TRANSCRIÇÕES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

HC 165.704

MONITORAMENTO PRISIONAL

Ministro-Relator Gilmar Mendes



SUPEMO TRIBUNAL FEDERAL - STF

SECRETARIA JUDICIÁRIA – SEJ

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO FINAL/GERÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO

14/6/2021 - MANHÃ

ABERTURA

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Bom dia a todos e todas que nos acompanham nesta audiência pública! Cumprimento especialmente a Ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, o Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, Subprocurador-Geral da República Carlos Vilhena, o Senhor Juiz Instrutor do Gabinete do Ministro Gilmar Mendes, Doutor Eduardo Souza Dantas, que organizou e muito contribuiu para a realização desta audiência, a nossa Secretária, Doutora Maria Clara, Senhoras e Senhores participantes desta audiência, Senhores Deputados, Senhoras e Senhores Conselheiros do CNJ, Senhores Conselheiros do CNMP, Senhores Desembargadores e Presidentes de tribunais, Senhores Presidentes de Associações de Magistrados e Ministério Público, Senhoras e Senhores Juízes e Membros do Ministério Público, Senhores Advogados, Senhoras e Senhores representantes da sociedade civil, caros Servidores desta Casa e do Poder Judiciário.

Esta audiência pública trata de uma das maiores tragédias humanitárias da história do Brasil, tema extremamente complexo e, ao mesmo tempo, negligenciado pelo Estado e pela sociedade brasileira, que ignoram o modelo de violação sistemática e generalizada de direitos que ocorre nas prisões do Brasil.

Não se trata de um problema novo. Conforme destacado por Luiz Phelipe Dal Santo, em 1988, tínhamos 88.041 pessoas presas para 43.345 vagas, o que representava um índice de superlotação de 201,3%. Nas décadas seguintes, embora o índice de superlotação tenha apresentado uma discreta redução, houve, em números absolutos e comparativos, uma explosão das prisões, principalmente a partir do recrudescimento da legislação penal e da política de combate às drogas, o que leva ao número atual de 602,1 mil presos no País.

O cenário é mais preocupante quando se constata que os Estados Unidos e a China atingiram o pico de encarceramento em 2008, quando iniciaram um processo de estabilização ou desencarceramento, acompanhado por outros países líderes desse infame *ranking*, como Índia, Tailândia, Turquia e México.

O Brasil, por sua vez, mais que dobra sua população carcerária a cada década e é possível que repitamos essa estatística em um futuro próximo. Dados apurados pelo TCU apontam que o custo anual de um preso, em 2017, foi de R$23.000,00. Por outro lado, o custo anual de um aluno pelo Fundeb foi fixado pelo Ministério da Educação em R$2.875,00. Ainda segundo o TCU, os repasses obrigatórios do Funpen, projetados para o montante de 17,94 milhões, a partir de 2020, não serão suficientes para fazer frente às necessidades do sistema penitenciário. No relatório de Auditoria nº 018.047/2018, o Tribunal assentou que seriam necessários repasses anuais de R$2,7 bilhões, pelo período de 18 anos, ou

seja, R$49 bilhões apenas para fazer frente às necessidades atuais de *deficit* de vagas e de custeio do sistema, o que confirma a profética previsão de Darcy Ribeiro quando afirmou que: "Se os governantes não construírem escolas, em vinte anos faltará dinheiro para construir presídios."

Esses *deficits* estruturais são especialmente agravados durante a pandemia da covid-19. O Monitor da Violência, projeto mantido pelo G1, pelo Núcleo de Estudos de Violência da USP e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, apresenta um relato atual das condições da maioria dos presídios do País:

> "Celas lotadas, escuras, sujas e pouco ventiladas. Racionamento de água. Comida azeda e em pequena quantidade. Infestação de ratos, percevejos e baratas. Dificuldade para atendimento médico. Presos com Covid-19 dividindo espaço com presos sem sintomas e sem a doença. Esse é o retrato do sistema penitenciário brasileiro em meio à pandemia do novo coronavírus."

Preocupados com esse cenário, CNJ e CNMP publicaram a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, onde alertam para o risco de subnotificação das infecções por covid-19 nos presídios, uma vez que, apesar do alto número de casos confirmados, foram realizados apenas 694 exames até a data de divulgação da nota técnica, ou seja, números inferiores a 0,1% da população prisional.

Uma análise qualitativa dos casos de abusos cometidos contra os presos reforça o caráter irracional e desumano que se evidencia a partir das estatísticas. Há diversos e fatídicos exemplos de violências físicas, psicológicas e

sexuais, de depósito de pessoas em condições insalubres, de prática de torturas e maus-tratos, com a dominância dos ambientes prisionais pelas facções criminosas.

Essa é a conclusão que se extrai do relatório da CPI do Sistema Penitenciário, produzido em 2009, pela Câmara dos Deputados, ao narrar um quadro de absoluto descontrole e de violações de direitos que ainda permanece muito atual.

De acordo com esse documento, apesar da excelente legislação e da monumental estrutura do Estado nacional, os presos no Brasil, em sua esmagadora maioria, recebem tratamento pior do que o concedido aos animais, um lixo humano. Ao invés de recuperar quem se desviou da legalidade, o Estado embrutece, cria e devolve às ruas verdadeiras feras humanas. Mortes por tiros e esfaqueamento no Presídio Aníbal Bruno, em Pernambuco, presos esquartejados e degolados nas penitenciárias de Urso Branco, em Rondônia, e em Pedrinhas, no Maranhão, esgoto depositado no pátio do prédio do Presídio Central de Porto Alegre, detentos com graves problemas de saúde e sem direito a visita em Araraquara, São Paulo, novas chacinas em Rondônia, Roraima, Amazonas e Rio Grande do Norte, todos esses casos passaram a compor a rotina do País.

Também é importante que se diga que essa política do encarceramento em massa não tem auxiliado a segurança pública, pelo contrário. As facções se originaram precisamente dessa situação de descontrole dentro dos

presídios, sendo conhecido o caso de organização que surgiu no Rio de Janeiro, em 1979, a partir da aglomeração de presos políticos com presos comuns ou o caso da maior Orcrim do País, que surgiu no contexto da superlotação de presídios e das condições desumanas a que esses presos eram submetidos em São Paulo.

O recente caso de terror em Manaus, ocorrido semana passada, comprova essa situação. As informações preliminares indicam que as ordens de ataques a ônibus, prédios públicos e à população têm partido de dentro dos presídios. O resultado é que temos um sistema penitenciário extremamente custoso, desumano, degradante e ineficiente, que somente serve para denegrir pessoas ou inseri-las no mundo organizado do crime.

Porém, nem tudo é terra arrasada. Neste ano, tivemos uma leve, mas inédita, redução da população carcerária, de 709 mil detentos para 682 mil detentos.

Antes mesmo desse fato, durante minha Presidência no STF e no CNJ, criamos o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário - DMF, que vem exercendo importante trabalho de coordenação e de melhoria progressiva e paulatina do sistema. Os mutirões carcerários e o próprio *Começar de Novo* também ajudaram a reduzir o número de prisões indevidas e apresentaram novas perspectivas de ressocialização.

O STF tem-se empenhado no enfrentamento da agenda prisional, com tentativas de superar o estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro. A realização desta audiência pública, que está ocorrendo de forma inédita na fase de implementação e monitoramento deste *habeas corpus* coletivo, após o julgamento de mérito da questão por parte da Segunda Turma, é mais um esforço realizado por esta Corte para lidar com essa questão.

Destaco que a Segunda Turma aprovou a realização deste ato, por unanimidade, em sessão realizada em 13 de abril deste ano. Nessa linha é importante que o STF e o Judiciário como um todo assumam sua responsabilidade nessa questão. Os tribunais possuem um papel essencial na melhoria das condições prisionais e é preciso que tenhamos a coragem e a disposição para cumprir com as nossas funções.

Além disso, é importante ressaltar as atribuições do Poder Executivo, a colaboração que pode ser prestada pelo Poder Legislativo e o papel da sociedade civil em denunciar e postular a correção de situações inconstitucionais. É com base nessas considerações que exorto a participação de todos que irão atuar como expositores ou telespectadores desta audiência pública.

Destaco também que os esforços para melhoria do sistema não se esgotarão nessa audiência, novos atos judiciais serão aprazados provavelmente já ao final deste dia.

Relembro que os temas discutidos neste dia foram separados e organizados a partir de sua vinculação com o estado de coisa inconstitucional do sistema prisional brasileiro, com a superlotação dos presídios e com as dificuldades enfrentadas para a implementação do HC 165.704, coletivo, julgado pela Segunda Turma, que substituiu a prisão preventiva de pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência pela prisão domiciliar. A vinculação a esses temas preestabelecidos é de extrema importância para o aproveitamento dos trabalhos e das informações apresentadas.

Também gostaria de reforçar o respeito às regras de urbanidade e de organização dos trabalhos comumente aplicáveis a uma audiência pública judicial. Os expositores devem respeitar, rigorosamente, o tempo de dez minutos atribuído a cada entidade e é proibida qualquer manifestação de terceiros durante as falas dos expositores.

Informo que farei intervenções pontuais apenas para garantir o cumprimento dessas regras ou para esclarecer eventuais dúvidas, que deverão ser respondidas no prazo de três minutos, conforme previsto no despacho convocatório.

Após essa breve abertura, desejo a todos um bom dia de trabalho e reforço a intenção desta Corte em progredir na questão prisional. Bom dia a todos e bom trabalho!

Cumprimentado as autoridades que compõem a mesa, passo a palavra a minha Colega e amiga, Ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, a quem saúdo por se fazer presente nesta audiência. Ela que se dedica, com tanto afinco, a esse tema e que deu demonstrações de sua preocupação durante toda a sua Presidência e para além dela.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA -Bom dia, Ministro-Presidente, Gilmar Mendes! Bom dia, Doutor Carlos Vilhena, representando aqui a Procuradoria-Geral da República, Senhores Desembargadores, Juízes, Procuradores, Advogados participantes desta audiência pública e todos aqueles que acorreram em atendimento a esta conclamação do Ministro Gilmar Mendes, antes de ser um juiz, um cidadão preocupado com essa questão. Como Sua Excelência acaba de dizer, é uma chaga sociopolítica e, especialmente, jurídica no Estado de Direito que pretendemos que se mantenha no Brasil de forma democrática, de tal maneira que os cidadãos tenham a certeza do que precisam fazer para viver em sociedade e das consequências de seus atos - que serão devidamente apurados e, se for o caso, terão de cumprir pena por isso, mas dentro de um sistema humano, civilizado, especialmente com previsão constitucional e legal que haverá de ser atendida e que hoje não tem sido.

Só tenho a agradecer, Ministro Gilmar Mendes, por mais esta conclamação e realização de Vossa Excelência em audiência pública. Tenho

segurança de que, como temos feito na história do Supremo Tribunal Federal, a história do *habeas corpus* e a história da garantia dos direitos humanos, também esta será uma audiência ponto de partida para proposições emanadas da sociedade civil e da comunidade jurídica. De forma especial, poderá traduzir-se em proposições objetivas e sérias a serem implementadas para o aperfeiçoamento deste caótico e desumano sistema penitenciário.

Tenho certeza de que uma audiência como esta, para além das condições e, principalmente, dos resultados jurídicos e administrativos que poderão dela resultar, também tem o papel de demonstrar para a sociedade civil que aquele que cumpre uma pena o faz nos termos do que foi estabelecido constitucional e legalmente. Pena não pode ser considerada um castigo e um estigma para sempre, que é o que temos visto na triste história daqueles que erraram, mas que tem, nesse erro, não um momento de fraqueza - que todo ser humano pode ter e temos os nossos -, mas uma ruptura, uma possível vida de superação. O mote do sistema na Apac - não canso de repetir - é que todo erro é menor que o ser humano, todo ser humano é maior que o seu erro.

É preciso que a sociedade brasileira acredite nisso e não veja naquele que está cumprindo pena ou já cumpriu o que devia à sociedade, nos termos do Direito e da lei, alguém que não pode mais ser um membro ativo, proeminente e fecundo, com propostas novas para a sociedade.

Por isso mesmo, é preciso que repensemos a caótica situação do sistema penitenciário brasileiro, para o qual Vossa Excelência, desde sua Presidência, tem contribuído permanentemente e continua fazendo como cidadão e como grande Juiz do Supremo Tribunal Federal.

Parabenizo a iniciativa do Ministro Gilmar Mendes e agradeço a todos os que acorreram em meu nome também - secundando o que foi dito pelo Ministro Gilmar Mendes, em nome do Supremo Tribunal Federal -, por virem a contribuir com essa proposta de aperfeiçoamento permanente do sistema, para que saíamos deste estado de coisas inconstitucional e, também neste tema, tenhamos um estado constitucional democrático, garantido no Brasil para todos.

Muito obrigada, Ministro Gilmar Mendes! Tenhamos todos um ótimo trabalho.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Muito obrigado, Ministra Cármen Lúcia! Eu é quem a agradeço.

Passo a palavra ao Doutor Carlos Vilhena, Subprocurador-Geral da República, que representa a Procuradoria-Geral neste evento.

O SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA CARLOS VILHENA (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA) - Bom dia a todos e todas! Em nome do Procurador-Geral da República, Doutor Augusto Aras, cumprimento o Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes, digníssimo

Relator do HC 165.704 e Presidente desta audiência pública. Cumprimento também a Ministra Cármen Lúcia e todos os demais Ministros que, por ventura, assistam-nos. Cumprimento, ainda, pela ordem de manifestação, todas as autoridades que participarão desta audiência pública, os representantes da Defensoria Pública, do Poder Legislativo federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como os especialistas do setor público e os especialistas e representantes da nossa sociedade civil. Cumprimento, também, a Doutora Maria Clara, ilustre Secretária da Segunda Turma, em nome de quem peço licença para cumprimentar também todos os dedicados Servidores da Suprema Corte responsáveis pela realização desta audiência pública.

O dia de hoje promete ser de muito trabalho. Esta audiência pública tem três propósitos claros e previamente definidos.

Primeiro, fazer um diagnóstico atualizado sobre o estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro, cinco anos após a concessão da MC-ADPF 347, cujo panorama - digamos assim - Ministro Gilmar Mendes já expôs, de maneira muito percuciente, em sua fala introdutória.

Segundo, coletar o maior número de informações e avaliar os melhores mecanismos de implementação da ordem proferida neste *habeas corpus* coletivo, possibilitando assim que a prisão preventiva seja substituída pela prisão domiciliar quando se tratar de pessoas que se encontram presas e que sejam as

únicas responsáveis pelo cuidado de menores de doze anos ou de pessoas com deficiência. Vale lembrar que a ordem concedida no HC 143.641, relatado pelo eminente Ministro Ricardo Lewandowski, beneficia exclusivamente presas gestantes, puérperas ou mães de crianças ou de deficientes sob sua responsabilidade.

O terceiro propósito é antever o eventual descumprimento desta ordem coletiva e os impactos na questão da superlotação carcerária, com o esclarecimento de providências que vêm sendo adotadas pelos tribunais brasileiros.

Como se pode perceber, não se trata de missão fácil, não há solução pronta. Será preciso construí-la, e para isso será necessário dialogar, indagar, sugerir, ouvir, compreender e, eventualmente, ceder, sempre de maneira franca e respeitosa. Não se trata mais de decidir ou de contribuir para que a decisão seja tomada, não é mais a norma jurídica que está em jogo. A questão central da extensão do benefício de conversão da prisão preventiva em prisão domiciliar a todas as pessoas que têm, sob sua única responsabilidade, a guarda de menores de doze anos ou de pessoas com deficiência já foi brilhantemente decidida por esta Suprema Corte em acórdão que concedeu a ordem neste *habeas corpus*, oportunidade em que foram abordadas as questões de proteção das crianças, dos

adolescentes e das pessoas com deficiência bem como o princípio da isonomia e a superlotação carcerária.

A Procuradoria-Geral da República se orgulha de ter se manifestado, desde a primeira hora, formalmente nos autos, no mesmo sentido do quanto posteriormente deliberado por este Supremo Tribunal Federal. Agora, o momento é outro, é o de voltarmos o olhar para os objetivos práticos, a realidade cotidiana dos presídios, da execução penal, da luta diária travada por gestores públicos, magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e advogados, não entre si, obviamente, mas em busca de um objetivo comum e muito maior do que todos nós: a concretização da dignidade humana.

O simples fato da realização desta audiência pública revela a empatia do eminente Relator com a temática deste *habeas corpus.* Vossa Excelência, Ministro Gilmar Mendes, pelo menos desde quando ocupou a presidência do Conselho Nacional de Justiça - e lá se vão mais de dez anos -, tem encampado a luta por soluções que resolvam ou mitiguem a precária situação do sistema penitenciário brasileiro e que garantam a mínima dignidade aos acusados, aos apenados e às pessoas que dele dependem. Essa sensibilidade, materializada na realização desta audiência pública, é digna de celebração. Como essa atitude, o Supremo Tribunal Federal abre suas portas e acolhe a todos, em uma demonstração eloquente de que não está indiferente aos anseios da sociedade brasileira.

Já caminhando para o final desta minha breve intervenção, Ministro Gilmar Mendes, reafirmo a Vossa Excelência, à Ministra Cármen Lúcia, aos participantes desta audiência pública e a todos que nos assistem pela TV Justiça, pela Rádio Justiça e pelo canal do STF no YouTube, que o Ministério Público brasileiro tem importantíssimo papel na construção coletiva de soluções. Não apenas para concretização do quanto decidido especificamente neste *habeas corpus,* mas para todo e qualquer tipo de ação que se faça necessária, visando à garantia da dignidade da população brasileira, principalmente daquela parcela mais vulnerável, mais desprotegida socialmente. Trata-se de uma missão que nunca termina, mas que se renova de tempos em tempos e exige, de cada membro do Ministério Público, constante resiliência e crescente aperfeiçoamento profissional. Ouçamos, pois, com atenção, a contribuição de todos que falarão sobre o estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro e sobre os mecanismos de implementação da ordem coletiva proferida neste *habeas corpus*.

Oxalá esta audiência pública traga os bons frutos esperados e nos permita dar mais um importante passo na construção de uma sociedade cada vez mais livre, fraterna, justa e solidária!

Muito obrigado, Ministro!

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Muito obrigado, Doutor Carlos Vilhena, por essas palavras e pela presença entre nós nesta audiência pública.

Dou início ao chamamento daqueles que estão inscritos para trazerem suas contribuições.

Começo chamando o Defensor Público Federal Walber Rondon Ribeiro, representando a Defensoria Pública da União - DPU.

Vossa Excelência terá dez minutos.

O SENHOR WALBER RONDON RIBEIRO (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) - Obrigado, Ministro Gilmar Mendes. Bom dia a todas e todos presentes.

Na pessoa de Sua Excelência, Ministro Gilmar Mendes, Presidente desta audiência pública, cumprimento a Excelentíssima Senhora Ministra Cármen Lúcia, as demais autoridades da mesa e também todos os demais participantes e ouvintes deste debate público.

Tão logo a Defensoria Pública da União assumiu o polo ativo do presente *habeas corpus* coletivo, foram apresentados dados do CNJ, ainda do segundo semestre de 2020, que davam conta de aproximadamente 32 mil homens privados da liberdade que estavam classificados como responsáveis por crianças menores ou pessoas com deficiências. Ocorre que as informações trazidas aos autos

posteriormente apontam no sentido de que a decisão coletiva concessiva não teve efeito prático significativo ou, pelo menos, o esperado.

Temos consciência de que as questões que envolvem a efetivação de uma decisão coletiva dessa magnitude, ainda mais no contexto do estado de coisas inconstitucional do nosso sistema prisional brasileiro, não podem ser esgotadas nessa fala de 10 minutos. Por conta disso, Excelência, nossas proposições construtivas aos debates da presente audiência pública serão sintetizadas em duas reflexões muito específicas.

A primeira reflexão que trazemos diz respeito ao texto da Resolução nº 369, de 2021, aprovado, ainda em 2020, pelo CNJ, para se regulamentar, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis pelos cuidados de crianças com até 12 anos e de pessoas com deficiência.

Observa-se que o referido normativo já contempla muitas das ponderações que foram levantadas por ocasião dos debates públicos ocorridos em torno da efetivação da decisão que foi prolatada no bojo do Habeas Corpus coletivo 143.641, o HC das gestantes e das mães de filhos menores.

Ocorre, porém, Excelência que alguns pontos do texto dessa resolução vão demandar certa ousadia do Poder Judiciário caso se pretenda dar

efetividade às ordens coletivas então concedidas pelo Supremo. Explica-se, Excelência.

Ponto 1 da resolução: o art. 4º, § 6º, IV desta resolução traz a cláusula genérica situações excepcionalíssimas que justificariam decisões judiciais denegatórias de liberdade ou da conversão da prisão domiciliar. Chamamos atenção para esse dispositivo, pois entendemos necessário sejam melhor explicitadas situações concretas do que não configura hipótese de situações excepcionalíssimas impeditivas da liberdade, especialmente no que se refere ao tráfico de drogas e outros crimes sem violência ou grave ameaça, que tanto lotam nossas galerias prisionais.

Ponto 2: a regra esculpida no art. 5º dessa resolução do CNJ prevê a possibilidade, e não a obrigatoriedade, da realização de uma audiência de justificação no caso de dúvida sobre a prova documental que acompanha o pedido de liberdade. Na verdade, entendemos que, não podendo o juízo lançar mão da realização de uma perícia social ou outro meio célere para sanar suas dúvidas, a audiência de justificação para que a parte e seu defensor possam produzir, em juízo, outras provas quanto ao que se alega deveria ser obrigatoriamente viabilizada.

Ponto 3 e último da resolução: considerando o texto do artigo 6º, entendemos que deve ser reafirmada a obrigatoriedade da aplicação da

Recomendação nº 62/2020, também do CNJ, reconhecida como uma medida que tem potencial para redução do risco epidemiológico da covid-19, com uma perspectiva de direitos humanos.

A segunda reflexão que trazemos ao presente debate público está relacionada à acumulada experiência de atuação institucional da Defensoria Pública da União perante o Sistema Penitenciário Federal Brasileiro.

Temos buscado, em alguns processos que tramitam neste Supremo, revelar algumas realidades de coisas inconstitucionais que também se escondem por de traz do rigorosíssimo regime de execução do Sistema Penitenciário Federal. Em operação há mais de 15 anos, entendemos que o Sistema Penitenciário Federal, até o momento, não cumpriu a promessa de reduzir o poder operacional e de articulação das grandes organizações criminosas que atuavam e atuam nos sistemas prisionais estaduais.

Para além disso, esse modelo federal de gestão prisional apresentado pelo Poder Público como eficiente para o controle de presos classificados como perigosos, insubordinados ou lideranças criminosas tem sido usado de referência em unidades prisionais estaduais, principalmente nos parâmetros de ordem e disciplina carcerária.

Nos últimos anos, por exemplo, a Cartilha de Atuação do Uso de Forças Especiais de Intervenção Penitenciária em presídios estaduais tem se

espelhado bastante na doutrina de ordem e disciplina do sistema penitenciário federal, o que, inclusive, já foi objeto de apontamentos pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Esse debate está muito presente na realidade vivenciada pelas defensorias públicas no seu cotidiano de atuação, uma vez que, normalmente, o tensionamento gerado pela deficiência das políticas de assistência, de dignidade humana e de segurança de direito nas prisões é compensado com ampliação de medidas de disciplina punitiva e de ordem.

Na prática, Excelência, a simbiose que se forma entre a pena privativa de liberdade propriamente dita e a lógica disciplinar punitiva do cárcere acaba desencadeando mais efeitos deletérios e desproporcionais no rumo do cumprimento de pena, acarretando a postergação de progressão de regime, vedando concessão de livramento condicional e indulto e, em última análise, aumentando o tempo de pena de encarceramento das pessoas privadas de liberdade.

As consequências reais desses fenômenos repressivos são muitos casos de sanções punitivas disciplinares desproporcionais, classificadas como falta grave, e o elevadíssimo número de denúncias de tortura e outras violências adicionais originadas nas prisões brasileiras.

Não é incomum que circunstâncias triviais do dia a dia da rotina prisional, que sequer existiriam se a política de assistência e direitos humanos

básicos fosse cumprida, se tornem faltas graves homologadas judicialmente, elevando o tempo de pena a ser cumprido.

Não é incomum, também, nesse contexto de domínio de organizações criminosas, que sentenciados sejam forçados a admitir prática de falta grave para evitar a responsabilização de outras pessoas.

Eis o ponto principal dessa segunda reflexão, Excelência, pois parece-nos que esse tipo de intervenção neutralizadora muito tem impacto nos números da tragédia prisional nacional.

É preciso, pensamos nós, se investigar como a lógica disciplinar punitiva do cárcere interfere tão negativamente no curso da pena da pessoa, especialmente atos menores que não ensejam crimes dolosos ou fugas, por exemplo.

Em perspectiva prática, Excelência, entendemos que muito pode ser revelado a partir de um diagnóstico científico sobre o impacto dessas doutrinas de intervenção repressoras e punitivistas nos expressivos números de encarceramentos e nas cifras, a maioria ainda ocultas, de atos de tortura e outras espécies de violência institucional.

Caminhando para a conclusão, Excelência, trazemos as últimas ponderações à consideração deste Tribunal.

Primeiro, chamamos a atenção para a importância de se potencializar a voz dos movimentos familiares de presos ou sobreviventes do sistema prisional nos contornos desta audiência pública. É que os nossos discursos técnicos e teóricos só se legitimam verdadeiramente quando confrontados com a realidade cruel vivenciada diariamente por pessoas que são impactadas pelas tragédias das prisões.

Por fim, na hipótese de eventualmente ser criada a comissão de acompanhamento das medidas de implementação da ordem coletiva proferida nos autos, bem como do enfrentamento às demais questões da superlotação carcerária, a Defensoria Pública da União se coloca à disposição desta Corte.

São estas as nossas considerações ao debate. Meu muito obrigado a todas e a todos pela escuta.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Muito obrigado, Doutor Walber.

Agora, ouviremos a Doutora Fabíola Pacheco, representante do Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais - CONDEGE.

A SENHORA FABÍOLA PACHECO (CONSELHO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS - CONDEGE) - Bom dia a todos e, cumprimentando Vossa Excelência, Ministro Gilmar Mendes, cumprimento a todos aqui presentes.

É uma honra estar aqui, neste momento, uma vez que, como defensora pública, titular de execução penal há quatorze anos, tenho exercido minha função dentro dos presídios do Estado da Bahia.

Quando me inscrevi para esta audiência e tive a honra de ser escolhida, veio-me à cabeça algo muito simples: o que não é inconstitucional no sistema prisional? O indivíduo sofre violação dos seus direitos desde o momento em que ingressa no sistema prisional, quando não se respeita o princípio da individualização da pena, até o momento em que ele sai, quando jamais foi implantada uma política para o egresso.

Vou trazer aqui minha prática, minha vivência, aquilo que vejo todos os dias. No dizer de um grande colega de São Paulo, Leonardo, que também falará aqui ao final: dentro do sistema prisional, são gotas diárias de sofrimento, que a gente sente todos os dias.

Começando pelo regime fechado, o preso, em regime fechado, muitas vezes, compartilha o cumprimento de pena com o preso provisório, o que, por si, já é uma ilegalidade. Não há oferta de trabalho, de atividade educativa; as vagas que surgem são abaixo da linha do aceitável. Esse preso cumpre sua pena sem nenhum suporte para que possa desenvolver qualquer melhora em seu comportamento, para que possa sair do sistema prisional um cidadão de bem - como todos dizem. Temos poucas vagas de atividades para o amontoado de

pessoas, também em celas amontoadas, exercendo nenhuma atividade que possa contribuir para sua socialização. Não costumo chamar de ressocialização, porque, em minha experiência, vejo que a maioria dos hóspedes do sistema prisional sequer foram jamais socializados, então evito chamá-los de reeducandos ou ressocializandos.

Ainda na questão do trabalho, até hoje não compreendi porque o preso que tem a sorte de trabalhar, quando exerce sua atividade no mesmo horário que o cidadão que exerce sua atividade externamente, recebe 75% do salário mínimo. Isso é algo que ainda há que se discutir.

A distribuição desse trabalho no sistema prisional jamais foi regulamentada. É uma caixa de Pandora, ninguém consegue entender como esses presos são classificados para exercer aquela vaga de trabalho.

Em se tratando do regime semiaberto, o que vejo todos os dias, para além da superlotação, são presos cumprindo pena em unidades mais gravosas do que as unidades próprias do regime. É isso que a gente tem visto.

Infelizmente, a Súmula nº 56 do STF é sempre interpretada em desfavor dos internos, quando, na verdade, deveria ser interpretada de maneira puramente objetiva: excesso de execução, preso do regime semiaberto cumprindo pena em unidades de presos provisórios ou em unidades de regime fechado.

Infelizmente, essa Súmula não vem sendo aplicada, como deveria, em favor do interno.

Ainda falando do trabalho, quantas vezes recebo em meu gabinete na penitenciária Lemos Brito, um interno querendo abrir mão de sua progressão de regime, porque teve a sorte de trabalhar e sabe que, progredindo, terá uma solução de continuidade, terá como sustentar sua família. São coisas que, no dia a dia, afetam por demais o cumprimento da pena.

É inconcebível que internos respondam ou não seu processo na comarca ou estado de origem, porque o Estado não tem condição de fazer sua transferência. Esses internos ficam *ad eternum* em uma penitenciária sem sequer serem ouvidos em seus processos, esperando, à própria sorte, o que vai acontecer ou, aliás, não acontecer. Fica eternamente, muitas vezes muito mais do que a pena que deveria cumprir.

Não compreendo por que o Estado, em vez de fomentar a criação de vagas para psicólogos e psiquiatras, insiste em solicitar exame criminológico ou psicológico quando o preso tem direito ao seu livramento ou progressão, sabendo que não existe nenhum desses profissionais dentro do sistema prisional.

Como falou anteriormente o colega, são situações que retardam o direito do apenado e que só causam superlotação, que a gente tanto luta para que não exista mais. São tantas coisas, tantas inconstitucionalidades, no nosso dia a dia, que, talvez, dez minutos seja bastante pouco para que a gente possa falar.

É inconcebível que os familiares sejam simplesmente aviltados e desrespeitados em revistas vexatórias, e, muitas vezes, evitem suas visitas às unidades prisionais. Isso afasta o familiar do preso, porque não aguentam mais sofrer violações quando vão visitar seus entes queridos. Simplesmente porque as Secretarias não implementam a colocação de equipamentos que possam evitar isso. É inconcebível que o Estado não possa implantar um *bodyscan* para que as famílias tenham mais respeito quando vão visitar as unidades prisionais. Infelizmente, somos um país de amadores! Quando a gente trata do sistema prisional, somos amadores, vivemos improvisando e sempre decidindo em função do Estado e não do apenado.

Recentemente, aqui na Bahia, presos, em uma unidade prisional insegura - a unidade tinha apenas uma cela para o seguro -, estavam amontoados neste seguro, fez-se uma reunião na comarca e decidiram que iam transferir os presos. É inconcebível que, para resolver uma ineficiência do Estado, você afaste

esses presos dos seus familiares, e isso acontece regularmente em todo o sistema prisional.

Eu estive naquela tragédia do Amazonas, de Manaus, do Compaj, juntamente com meus colegas da Comissão de Execução Penal, do Condege, no Defensorias sem Fronteiras. O que vi foi uma unidade com quase 5 mil presos, sem médico, cuja alimentação era um lixo. A gente precisa levar mais a sério nossa autoridade no sistema prisional, o poder de decisão e de fiscalização que a gente tem.

Infelizmente, descobri, há pouco também, que somos um país de (ininteligível). O tempo vai acabar e vou pedir licença apenas para ler o parecer que vi, recentemente, de um membro do Ministério Público em relação a um pedido de progressão de regime. Ele opina contrariamente porque lugar de preso, nesse momento - é mais ou menos isso -, é o presídio, porque estamos em uma época de pandemia e as organizações de saúde pedem para que a gente fique em casa. Nesse momento, a casa dele era o presídio. Enquanto tratarmos o sistema prisional desse jeito, teremos uma resposta muito negativa para nós e para a sociedade.

Agradeço muito, dez minutos é muito pouco, mas é o que me resta e agradeço muito essa participação. Muito obrigada!

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Doutora Fabíola, agradecemos sua contribuição e Vossa Excelência também poderá trazer subsídios para que possamos, oportunamente, incorporar ao relatório. Agradecemos imensamente sua participação.

Passamos, em seguida, a palavra à Doutora Rivana Barreto Ricarte, Presidente da Associação Nacional de Defensores Públicos - ANADEP. A Doutora Rivana é Defensora Pública do Estado do Acre.

A SENHORA RIVANA BARRETO RICARTE (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP) - Bom dia! Cumprimento o Excelentíssimo Ministro-Relator, Ministro Gilmar Mendes, Presidente desta Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal e desta audiência pública, todos os demais Ministros e autoridades participantes desta audiência pública, que reputo histórica, e, em especial, cumprimento a Ministra Cármen Lúcia.

Saúdo cordialmente a cada um e, desde logo, agradeço a oportunidade de representar a Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP, que congrega mais de 6.200 defensoras e defensores públicos nos estados e Distrito Federal, e poder dar, assim, voz, enquanto defensora pública, a mais de 740 mil presos neste País, que lutam para que lhes sejam garantidos seus direitos fundamentais.

Começo com um relato:

> Não havia iluminação nem saída para o banho do sol. Água e comida eram recebidos por um pequeno retângulo na porta, disse Rafael. Havia uma janelinha gradeada pela qual os novatos escutavam as pessoas de outras alas gritando e enviando mensagens. Era cheio de baratas e mosquito. A gente ficava na parte da manhã matando as baratas e os mosquitos. Quando escurecia, depois das 6, a galera ficava revezando na janelinha. De lá também víamos ratos saindo dos buracos e corujas vindo pegar os ratos. Era nossa televisão. Era uma loucura.

Trata-se de um relato de um preso no Complexo da Mata Escura, em Salvador, mas poderia ser um relato relativo a qualquer penitenciária no País.

É salutar que o STF esteja trazendo à baila essa discussão sobre a violação sistemática dos direitos e garantias fundamentais das pessoas presas, cenário já reconhecido por esta Corte, há pouco mais de cinco anos, na ADPF 347, como uma situação de inconstitucionalidade sistêmica, multidimensional, com completa omissão do Poder Público.

Além disso, é importante que se esclareçam as dificuldades de cumprimento da decisão de substituição da prisão cautelar e domiciliar dos pais e responsáveis por crianças menores de doze anos.

A premissa inicial que deveria nortear todos os passos do sistema prisional é que a pessoa condenada à prisão tenha restringida tão somente seu direito à liberdade e à privacidade. Submeter o preso a condições degradantes equivale a dupla punibilidade. A análise do sistema penitenciário brasileiro demonstra que as deficiências na condição carcerária no País são históricas e

cotidianamente apontadas por milhares de defensoras e defensores públicos. Isso já impeliu diversas manifestações da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Ressalto o caso do massacre no Presídio Urso Branco, com a morte de 27 presos, em 2002; imposição de medidas ao Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho, no Rio de Janeiro; situação no Complexo do Curado, em Pernambuco; Presídio Central de Porto Alegre; situações que se repetem em muitas unidades prisionais.

Em 2015, quando ainda se vivenciava o problema do Complexo de Pedrinhas, no Maranhão, pude estar presente no lançamento do Programa Defensoria no Cárcere, uma parceria do Ministério da Justiça, do Depen e das Defensorias Públicas. O programa foi precursor ao Programa Defensoria sem Fronteiras, que já teve atuação em diversos estados.

A Defensoria, embora presente apenas em 42% das comarcas, tem envidado todos os esforços possíveis para lutar contra esse sistema violador de direitos humanos. Defensoras e defensores públicos estão presentes nas unidades penitenciárias fazendo inspeções, atendendo às pessoas encarceradas e, muitas vezes, resolvendo extrajudicialmente questões, em razão da possibilidade conferida por lei de requisitar documentos.

As falhas no sistema são sentidas no cotidiano: riscos de incêndio por causa de fiação exposta, falta de acesso a água, ventilação e iluminação

inadequadas, *deficit* de médicos, medicamentos e todos os problemas que compõem um cenário de insalubridade.

Registro observação apenas em alguns pontos.

Existem casos de pessoas que têm alvará de soltura expedido, progressão de regime concedida, e, entre a fase em que o documento chega na penitenciária e ingressa no sistema, levam-se cerca de três meses. A pessoa fica no limbo social, em uma situação absolutamente kafkiana.

Isso pode acontecer também no caso de mera transferência de preso. Cito, como exemplo da atuação do DSF no Amazonas, em Manaus, em 2017, o preso Alexandro Nery. Verificamos que, em junho de 2016, havia um pedido indicando que esse preso ficasse em situação especial por causa de ameaças sofridas. Em outubro de 2016, ele já havia adquirido o direito à progressão de regime. O malote digital foi encaminhado e nunca foi lido, Senhores! Em 1º de fevereiro de 2017, houve o massacre e Alessandro veio a óbito.

Chamo a atenção para o problema de superlotação carcerária presente nas 27 unidades da Federação. Consulta de hoje no Infopen registra que, no âmbito estadual, a população carcerária é de cerca de 738 mil pessoas. O número de vagas é de apenas 440 mil, ou seja, existem mais de 63% de pessoas acima da capacidade do sistema e existem estabelecimentos em que esse número é muito

maior, como é o caso da Penitenciária de Pacaembu, no Estado de São Paulo, com 278% de superlotação.

Os presos provisórios no País correspondem a 36% da massa carcerária. No Estado do Acre, por exemplo, a população carcerária é de mais de 8 mil pessoas, mas são apenas 4.389 vagas no sistema.

Essa superlotação impõe situações gravíssimas, ainda mais agravadas com a pandemia. É corriqueira a distribuição insuficiente ou inexistente de itens de higiene, insuficiência de atendimento à saúde, falta de profissionais, o que é um absurdo! A política nacional de atenção integral à saúde das pessoas privadas de liberdade foi aprovada, todos os estados da federação aderiram, o Ministério da Justiça está com verba liberada, bastaria apresentar a equipe de saúde nas unidades, e isso não é feito. Falta estrutura para fornecer água. O canil tem água tratada em Minas Gerais, mas para os presos a água vem da rua sem qualquer limpeza da caixa d'água. A qualidade da alimentação é baixíssima.

Ainda mais, as penitenciárias infladas geram outro problema: proporcionam um ambiente completamente favorável à perda do controle interno. Fugas, formação de máfias, violências e rebeliões foi o que vimos na penitenciária do Rio Grande do Norte e de Manaus em 2017. É muito importante a fiscalização concreta dos agentes que trabalham nas penitenciárias por causa do uso abusivo de elementos de tortura.

Sugerimos um olhar especial para o grupo de hipervulneráveis no sistema, fazendo com que seja olhada de maneira permanente a emissão de resoluções que determinem que a pessoa com problemas de saúde e em grupo de risco cumpram pena em prisão domiciliar, ou seja, que isso seja feito para além do período de pandemia.

Excelências, encaminhando para a conclusão, não tenho dúvida de que o que está em discussão, no bojo desta audiência, é a oportunidade de se olhar para o presente, encarar o fracasso do sistema penitenciário por meio de todas as falhas de proteção dos direitos da pessoa presa, mas também é uma oportunidade de voltarmos a olhar para o futuro, por meio do cuidado, da tutela de nascituros, crianças e pessoas com deficiência, em razão da proteção integral, prioridade absoluta que lhe confere a ordem jurídica tanto nacional como internacional. Esta Corte tem nas mãos a oportunidade de analisar que o uso indiscriminado da prisão cautelar conduz a situações de absoluta iniquidade e degradação familiar.

É preciso determinar que a decisão de substituição da prisão cautelar deve ser cumprida nos diversos juízos e tribunais do País. Infelizmente, não é isso que se percebe. Em alguns estados, o HC coletivo 143.641 não vem sendo cumprido como deveria. Defensoras e defensores públicos acabam necessitando apresentar recursos, fazer subir demanda para os tribunais superiores. É preciso

que se cumpra a a Resolução nº 369, do CNJ, que determina a maneira como realizar esse cumprimento.

Precisamos interromper, desde já, a barbárie do sistema prisional. Em situações absolutamente desnecessárias, os efeitos nefastos da aplicação de penas prisionais ultrapassam a pessoa do infrator. As famílias são atingidas tanto no aspecto econômico como no aspecto emocional. Pais, filhos e filhas ficam sem uma estrutura familiar completa.

Concluo afirmando que é inconcebível, na realidade atual, que o Estado, no cumprimento do seu dever de punir o infrator, justificado no dever de proteção à sociedade, abandone o seu outro dever, não menos importante, de prezar pelos direitos fundamentais daqueles que estão sob sua custódia, incluído aí o dever de proteção familiar. De acordo com o CNJ, são cerca de 31 mil pessoas que poderiam estar em situação prisional diversa, com o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, ao menos com a aplicação da situação analisada neste HC.

Tenho absoluta confiança no caminho que estamos assumindo e peço que a decisão tomada pelo Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes, referendada pelo conjunto de Ministros e Ministras, não tenha volta. Quando o sistema penitenciário é absolutamente falho e não se busca sua correção, quando as

crianças não são cuidadas no presente, o fracasso da experiência futura do Estado está posto.

É necessário que coloquemos nossa capacidade de pensar em favor desse exercício de bondade, bondade essa que equivale à proteção da pessoa humana com todo o aspecto de violência em torno dela. Cabe trabalharmos para exigir o cumprimento das políticas públicas, corrigindo falhas estruturais da Administração Pública.

Contem com a Defensoria Pública dos Estados e do Distrito Federal para fazer parte da Comissão criada para acompanhar o cumprimento do HC coletivo. Contem com a Anadep!

Muito obrigada pelo espaço!

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Muito obrigado, Doutora Rivana, pela emocionada exposição.

Agora vamos fazer uma breve pausa, que já estava prevista, para depois ouvirmos os Senhores representantes da Câmara dos Deputados, Doutores Alberto Neto e Rafael Motta.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Vamos retomar nossos trabalhos, conforme havia anunciado, com a fala do representante da Câmara, Deputado Alberto Neto.

O SENHOR DEPUTADO CAPITÃO ALBERTO NETO (CÂMARA DOS DEPUTADOS) - Obrigado, Ministro.

Cumprimento o Ministro Gilmar Mendes, os membros do Ministério Público, o Senhor Doutor Humberto, da PGR, e os demais participantes que irão contribuir muito para o sistema penitenciário brasileiro.

Ministro, a minha fala servirá como uma experiência, primeiro como policial. Antes de ser Deputado, sou membro Coronel da reserva da Polícia Militar do Amazonas.

Ficou muito claro para mim - sempre trabalhei nas tropas especializadas, fazendo revistas em presídios - que o sistema de segurança pública está claramente falido, porque existe uma espécie de enxugar gelo: a polícia prende o criminoso, o qual, dentro do sistema penitenciário, continua sua vida criminosa. Dentro do sistema penitenciário, as organizações criminosas se fortalecem, porque existe um sistema de arrecadação em muitos presídios do Brasil. Esse sistema de arrecadação faz com que eles se fortaleçam, comprem mais drogas, comprem mais armas, e fica nesse ciclo vicioso, que precisa ter um fim.

E quando cheguei como deputado federal, criei a Frente Parlamentar para discutir o Sistema Penitenciário Brasileiro. E começamos uma batalha: visitar os presídios, conversar com sindicatos, membros do Ministério

Público, da OAB, para que possamos aperfeiçoar o sistema penitenciário que, pela fala de todos, é um sistema falido, infelizmente.

Avançamos. Nós criamos a Polícia Penal, em 2009, por meio da Emenda nº 104. Então, hoje, o Sistema Penal tem um braço importante, chama-se Polícia Penal. Que essa Polícia Penal precisa ser regulamentada, que essa Polícia Penal precisa ser fortalecida, nós precisamos criar procedimentos, dentro do presídio, para dar segurança a esse policial penal e para que o crime organizado não se fortaleça, para que o preso vá para o presídio pagar sua pena pelo erro que ele cometeu, e não continuar uma vida criminosa dentro do sistema penitenciário.

Deixando claro, aqui, para todos os membros, que sou totalmente favorável à questão dos direitos humanos, essa não é a questão. Eu conheço vários presídios em todo o País, realmente é uma situação totalmente insalubre. E isso é tanto ruim para o preso, como para os policiais penais que trabalham também neste sistema e correm risco todos os dias. Talvez a profissão mais estressante do mundo: você vai ao trabalho e está sempre naquela tensão, porque o sistema é muito precário, o sistema físico, até estrutural, físico, alimentar, e isso realmente pode provocar diversos motins e rebeliões.

Eu sou do Amazonas e presenciei o massacre do Compaj em 2017. Agora, também, uma revolta no sistema penitenciário em 2019. No Amazonas, não tem policial penal praticamente. Nós temos um concurso, muito

antigo, os policiais penais em torno de 40, 50, já se aposentando. E é um sistema totalmente fragilizado, porque nós não temos o órgão policial controlador desse sistema.

Nós temos que investir, é claro. Fica muito claro, para mim, que nós precisamos de um investimento do Sistema Penitenciário Brasileiro se nós queremos avançar na segurança pública. Não tem como avançar na segurança pública... O cidadão - eu quero também trazer o foco para o cidadão, para a sociedade, para o nosso país. Que o criminoso vá para o sistema penitenciário cumprir a sua pena, nada mais que isso. Não estou pedindo trabalho forçado. E eu ouvi até uma fala perigosa sobre o trabalho do preso. Esse tipo de organização da Lei de Execução Penal do trabalho, ele é muito importante. Várias empresas estão se situando ao redor dos presídios para que o preso possa trabalhar. Se nós formos dificultar a questão trabalhista, se a gente for criar tributos, como já existe no sistema normal tributário, nós vamos ter dificuldade de atrair essas empresas. Então, o preso vai ficar sem trabalhar; e mente ociosa, isso facilita o penitenciário caótico, deficitário.

Então, a minha fala, Ministro e demais membros do Ministério Público, é que nós possamos avançar e lembrar do policial penal. Cobrar que Estados que ainda não tenham polícia penal, que possam criar, possam fazer concurso público o mais rápido possível. Nós precisamos investir na estrutura do

sistema penitenciário, cadeias já realmente são calabouços da época da Idade Média. Isso é inaceitável! Isso dificulta e facilita. Na verdade, quanto mais precário sistema, mais nós estamos, não só falando da questão dos direitos humanos, mas nós estamos beneficiando as organizações criminosas, porque um sistema totalmente caótico faz com que quem lidere dentro do sistema penitenciário sejam as organizações criminosas, porque aí elas arrecadam recursos para comprar armas, para comprar drogas. E todo o caos, por exemplo, que a minha cidade, Manaus, vivenciou, ataques terroristas. E temos informes, não está comprovado ainda, mas o Secretário de Segurança informou que ordens podem partir de dentro do sistema penitenciário. Isso é inaceitável.

Nós temos que - e esta audiência vai ser muito importante para colher informações, saber da posição de cada Membro do Ministério Público, do CNJ, do STF - entender para qual caminho nós vamos seguir, se nós precisamos mudar a nossa legislação, criar uma legislação mais eficiente e pensar no olhar da vítima.

Eu sei que nós estamos tratando, aqui, do sistema penitenciário, mas existe uma vítima que precisa ser recompensada, uma vítima que foi lesionada ou, então, até que perdeu a vida e a sua família precisa ser recompensada também por isso. Nós precisamos mudar uma legislação, mudar, até mesmo, de repente, uma doutrina.

Não estou falando aqui em romper barreiras de direitos humanos, muito pelo contrário. Eu quero investimento no sistema penitenciário, melhores condições, infraestrutura para que quem possa comandar o sistema penitenciário sejam os policiais penais, seja o Estado, e não as organizações criminosas.

E o que eu tenho lutado, por meio dessa frente, é isto: fortalecer a polícia penal, fortalecer o sistema penitenciário, fortalecer as estruturas físicas, dar melhores condições para que o preso possa trabalhar e, quem sabe, no futuro, com esse trabalho, possa indenizar a sua vítima e possa pagar as custas desse sistema tão caro, que é o sistema penitenciário brasileiro.

Então, eu me sinto muito honrado em fazer parte desta audiência pública, em colher informações que vão alimentar a frente que eu comando, que vão alimentar novas propostas de leis na Câmara dos Deputados, no Congresso Nacional.

E eu queria concluir, para que esta audiência pública possa pensar na polícia penal que foi criada recentemente. Ela pode ser um braço importante. Um policial penal motivado, preparado, um sistema penitenciário que tenha procedimentos rigorosos, protocolos, até em relação à saúde, à covid, estruturas médicas, estruturas que não possibilitem que o preso possa se rebelar, matar um outro preso, para que não haja mais massacres dentro dos nossos

presídios. O Estado precisa realmente tomar posse, fazer o seu trabalho, que é tomar conta do sistema penitenciário. Um braço importante, para que ele possa fazer isso, são os policiais penais. Precisamos regulamentar, dar segurança jurídica, investir. Investir no sistema penitenciário e em melhores condições.

Eu sei que o tempo é muito curto, queria falar também sobre algumas medidas do CNJ, mas vamos deixar para um outro momento.

Obrigado, Ministro Gilmar Mendes, pela participação da Câmara dos Deputados, aqui representando todo o Congresso Nacional nesta brilhante audiência.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Muito obrigado, Deputado Alberto Neto.

Passo a palavra, agora, ao Deputado Rafael Motta.

O SENHOR DEPUTADO RAFAEL MOTTA (CÂMARA DOS DEPUTADOS) - Olá, bom dia a todas e a todos. Queria fazer um cumprimento especial ao Ministro Gilmar Mendes, de quem tive a honra de ser aluno no IDP, inclusive o mestrado feito lá auxiliou muito à condução do nosso mandato. Queria, também, fazer um cumprimento especial à Ministra Cármen Lúcia, ao colega parlamentar, Deputado Capitão Alberto Neto, aos Membros do STF, do STJ, da DPU, das associações, ao Doutor Carlos Vilhena e, Ministro, dizer da importância

que esta audiência pública, em temática tão importante, muitas vezes esquecida no Parlamento brasileiro.

Senhor Ministro, estou deputado federal há seis anos e meio. Posso contar nos dedos as vezes em que a Câmara dos Deputados se debruçou sobre questões relativas ao sistema penitenciário brasileiro. Conheço, sim, minha responsabilidade nesse contexto que apresento ao Senhor e aos demais presentes, mas a verdade é que se trata de tema pouco debatido no Legislativo do nosso País. Some-se a isso também a morosidade que há na deliberação do que não se prioriza.

Como fato, compartilho que as proposições da última CPI relativas ao assunto, que datam do ano de 2015, ainda não foram sequer apreciadas pelo Plenário. Compromete todo o trabalho feito à época pela Comissão. Particularmente, o assunto foi pauta de pronunciamentos meus no mesmo espaço onde essas deliberações se ausentam, exatamente no contexto das rebeliões ocorridas em Alcaçuz, em janeiro de 2017, quando o nosso estado, meu e do Doutor Eduardo Dantas, que me fez esse convite, o Estado do Rio Grande do Norte, que represento como parlamentar, viveu uma onda de violência não limitada às unidades prisionais - com 26 mortes em uma única rebelião -, mas também nas ruas. Os potiguares puderam experienciar dias de terror, confirmadores da falência do sistema prisional do Brasil e do dano desse feito a toda sociedade. Não houve norte-rio-grandense, naquele momento - em especial, os que residem na grande Natal -,

sem sofrer, de forma física ou psicológica, as consequências dos atos violentos que emanavam da maior penitenciária do Estado do Rio Grande do Norte.

Aproveito a oportunidade criada pelo pioneirismo do Supremo Tribunal Federal em discutir uma decisão já tomada, visando justamente à sua fiscalização, para dizer que o mandato a mim constituído pelos potiguares tem intenção de acolher essa pauta. Inclusive para que, na condição de legislador, possa-me substanciar de informações caras à revisão de legislações, a exemplo das alternativas penais para crimes sem violência e da Lei Antidrogas - em tramitação na Câmara dos Deputados - e também o fortalecimento, obviamente, da Polícia Penal.

Como representante natural da juventude, tenho, sim, obrigação de ser voz desse segmento da sociedade, que representa, infelizmente, mais de 50% dos brasileiros que cumprem pena neste País. Entendo que a aceitação do encarceramento de jovens brasileiros é conformismo que subtrai a dignidade do trabalho de qualquer parlamentar. Se não existimos para correções e para a criação de oportunidades, fica posta em cheque nossa necessidade enquanto mandatários a serviço deste País.

A questão que diz respeito à dificuldade de cumprimento da substituição da prisão cautelar ou domiciliar dos pais ou responsáveis por crianças

ou por pessoas com deficiência é tão somente a manifestação dos obstáculos que persistem e dialogam com a superlotação carcerária. Não há como excluir, desse quadro, seu impacto no orçamento da União - mais de 21 bilhões de reais -, quase um terço do que é investido em educação e a inexistência de políticas de ressocialização.

Do mesmo modo, Senhor Ministro, vejo a necessidade de pôr, sobre a mesa de trabalho, o fato de 85% das mulheres encarceradas no Brasil serem mães. Quando detidas, como se sabe, seus filhos são distribuídos entre parentes e instituições, e menos de 20% dos pais assumem a guarda dessas crianças, o que demanda maior atenção dos Poderes constituídos.

Senhor Ministro, somos um país estrangulado, que sufoca em meio a dificuldades que não findam e que, pelo contrário, agravam-se com o tempo. Mas é a discussão de temas como este, postos sempre em preterição, mas que ecoam em várias outras áreas, que nos vai livrar da condição de estranguladores. Figurar entre os países com maior população carcerária no mundo, crescendo em ritmo acelerado, não é sinal de justiça, mas, sim, a confirmação de que falhamos, pois, em nenhum outro lugar, cresce tanto a população carcerária como no Brasil, como Vossa Excelência tem dito.

A reincidência e a criminalidade, porém, aumentam na mesma proporção. É a ilógica dessa realidade que fundamenta o tempo investido por cada um aqui. Se a superlotação carcerária não ocupa, na agenda legislativa, o espaço que demanda, reforço minha disposição em fazê-lo, por entender que é pauta que dialoga com a segurança pública e com os direitos de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência. Duas palavras, Senhor Ministro, como dito antes, são norteadoras do mandato que exerço: juventude e oportunidade.

Senhor Ministro, mais uma vez, meu muito obrigado! Membros desta audiência pública, contem conosco no Parlamento brasileiro para discussões prioritárias para trazer mais justiça para o nosso País.

Meu muito obrigado!

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Muito obrigado, Deputado Rafael Motta, por essa contribuição e por esse compromisso.

Em seguida, passo a palavra à Doutora Maria Tereza Uille Gomes, ex-Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, também dedicada a essa temática.

A SENHORA MARIA TEREZA UILLE GOMES (CONSELHEIRA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA) - Eminente Ministro Gilmar Mendes, ao cumprimentá-lo, parabenizo Vossa Excelência pela condução

desta audiência pública e por todo trabalho que Vossa Excelência desenvolveu enquanto Presidente do Conselho Nacional de Justiça e responsável pela criação do Departamento de Monitoramento e Fiscalização. Saúdo a eminente Ministra Cármen Lúcia, que também fez um excelente trabalho com a situação das mulheres encarceradas. Minha saudação muito rápida aqui à Defensoria Pública, à altura deste *habeas corpus*, ao Ministério Público, na pessoa do eminente Subprocurador-Geral, Doutor Vilhena. Saúdo também o eminente Conselheiro Mário Guerreiro, responsável, atualmente, como Conselheiro Supervisor, do DMF, e saúdo também o Lanfredi, juiz responsável por esse tão importante departamento do Conselho Nacional de Justiça. Faço ainda minha saudação ao Conselheiro do CNMP, Marcelo Weitzel, e à ex-Conselheira do CNMP, atualmente Desembargadora, Taís Schilling.

Nessas pessoas, quero saudar todos e todas e dizer que é extremamente importante esta audiência pública, que reúne segmentos do Poder Público e também da sociedade civil, em busca de caminhos e discussões para esta temática tão difícil.

Tive oportunidade, Ministro Gilmar, de, sob sua Presidência, participar, à época, da audiência pública que tratava do RE 641.330 - falta de vagas no regime semiaberto -, que acabou tendo repercussão geral, resultando na aprovação da Súmula Vinculante nº 56.

Minha fala já se dá em meus últimos dias de gestão perante o Conselho Nacional de Justiça. Estou prestes a encerrar o mandato e gostaria de, rapidamente, trazer aqui algumas considerações, considerações essas que não são com o olhar do DMF - a fala pelo DMF é de responsabilidade do Conselheiro Mário Guerreiro -, trago aqui apenas algumas percepções.

O Ministro Gilmar, com muita propriedade, destacou que esta ação é uma ação que possui evidente dimensão estrutural. As ações que envolvem questões estruturais demandam especial atenção na fase de cumprimento, com a necessidade de monitoramento e fiscalização das ordens emitidas, inclusive para que as novas questões que surjam durante essa fase sejam apreciadas e resolvidas pelo Poder Judiciário.

Parto aqui de quatro experiências, e cito muito rapidamente. A partir dessas quatro experiências, faço algumas reflexões e conduzo a uma perspectiva inovadora, para tentar apontar algumas ações concretas, possíveis, singelas, mas de grande alcance.

Primeiro, nesse período de pandemia, no Conselho Nacional de Justiça, atendemos a uma questão muito urgente: a renda emergencial. Sessenta milhões de brasileiros tiveram renda emergencial concedida e sessenta milhões de brasileiros tiveram seu benefício, inicialmente, não concedido - em razão do cruzamento de várias bases de dados. Isso resultou em explosão de judicialização

no Poder Judiciário. Passamos, semanalmente, de uma forma muito simples, junto com outras instituições, inclusive o Poder Executivo, o Ministério Público e a Defensoria, a criar o I Painel Nacional Interinstitucional de Dados sobre Renda Emergencial. Semanalmente, os cinco TRFs encaminham duas colunas - número do processo e CPF - em uma planilha para o CNJ. Essas duas colunas são encaminhadas, semanalmente, ao Executivo, que faz o cruzamento para verificar o motivo do indeferimento e se é possível reprocessar. Devolve a informação semanalmente ao CNJ, que encaminha aos cinco tribunais. Com isso, foi possível reduzir a judicialização em 40%, o que significa que é possível, sim, quando as instituições estão unidas, por meio de atuações singelas, buscar alternativas viáveis.

A segunda experiência foi a do I Painel Estadual Interinstitucional de Dados sobre Mulheres Encarceradas, desenvolvido em conjunto com a Corregedoria do Tribunal de Justiça de São Paulo, a Secretaria de Administração Prisional de São Paulo, Ministério Público e Defensoria. No período de fevereiro a junho deste ano, em razão de um procedimento em que sou Relatora no CNJ, fizemos a análise da situação de mulheres encarceradas, descendo a nível de detalhamento da situação de cada uma dessas mulheres. Verificamos, ao analisar com absoluta profundidade a situação de cada uma das mulheres, que 87% dos benefícios de progressão foram concedidos, o que mostra que a união entre as

instituições talvez seja um grande caminho para que isso aconteça. Da mesma forma, são planilhas, dados estruturados, organização de dados.

Ressalto um artigo científico intitulado *Mães presas: uma pesquisa empírica sobre o tratamento do Judiciário às gestantes e mães presas na Penitenciária Feminina de Piraquara - Paraná*, que contou com auxílio do Desembargador Ruy Muggiati, do Centro de Pesquisa da Universidade Positivo e também da Juíza Tani. Fizemos um levantamento interessante - sobre ele logo me reporto - e chegamos a algumas conclusões, cujos frutos me permitiram fazer algumas sugestões de encaminhamento aqui.

Destaco, por fim, dois atos normativos recentes do Conselho Nacional de Justiça: a Resolução nº 333, que trata de estatística, determina a inclusão do campo "estatística" na página principal de todos sítios eletrônicos dos tribunais; e a Resolução nº 395, RenovaJud, que institui a política de gestão da inovação no Poder Judiciário. O que estamos falando aqui é justamente da busca de soluções inovadoras.

Em relação a essa análise - a mais detalhada que fizemos em relação à situação processual das mulheres encarceradas - na Penitenciária Feminina do Paraná, em novembro de 2018, de um total de 190 mulheres, analisamos 177 processos em um projeto de pesquisa. Chamou-nos a atenção que 91% desses processos indicavam que essas mulheres eram mães de filhos menores

de doze anos - 91% eram mães de filhos menores de doze anos. A informação de que eram mães apareceu em 71% dos processos. Em 67% não havia pedido de liberdade de prisão domiciliar pelo fato de ser mãe - a maioria dessas mulheres já condenadas. Aqui há que se destacar um fato muito importante na concessão do HC 165.704. Quando da concessão pelo Supremo Tribunal Federal, uma das condicionantes foi:

> "(5) a concessão da ordem, em caráter emergencial, nos casos elencados na Recomendação nº 62/2020 do CNJ, para substituição da prisão preventiva por domiciliar ou" - ou seja, não se aplica apenas à fase da custódia preventiva - "concessão de saída antecipada do regime fechado ou semiaberto, nos termos da Súmula Vinculante 56 desta Corte;"
> O que significa que a prisão domiciliar também tem que ser vista

na fase da execução penal, na fase do cumprimento da pena.

Vimos que, dos pedidos analisados, 69% foram indeferidos ou não apreciados e - o que nos chamou muito atenção - 46% dessas mulheres respondiam por crime sem violência ou grave ameaça, ou seja, a grande questão do tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, em que muitas vezes o usuário acaba sendo afetado também. Nessa discussão tênue entre quem é usuário e quem é traficante, temos quase 50% dessas mulheres condenadas por tráfico, ou seja, por crime sem violência ou grave ameaça.

Passamos, então, a analisar muito rapidamente: em que momento processual foi possível identificar que essa mulher tinha filhos menores

de doze anos? Oitenta e quatro vezes por meio do auto de prisão em flagrante, 58 vezes por meio das alegações ou petições da defesa, 43 vezes por manifestações do Ministério Público, 37 vezes por decisões proferidas pelo juiz, 20 vezes por ofício da unidade prisional e outras situações. Não me vou reportar a outras situações, mas são baixíssimas, por exemplo, guia de recolhimento, só duas vezes, o que identifica a preocupação com a questão da gestão de dados.

Já passo aqui para os meus encaminhamentos. Fiz uma construção do que poderiam ser soluções rápidas e com custo baixíssimo. Fiz mais ou menos em formato de proposta de resolução do CNJ ou algo assim.

A primeira delas: determinar a realização imediata da coleta de informações em formulário autodeclaratório, a ser preenchido pelas próprias pessoas encarceradas. Agora mesmo, em período de vacina, a população brasileira inteira está sendo vacinada e você preenche um formulário. É mais ou menos o mesmo raciocínio: passar um formulário para que esses presos respondam, no presídio, alguns dados, se tem filhos menores, o nome dos filhos, onde nasceram esses filhos, se estão sob seu cuidado ou não. A partir disso, estaríamos, de alguma forma, cumprindo o art. 6º do Código de Processo Penal e dando visibilidade a essas pessoas. Parece-me que o grande problema está aí: não conhecemos o perfil das pessoas com quem estamos lidando.

Segundo: as serventias criminais poderiam, desde logo, receber esse formulário e fazer algo muito simples: tarjeta colorida na capa do processo, na capa da autuação, chamando a atenção para "declaro ter filhos menor de 12 anos", "declaro estar na situação do art. 318 do CPP". Parece-me que essa questão da tarjeta na capa do processo, assim como há a tarjeta de "réu preso", poderia ser de custo praticamente zero, assim como o formulário autodeclaratório no presídio também seria de custo zero. Outra questão muito importante é constar da capa do processo se a pessoa tem ou não filho na creche do presídio, o que é mais grave ainda, porque você pode ter a violação da Lei da Primeira Infância.

Nessa questão de colocar tarjetas e cores na capa do processo, para definir quem é quem, além dos requisitos do art. 318, parece-me que seria importante também saber se a pessoa preenche ou não os requisitos do 318, se tem filhos, se tem mais de sessenta anos, se é deficiente ou se tem doença grave, se está presa há mais de noventa dias, se é primária ou reincidente. São cores diferentes de tarjetas que vão na capa do processo.

Por que é importante que estejam na capa do processo? Porque, quando analisa o processo, o juiz nem sempre tem tempo de ler o processo todo, mas, quando tem uma cor na capa do processo, "réu preso", "idoso", isso já chama a atenção do juiz para esse caso concreto.

Já caminhando para a conclusão, parece-me, Ministro Gilmar Mendes, que o problema não para por aí, ele vai um pouquinho além. Hoje não classificamos os presos da forma como determina a Lei de Execução Penal. Teríamos também que ter uma tarjeta colorida, na capa da autuação do processo, destacando acusados que praticaram crimes hediondos ou equiparados; segundo, acusados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça; com uma outra cor, diferente, que chame muita atenção, pessoas que praticaram crimes sem violência e sem grave ameaça e, mais ainda, primários. Esses seriam os primeiros a entrar em uma fila organizada para, eventualmente, alguma progressão antecipada de regime, nos modos como determinado pela Súmula Vinculante nº 56, atendendo a decisão do RE 641.330.

Faço isso de forma pormenorizada e também gostaria de sugerir que as visitas mensais de inspeção, feitas pelos juízes das varas de execuções, sejam feitas de forma diferente. Que o juiz, quando faça essa visita, tenha acesso a uma listagem completa com o nome dos presos, que ele saiba quem está na situação do 318 e quem são as pessoas que efetivamente estão no formato dessas pequenas tarjetas coloridas, que chamam a atenção dos juízes na capa dos processos.

Uma outra sugestão também é que o PLS nº 513/2013 - que atualiza a Lei de Execução Penal -, já aprovado no Senado Federal, atualmente, na

Câmara dos Deputados, pudesse tramitar novamente. Lá está desde 2017, talvez haja ali soluções importantes.

Agradeço imensamente pela oportunidade e, mais uma vez, Ministro Gilmar Mendes, parabenizo Vossa Excelência pela condução dos trabalhos e pela oportunidade de ouvir o setor público e o setor privado na construção de um problema tão complexo, que só se resolve de forma interdisciplinar e interinstitucional.

Muitíssimo obrigada!

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Muito obrigado, Conselheira Maria Teresa Uillie. Peço desculpas por tê-la chamado ex-Conselheira. Esses dias me foi dado participar de uma homenagem de despedida de Sua Excelência e, então, antecipei, indevidamente, sua saída. Quiçá, pudéssemos renovar seu mandato no CNJ, tão grande é sua contribuição para esse tema, sem dúvida!

Só devo registrar que a Conselheira Maria Teresa Uillie me chamou atenção quando mostrou, como Secretária de Justiça do Paraná, que era possível ter um presídio sob controle, saber que presos estavam em que unidades. A partir daí, passamos a dialogar frequentemente, e ela deu uma contribuição decisiva quando discutimos o RE da progressão de pena, mostrando que era necessário ter um cadastro nacional. A partir daí, trabalhamos nessa perspectiva.

Muito obrigada por sua contribuição!

Passo agora a palavra ao também Conselheiro do CNJ, Mário Guerreiro.

O SENHOR MÁRIO GUERREIRO (CONSELHEIRO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA) - Senhoras e Senhores, bom dia! Hoje, neste importante espaço concedido pelo Ministro Gilmar Mendes, gostaria de destacar que o Conselho Nacional de Justiça tem como missão promover o desenvolvimento do Poder Judiciário em benefício da sociedade, atuando sempre em busca da Justiça, compreendida em sua ampla dimensão, inclusive da justiça social.

O CNJ projeta uma Justiça moderna, sobretudo compromissada em dialogar com atores plurais, colocando-se cada vez mais acessível aos dilemas que pulsam em nossa sociedade, em diversas áreas. Esses horizontes e valores precisam ser protegidos por todos para que permaneçam vivos ao longo do tempo. É na direção de reafirmar espaços e instituições democráticas que nos colocamos aqui como partícipes desta audiência pública.

O tema hoje debatido pede intervenções relacionadas à problemática nacional do encarceramento de pessoas, relegadas a espaços, historicamente e ainda hoje, caracterizados por violações sistemáticas dos direitos

humanos, que caracterizam o estado de coisas inconstitucional reconhecido pelo STF na ADPF 347/2015.

O Conselho Nacional de Justiça tem empreendido esforços em ações voltadas ao enfrentamento desse estado de coisas inconstitucional, o que não é tarefa simples. É preciso primeiro entender que estamos diante de falhas estruturais e coletivas, que só podem ser superadas mediante a atuação concertada de vários atores de diferentes esferas: pelo Poder Executivo, especialmente nas políticas de segurança pública em gestão penitenciária, mas também nas políticas de cidadania voltadas para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional; pelo Poder Legislativo, por meio das suas funções legiferante e fiscalizatória; pelo Poder Judiciário, nos braços que atuam no sistema de justiça criminal e socioeducativo; e, por fim, pelos atores de controle social, nas figuras da Advocacia, na Defensoria Pública, do Ministério Público e da sociedade civil organizada.

Em meio a esse conjunto de atores, o CNJ buscou estruturar, por meio do Departamento de Monitoramento e Fiscalização, importante e inédita parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, com apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na figura do Departamento Penitenciário Nacional. Passou a desenvolver, desde o início de 2019, o programa Fazendo Justiça, robusta iniciativa, com várias ações que buscam incidir na

superação de desafios históricos que caracterizam a privação de liberdade no nosso País.

O programa atua em constante interlocução com os grupos de monitoramento e fiscalização dos tribunais de justiça locais e se estrutura em cinco eixos de atuação, três deles voltados ao sistema penal, quais sejam proporcionalidade penal, cidadania e sistemas de identificação civil; um eixo específico para ações que dizem respeito ao sistema socioeducativo, que tem peculiaridades próprias, e mais um eixo, que trata de temas transversais, entre eles o tratamento de grupos sociais específicos do público carcerário.

Em sua segunda fase, de 2020 a 2022, o programa desenvolve, simultaneamente, 28 projetos, almejando, por meio de políticas judiciárias e de atuação compartilhada com outros Poderes e atores institucionais, resultados que contribuam de maneira concreta e sustentável para a superação do estado de inconstitucionalidade persistente nos sistemas carcerário e socioeducativo brasileiros.

Apenas de contarmos com expressivo arcabouço normativo voltado à redução da privação de liberdade e sua regulação, é necessário partimos para a aplicação de ações palpáveis e que apontem saídas para esse problema tão complexo no Brasil.

Por isso, o programa Fazendo Justiça busca trabalhar em todo o ciclo penal socioeducativo, partindo da porta de entrada, passando pelo processo instrutório e pela execução penal e socioeducativa, ocupando-se também de políticas de atenção às pessoas egressas e suas famílias na porta de saída.

Além disso, é impossível deixar de falar do perfil da população privada de liberdade, em sua maioria, jovem, negra e com baixa escolarização. Impossível não falar também dos impactos que assolam as mulheres adultas e adolescentes em privação de liberdade, bem como seus filhos e dependentes.

Há que se lançar luz também sobre minorias e grupos específicos do sistema, como pessoas com deficiência, indígenas e a população LGBTI, sobre os quais pairam múltiplas vulnerabilidades e invisibilizações.

Quanto às mulheres privadas de liberdade, notamos que, apesar do extenso arcabouço normativo que trata dos seus direitos, como, por exemplo, as Regras de Bangkok, o artigo 4º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o artigo 3º da Convenção sobre Direitos da Criança, de 1989, o Estatuto da Criança e do Adolescente e os dispositivos do Código de Processo Penal, foi necessário que o Supremo Tribunal Federal se manifestasse em relação às situações concretas que atingem mulheres em privação de liberdade, para garantir sua aplicação.

Em 2018, a decisão que concedeu a ordem coletiva no HC 143.641, cujo Relator foi o Ministro Ricardo Lewandowski, determinou a substituição da prisão preventiva pela domiciliar de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas, mães e responsáveis por crianças e deficientes, bem como das adolescentes sujeitas a medidas socioeducativas em idêntica situação, ressalvadas situações excepcionais.

Em 2020, já sob o contexto da pandemia da covid-19, com a importante decisão proferida no HC 165.704, o escopo foi ampliado para todos os presos na mesma situação, pelas mesmas razões e fundamentos, a fim de resguardar, de forma igualitária, crianças e pessoas deficientes que não estejam sob os cuidados maternos.

Por se tratar de demandas coletivas, voltadas à superação de violações sistemáticas aos direitos fundamentais de um número expressivo de pessoas, decorrentes de falhas ou omissões imputáveis a distintos fatores públicos e que demandam intervenção judicial para garantia de direitos e resolução de falhas estruturais, é possível caracterizar os HC 143.641 e 165.704 como ações estruturais, à semelhança da ADPF 347. Em todos esses casos, o fim último é a superação do estado de inconstitucionalidade, marcado pela violação persistente de direitos, nos espaços de privação de liberdade brasileiros.

Buscar alternativas à prisão e garantir os direitos fundamentais às pessoas presas é um dever do Estado. Considere-se também as severas consequências de pais e mães serem separados de suas famílias e comunidades sem que se considere devidamente sua história e laços familiares. Assim, é importante perguntar: como adequar as rotinas forenses para identificar, célere e corretamente, essas pessoas, de modo a registrar essas condições peculiares, assegurar que essas condições sejam levadas em consideração no momento de seu julgamento e possibilitar o posterior monitoramento de sua situação e garantia de seus direitos? Entendemos que cabe ao CNJ e aos tribunais adotar providências em relação à adaptação dos sistemas e cadastros nacionais e à elaboração de plano de capacitação e formação continuada de magistrados e servidores, bem como na fiscalização e promoção do cumprimento das decisões da Suprema Corte.

Em estreito alinhamento com as determinações e diretrizes do Supremo Tribunal Federal, o CNJ aprovou a Resolução nº 369/2021, que passou a estabelecer procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência. Também foi prevista a criação de uma comissão, que funcionará como instância permanente de monitoramento da questão, inclusive das ordens coletivas de *habeas corpus* concedidas pela Segunda Turma do STF nos HC 143.641 e 165.704.

É necessário ainda aprimorar os mecanismos de coleta e transparência de dados agregados, para produzir informações importantes para a elaboração de políticas públicas voltadas aos grupos de pessoas privadas de liberdade dotadas de especial vulnerabilidade. De outro lado, é indispensável delimitar precisamente os indivíduos cujos processos judiciais precisam ser examinados à luz da jurisprudência do STF e das normas nacionais e internacionais que tutelam os direitos de mães, pais e responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência.

Para finalizar, um dos objetivos do DMF do Conselho Nacional de Justiça é acompanhar e propor soluções em face de irregularidades verificadas no sistema carcerário e no sistema de execução de medidas socioeducativas, sendo esse o principal motivo para nossa participação aqui hoje.

Entendemos que os esforços e ações precisam ser interinstitucionais, a partir do diagnóstico nacional e internacional de que o Brasil ainda segue na contramão de uma política penal que propicie responsabilização adequada e justiça social.

Sendo assim, agradeço a oportunidade de falar aqui hoje. Encaminharemos, oportunamente, material escrito para subsidiar os trabalhos do Supremo Tribunal Federal. Permaneço à disposição para posteriores

esclarecimentos, assim como o DMF também, que voltará a falar na figura do Doutor Luiz Geraldo Santana Lanfredi.

Muito obrigado e bom trabalho a todos!

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Muito obrigado, Doutor Mário Guerreiro! Agradeço a todos os subsídios trazidos e também recomendo, para aqueles que tiverem sugestões, que, além da apresentação, façam esse encaminhamento para nossa Secretaria, a fim de que possamos incorporar ao relatório e para que possamos, no futuro, proceder às devidas recomendações.

Chamo o Conselheiro do CNMP, Marcelo Weitzel Rabelo de Souza, e o Doutor Aleksei Caruncho, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, que dividirão o tempo de dez minutos.

O SENHOR MARCELO WEITZEL RABELO DE SOUZA (CONSELHEIRO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO) - Bom dia! Muito obrigado, Ministro Gilmar Mendes.

Gostaria, inicialmente, de cumprimentar todos que nos assistem, especialmente Vossa Excelência, a Ministra Cármen Lúcia, aqueles que nos antecederam, a Doutora Tereza, do CNJ - com quem tivemos a oportunidade de sermos parceiros em algumas empreitadas de sucesso, graças mais ao trabalho

dela do que ao meu -, um cumprimento especial aos servidores do Supremo, aos Deputados Rafael Motta e Alberto Neto.

Presidente, serei muito breve, até para poder explorar melhor este tema com o colega Alexey. Apenas agradecer essa oportunidade e reconhecer a ousadia de se debater esse tema, um tema altamente complexo, principalmente quando estamos discutindo, aqui, de superpopulação carcerária num sistema altamente precário, inclusive em termos de persecução penal. Altamente deficitário, onde boa parte dos delitos sequer chegam ao Judiciário; onde temos uma enormidade de mandados de prisão não cumpridos, o que demonstra que, se o sistema fosse um pouco mais eficiente em termos de persecução penal, esse sistema penitenciário já teria explodido na sua inteireza totalmente.

É uma questão complexa. E temos também que ter em mente que, para cada encarcerado, temos, na outra ponta, no mínimo, uma vítima, no mínimo, certo, uma família, alguém que foi prejudicado. E quando nós falamos em liberar essas pessoas de volta àquela comunidade, nós temos que pensar também nas vítimas que lá estão e que vão voltar a esse convívio.

Nosso foco vai ser no sentido de apresentar sugestões e de levar em consideração as peculiaridades deste país. E, nesse sentido, Ministro, o tema realmente é muito, muito complexo, até porque temos um país de dimensões continentais, com o perdão do chavão, mas também de enormes diferenças

regionais, de estrutura. Vossa Excelência deu um exemplo até do Paraná, em determinado período, que é um exemplo a ser seguido. E temos, agora, outras peculiaridades.

Para encerrar, aqui - que já estou tomando muito tempo do Alexey -, há poucos dias, conversando com uma amiga que é médica ginecologista-obstetra num hospital público de uma determinada comunidade no Rio, ela falava que parte das suas pacientes era do que se denominou no Rio de "noivas do tráfico". E o mais grave nesse acompanhamento do estado pré-natal, do acompanhamento dessa gravidez, era que, muitas vezes, essa "clientela", essas pacientes se modificava em ter um atendimento hospitalar conforme se mudava o que chamavam de um responsável ou dono pelo tráfico na área. Era nesse sentido só para ressaltar a dificuldade que nós temos.

Mas a disposição da Comissão de Segurança Pública e Controle Externo de poder colaborar, naquilo que for possível, naquilo que necessário. Estamos com toda equipe aqui reunida, está à disposição de Vossa Excelência, desta Corte, para que a gente possa auxiliar, no que for possível, em termos de Ministério Público, na solução desse problema.

Nesse sentido, Presidente, não mais querendo tomar o tempo de Vossa Excelência, eu passo a palavra ao colega Alexey, Promotor do Estado do Paraná, que poderá certificar com maiores dados.

Obrigado.

ALEXEY CARUNCHO (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ) - Bom dia a todos, cumprimentando a todos com suas palavras.

Doutor Marcelo, eu reforço que é exatamente essa atenção com situações distintas que permite que a contribuição da CSP tenha como linha condutora a condutora a necessidade de atentar para a diversidade de cenários que surgem quando se realiza uma análise mais detalhada dos dados disponíveis.

Eu diria que existem dois aspectos que bem demonstram o que queremos dizer. Primeiro, considerar que, no que diz respeito à população abrangida aqui, deve-se lembrar que existe consenso, como referido pelo Doutor Vilhena. Afinal, todos os atores consentem sobre uma atenção diferenciada que deve ser dispensada às pessoas presas preventivamente, que sejam genitoras, gestantes, puérperas, ou ainda que tenham, sob o seu exclusivo cuidado, criança ou pessoa com deficiência sempre que existir uma firme comprovação dessa guarda exclusiva.

Por que resgatamos isso? Porque é importante lembrar que o que foi decidido entregou, para os atores da Justiça Criminal, duas tarefas. De um lado, a tarefa de adotar cautelas para verificar o preenchimento das condições pelas pessoas que estavam presas. E daí o acerto do quanto figurou, ainda no HC 143.641,

referindo que somente no âmbito local seria possível aferir a presença daquelas condições então mencionadas, quer dizer, guarda exclusiva para encarceramento, exclusividade da prisão preventiva, não se tratar de crime com violência, e a própria evitar uma incoerência com a motivação da prisão.

Mas, naquela ocasião, também foi entregue uma segunda tarefa: a de adotar cautelas na porta de entrada, ou seja, em cada novo ingresso de pessoas presas com indicativo das condições referidas pelo HC. Nesse ponto, deve ser reconhecida a evolução que tivemos com a Nota Técnica nº 17, de 2020, do Departamento Penitenciário.

No que interessa, essa nota prevê, por exemplo, um protocolo a ser adotado de atuação, que deve ser levado em conta em todo novo ingresso de mulheres, mulheres grávidas, ou mulheres acompanhadas de crianças. Esse é o tipo de documento que permite que, nesse espaço, se defina por realizar o monitoramento para saber, por exemplo, se as unidades estão observando esse protocolo, se esse protocolo demanda algum tipo de refinamento. Essa mesma Nota Técnica também refere o envio de uma listagem mensal, pelas unidades prisionais, ao Ministério Público, às Varas Criminais, às VEPs, às Defensorias, à OAB, informando sobre as pessoas presas que se enquadrem naqueles requisitos.

Novamente, nesse espaço, pode-se definir para buscar saber se as unidades estão observando e seguindo, ou se existe algum tipo de refinamento estrutural que seja necessário.

E o último exemplo, que se extrai da Nota, é aquele que prevê a existência de interoperabilidade dos sistemas. Refiro-me, aqui, de sistemas da vara da família, infância, criminal, de execução penal, nos casos em que existam "filhos com genitores que estejam encarcerados". Exatamente o Item 28, que coincide, aqui, com a Resolução nº 252, do CNJ.

Há também pontos de monitoramento para saber, por exemplo, se essa interlocução do sistema está existindo, se existe algum tipo de refinamento tecnológico. Enfim, a Nota é um tipo de documento que, sim, nos permitiu e continua permitindo evoluir.

Mas há um segundo aspecto fundamental a ser considerado e que se refere não só à população prisional tratada aqui, mas às políticas pessoais em geral. Temos que reconhecer que não existe uma linearidade entre as unidades da Federação. Embora isso seja básico, não podemos incorrer nesse equívoco. Isso nos leva a adotar estratégias que assumam a premissa da imprescindibilidade da realização de diagnósticos não apenas nacionais, mas regionalizados. Ainda, diagnósticos setorizados, ou seja, realizados por eixos.

O que queremos chamar a atenção é que só com essa setorização será possível identificar aqueles locais que realmente demandam uma atenção diferenciada e qual o tipo de atenção que será necessária. São vários os exemplos que eu poderia trazer aqui, e trago apenas três. Caso pareça oportuno a este Juízo, podemos aprofundar em momento oportuno.

Numa recente visita da Comissão do Sistema Prisional ao Ministério Público do Pará, foi verificado, por exemplo, que enquanto na região metropolitana de Belém, que detém cerca de 50% dos presos no Estado, o índice atual de provisórios é de 19%, este índice seria de 53% no interior do Estado, demostrando como deve ser feita uma cautela nessa interpretação.

Levantamento aqui do Ministério Público do Distrito Federal da população prisional feminina, verificou que, em 2015, existiam 44 presas entre grávidas e lactantes; em 2018, 14; no início de junho, números levantados, tinha 4 presas de casos recentes, excepcionais e com regular instrução. Isso se repete, certamente, em outros estados.

E o último exemplo, embora muito se fale em percentuais de presos provisórios de 40% ou mais, a depender da base, é fundamental uma cautela nessa interpretação. Ao fazer o recorte do público feminino como um todo, nota-se que o número de provisórias, no período, teve uma significativa redução. Em 2015, eram 15.600; no primeiro semestre de 2020, pré-pandemia, eram 12.500.

Certamente, o Depen pode trazer números mais atuais que indiquem uma diminuição ainda maior, em especial, se desconsiderarmos o número de prisões domiciliares e semiaberto humanizado, via tornozeleiras.

Vejam, Excelências, é que, mesmo esses dados, devem ser lidos com muita cautela, pois existem outras variáveis para considerar nessa interpretação: taxa de congestionamento judicial no primeiro local, de um determinado local, se se está diante de localidade onde teve o incremento de índice de tráfico - a Doutora Maria Teresa fez referência a quanto esse delito incide sobre essa população prisional -, se teve um incremento de persecuções no período para correlacionar o número global delas com os de feitos provisórios.

Em síntese, onde se quer chegar? Só com essa setorização dos dados é que será possível chegar à presença de um quadro muito diversificado. E chegar a quais são os locais onde há os *deficit*, quais os âmbitos desses *deficit*, e, quais locais tem havido um aproveitamento de repasses? Quais as experiências adotadas em certas áreas que têm demonstrado uma real evolução? Só a partir daí será possível realizar e subsidiar planos individualizados de atuação que possam identificar um melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Eu me refiro aqui que nós, inclusive, já possuímos métricas e indicadores que podem nos pautar nessas atividades. Eu me refiro, por exemplo, e, com isso finalizo, à Nota Técnica nº 1/2021, do Departamento Penitenciário, que

trata de um selo de gestão de qualificada em serviços penais relacionado a unidades prisionais. É absolutamente possível que, nesse espaço, determine-se por aferir quais as unidades que apresentam os maiores *deficit* conforme determinada área e que tipo de plano diferenciado deve ser adotado. Outros indicadores podem ser traçados a partir do plano nacional da Lei do Susp. Chamo aqui e deixo como recado os Programas Prioritários 5 e 8**.**

Por fim, Excelências, eu me refiro que, quando se fala em plano, é fundamental a consistência do plano. E quando se pensa em consistência, é extremamente necessário pensar em sustento financeiro. Se parece estar em curso, como referido pelo Ministro, um cenário de encurtamento das verbas do Funpen, é fundamental que haja uma atenção estatal diferenciada para a postura que venha a ser assumida. Que seja ela até eficiente, mas também eficaz, com uma real modificação da resolução do quadro do problema.

Muito obrigado!

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Muito obrigado, Doutor Alexey. Acho que esses dados todos são relevantes e agradeceria que, se houver acréscimo, isso também nos seja submetido para apreciação no relatório final.

Passo agora a palavra ao hoje Advogado, antes Ministro, Nefi Cordeiro, Ministro aposentado do STJ, para a sua fala.

O SENHOR NEFI CORDEIRO (MINISTRO APOSENTADO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA) - Bom dia, Ministro Gilmar Mendes, Ministra Cármen Lúcia, senhoras e senhores da assistência desta audiência pública.

Estamos aqui revendo o tema que é da preocupação social pela dignidade e pela segurança pública.

No exame do tema, o HC 143.641, do Ministro Lewandowski, havia definido a regra da substituição por cautelares menos gravosas para gestantes ou mães de crianças e deficientes. Definiu-se, então, um prazo máximo de sessenta dias para a implementação, de modo integral, dessa determinação da Suprema Corte - o acórdão é de 20 de fevereiro de 2018 -, com os excepcionamentos indicados no acórdão de casos de crimes com violência ou grave ameaça ou contra a própria prole.

Essa decisão foi ampliada no HC que temos hoje em audiência pública, o 165.704, da relatoria de Vossa Excelência, Ministro Gilmar Mendes, para pais responsáveis pelos cuidados do menor de doze anos ou de pessoa com deficiência, ou responsáveis imprescindíveis aos cuidados do menor de seis anos. O acórdão é de 20 de outubro de 2020.

Parece-me que essa preocupação externada pela Suprema Corte em sucessivos julgamentos definiu uma prévia ponderação jurídica de bens. No balanceamento da segurança social e da proteção integral da criança e do deficiente, a proteção da criança e do adolescente prevalece. Como ponderação, é casuística e permite os excepcionamentos indicados pela Suprema Corte, que são, como tal, excepcionais, e isso precisa ser concretizado. A decisão da Suprema Corte precisa surtir efeitos concretos na nossa realidade prisional.

Trago, como sugestões para o exame da nossa Suprema Corte, ideias que me parecem interessantes para o debate, para o aprofundamento do tema. Ideal seria a alocação permanente de recursos orçamentários para a gradual melhoria das condições da prisão. Na provocação política, é natural o desfavor a minorias, e somente por pressão externa isso pode ser alterado. É algo a se considerar na fixação de medidas.

Necessária e urgente é a fixação de cursos periódicos e de acompanhamento psicológico dos agentes penitenciários e servidores da execução penal. Recomendável é a criação de órgão coordenador nacional, com prazo mínimo certo, como fase inicial de até possível permanência a ser ponderada no futuro, para que esse órgão nacional faça a fixação de ações mínimas e de metas. Assim como funcione esse órgão nacional como reforço da importância do tema de

modo estável, senão permanente, assim como sirva para o repasse de experiências nas várias unidades da federação responsáveis pela execução penal.

O tempo decorrido - três anos do HC 143.641 e oito meses do HC 165.704 - em tempos de pandemia sem identificação de melhorias na condição das prisões e especialmente na condição das prisões de protetores de crianças e pessoas com deficiência induz considerar como devido o avanço em medidas estruturantes, mais detalhadas, com maior carga para a imposição de mudanças.

Vejo, nesse sentido, como uma necessidade um maior detalhamento regulamentativo pelos gestores da execução, de todos os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento desta fase - CNJ, CNMP, defensorias públicas, OAB, tribunais de apelação, varas de execuções penais -, para que se estabeleçam mais detalhadas normas, critérios para a fiscalização, para a identificação do desrespeito intolerável e para o estabelecimento de prazo à definição dos pedidos na vara de execução penal.

Eu ouvi e acolho sugestões, inclusive materialmente simples, de implantação, da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, como a ideia de automanifestação, como a ideia de tarjetas com cores, símbolos, para a identificação de se tratar de pessoa responsável por criança ou deficiente, além de servir a tarja eventualmente para identificar espécie de crime processado ou condenado. São

formas de identificação visual que facilitam a mais célere tramitação e solução do pleito.

Em paralelo administrativo e jurisdicional, me parece recomendável o estímulo a cursos específicos aos operadores do processo para estudo do tema, para reforço da prévia ponderação de princípios fixada pelo Supremo Tribunal Federal e para a necessidade da muito excepcional justificativa para a denegação, que, como tal, exige muito forte valoração casuística e não reclamos genéricos de segurança social ou de gravidade da criminalidade abstrata.

É busca de concretização da regra de liberdade aos responsáveis por crianças ou deficientes e do critério jurisdicional de rigorosa conferência de justificações concretas excepcionantes, para que se evite a possível acomodação ou até tendência de se considerar, a muitos ou até a maioria dos casos, como estando na situação da excepcionalidade para o indeferimento de pleitos. A fixação dada pela Suprema Corte merece concretização para que realmente a regra seja a liberdade de quem é responsável por criança, por pessoa portadora de deficiência.

Jurisdicionalmente, eu me arrisco aqui, com o máximo respeito, a trazer algo a ser considerado, que é a fixação de prazo máximo para exame do pleito deste tema, na vara de execução penal e nos tribunais de apelação, similarmente ao que fez a Suprema Corte na fixação de prazo para a audiência de custódia. Mesmo sem lei, tratou-se de inovação muito benéfica, ao menos para a

provocação da urgência do exame da audiência de custódia. Aliás, imagino como muito interessante uma medida adicional, seja pelo prisma jurídico, seja pelo prisma humanístico, que seria a medida de criação de uma audiência de custódia para o pleito de fixação de cautelares alternativas à prisão para quem faça a solicitação de proteção a filho ou deficiente. Essa fixação do prazo que propus inicialmente já seria de todo relevante. No momento em que pensamos na possibilidade de o juiz ver olho no olho a pessoa que pede para criar, para cuidar do seu filho deficiente, parece-me que cresceríamos aí não só no prazo, mas na sensibilização.

Enfim, são medidas iniciais, provocações iniciais que trago, salientando a importância deste evento em que a Suprema Corte do País ouve a sociedade para pensar em melhor implantação dos critérios, que já definiu, da prevalência do interesse da criança, da prevalência do interesse da pessoa com deficiência.

É o que destaco, o que submeto ao exame da audiência, ao critério ponderado desta Suprema Corte para definição do que queremos como oportunização de igualdade social, para que filhos de presos não sejam filhos de ninguém, para que todas as crianças recebam realmente a constitucional proteção integral. A garantia na plena proteção das crianças dos presos é indício da busca

social por igualação nas oportunidades, é via do controle social pela prevenção, e não pela repressão. É direito e esperança.

Felicidades, Ministro Gilmar Mendes. Felicidades à nossa Suprema Corte nesta construção.

Obrigado.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Muito obrigado, Ministro Nefi Cordeiro, por mais essa contribuição que certamente vamos considerar com toda a atenção e certamente vamos continuar dialogando.

Agora, passo a palavra à Desembargadora Federal Doutora Taís Schilling Ferraz para a sua participação.

A SENHORA TAÍS SCHILLING FERRAZ (DESEMBARGADORA FEDERAL) - Bom dia a todos e todas! Cumprimento o Senhor Ministro Gilmar Mendes, que preside essa audiência, e também os demais Ministros que nos assistem; o Senhor Procurador-Geral Federal dos Direitos do Cidadão; os Senhores representantes das diversas instituições do sistema de Justiça, a quem peço licença para cumprimentar no nome da Conselheira Maria Tereza Uille; Senhores representantes do Poder Legislativo, do Poder Executivo e da sociedade civil que aqui comparecem como expositores; Senhoras e Senhores.

Minha abordagem será quanto à necessidade de se dar tratamento aos desafios do sistema penitenciário, tendo presente que, com todas

suas disfunções, trata-se de um sistema. No *habeas corpus* coletivo que dá origem a esta audiência pública, esta Corte trabalhou com um dos sintomas da disfuncionalidade do sistema penitenciário: crianças e pessoas com deficiência ficam ao desamparo em razão da prisão de pais ou responsáveis.

Olhou-se para esse sintoma de forma profunda, identificou-se nele a necessidade de preservar especiais interesses constitucionalmente garantidos, e assim se fez. Como este, existem muitos outros sintomas da disfuncionalidade do sistema penitenciário brasileiro. A decisão sobre o estado de coisas inconstitucional bem nos apreendeu, identificando muitos deles e determinando que tivessem a necessária atenção.

E é assim que temos tratado um problema altamente complexo, multicausal, multifacetado. Identificamos sinais exteriores de violação de direitos e buscamos alguma espécie de remédio. Para sintomas como superlotação, violação dos mais variados direitos, excesso de prazo nas prisões provisórias, buscamos remédios como interdição de presídios, limitação da entrada de novos presos em estabelecimentos, mudanças legislativas, criação de medidas alternativas à prisão, criação de mais e mais vagas, concessão de *habeas corpus* coletivo, realização de mutirões carcerários.

Toda essa forma de atuar, por mais que seja empreendida com alguma organização, por mais que seja necessária, é insuficiente, é paliativa, diante

da complexidade do problema. Assim já alertava o Ministro Gilmar Mendes ao início dos mutirões: era necessário ir além do tratamento dos muitos sintomas que se revelavam a cada mutirão; era preciso criar mecanismos de prevenção.

O sistema se reorganiza porque esse é um padrão de funcionamento dos sistemas. Por mais disfuncionais que sejam, são desenhados para alcançar os resultados que normalmente alcançam porque algum tipo de benefício geram em alguma perspectiva. Logo, o sintoma vai voltar a se manifestar da mesma forma ou por outros caminhos, e outras medidas se tornam mais necessárias, exigindo o uso de remédios cada vez mais fortes.

O problema é que em um sistema não existem apenas os elementos, as exterioridades, existem interconexões entre esses elementos. Aliás, um sistema é isto: um conjunto ordenado de elementos interconectados e dirigidos a alcançar uma função ou um propósito.

Um olhar fragmentado para o sintoma que parece estar ligado, em dado momento, a um elemento do sistema pode não considerar suas interconexões e não ser capaz de mudar o funcionamento do todo. Em outras palavras, não se chega às verdadeiras causas do problema, que permanecem ativas. Mais do que isso, esse enxergar da realidade pelos seus muitos fragmentos gera uma perda da visão do todo e isso se revela, por exemplo, na adoção de políticas altamente contraditórias sobre o mesmo problema. Tentamos lidar com o excesso

de encarceramento de tantas maneiras, mas quantas leis sobrevieram recrudescendo penas privativas de liberdade e criminalizando novas condutas, em movimento totalmente antagônico àquele que pretendia o uso das alternativas penais?

Um dos aspectos mais frustrantes de um sistema é que, quando se introduzem mudanças em seus elementos, o comportamento geral tende a melhorar antes de piorar, podendo criar a ilusão, por algum tempo, de que o problema está sendo resolvido. E por que ele volta a dar sinais de piora? Porque, na complexidade, as relações de causa e efeito não são lineares, elas são espiralares e até tautológicas, esse é o princípio da recursividade. O problema volta a se manifestar e ainda existem novos, para efeito do uso de estratégias antissintomáticas, que, em si, passam a ser causa de outros problemas.

Talvez, da mesma forma que crianças e adolescentes são capturados pela criminalidade organizada, por não estarem sujeitos à responsabilização penal de um adulto, essa mesma criminalidade passe a recrutar pais e mães responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, contando com a possibilidade de que não sejam mantidos presos. O Estado se torna refém da própria medida que adotou para proteger interesses altamente relevantes.

Então, a solução é manter presos os pais e responsáveis? É reduzir a maioridade penal? Não, essas também seriam soluções cartesianas. A

questão aqui, repito, é a insuficiência desses mecanismos e o risco de serem adotados de forma fragmentada, como fins em si mesmos.

Nossa tendência diante de acontecimentos trágicos é sempre atribuir culpas. Essa é sempre a primeira pergunta que surge na imprensa. Apenas apontar o dedo, porém, não tem o condão de produzir a consciência da própria responsabilidade, porque o problema é complexo, multicausal, e porque existe uma tendência natural a se enxergar como algo que está lá fora. O mais provável é que aquele que foi escolhido como bode expiatório não traga para si a responsabilidade em qualquer grau. Ao contrário, ele se percebe como mais uma vítima.

E, Senhoras e Senhores, o sistema prisional gera muitas vítimas. São aqueles que morrem ou são torturados dentro e fora das unidades, são os chantageados e corrompidos, inclusive por ordem de alguém que está preso, são os familiares e amigos dos privados de liberdade e são também os agentes do sistema penal.

Porque não nos temos preocupado com a prevenção, nossas políticas são essencialmente voltadas à repressão ou contenção de danos. Não estamos conseguindo evitar esse processo de vitimização, nós o reforçamos. Somos, enquanto Estado e sociedade, reféns desse processo.

Não nos devemos contentar em punir o diretor do presídio que não foi capaz de perceber que uma rebelião se formava, em criticar aquele juiz que

continua prendendo preventivamente em vez de adotar soluções alternativas. O problema é maior e anterior a isso. Estaremos sempre apagando incêndio ao direcionar todas as políticas para melhorar a eficácia dos analgésicos enquanto não percebermos que a chave para atuar e modificar o sistema disfuncional está na prevenção e terá que ser encontrada nas interconexões do sistema, na comunicação, o que demanda integração de ações, como ressaltou a Conselheira Maria Tereza Uille, com a corresponsabilidade pelas escolhas e pelos resultados.

E o que se pode fazer? Meu ponto é que não nos estamos preocupando em promover autonomias, em abrir espaços à escuta e à conscientização, para que aqueles que se envolveram em uma ação criminosa e todo o seu entorno tenham condições e se percebam como capazes de tomar a decisão de não entrar, de romper, de não voltar ao círculo da criminalidade, capazes de assumir responsabilidades em suas interações. Transpondo para o caso do HC coletivo que originou esta audiência pública, quem sai da prisão por ser responsável por alguém deve desenvolver, como contrapartida mínima, a responsabilidade de não voltar a ela. Trata-se da mesma pessoa que, ao ter, supostamente, praticado um crime, talvez não tenha ponderado a responsabilidade que agora invoca para deixar a prisão.

É fundamental disseminar, para além de mecanismos de substituições de prisões, para além dos mutirões e medidas legislativas de pânico,

oportunidade de desenvolvimento de autonomias e responsabilidades. Talvez, dentre todas as abordagens para isso, a que mais se mostre desenvolvida, robusta, teoricamente sustentada e ao alcance do sistema de Justiça seja a disseminação dos mecanismos de justiça restaurativa.

Não me refiro apenas à realização de círculos na fase de cumprimento da pena, mas à adoção, ao longo de todo o processo e antes mesmo dele, da filosofia restaurativa e suas práticas, com ações de caráter preventivo nas escolas, nas comunidades, na sociedade civil. É nessas oportunidades e espaços de escuta que a verdadeira mudança pode acontecer.

É preciso reconhecer que o processo judicial cível ou criminal não é um espaço permeável à escuta. É apenas um espaço de fala estruturada, em que todos se dirigem ao juiz e buscam convencê-lo. Vítima e ofensor dificilmente se encontram, e as partes tendem a ouvir apenas a própria voz em seus pronunciamentos. Esse modelo nada dialógico está, talvez, com outros nomes nas relações, na família, na escola, na comunidade, nas redes sociais.

Já temos no Judiciário política nacional de justiça restaurativa, mas ela precisa ser adotada como política pública em todas as outras frentes de atuação do Estado e também na sociedade. Ela significa uma total troca de lentes, com grande potencial de alavancagem estrutural.

Já me encaminhando para o final, gostaria de acrescentar que, muito recentemente, foi editado um documento denominado *Posição Comum do Sistema das Nações Unidas em Matéria de Encarceramento*. O documento é de abril deste ano e foi debatido no escritório das Nações Unidas sobre drogas e crimes agora no mês de maio.

A proposta foi criar um *framework* comum em torno de três grandes diretrizes. A primeira, direcionar as políticas penais para a adoção de estratégias de prevenção e alternativas à prisão; a segunda, fortalecer a gestão carcerária e melhorar as condições carcerárias; e a terceira, promover a reabilitação e a reintegração social dos infratores.

Deliberou-se de forma expressa que o foco das respostas da justiça criminal deve ser redirecionado da imposição de punição e isolamento para a prevenção ao crime, reabilitação, justiça restaurativa e reintegração social, com ênfase nos mais vulneráveis.

Em sendo esse o caminho, Senhor Presidente, ele precisa ser adotado em rede, com atenção às interconexões entre os programas e o propósito do sistema penitenciário e do sistema penal. Quanto ao propósito, é absolutamente necessária uma tomada de posição e um grande alinhamento, para que se não continue a produzir políticas públicas que se anulem quando colocadas em prática.

É como procurar a realidade, nas palavras do físico David Bohm, olhando para um espelho quebrado e querendo enxergar o todo. Chega o momento em que desistimos e olhamos a realidade por meio de um dos fragmentos e nos convencemos de que ela está confinada à nossa percepção. Reconhecer a complexidade dos problemas relativos ao encarceramento de pessoas significa adotá-los e abordá-los em suas causas em uma perspectiva preventiva e sistêmica.

Muito obrigada, pela sua atenção, Presidente e a todos que me ouviram!

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Agradecemos a contribuição da Doutora Taís Schilling Ferraz, por toda sua experiência e vivência tanto aqui, como Juíza Auxiliar no Supremo Tribunal Federal, como também no CNMP e, depois, como estudiosa do tema.

Passamos agora a palavra ao Professor Daniel Sarmento, que representa a Clínica de Direitos da UERJ.

O SENHOR DANIEL SARMENTO (CLÍNICA DE DIREITOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO) - Senhor Ministro Gilmar Mendes, Senhoras e Senhores, minhas primeiras palavras são para parabenizar Vossa Excelência por essa bela iniciativa de convocação desta audiência pública para enfrentar esse tema tão relevante. Mais uma vez demonstra

o seu compromisso histórico com o direito fundamental das populações carcerárias.

Eu represento a Clínica de Direitos Fundamentais, que elaborou e patrocina a ADPF 347, ajuizada pelo PSOL, em que o Supremo reconheceu o estado de coisas inconstitucional do sistema prisional ainda em 2015 e que, neste momento, já está em fase de julgamento. Vou por isso centrar minhas observações a esses aspectos do estado de coisas inconstitucional.

Nelson Mandela dizia que uma nação deve ser julgada não pela maneira como trata suas elites, mas como trata seus grupos mais excluídos, sobretudo os presos. Pois bem. Quando a ação foi ajuizada, nós abordamos o estado dantesco das prisões brasileiras, com superlotação, com celas imundas, com falta de acesso a alimentação adequada, a medicamentos, domínio dos cárceres por facções criminosas, massacres frequentes.

Infelizmente, de lá para cá, passados quase seis anos, a situação não melhorou. Pelo contrário, ela se agravou. Quando ajuizamos a ação, falava-se em 612 mil presos. Segundo dados recentes do DMF, já temos 722 mil presos no Brasil. A quantidade de rebeliões com, enfim, derramamento de sangue, ela lamentavelmente aumentou. Nesses seis anos, houve várias delas.

Então, é muito importante a realização desta audiência pública, inclusive porque não houve audiência pública na ADPF 347, para que as questões mais relevantes possam ser enfrentadas.

Eu dividirei a minha manifestação em duas premissas e três propostas.

A primeira premissa é de que é possível e necessário que o Supremo se debruce com posições proativas sobre essa matéria, inclusive no âmbito do cumprimento deste *habeas corpus*. Estamos tratando, afinal de contas, de violação gravíssima de direitos fundamentais de minorias excluídas, e esse talvez seja o papel mais importante, mais nobre de um tribunal constitucional.

O *habeas corpus* coletivo é um espaço em que isso é possível. Na Argentina, a Suprema Corte argentina enfrentou a situação, enfim, dramática do sistema prisional da Província de Buenos Aires exatamente em um *habeas corpus* coletivo no Caso Verbitsky.

A segunda premissa é de que a questão central é da superlotação carcerária. É a mãe de todos os problemas, como inclusive uma CPI da Câmara dos Deputados afirmou já há bastante tempo. O equacionamento desse problema gravíssimo de superlotação carcerária não entra em tensão com a proteção da segurança pública. Muito pelo contrário. Esses espaços hoje superlotados, degradantes contribuem para o aumento da criminalidade. É nesse espaço que

vicejam as facções criminosas. São nas prisões em que ingressam muitas vezes pessoas de periculosidade reduzida, condenadas por crimes não violentos e que saem muito mais perigosas, frequentemente cooptados por facções criminosas. Então, não há tensão.

Além disso, o equacionamento desse assunto é extremamente importante também na perspectiva de contenção de gastos públicos. O Brasil vive um momento economicamente difícil, e sabemos que o custo de manutenção de presos é elevado e o custo da abertura das cerca de 300 mil vagas que seriam indispensáveis, com obras públicas, também é um custo elevado. Então, não há saída para esse estado de coisas inconstitucional que não passe pela redução da nossa superlotação carcerária.

Agora, passo às três propostas que formularei sobre esse assunto.

Primeira proposta: é fundamental que haja um plano para a redução dessa superlotação e o enfrentamento dos outros aspectos ligados à violação da dignidade dos presos. A instituição com mais condições de elaborar esse plano e de monitorar o seu cumprimento é o DMF do CNJ, é o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do CNJ, seja porque detém maior *expertise* para isso por lidar com o assunto há muito tempo, seja porque tem por missão

institucional prevista inclusive no art. 1º da lei que o instituiu cuidar das irregularidades do sistema prisional.

Temos um caso em que essas irregularidades podem ser atribuídas, em parte, aos Poderes Executivos, ao Poder Legislativo, mas uma parte muito relevante da culpa do estado de coisas inconstitucional é do próprio Poder Judiciário, é de uma cultura de encarceramento, a qual, lamentavelmente, ainda vigora no âmbito do Poder Judiciário e gera a inefetividade de medidas que muitas vezes buscam evitar o encarceramento.

O CNJ, especialmente o DMF, tem condições institucionais, *expertise*, e isso se insere na sua missão legal.

A solução proposta pelo Ministro Marco Aurélio no voto proferido na ADPF 347, com todas as vênias, não é uma solução adequada, não só porque Sua Excelência orientou o voto no sentido de formulação do plano pelo Governo Federal, mas especialmente porque não haveria nem participação de outras instituições, ou da sociedade civil, na formulação desse plano, nem o seu monitoramento subsequente. Toda a experiência de litígio estrutural de direitos humanos global envolvendo países como Estados Unidos, África do Sul, Colômbia, Índia, é de que sem o monitoramento subsequente e sem a participação plural da sociedade, o litígio estrutural não avança.

A segunda proposta diz respeito à ideia de compensações punitivas, algo que foi postulado na ADPF 347 e, por ocasião do julgamento medida cautelar, não foi acolhido. Se uma pena é cumprida em situações muito mais aflitivas do que aquelas aceitas pela ordem jurídica, do que aquelas pressupostas pela decisão condenatória, esse caráter mais duro da pena tem de ser considerado. Uma pena cumprida em condições mais duras deve ser também uma pena mais breve.

Essa ideia foi acolhida recentemente, por decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em um caso que envolveu o Instituto Plácido de Sá Carvalho, no Estado do Rio de Janeiro, onde se constatou uma superlotação de 200%. Quer dizer, havia o dobro do número de presos do que a capacidade daquele estabelecimento prisional. A Corte interamericana disse, condenando o Brasil, exatamente porque a pena era mais aflitiva, que isso deveria ser considerado e determinou que, a cada dia de cumprimento de pena, deveriam ser abatidos dois dias. Essa ideia da compensação punitiva, por um lado, corresponde a princípios constitucionais como o de proporcionalidade da pena, individualização da pena, dignidade humana, isonomia, e, por outro, trata-se de um mecanismo importante para reduzir a superlotação carcerária. Logo, converge com o interesse coletivo de enfrentar esse problema tão grave.

Hoje, toda a literatura e a própria jurisprudência do Supremo vêm enfatizando a importância dos diálogos entre cortes no equacionamento de questões de direitos fundamentais e a possibilidade de aprendizado recíproco. Se isso é relevante no direito comparado, em relação a decisões internacionais em que o Brasil não é condenado, é imperativo quando se trata de decisões que condenam o Brasil. O caso do Instituto Plácido de Sá Carvalho está muito longe de ser, infelizmente, uma exceção. Ele é generalizado não só na superlotação, mas na violação sistemática ao direito dos presos. Então é importante que essa Corte considere a adoção dessa medida para o equacionamento do estado de coisas inconstitucional.

Em terceiro lugar, e essa é a minha terceira proposta, é importante também avançarmos para a ideia de *numerus clausus*, a de não ser possível manter pessoas além daquelas que já figuram na lotação limite, tal como o Supremo Tribunal Federal já vem afirmando em casos como o HC 641.320 e o HC 143.988.

Encerro dizendo que este é um tema da maior relevância e, de novo, com as minhas esperanças de que este Supremo Tribunal Federal, como guardião dos direitos fundamentais, saberá enfrentá-lo.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Muito obrigado, Professor Daniel Sarmento, por esta contribuição, que será considerada no nosso relatório.

Eu passo a palavra agora ao Professor Carlos Alexandre de Azevedo Campos, representante da Academia, também pela UERJ - ISECENSA.

O SENHOR CARLOS ALEXANDRE DE AZEVEDO (UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E INSTITUTOS SUPERIORES DE ENSINO DO CENSA) - Ministro Gilmar Mendes, muito bom dia! Em nome da UERJ e do ISECENSA eu agradeço imensamente o convite. Cumprimento a Ministra Cármen Lúcia, o Subprocurador-Geral da República e as demais autoridades aqui presentes.

Ministro Gilmar Mendes, eu inicio parabenizando a iniciativa da audiência de monitoramento da decisão. Eu costumo dizer, em sede acadêmica, que Vossa Excelência é o principal responsável pela modernização das técnicas decisórias do Supremo, isso desde a entrada de Vossa Excelência no Tribunal. E, com essa audiência de monitoramento, Vossa Excelência deu um passo larguíssimo em modernizar ainda mais a jurisdição constitucional do Supremo e, particularmente, em relação aos litígios estruturais. Não há solução para casos de violação massiva e generalizada em direitos fundamentais, decorrentes de falhas

estruturais, que não seja por meio da tutela estrutural seguida de monitoramento. Esse vai ser o meu foco principal.

Sei que há muitas contribuições a serem dadas no plano do conteúdo, no plano material, mas eu gostaria de focar em dois pontos principais: reafirmar o sistema carcerário como estado de coisas inconstitucional e apelar para a manutenção da proposta de Vossa Excelência, também na ADPF 347, de intervenção estrutural seguida de monitoramento.

Dados mais recentes dão conta que, hoje, nosso sistema carcerário tem aproximadamente 720.000 presos para 460.000 vagas aproximadamente. É uma superlotação carcerária de 54,9%. Só de presos provisórios, 31,7%, muitos desses presos provisórios são mulheres, pais, de modo geral, responsáveis por crianças e pessoas necessitadas de atenção especial.

Mas o certo é que quase 100% desses presos convivem sob condições de tortura. Há relatos de mulheres, em presídios femininos, estancando fluxo menstrual com miolo de pão, porque não há fornecimento de absorvente íntimo. Presos cavam buracos em paredes para poderem dormir em pé, apoiados, porque não há cama, não há espaço para dormir. As refeições são fornecidas estragadas em sacos plásticos. Hoje, já há relatos que os presos estão preferindo realmente dormir em contêineres quentes, abarrotados, porque até os contêineres são melhores que as acomodações que eles têm, muitas dessas com esgoto exposto,

dormindo em cima de suas fezes e de suas urinas. Condição de tortura é o que se tem. Nós não temos presídios, nós temos casas de tortura.

Isso nos traz dois problemas.

O problema deontológico é óbvio. A tortura é proibida pela Constituição. Mas há também um problema de ordem consequencialista, que a sociedade um tanto quanto procura esquecer ou, pelo menos, grande parte da sociedade que verdadeiramente acredita que o preso, por ser preso, perdeu sua dignidade intrínseca e, portanto, a tortura não é, na verdade, o mal, mas, sim, a pena adequada a esses presos.

Mas há problema consequencialista que foi muito apontado aqui: nossos presídios são verdadeiras fábricas de pessoas que voltam para a vida criminosa, que reincidem e, muito ao contrário, em razão da falta de separação de presos, como já foi destacado aqui, temos réus primários, pessoas que ainda não estão em uma vida de ameaça real à sociedade, que acabam sendo captadas por essas grandes facções criminosas. Portanto, o quadro é de estado de coisas inconstitucional.

Primeiramente, é um quadro de estado de coisas inconstitucional que isso tudo reflete numa violação massiva e generalizada de direitos fundamentais. Não há violação de uma comunidade, de uma parte da sociedade, mas, sim, há um problema de abrangência nacional em relação ao

sistema carcerário. Segundo: essa violação massiva decorre da ação ou da omissão de diferentes atores, naquilo que a gente pode falar de um verdadeiro desacerto institucional.

Foram paradigmáticas as sustentações orais do AGU e do representante dos estados na Medida Cautelar na ADPF 347, em que o AGU disse textualmente: "temos recursos para a melhoria do sistema carcerário, mas os estados não têm políticas públicas". E o representante do estado disse: "temos políticas públicas, mas a União é muito rigorosa em avaliar as nossas políticas públicas."

Isso revela bloqueios institucionais, bloqueios políticos, falta de diálogo entre as instituições, entre os Poderes, entre os entes federativos. E apenas o Supremo se revela o órgão capaz de coordenar essas falhas de comunicação, enfim, de corrigir ou, pelo menos, dar o ponto de partida para correção dessas falhas estruturais.

E, terceiro - e aí é o ponto principal -, por conta das graves falhas estruturais, por conta da violação massiva decorrer não da ação de um ou outro órgão isolado, mas de todo o aparato, de toda a estrutura de poder, a correção desse quadro só será alcançada mediante a chamada intervenção estrutural, mediante a intervenção do Supremo, como um ativismo de ponto de partida, mas com diálogo no trajeto entre todas as instituições e órgãos. E, aí, entra em cena a relevância maior

de medidas e iniciativas, como a de Vossa Excelência, em realizar as audiências de monitoramento.

Todas as grandes experiências de litígio estrutural, todas, sem exceção, revelam que o ponto fundamental é o monitoramento, são as audiências de seguimento em relação às medidas a serem tomadas.

Uma corte constitucional, uma corte suprema, quando faz a afirmação da existência de um estado de coisa inconstitucional, faz uma declaração de princípios. Mas, até aí, é só uma declaração de princípios, é uma senha. O resultado prático que todos aguardam só será alcançado a depender daquilo que segue da afirmação de princípio, que é a intervenção estrutural, que é o Supremo, como ponto de partida, exigir das instituições as políticas públicas necessárias à superação do estado de coisa inconstitucional e passar a seguir, a monitorar as fases de implementação ou de realização dessas políticas públicas, com a participação de todos os atores envolvidos.

A Corte Constitucional colombiana já declarou o estado de coisa inconstitucional do seu sistema penitenciário uma certa feita, mas encerrou a jurisdição com a declaração de estado de coisa inconstitucional. E não seguiu, não acompanhou as fases de implementação das políticas que ela havia exigido e que o governo, como um todo, adotou. Foi um fracasso.

Ela aprendeu com essa lição no caso do deslocamento forçado e, durante mais de 15 anos, vem acompanhando as medidas sendo implementadas, sendo corrigidas por meio do diálogo com os outros Poderes e com a sociedade civil. E o caso do deslocamento forçado é um grande sucesso de jurisdição constitucional estrutural e superação do estado de coisa inconstitucional. A Suprema Corte da Índia fez a mesma coisa no caso da fome; a Suprema Corte da Argentina fez no caso da poluição ambiental e, também, no sistema carcerário.

Em síntese, as experiências nos revelam a fantástica utilidade de medidas como a de audiência de monitoramento. Daí a necessidade imperiosa de que, na ADPF 347, com o julgamento do mérito, a jurisdição não seja encerrada.

A decisão de mérito na ADPF 347 deve ser apenas o ponto de partida para o que vai ocorrer posteriormente. Preocupa-me tanto que a jurisdição constitucional seja encerrada quanto quem herdará a relatoria da ADPF 347. Mas o mais relevante neste momento - e o julgamento se aproxima - é que, com a ajuda fundamental do CNJ e de todas as instituições da sociedade civil envolvidas, que a sequência do julgamento do mérito da ADPF 347 seja uma sequência de supervisionamento de monitoramento das medidas a serem implementadas.

Temo que, sem que o Supremo fuja da ortodoxia e passe a encarar verdadeiramente a jurisdição constitucional estrutural e a necessidade de

manutenção da jurisdição sobre o que venha a ocorrer, o papel que o Tribunal vai desempenhar não será satisfatório.

A peça-chave, a palavra-chave é insistirmos em medidas como as que Vossa Excelência adotou para esse *habeas corpus*.

Eu agradeço o convite mais uma vez. Era o que eu tinha a expor.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Muito obrigado, Professor Alexandre de Azevedo Campos por sua exposição. Certamente a contribuição que Vossa Excelência oferece vai ser contemplada no relatório.

Passamos agora a palavra ao representante do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, IBCCRIM, Doutor Gustavo Octaviano Diniz Junqueira.

O SENHOR GUSTAVO OCTAVIANO DINIZ (INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM) - Bom dia a todos!

Quero agradecer ao Ministro Gilmar Mendes pela oportunidade.

Faço três observações práticas, três sugestões sobre a resistência, a eficácia do HC 165.704, nos tribunais e, em seguida, passo a palavra à Doutora Maíra Fernandes, também em nome do IBCCrim.

É necessário resgatar o caráter imperativo da substituição da prisão pela cautelar alternativa.

O Código de Processo Penal, no 318-B, diz que o juiz poderá determinar a substituição da preventiva pelas cautelares alternativas. Apesar da decisão do HC 165.704 usar a expressão "deverá" e o 318-A do CPP ser imperativo, "será", os juízes e desembargadores persistem com a interpretação de que é uma faculdade a ser ponderada diante do interesse coletivo na segurança pública e, nessa ponderação, costuma prevalecer o interesse público.

Não há mais espaço para a ponderação em abstrato, já feita pelo legislador, tampouco em âmbito de constitucionalidade, já lapidada na decisão do HC coletivo. Basta verificar a adequação fática ao caso e aplicar a decisão já proferida e, aqui acrescento, sem obstrucionismos procedimentais.

Hoje ouvi sobre a necessidade de prova da exclusiva dependência da mãe pela criança. Essa prova é uma prova diabólica. A dependência da mãe por uma criança é, com todo respeito, presumida, e foi presumida pela lei, foi presumida no *habeas corpus*. É evidente que, durante o tempo de prisão, a criança estará com alguém. É muito comum que, no momento da audiência de custódia, por exemplo, a mãe seja questionada: "Tem filhos menores de doze anos?" "Tenho." "Essa criança está com quem?" "Está com minha mãe, com minha irmã, com minha vizinha." Esse dado fático será usado como álibi para negar

a substituição pela cautelar alternativa. Ora, tanto a mãe não é imprescindível que a criança está com a vizinha, que a criança está com a irmã, como se essa situação provisória, precária, substituísse o amparo materno. A presunção há de ser invertida. Presume-se, como faz a lei, como faz o *habeas corpus* coletivo, que a criança precisa da mãe, salvo se a guarda já estiver afastada.

Um segundo ponto é a necessidade de objetividade nos requisitos para a substituição da prisão pela cautelar alternativa.

Tivemos, há pouco, uma experiência em *habeas corpus* coletivo no Superior Tribunal de Justiça em que nos parece que a objetividade foi crucial para a eficácia. O Superior Tribunal de Justiça determinou que a pena de 1 ano e 8 meses, por tráfico privilegiado, "devesse" ser cumprida em regime inicial aberto. A objetividade da expressão acabou constrangendo as instâncias inferiores ao cumprimento.

Seria muito interessante que essa mesma objetividade viesse no HC coletivo. Se é mãe, com filho menor de doze anos, primária, reincidente, ou ainda que seja só primária, os requisitos podem ser endurecidos, ainda que acusada por tráfico, sem perda de guarda, deve ser colocada em liberdade com ou sem cautelar alternativa. A expressão peremptória seria importante.

É necessário, por fim, afastar a petição de princípio. É muito comum que, nos tribunais estaduais, conste que, como a mãe é acusada por crime

de tráfico - crime equiparado a hediondo -, a mera acusação seria suficiente a demonstrar sua incapacidade para cuidar dos filhos, pelo que a criança estaria melhor sem a mãe do que com ela. Uma petição de princípio, em primeiro, viola a presunção de inocência; o fato da mulher ser acusada por tráfico de drogas nada diz sobre sua culpa. Há de se lembrar ainda que, neste momento, não se sabe se o tráfico é comum ou privilegiado. Além disso, ora, se a mãe está presa, se a mulher está presa, certamente é porque foi acusada de crime grave. Se fosse descabida a prisão, não precisaríamos nem do 318 do CPP, tampouco do *habeas corpus* coletivo. É importante esclarecer também que, em crimes equiparados a crimes hediondos, como o tráfico de drogas, é possível a substituição. Possível não, ela é necessária, ela é determinada. Daí, a necessidade de instrumento impugnativo peculiar que permita o acesso rápido aos tribunais superiores, ao Supremo Tribunal Federal, para fazer cumprir a decisão do *habeas corpus* coletivo, talvez, a edição de súmula vinculante com expressões mais objetivas sobre a necessidade de substituição da prisão pela cautelar alternativa e deixar expresso o cabimento dessa substituição também no crime de tráfico de drogas.

Agradeço.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Obrigado!

A SENHORA MAÍRA FERNANDES (INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM) - Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes, a quem parabenizo por esta excelente audiência pública. Bom dia a todos e todas.

Pegando o gancho do meu colega, Professor Gustavo, se a prisão é cruel para todos, ela é ainda mais cruel para as mulheres. Nessa mesma linha de proteção às mulheres encarceradas, o IBCCrim sugere, na maior medida possível, a extensão dos critérios do art. 318 do CPP também para as presas definitivas, como já decidido pelo STF em alguns casos, mas que ainda encontra muita resistência em nossos tribunais. Isso em relação às mulheres encarceradas.

Em relação aos demais temas, trazemos mais três. Primeiro, a necessidade de fiscalização do cumprimento da Súmula nº 56 desta Casa, observando-se os parâmetros fixados no RE 641.320, já aqui mencionado pela Conselheira Tereza Uille. Os tribunais já possuem as listas com os presos que podem ser beneficiados em progressão de regime, esses dados já estão inclusive no sistema eletrônico de execução unificada, mas isso não significa que a Súmula nº 56 seja cumprida. O único estado que não está no CEU é o Tribunal de Justiça de São Paulo, que conta com mais de 220 mil presos. Isso, claro, tem um impacto gigantesco em nosso sistema penitenciário e dificulta a fiscalização do

cumprimento das súmulas vinculantes desta Corte e a organização desses dados, algo que também precisaria ser revisto.

A fiscalização do cumprimento da Súmula nº 56, do RE 641.320, é fundamental para diminuir a superlotação carcerária e pode ser uma ótima forma de implementar o princípio do *numerus clausus*, já aqui citado pelo Professor Daniel Sarmento. O CNJ está com arranjos iniciais para cumprir o princípio no Maranhão e no Pará e é preciso que a gente não tenha medo de cumprir esse princípio, que nada mais é do que um princípio lógico. Se entra um preso, outro preso deve sair, e não faltam provas de que há presos além do tempo no sistema penitenciário. Precisamos mudar a lógica hoje de ingresso no sistema: cria-se a vaga, cria-se o preso. O sistema, para tentar resolver a superlotação carcerária, só pensa em medidas para aumentar o número de vagas.

O último ponto que traríamos é a imposição expressa de motivação judicial para a não aplicação de medidas cautelares alternativas à prisão a casos concretos. A Lei nº 12.403/2011 já completou dez anos e, ainda assim, não conseguimos aplicar o art. 319 do CPP na prática. A prisão é a regra hoje, e não a exceção. A determinação desta Casa de que os juízes fundamentem a não aplicação de medida cautelar alternativa à prisão pode alterar, de fato, essa regra, para que a prisão não seja a regra como hoje é, e sim a exceção, e a gente consiga, de fato,

implementar a Lei nº 12.403, que, nesses dez anos, não conseguiu ser implementada - uma lei que não pegou, como já apontado inclusive na ADPF 347.

Essas são as nossas sugestões, Senhor Ministro, para que efetivamente essas súmulas, que já são tão boas, do Supremo Tribunal Federal possam ser implementadas na prática.

Muito obrigada pela atenção!

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Muito obrigado, Doutor Gustavo! Muito obrigado, Doutora Maíra!

Passamos agora a palavra à Doutora Elaine Bispo Paixão, representante da Conectas Direitos Humanos.

A SENHORA ELAINE BISPO DA PAIXÃO (CONECTAS DIREITOS HUMANOS) - Bom dia a todos e todas. Agradeço e cumprimento este Supremo Tribunal Federal na pessoa do Excelentíssimo Senhor Gilmar Mendes e agradeço especificamente à Conectas Direitos Humanos por ceder parte de seu tempo de fala em um contexto tão sensível de nosso País.

Sou Elaine Bispo da Paixão e faço parte da Frente Estadual pelo Desencarceramento da Bahia. O pai de minha filha está em privação de liberdade há treze anos no total.

O Estado da Bahia, segundo dados nacionais de mandados de prisão, tem atualmente 21.676 pessoas presas, sendo que 9.147 são provisórias,

Senhor Ministro, e 5.533 pessoas presas em execução provisória. Ou seja, quase 68% da população carcerária baiana não tem sentença condenatória transitada em julgado. O número de vagas disponíveis no sistema prisional baiano, segundo levantamento nacional de informações penitenciárias, de julho a dezembro de 2019, era de 11.983. O cumprimento da decisão liminar e de mérito desse *habeas corpus* tem poder desencarcerador de cerca de nove mil pessoas.

No entanto, o Estado da Bahia optou por uma ação de busca pela maior permanência possível de tempo de encarceramento, nas piores condições possíveis, com sistemáticas torturas e violências. Essa situação é demonstrada pelo absurdo número de pessoas presas em execução provisória e pelo termo do Estatuto Penitenciário da Bahia.

O Decreto nº 12.247/2010 confere aos diretores de unidades prisionais excessivo poder sobre as pessoas presas, com anuência do Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, sendo que esses dois últimos pouco fizeram, ou melhor, quase nada fizeram contra essa flagrante inconstitucionalidade. O art. 118, § 2º, do Decreto nº 12.247/2010 determina que o diretor da unidade pode não expedir atestado de conduta carcerária enquanto tramitar procedimento disciplinar para apuração de falta. Vários são os casos em que pessoas presas, com benefício que pode restabelecer a liberdade, não é alcançado, porque ficam infinitamente aguardando atestado de conduta carcerária,

por causa de procedimentos disciplinares nunca concluídos. A Frente Estadual vem acompanhando há mais de um ano a situação de pessoas presas que aguardam esse atestado de conduta carcerária.

A maioria esmagadora da população prisional baiana é negra, 91,43%, em um estado que tem 79% de população negra e 21% de população branca. No sistema prisional, apenas 8,5% são brancos. Aí a gente vê que existe, na verdade, um racismo estrutural no funcionamento dessa justiça criminal. É algo escancarado por esses números, que estão de acordo com os números nacionais.

A tortura física é parte integrante do sistema prisional baiano, mas, com a suspensão das visitas pela pandemia, percebemos que a tortura psicológica vem sendo observada de forma veemente. Os presos e seus familiares, sem intercâmbio de notícias, vivem em permanente sofrimento pelo que pode estar acontecendo, temerosos inclusive por suas vidas.

A pandemia ainda agravou a situação sistemática de violação dos direitos à saúde e à assistência material mínima, a última sempre garantida pelas famílias, que, com a pandemia, foram impedidas - impedidas, Senhor Ministro - de entregar os itens necessários à higiene pessoal e à complementação da alimentação. Houve um momento de retorno das visitas em outubro, e os familiares que conseguiram - não foram todos - exercer seu direito de visita tiveram dificuldade de reconhecer os seus.

As pessoas presas na Bahia passam fome, Senhor Ministro, mas é fome sob a tutela do Estado. As instituições baianas responsáveis pela fiscalização fazem pouquíssimo, ficando bem distante da necessidade concreta de intervenção da fiscalização. Os familiares são importantes agentes de fiscalização no sistema prisional.

Temos a Recomendação nº 62/2020 do CNJ, que não alcançou ampla eficácia no Estado da Bahia. Temos notícias de pessoa em privação de liberdade, com tuberculose, que faleceu durante a pandemia, no pátio de uma unidade de cogestão, no Complexo da Mata Escura em Salvador, Bahia, por não ter recebido medicamentos e, apesar da comorbidade, não ter recebido a prisão domiciliar.

Na Unidade Prisional de Serrinha, gerada em modelo de cogestão, os produtos de higiene pessoal estavam sendo fornecidos com data de validade vencida. Na mesma unidade e cidade, neste ano de 2021, já se tem notícia do falecimento de quatro pessoas, uma delas seria uma das dez pessoas vítimas de espancamento na unidade prisional, segundo relatado por outros presos. A irmã do interno falecido na semana passada, cujo nome é Rafael, quando o vestia para ser velado, observou vários hematomas nas costas do rapaz - a foto, Senhor Ministro, será anexada.

A Superintendência de Administração Penitenciária tem conhecimento de todas as violações, pois a Frente Estadual pelo Desencarceramento da Bahia tem levado ao conhecimento, assim como a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Conselho Estadual de Direitos Humanos, mas tenho a impressão, como familiar, que a militarização da segurança pública promovida pelo Governo do Estado da Bahia, pelo visto, silenciou as instituições de fiscalização, impedindo seu trabalho.

Estamos aqui hoje, diante deste Supremo Tribunal Federal, relatando essas circunstâncias na expectativa de que sirvam de subsídio para uma decisão democraticamente elaborada, a partir da escuta da sociedade, pelo procedimento da audiência pública, e produza mecanismos de monitoramento para que essa decisão enfrente, de fato e de forma eficiente, o encarceramento em massa no Brasil e no Estado da Bahia, especificamente a prisão provisória.

Agradeço a escuta deste Tribunal em nome do Ministro Gilmar Mendes. Muito obrigada!

Vou aqui reiterar: obrigada à Conectas Direitos por abrir esse espaço!

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Muito obrigado, Senhora Elaine Bispo Paixão, por essa importante contribuição. Todas as observações serão também contempladas no relatório.

Passo agora a palavra à Senhora Rosilda Ribeiro, que representará a Pastoral Carcerária para a Questão da Mulher Encarcerada.

A SENHORA ROSILDA RIBEIRO (PASTORAL CARCERÁRIA PARA A QUESTÃO DA MULHER ENCARCERADA) - Obrigada, Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes, Relator desta ação!

Bom dia a todas, todos e todas presentes! Agradeço pela oportunidade de estar com vocês.

Primeiramente, gostaria de me apresentar brevemente, fazendo minha audiodescrição:

Sou Rosilda Ribeiro, mulher de pele branca, cabelos curtos e grisalhos, uso óculos de grau com armação marrom escura, brincos com pedras brancas e colar de sementes com tons de marrom, uso batom vermelho e estou vestindo uma blusa amarela.

Sou voluntária da Pastoral Carcerária e atuo como Coordenadora Nacional da Pastoral Carcerária para a Questão da Mulher Encarcerada.

A partir da nossa experiência, gostaria de trazer algumas informações muito importantes sobre o encarceramento feminino, sobre a misoginia penal e fazer um apelo para esta Suprema Corte: que faça estancar o

sangue jorrado dos homens, das mulheres, de seus filhos e filhas, violentados pelo cárcere brasileiro, como bem nos mostra o vídeo que iremos apresentar.

É de grande conhecimento que somos o país com a quarta maior população prisional do mundo e em crescimento exponencial. Infelizmente, isso é apenas mais um dado, sem nenhuma preocupação do Estado, que insiste em encarcerar e torturar cada vez mais as mulheres.

Durante nossas visitas religiosas, percebemos, logo na entrada, que as mulheres encarceradas vivenciam situações torturantes no cárcere, desrespeito às questões de gênero e agressão contra sua feminilidade e sexualidade, além de sofrerem violências cruéis, como falta de atendimento à saúde em suas especificidades, falta de medicamentos e, ao mesmo tempo, hipermedicalização para controlar seus corpos e mantê-las em silêncio, agressões físicas e psicológicas.

Faltam produtos de higiene, entre eles o absorvente íntimo. Sempre nos perguntamos: "Será que o Estado não tem conhecimento que mulheres menstruam?" Sem falar na maternidade, aniquilada pela separação dos filhos e das filhas. Ao aprisionar uma mãe ou mulher responsável por criança ou pessoa com deficiência, o Estado agride, simultaneamente, a criança, a família e a mãe.

A gestação sem acompanhamento médico, o período puerperal claustrofóbico, com alto índice de doenças contagiosas, crônicas e mentais, o abandono patriarcal e a destruição de vínculos familiares e afetivos geram uma

profunda ferida física e psicológica, que fica marcada na vida da mulher sobrevivente do cárcere e que ultrapassa as grades. O Estado brasileiro não sente esse sangue em suas mãos.

Só há uma política pública de repressão para a população alvo do Direito Penal, que é a população pobre, negra e periférica. Essa política, Senhor Ministro, é o encarceramento em massa e a violência policial que perpetuam esse ciclo de dor e de sofrimento. A base dessa política é a criminalização da droga.

De acordo com os dados do Infopen, o tráfico de drogas é o principal responsável pelo encarceramento, afetando, principalmente, o aprisionamento exacerbado de mulheres.

A partir da nossa experiência no cárcere, presenciamos que a violência carcerária também é mortífera contra a população LGBTQIA+, a população indígena, as pessoas migrantes, as pessoas idosas e suas respectivas famílias, que sofrem violências específicas e que também possuem filhos e filhas, ou pessoas com deficiência sob seus cuidados, e estão ainda mais abandonadas e humilhadas no cárcere.

O objeto desta ação também precisa voltar-se para os pais solos, seus filhos e filhas, também vítimas da tortura carcerária, que sofrem a dor da separação familiar.

O cárcere violenta não só a pessoa encarcerada, mas também toda sua família, que necessita de cuidado e afeto presencial. Conforme o ordenamento jurídico pátrio, são direitos das crianças e das pessoas com deficiência terem plena alimentação, cuidado e convívio familiar. Não pode a pena privativa de liberdade, portanto, acabar com esses direitos fundamentais.

Diante de tudo isso, medidas concretas precisam ser tomadas para que aconteça uma transformação da realidade. É preciso acabar com essa destruição familiar, dar liberdade para mães e pais de crianças e de pessoas com deficiência, sem passar essa responsabilidade para a análise subjetiva dos juízos de execução.

Esta Suprema Corte precisa dar uma decisão com efeito vinculante que proíba a presença de mães e pais no cárcere. Se existirem pais e responsáveis por crianças e adolescentes no cárcere, que essas pessoas sejam colocadas em prisão domiciliar, de imediato, caso contrário, que a contagem do tempo de pena seja em dobro, que o Estado seja responsabilizado civilmente pelas prisões ilegais derivadas do encarceramento de mães e pais, que o Estado preste a devida assistência médica, psicológica e social aos pais, às crianças e às pessoas com deficiência, que esta Suprema Corte obrigue e concretize a transparência ativa das unidades prisionais e dos juízos de execução sobre as informações de pessoas encarceradas, em especial, sobre a existência de mães e pais nas prisões, que se

amplie a domiciliar também para filhas e filhos de pessoas idosas, principalmente aqueles que residiam com seus pais, que se dê prisão domiciliar para mães e pais migrantes, como garantia da liberdade de ir e vir, inclusive para ultrapassar fronteiras.

O cárcere é tortura e a Pastoral Carcerária defende que a melhor solução para acabar com essa violência é o desencarceramento. Falar em um mundo sem cárcere, senhores e senhoras, não é utopia. Utopia é continuar acreditando que as prisões ressocializam ou resolvem a violência.

Caminhando para minha conclusão, antes de colocar o vídeo, agradeço mais uma vez pela oportunidade de falar em nome da Pastoral Carcerária nacional. Reitero meus cumprimentos a todos e todas presentes e registro a memória de todas mulheres, filhos, filhas e famílias, que foram, e são, violentados, torturados e massacrados pela prisão, pelo punitivismo e pelo Estado penal.

Obrigada!

Gostaria de pedir para que o Cerimonial colocasse o vídeo do nosso encerramento.

> Olá, meu nome é Márcia Felix, tenho trinta anos, sou sobrevivente do sistema aqui de Recife, Pernambuco.
>
> Vim aqui falar como mulher, mãe e presa - não é? -, porque é assim que a gente se sente, presa, sente-se afastada da nossa família, dos nossos filhos. A nossa maior dor de estar lá dentro é essa: ter os nossos filhos aqui fora, saber que ele está precisando da gente, ligar para família e saber que seu filho está em um hospital, está internado, e você não poder fazer nada. Você está querendo acompanhar, ir ali,

> e não consegue comer, não consegue dormir, você só pensa no seu filho. É uma dor muito grande. Muitas vezes, senti essa dor quando meus filhos saíam do presídio. Eles iam me visitar poucos dias no mês, porque minha mãe não podia ir me visitar direto, iam só uma vez no mês. Meu filho, muitas vezes, segurava na minha mão e dizia: mãe, eu só saio daqui com a senhora. Aí eu dizia: vai, a mamãe vai também depois. Passei quatro anos e seis meses dizendo isso para meu filho. Depois de um tempo, ele... No começo, ele chorava muito, ficava doente. Às vezes, minha mãe não queria nem levá-lo, mas era preciso, porque ele era pequeno e tinha de saber que eu não o abandonei. Isso também passa na cabeça da criança, principalmente quando tem alguém, aqui fora, influenciando. Acontece isso muitas vezes. É muito ruim. O sistema não ajuda. A gente pede para fazer ligações para os nossos filhos e, às vezes, eles negam. É muita dor, é muita dor!
>
> O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) -

Queria agradecer a contribuição da representante da Pastoral Carcerária para Questão da Mulher Encarcerada, Senhora Rosilda Ribeiro.

Só queria fazer um aviso. O tempo de fala eventualmente envolve o tempo de exposição de *slides* ou mesmo vídeos, portanto vamos ter essa cautela.

Em seguida, passo a palavra à Senhora Maria Tereza dos Santos, representante da Frente Estadual pelo Desencarceramento de Minas Gerais e Presidente da Associação de Amigos e Familiares de Pessoas Privadas de Liberdade em Minas Gerais.

A SENHORA MARIA TEREZA DOS SANTOS (FRENTE ESTADUAL PELO DESENCARCERAMENTO E PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

DE AMIGOS E FAMILIARES DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE DE MINAS GERAIS) - Bom dia a todos e todas.

Agradeço a convocação desse Supremo Tribunal Federal para o comparecimento a essa audiência pública na pessoa do Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes e da Excelentíssima Ministra Carmem Lúcia.

Eu sou Maria Tereza dos Santos, familiar de sobrevivente do cárcere. Antes de mais nada, gostaria de agradecer a cada entidade que cedeu o tempo da sua fala para que familiares de todo o País pudessem se manifestar nessa audiência pública.

Ainda que a fala das instituições e técnicos seja relevante, a realidade do sistema prisional brasileiro deixa muito explícito que tal fala tem sido insuficiente para promover uma mudança. Seguramente, o vídeo que foi gravado, com uma fala minha, na porta da Unidade Prisional de Ipaba, foi o motivo do recebimento da convocação para hoje. Nesse vídeo, eu falo das guerras às drogas, que, na verdade, é a guerra ao povo negro e ao pobre, e defendo a descriminalização de todas as drogas, como está escrito nos dez pontos do programa da Agenda Nacional pelo Desencarceramento.

Muitos dados seguramente serão apresentados hoje - e alguns já foram falados -, mas, mais do que falar de dados, precisamos saber o que fazer com eles, e isso significa falar de concepções. Por que essa mania de prender gente? Por

que essa mania de acreditar que a pessoa presa pela PM é suficiente para determinar a sua condenação? Quantos serão os processos por tráfico em que a prova da autoria não seja só o depoimento da PM? Quantos serão os processos de crime contra o patrimônio em que o reconhecimento da vítima determina a prisão provisória, sem que nada seja apreendido com a pessoa, e, na frente do juiz, a vítima não a reconhece, mas tempos depois? Quantos serão os processos em que a prova da autoria do homicídio é o disseram, o falaram, o contaram, sem nome, sem possibilidade de produzir prova em contrário? Dos crimes todos, quantos estão ligados indiretamente à criminalização do comércio e uso de drogas, mas que só dão cadeia dependendo da sua cor e do seu CEP?

Faço essas perguntas baseada nos relatos que ouço há mais de uma década e nos processos que a associação apoiou.

A disfuncionalidade do sistema penal é aparente; ela funciona bem para o que se propõe. Os apelos pela execução de pena de acordo com a Lei de Execução Penal e com a Constituição Federal ou pelo fim da violência policial institucionalizada podem angariar alguns resultados, mas, na maioria das vezes, chegarão a ouvidos surdos.

O sistema necessita de uma ação que ultrapasse o limite do discurso legal, sem a destruição psicossocial dos presos e sem a imposição do terror policial em várias escalas e locais.

Em Minas, desde março de 2020, as visitas presenciais foram suspensas, e isso aumentou assustadoramente as agressões físicas contra as pessoas privadas de liberdade. Chegamos ao absurdo de uma assistente social de uma unidade dizer claramente ao familiar, que aguardava a visita virtual, que esta não seria realizada porque o preso estava machucado e ela poderia gravar a visita para produzir provas contra eles.

É urgente que as pessoas privadas de liberdade e os agentes prisionais sejam vacinados, para que as visitas possam ser retomadas e que os familiares possam ter, assim, um pouco de paz e sossego, porque, no cárcere, não há saúde, não tem comida, não tem água, as pessoas são depositadas naquele local para morrer.

A solução para questão criminal prisional deve ser construída em coletividade e ter um viés realmente e radicalmente democrático, e deve, definitivamente, abandonar os velhos cânones do hiperpunitivismo e da lógica de combate ao inimigo interno.

As famílias do Estado brasileiro, que têm uma pessoa privada de liberdade, estão vivendo tempos de terror, um tempo em que a gente fica sem saber notícia do filho durante muito tempo, e alguns receberam o corpo no caixão lacrado e não teve sequer o direito de se despedirem do seu ente querido.

Em Minas, enquanto um helicóptero com 480 quilos de pasta-base de cocaína não foi usado como prova do crime, um jovem negro morreu dentro de uma unidade do Estado, depois de três anos aguardando pela sua condenação pela posse de 100 gramas de maconha. Foi o que foi preso com ele: 100 gramas de droga. E, desatendendo a Recomendação 62, ele teve vários *habeas corpus* negados, tanto pelo juiz da execução como pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Os *habeas corpus* têm chegado depois que essas pessoas já estão mortas. Ou o médico colhe a digital dele na UTI, ou a família, quando consegue estar presente no hospital, assina o recebimento desse *habeas corpus.*

É inadmissível que as pessoas negras sejam colocadas nesses locais insalubres para morrer. É inadmissível que nós, mães, tenhamos que cumprir pena junto com nossos filhos, quando a Lei de Execução Penal diz que a pena não pode passar da pessoa condenada. É inadmissível que o Ministério da Justiça e o Ministério da Saúde tenham se debruçado, durante um longo período, para construir um plano de saúde para o sistema prisional - e eu estava presente nessa construção -, os estados tenham assinado e isso ainda não tenha chegado às unidades prisionais. As unidades não têm a equipe de saúde necessária; e o Ministério da Justiça, Ministério da Saúde e demais órgãos não tomam nenhuma providência contra isso.

Nossos filhos estão presos porque entraram em conflito com a lei. As pessoas que deveriam cuidar deles os estão torturando e matando. Nós temos feito várias denúncias e nada tem sido feito.

Eu fiz uma denúncia no Presídio de Formiga, por causa das terríveis violações de direitos que acontecem na unidade daquela Comarca, e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, por meio da Amagis, me respondeu que eu estava equivocada, que o Tribunal de Justiça não tem nenhuma ingerência sobre o cárcere. Tipo como eles dissessem assim: os agentes prisionais e a diretoria do sistema podem fazer o que eles bem quiserem, que nós não estamos nem aí.

E, aí, nós ficamos muito felizes porque a Ministra Cármen Lúcia respondeu que é dever do juiz da execução saber quem está preso, quando foi preso, por que está preso, em que condições está cumprindo essa pena e tomar as devidas providências.

Ministro Gilmar, a coisa aqui no Estado de Minas Gerais chegou a um caos tão grande, que nós temos na administração do Departamento Penitenciário Mineiro um diretor que já foi denunciado por tortura quando era diretor de uma unidade prisional. A coisa chegou a um ponto tão calamitoso, que, quando o Ministério Público começa realmente a investigar as denúncias que foram feitas, o governador coloca um promotor de justiça para gerir a segurança pública

do Estado. Isso, para nós, soa muito claro como um cala-boca no Ministério Público, que é quem tem o poder de investigar.

Então, isso nos leva a ficar agradecidos por esta audiência, por saber que vários familiares serão ouvidos nela e que a gente pode construir juntos alguma coisa que realmente vai dar algum resultado. Porque todo preso é um preso político, toda polícia é uma polícia política, toda delegacia é uma delegacia de ordem política e social e toda polícia militar é uma força pública de repressão agindo necessariamente acima de qualquer lei. Toda cadeia, toda penitenciária, todo manicômio e todo centro socioeducativo são locais de injustificável violência imposta pelo Estado e devem ser destruídos. Precisamos que caminhemos para a abolição do sistema penal, porque a gente já sabe que ele não traz segurança para ninguém.

Graça e paz e muito obrigada por esta oportunidade, muito obrigada às pessoas que deixaram os familiares de presos falar. Eu agradeço pela histórica oportunidade de participação de inúmeros familiares de presos nesta audiência pública. Acredito que a escuta também de quem é destinatário das violências do sistema prisional é o caminho mais adequado e esperançoso para mudanças na estrutura do sistema e na mentalidade de quem conduz e produz decisões que alteram o rumo da vida dos milhares de familiares.

Muito obrigada.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Muito obrigado, senhora Maria Tereza dos Santos, por esse tocante depoimento, que certamente vai ser incorporado aos anais, aqui, desta audiência pública e, certamente, mobilizará também recursos para que as suas sugestões sejam, na medida do possível, contempladas.

Agora, ouviremos - este é o último participante da agenda pela manhã - o ex-ministro Raul Jungmann, que tem a larga experiência nesse tema. Foi Ministro da Defesa e Ministro da Segurança Pública; o primeiro ministro, na verdade, responsável diretamente pela temática da segurança pública na esfera federal, na gestão de 2018.

Passo a palavra a Sua Excelência.

O SENHOR RAUL JUNGMANN (EX-MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA) - Senhor Ministro Gilmar Mendes, a quem eu cumprimento e, por extensão, a todos e a todas que me ouvem. Também gostaria de cumprimentar o Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Secretário Pedro Eurico, senhores magistrados, senhores participantes, convidados. É um prazer, Ministro, e uma honra estar participando desta Audiência que, para mim e com base na minha experiência, tanto como parlamentar como também Ministro Extraordinário da Segurança Pública, é o tema central não apenas para o

sistema penitenciário, não apenas para os apenados, mas também para a Segurança Pública no Brasil, e passo a explanar os motivos dessa minha afirmação.

O Brasil tem a terceira maior população de apenados do mundo. Segundo o CNJ, Conselho Nacional de Justiça, seriam 862 mil pessoas que estariam hoje dentro do Sistema Prisional Brasileiro. É um número só inferior àquele que se tem nos Estados Unidos e na China, com uma questão a mais: o Sistema Prisional Brasileiro, quando eu era Ministro da Segurança, crescia a uma ordem de 8% ao ano, o que quer dizer que, nos próximos dois anos, nós estaríamos nos aproximando de algo como uma Porto Alegre, ou seja, próximo a 1,5 milhão de apenados.

Esse Sistema hoje enfrenta uma saturação enorme, porque, se temos 862 mil apenados, o número de vagas dentro do sistema fica em torno de 430, 440 mil. Portanto, quase que uma sobrepopulação, ou uma população a mais.

Além disso, Senhor Ministro, o Sistema Prisional Brasileiro, que tem, aproximadamente, 1.500 unidades, é hoje controlado por setenta facções criminosas que surgiram lá de dentro, ou seja, de base prisional. Portanto, esse Sistema, que é público em sua larga maioria, hoje é controlado pelos criminosos, transformando o Sistema Prisional Brasileiro praticamente em um *home office* do crime organizado. E por que isso se dá? Porque o Estado não garante a vida dos apenados. Quem vai dar essa garantia de vida, na larga maioria das unidades

prisionais, vem a ser essas facções criminosas. Em torno da proteção da vida dos apenados, eles têm de se tornar afiliados, praticamente servos dessas setenta facções criminosas, e que estão espalhadas por todo País. Já algumas delas, inclusive, se transnacionalizaram, como se pode perceber no que acontece hoje na Bolívia e no Paraguai, por exemplo.

Além disso, uma das principais funções do Sistema Prisional Brasileiro é a ressocialização. Nesse sentido, o Sistema é um fracasso, sem a menor sobra de dúvida. Dos que lá se encontram, lembro que mais da metade - 55% - é negra, é pobre, vêm de periferia, famílias desestruturadas, com baixa escolaridade, quase nenhuma formação profissional e 92% dessa população não têm nenhum processo de aprendizagem, ou seja, não têm nenhuma educação que seja necessária para sua recolocação.

Em segundo lugar, 95% dos apenados não têm qualquer atividade laboral. Isso significa dizer, Senhor Ministro, que, quando esse jovem retorna à sociedade, ele absolutamente não se encontra ou, pelo menos, se encontra nas condições anteriores ao seu ingresso, tornando a sua ressocialização um processo extremamente difícil. Talvez daí que pesquisas que apontam o retorno daqueles que deixaram o Sistema, embora já bastante defasadas, indicam de 40% a 70% como sendo o retorno dos apenados.

É preciso também dizer que aquele que se torna um afiliado de uma das facções criminosas - PCC, Comando Vermelho, Amigo dos Amigos, Terceiro Comando Capital, Bonde do 40, Sindicato do Norte, Defensores do Estado, e tantas outras mais -, ao deixar as prisões, tem de seguir as ordens dessa facção criminosa, o que me leva à conclusão de que hoje o principal motor da violência e insegurança no Brasil está no seu Sistema Prisional.

Poderia estender, Senhor Ministro, e dizer também que hoje a Segurança Pública no Brasil aprofunda, agudiza e, de certa forma, expande a própria violência e a criminalidade, porque o Sistema Prisional Brasileiro está fora de controle do Estado, não cumpre com as suas funções de ressocialização e de modo algum significa que estamos, portanto, cumprindo - como, aliás, determina a ADPF 347 - com as obrigações constitucionais desse sistema.

Acresce a isso, Senhor Ministro, o fato que o custo de uma nova vaga dentro do sistema prisional oscila entre 40 e 50 mil reais. Acresce a esse fato, como me disse ainda há pouco o Presidente do Consad, o Secretário Pedro Eurico, que o Funpen, em 2016, teria destinado algo entre 1,5 bilhão a 2 bilhões de reais para os sistemas penitenciários estaduais e este ano estaria destinando apenas 50 mil reais porque o atual governo fez uma redistribuição de recursos para outras áreas. Ora, isso quer dizer que esse sistema saturado e sucateado tende a piorar a situação dos que lá se encontram, que já é absolutamente desumana.

Portanto, Senhor Ministro, concluo dizendo que, se nós não enfrentarmos a realidade do sistema prisional brasileiro, (falha no áudio) para os homicídios (falha no áudio). E digo isso porque - e repito - o sistema prisional brasileiro é o coração de parte a violência hoje, o motor da violência no Brasil.

A Sociedade Brasileira, vulnerável, temerosa e encurralada, quer que se tirem aqueles que cometeram delitos das ruas, mas não tem até aqui tido responsabilidade com o que se passa intramuros.

Se o sistema prisional permanece desse jeito, é preciso lembrar que uma grande contribuição para esse estado de coisas está na Lei das Drogas. Essa Lei das Drogas, ao não definir o quanto que determina a diferença entre o traficante e o usuário de drogas, é um fator a mais de agonia dos problemas.

E aqui, Senhor Ministro, queria lhe pedir - o senhor que é, sem sombra de dúvida, um homem extremamente preocupado com essas questões; que, quando Presidente do CNJ, o senhor inaugurou o sistema de mutirão, o senhor nos deu transparência, o senhor nos deu metas, o senhor nos deu fluxos que aconteciam em processos que estavam tramitando na Justiça, e, por isso, eu lhe rendo as minhas homenagens nesse sentido -, queria lhe pedir um favor. Está nas mãos deste Supremo Tribunal Federal uma ação que visa a que o Supremo estabeleça o limite entre aqueles que são usuários e aqueles que são traficantes, porque, assim não acontecendo, o que ocorre é que nós temos, anualmente, milhares de jovens que são

usuários, que poderiam ser recuperados, que poderiam ser trazidos de volta para a sociedade, que estão, na verdade, se tornando escravos das grandes facções criminosas brasileiras.

Então eu lhe rogo, Senhor Ministro - e com isso me despeço -, que esse Tribunal leve a fundo, que ele se reúna, que analise o parecer do egrégio Ministro Alexandre de Moraes, porque ele, sem sombra de dúvida, não resolveria tudo, mas aliviaria muito a situação que nós estamos vivendo e, sem sombra de dúvida, tem a ver com a vida, com o patrimônio, com a lei, enfim, com tudo aquilo que nos importa enquanto sociedade, que é o seu bem-estar, que é a justiça, que é, de fato, nós podermos viver em paz e em tranquilidade maiores do que nós estamos vivendo hoje.

Lembrando, por fim, ao me despedir, que a questão da segurança, a questão da violência é uma questão que, a continuar do jeito que está, tende a corroer a democracia, tende, na verdade, a solapar a democracia e a nossa sociabilidade.

Senhor Ministro, muitíssimo obrigado ao senhor e a todos que nos deram atenção até aqui. Muitíssimo obrigado.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Muito obrigado ao ex-Ministro Raul Jungmann por essa claríssima e competente exposição.

Senhores, agradeço a participação de todos até aqui e faço uma breve interrupção. Acho que teremos que refazer nosso cronograma. Retomamos daqui a uma hora, portanto às 13h55. Podemos retomar nossos trabalhos e faremos os ajustes dos nossos horários, das nossas exposições na parte da tarde.

Muito obrigado!

14/6/2021 – TARDE

REABERTURA

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Boa tarde a todos! Vamos reabrir, portanto, nossa audiência pública e dar continuidade aos depoimentos.

Recomeço dando a palavra agora ao Doutor Ubiratan Cazetta, representante da Associação Nacional dos Procuradores da República.

Com a palavra o Doutor Ubiratan Cazetta.

O SENHOR UBIRATAN CAZETTA (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA) - Boa tarde, Ministro! Inicialmente, eu faço aqui um registro da importância da atuação de Vossa

Excelência na questão penitenciária, não apenas - mas especialmente - no período em presidiu o CNJ.

E aproveito para lembrar que, toda vez que nós pensamos em Ministério Público, há uma tendência de se olhar apenas o papel de titular da ação penal e, obviamente, isso tem um impacto na questão penitenciária. Mas nós precisamos lembrar sempre do papel do MP como concretizador de direitos humanos, que nos traz uma especial importância neste momento.

Não há como, Ministro Gilmar, deixar de lembrar que é necessário equilibrar as posições nesse debate e, para isso, temos que partir do reconhecimento de um preconceito latente toda vez que se discute.

A sociedade tem uma dificuldade muito grande e muito facilmente compreensível, mas não justificável, em pensar na questão da segurança pública e uma tendência a esquecer aqueles que estão no nosso sistema penitenciário, o que é um erro, como já ficou bastante claro aqui nas diversas intervenções, dentre outros, da Desembargadora Taís Schilling e do ex-Ministro Raul Jungmann. É necessário que nós tenhamos uma visão muito mais ampla, muito mais coerente com o regime de compreensão dos direitos e de respeito aos direitos humanos quando falamos desse tema. E isso nos leva, com muita frequência, a uma tendência a ampliar o escopo dessa audiência.

Como Vossa Excelência bem definiu, no próprio chamado dela, nós temos aqui um objetivo muito "simples", muito direto, que é entender como fazer se tornarem concretas as medidas estabelecidas no *habeas corpus* que está em discussão. Então, eu não vou ingressar, na nossa discussão, na origem desse superencarceramento e em todos os vícios dele decorrentes, tanto das prisões cautelares quanto das prisões definitivas, e o problema que nós enfrentamos hoje.

Como dizia, o problema do olhar enviesado da nossa sociedade é que isso impacta também os investimentos da questão penitenciária, tanto nos investimentos mais evidentes, como são os de construção de unidades, quanto especialmente naqueles que deveriam ser até mais importantes, que seria a implementação de políticas públicas nos nossos presídios não apenas na manutenção da ordem, mas também no assegurar educação, saúde e trabalho para aqueles que estão ali no cumprimento de pena. E, obviamente, não incluo aqui, na questão do trabalho, como essência**,** aqueles de prisão cautelar.

A grande dificuldade de decisões estruturantes, como as tomadas nesse *habeas corpus*, é inicialmente o rompimento com dogmas, tanto a aceitação de que compete ao Supremo Tribunal Federal analisar essa questão, reconhecer esse estado de coisas inconstitucional, quanto o de romper um dogma que, a despeito de todo o esforço da Suprema Corte, ainda existe, que é a dificuldade brasileira em conhecer e aplicar precedentes.

Ainda resistimos, com muito afinco, em não cumprir aquilo que a jurisprudência vinculante do Supremo ou decisões, como as tomadas nesse *habeas corpus*, nos impõem. Então, há uma tendência a resistir àquilo com que, muitas vezes, não se concorda. E isso, no caso concreto, faz com que a amplitude da decisão acabe não tendo o tamanho que deveria ter.

Entretanto, não ficarei somente nessas análises mais amplas, Senhor Ministro, e irei, com bastante humildade, trabalhar com algumas das dificuldades que nós identificamos na análise desse tema.

Primeiro, não há como deixar de reconhecer que continuamos sem dados. A falta de dados sobre quantidade de presos e quantos deles são decorrentes de medida cautelar continua a ser um problema. Embora tenhamos melhorado muito a partir de implantação de sistemas, as bases continuam não unificadas e com muitas fragilidades na sua alimentação, decorrência, dentre outras coisas, do que eu vinha dizendo sobre a falta de investimentos nos presídios.

Os presídios não foram dotados nem de pessoal capacitado, nem de equipamentos, nem de instrumentos que nos permitam, a partir dos dados gerais obtidos da população carcerária, identificar, por exemplo, aqueles que poderiam ser beneficiários.

Falamos em torno de 31 mil pessoas, mas esse número ainda certamente carece de exatidão. Precisamos saber quantas pessoas exatamente

estariam beneficiadas por essa medida, quem são, em que condições estão; fazer diferenciação que, no caso do outro *habeas corpus* que tratava das mulheres, era uma questão óbvia, é mais fácil. Mas, quando ampliamos isso para pais ou para cuidadores, em uma versão mais ampla, nós não temos hoje dados que possibilitem fazer essa leitura imediata.

Isso decorre de vários fatores: falha na alimentação, falta de interesse nessa alimentação, a coexistência de múltiplos sistemas que não conversam entre si, que ainda não estão dotados de uma interoperabilidade correta e impedem que essa informação seja visível.

E isso não é um problema exclusivamente das secretarias do sistema penitenciário ou do Depen. Isso é um problema estrutural, porque Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, enfim, todos aqueles que atuam nesta seara permanecem, de certa forma, lenientes com o conhecimento e implementação desses sistemas.

Podemos dizer, por exemplo, que os campos dos sistemas, sejam eles do Banco Nacional de Medidas, seja do SisDepen, não contemplam as hipóteses abarcadas pelo *habeas corpus*, especialmente a condição de cuidador, por exemplo. A condição de mãe é um tanto mais simples extrair desses bancos de dados, mas as outras hipóteses, especialmente aquelas contidas neste *habeas corpus,*

não estão ainda contempladas. É uma questão de não apenas pensar o sistema de uma forma mais eficaz, mas de alimentá-lo adequadamente.

Vimos isso ocorrer no HC 143.641, quando o Supremo determinou ao Depen uma busca ativa para o levantamento das mulheres beneficiadas. O Depen não tem esses elementos para fazer sozinho, depende necessariamente das informações dos tribunais de justiça, da secretaria do sistema penitenciário, o que faz com que a implementação dessas medidas se torne bastante difícil e nos mostra, mais uma vez, a imperiosa necessidade de que o sistema ou o interoperacional, ou único, seja efetivamente implementado.

Para não consumir muito da tarde de Vossa Excelência, como forma de garantir o cumprimento e fiscalização dessas decisões, nós traçamos pequenas ideias.

Primeiro, e a mais óbvia, é de que nós efetivamente tenhamos o cumprimento da Resolução 369/2021 do CNJ. É imprescindível que essa resolução tenha eficácia, que tenhamos como checar os seus dados, se todos aqueles requisitos ou componentes da resolução estão cumpridos. Os sistemas de cadastro utilizados nas inspeções de estabelecimentos devem contemplar todas as informações. Então, não falo mais apenas do próprio sistema penitenciário, mas também de todos aqueles que, por algum motivo, inspecionam os presídios. Eles precisam ter condições, em sistemas, de identificar tanto as mulheres nas situações previstas no

habeas corpus quantos os homens, sejam eles pais ou cuidadores. Nós precisamos também que essas informações sejam efetivamente atualizadas. Bancos de dados desatualizados e nada são a mesma coisa, pode ser até mais enganoso do que nós imaginamos.

No momento, os processos eletrônicos caminham, e pandemia nos trouxe isso de uma forma muito evidente, a capacidade que nós temos de nos adaptar a isso. Uma das ideias lançadas, no dia de hoje, na parte da manhã, seria colocar faixas ou cores, estabelecendo a diferença dos processos. Isso precisa ser adaptada à nova realidade dos processos eletrônicos. Esses processos eletrônicos, seja o PJE ou qualquer dos sistemas que venham a ser adotados, podem ser adaptados com alertas automáticos em caso de pessoas beneficiadas por essa medida. Há uma ampla possibilidade de automação, passando certamente por uma alimentação adequada dos sistemas. Mas, uma vez existente, o próprio sistema será capaz de nos dar algumas informações.

As prisões cautelares também, obviamente, na medida do possível, devem ser antecedidas de averiguação das hipóteses previstas nas duas decisões de *habeas corpus*, tanto o dessa audiência pública quanto o anterior.

Essas averiguações passam por perguntas e também por cobrar de nós, o Ministério Público, que avaliemos se a alimentação dos sistemas e dos cadastros vem sendo feita corretamente. Não basta pedir que eles existam, cobrar a

sua existência, é necessário que eles sejam efetivamente fiscalizados e cobrar do sistema penitenciário, como um todo, que esses sistemas e cadastros sejam fiéis e eficazes nesse levantamento, para que nós tenhamos um fluxo de rastreamento e acompanhamento das decisões, na forma como se espera, venha do manual que está em construção no âmbito do CNJ.

Em resumo, Senhor Ministro, é papel do Ministério Público também manifestar-se - aqui, o fazemos por parte do Ministério Público Federal e como membro da Associação Nacional dos Procuradores da República - pela necessidade de imperiosa alimentação de ferramentas que nos permitam garantir que a decisão do Supremo (inaudível).

Agradeço a atenção, Ministro.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Muito obrigado, Doutor Ubiratan, por essa contribuição, que certamente será valiosa para o nosso relatório.

Em seguida, passo a palavra ao representante da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - Conamp, Doutor Herivelto de Almeida.

Antes, gostaria de lembrar a todos aqueles que queiram trazer gráficos ou outro tipo de mecanismo de exposição, como vídeo, que essa exposição,

mesmo com a apresentação desse material, tem que ficar dentro do limite de 10 minutos.

Com a palavra Doutor Herivelto de Almeida.

O SENHOR HERIVELTO DE ALMEIDA (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS) - Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes, presidente dessa importante audiência pública, em nome de quem cumprimento os demais Ministros da Corte, o Conselho Nacional de Justiça e todos os integrantes do Poder Judiciário brasileiro. Aos defensores públicos e advogados presentes, meus cumprimentos. Tenho certeza que, juntos, podemos contribuir para uma sociedade mais justa, fraterna, digna, tão importante para todos. Cumprimento os representantes do Departamento Penitenciário Nacional, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, e a todos os agentes públicos e privados que se dedicam diuturnamente à questão prisional e à superação dos seus problemas para efetivação dos direitos e garantias fundamentais. Aos representantes da sociedade civil, pesquisadores e todos os que se dedicam a esta causa.

Eu estou, aqui, com esta tela inicial, no primeiro *slide*. E, antes dele, Excelência, eu tenho que cumprimentar a todos os membros do Ministério Público, aqui representados CONAMP, Associação Nacional do Ministério Público, e seu presidente Doutor Manuel Murrieta, seu Vice-Presidente Paulo Penteado, que

gentilmente permitiram a presente exposição, após tratativas levadas a termo pelo Centro de Apoio Operacional, representado pelos colegas Artur Pinto de Lemos Júnior e os assessores de execução criminal Paulo José de (ininteligível) e Fernando (ininteligível). Todos eles fazem parte da equipe do Doutor Mário Luiz Sarrubbo, e foi muito importante esse grupo para a prevenção e superação dos problemas relacionados ao contágio e disseminação da Covid-19 no sistema prisional paulista, com grandes e efetivas contribuições. Aos meus colegas do Grupo Nacional do Ministério Público, promotores e promotoras de Justiça de Execuções Criminais, pesquisadores, acadêmicos, assessores e ex-assessores do Conselho Nacional do Ministério Público, das Escolas Superiores, colegas que trabalham do Pará ao Rio Grande do Sul, da Bahia, Rondônia, colegas que visitam unidades prisionais, preenchem relatórios, estão na linha de frente para buscar soluções pacíficas nas rebeliões e sabem a importância das estatísticas para implementação das políticas públicas. Mas o mais importante é que dedicam o seu trabalho e seu espaço de atuação para a promoção de boas práticas que amenizem o estado de coisas inconstitucional, o que não se manifesta da mesma forma nos sistemas prisionais estaduais diante da multifacetada situação reconhecida neste *habeas corpus.* Agradeço a todos por valiosas contribuições.

Nos eixos indicados, aqui, na segunda tela, no segundo *slide,* tem a finalidade de obter informações sobre isso.

Nós sabemos, Excelência, que temos promessas não cumpridas, parafraseando Norberto Bobbio, no sistema prisional. Afinal, são três décadas desde a edição da avançada Lei de Execução Penal, da nossa Constituição Federal; e são gritantes as deficiências encontradas e as violações cotidianas aos direitos e garantias fundamentais em nosso país.

O problema da implementação das políticas públicas nas áreas da saúde, habitação, educação, trabalho, alimentação, assistência jurídica e tantas outras se mostra visível aos que não estão privados da sua liberdade e se radicaliza para aqueles privados da liberdade.

Nesse sentido, Excelência, sem a pretensão de abordar todos os temas, dada a limitação temporal, e diante de tantas importantes vozes que se inscreveram de outras que não puderam participar, esse Ministério Público proativo, e não meramente reativo, que pretende, sim, efetivar as disposições da sentença - mas, afinal, temos milhares de mandados de prisão não cumpridos e vexatórios índices de esclarecimento dos crimes violentos, que nos colocam em dívida impagável com as vítimas, seus familiares, a sociedade -, esse mesmo Ministério Público não perde o seu ideal de promoção da dignidade humana, de resgate do indivíduo e de efetiva - não meramente retórica - integração do ser humano à sociedade através de práticas restaurativas. E, aqui, seguem algumas proposições.

E, antes delas, no próximo *slide,* nós mostramos a conexão entre a superlotação carcerária e o monitoramento eletrônico.

Nesse caminho percorrido, desde o cometimento do delito, a persecução penal, o processo judicial, a execução da pena e a sua extinção, são possíveis e imagináveis muitas medidas que possam contribuir para a garantia desses direitos e, na hipótese de decretação da prisão, para minorar a situação de encarceramento e as mazelas que encontramos no retorno da pessoa ao convívio social, seja decorrente da concessão do regime semiaberto antecipado, do regime aberto, do livramento condicional.

A respeito dessa primeira abordagem, como pode contribuir, Excelência, para diminuir esse encarceramento? Nós veremos que a contribuição será efetiva, caso implementada, porque as medidas coletivas normalmente geram o que foi mencionado pelo Doutor Ubiratan: a reação da coletividade. É natural a rejeição dessas medidas sem a contrapartida da fiscalização, pelo Estado-administração e pelo Estado-juiz, dessas alternativas penais construídas e necessárias diante do estado de coisas inconstitucional.

Mas para a exposição disso, eu tenho que contextualizar a situação, de uma forma muito rápida.

No próximo gráfico, eu mostro a divergência de informações entre o Depen, em junho de 2020, e do Grupo Globo e os seus portais, e as pesquisas das universidades do Fórum Brasileiro de Segurança.

Pois bem, nós vimos uma diminuição do encarceramento, mas o que importa para a nossa discussão é este número de 29,81% de presos provisórios e de 49,11% de encarcerados em regime fechado.

Eu vou contextualizar esses números, Excelência, a partir dos dados do Estado de São Paulo, porque no próximo *slide* veremos que temos o maior sistema prisional do Brasil. É o estado mais populoso e que, consequentemente, abriga quase 1/3 das pessoas privadas da liberdade. Daí porque a importância de dimensionarmos as medidas possíveis de adoção, que têm um reflexo muito grande no sistema prisional, a partir do sistema prisional paulista. E, por isso, essa relação entre monitoramento eletrônico e a superlotação carcerária.

Nós temos, Excelência, 178 unidades prisionais e, agora, chamo a atenção: são 88 penitenciárias do regime fechado e 49 para os presos provisórios, dentre outros itens que encontramos aqui.

O próximo item, para avançarmos - senão levaremos o cartão vermelho pelo tempo excedido -, nós temos um mapa da população prisional brasileira. Veja, Excelência, esse mapa é confiável, porque faz parte dos dados coletados junto à Secretaria de Administração Penitenciária, a quem eu agradeço,

ao Coronel Nivaldo César Restivo, pelos dados atualizados ao final de abril de 2021: 82% dessa população prisional está no regime fechado, sejam eles presos provisórios, ou presos com condenação, ou presos definitivos; 17%, no semiaberto; e uma parcela muito pequena, em outros estabelecimentos prisionais.

No próximo *slide*, fazendo um recorte somente em relação aos presos em regime fechado, Ministro Gilmar Mendes, nós temos 173.359 presos. Ou seja, nós temos 45% de presos sem condenação transitada em julgado e, dentre esses presos, nós temos quase 25% presos provisórios sem sentença condenatória, respondendo, portanto, ao processo em primeiro grau ou em segundo grau, por alguma razão, preso excepcionalmente.

Pois bem, o próximo *slide* mostra a população prisional e monitoramento eletrônico. É a visão que tem o Depen sobre monitoramento eletrônico e que foi implantado no país.

É importante ressaltar os números do regime semiaberto, aqui, nesse *slide*, porque eles demonstram que muitos estados optaram pelo regime semiaberto monitorado, o que não acontece no Estado de São Paulo, que adotou e tem lá as suas unidades de progressão penitenciária, que, muitas vezes, não são suficientes para progressão do regime fechado ao semiaberto.

Dando continuidade - e aqui eu agradeço à Secretaria de Justiça do Espírito Santo e também ao Centro de Estudos do Estado do Espírito Santo, que

promoveu um importante evento na última semana, Ministro, sobre temas relacionados aos direitos humanos, às APACs, ao monitoramento eletrônico e a outras matérias importantes na área de execução penal -, veja o número muito pequeno de pessoas monitoradas no Estado de São Paulo. São um pouco mais de 10 mil pessoas num universo prisional. Aqui está mostrando um universo de 218 mil presos, e já houve a diminuição conforme eu demonstrei logo acima.

E, para agravar essa situação, Ministro, que, certamente, contribuiria para diminuir a inclusão nas unidades prisionais e a pressão desse encarceramento, cuja superlotação atinge, em maior grau, os centros de detenção provisória, nós temos a seguinte situação: apenas os presos que estão em trabalho externo, aqueles que gozam de saída temporária, estão sendo monitorados. É para estes que está sendo destinado o monitoramento. Presos provisórios e presos em regime domiciliar ou beneficiados pelo regime semiaberto da forma domiciliar porque estão em estabelecimento inadequado estão excluídos desse monitoramento. E tal quadro, de um lado, resulta da falta de fiscalização dos últimos e na ausência de medidas alternativas à prisão aos primeiros. Porque tenho certeza de que os juízes aplicariam, num primeiro momento, essas medidas alternativas, sejam elas por monitoramento ou não, mas, certamente, o monitoramento ajudaria e muito na redução das inclusões existentes em nosso Estado, que e, repito, equivalem a 1/3 de nossa população carcerária.

Na penúltima parte da minha exposição, eu passo às informações e aos impactos do HC, deste que nós estamos tratando, o 165.704.

Infelizmente, Ministro, não temos o impacto notável que tivemos no caso das mulheres, e por várias razões. A principal delas é que não comprovaram, pela análise que fizemos dos *habeas corpus* e agravos interpostos junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo, que eram os únicos responsáveis pelo menor, pela criança portadora de deficiência ou cuidadora dessa pessoa no meio-aberto.

Mas, no impacto que nós vimos, temos um impacto grande dessa informação - e já encaminho para a finalização, já neste último minuto -, desses números no sistema prisional na parte feminina. Então, se temos hoje 9.550 mulheres privadas da liberdade, nós temos a informação de que mais de 1.600 - quase 1.700 - obtiveram, 40% dos pedidos foram deferidos para as mulheres, causando, portanto, um impacto significativo de 10% no sistema prisional paulista de encarceramento de mulheres.

No próximo *slide*, eu trago aqui a intervenção da organização criminosa no sistema prisional, como essa organização afeta o sistema prisional e retroalimenta essa situação.

Nos vácuos do Poder Público, essas organizações arregimentam jovens, pessoas com pouca escolaridade, moradores de localidades nas quais os

Poderes Públicos estão ausentes. Isso resulta no perfil da nossa população carcerária: jovens, negros, pardos, presos pelo tráfico de drogas e pequenos roubos. Isso, obviamente, aumenta as desigualdades brutais que nós encontramos dentro e fora do cárcere, em nossa sociedade e mesmo naqueles que estão aprisionados momentaneamente. Essa arregimentação interfere diretamente no sistema prisional, na obtenção de bens, na limitação, nos postos de trabalho e educação, no acesso à saúde, e todos os direitos oferecidos por esse sistema, sem mencionar as rebeliões, mortes e crueldades que nós encontramos nesse sistema.

As mulheres são duplamente atingidas por isso. São atingidas pelo Estado, pela dificuldade de se submeterem a uma revista desumana, já que nem todos os estabelecimentos têm equipamentos apropriados. E são também vitimadas por essas organizações criminosas, que utilizam crianças e mulheres como escudos para as suas práticas delituosas.

E temos finalmente as proposições, Excelência: avançar no monitoramento eletrônico dos estados; universalizar o acesso ao trabalho e à educação; priorizar a criação de APACs, centros de reintegração ou centros de socialização; promover a separação e o monitoramento das organizações criminosas; e trazer o fomento aos órgãos públicos e às entidades privadas para a promoção da reintegração de presos, egressos e apoio a seus familiares.

Encerro a minha manifestação e agradeço, colocando-me à disposição do Ministro e dessa Corte para outros esclarecimentos.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Obrigado, Doutor Herivelto de Almeida.

Agora, passo a palavra aos Doutores Selma Leão Godoy e João Luiz de Carvalho Botega, do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União. Farão, portanto, a divisão do tempo.

A SENHORA SELMA LEÃO GODOY (CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DA UNIÃO) - Boa tarde, Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes, Excelentíssimos Ministros desta Corte Suprema e demais autoridades presentes. Em nome da Doutora Ivana Franco, Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, registro meus cumprimentos a todos que nos assistem.

Excelências, o objeto da presente ação limita-se à resguarda constitucional dos deficientes e da dignidade das crianças em processo de desenvolvimento no âmbito social, cujas garantias constitucionais estariam sendo alijadas pelas decisões do Poder Judiciário consistentes no cárcere de seus únicos

tutores. Daí, decorre a conclusão inafastável de que o lastro deste *habeas corpus* coletivo tem como pilar unicamente o vilipêndio do direito ao afeto e os danos irreversíveis dele decorrentes.

Excelências, por certo que uma análise vaga sobre o direito de punir ou de cautela, concedido ao Estado, em cotejo com direitos fundamentais que estão em risco, poderia levar-nos a uma conclusão precipitada, equivocada, de que o cárcere deve sempre ceder passo à nobreza do cuidado dos vulneráveis. Contudo, Excelências, a preocupação do Ministério Público é de que não será esta a consequência do provimento coletivo aportado nesses altos. Isso porque, conquanto se tenha delimitado as hipóteses jurídicas que se adequam à concessão do *writ*, constata-se, *ab initio*, sua absoluta insuficiência para casos específicos, que exigem que a ponderação dos valores constitucionais obedeça à estrita correlação do contexto fático que a subjaz, em cada um dos casos concretos e de modo pormenorizado, o que não será realizado por meio de um *habeas corpus* coletivo, Excelência. É justamente por esse motivo que a largueza de sua incidência e a força do provimento emanado por este Supremo Excelso, em uma decisão coletiva, revela o manifesto perigo a que esses vulneráveis serão submetidos. Ao contrário do que se pretende, serão entregues aos cuidados de criminosos, com a chancela de quem tem o dever maior de proteção de suas garantias fundamentais. É justamente em razão dessa decisão coletiva, que, se acaso for procedente, servirá a nós, do

Ministério Público, e a toda sociedade como verdadeira cláusula de barreira ao aprofundamento de situações lineares que dependem dessa devida acuidade, mas que se envergarão à presunção geral estabelecida por Vossas Excelências. Ainda que não seja essa mesma a intenção, repiso, somente se prestará a silenciar ainda mais os maus-tratos e demais agressões domésticas e familiares.

A fala do Ministério Público Nacional, Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes, já foi corroborada pelo CNMP, ao ressaltar a cautela que devemos ter em relação à interpretação de dados estatísticos sem a devida precisão e setorização. Ressalto que os problemas do cenário penitenciário nacional reclamam provimento jurisdicional diferenciado e limitado a cada um dos casos concretos.

Como exemplo, além do número já referido pelo CNMP e, de forma ilustrativa, sobre o público de presas grávidas e lactantes no Distrito Federal, reforço que todas as detentas possuem atendimento médico e psicológico, além de atendimento pediátrico aos filhos. Na penitenciária feminina do DF, atualmente, o quadro é composto por um médico de família, um de comunidade, um enfermeiro, três técnicos de enfermagem, um dentista, um técnico em higiene dental, dois psicólogos, um assistente social e um farmacêutico. No total, Excelência, são onze profissionais de saúde à disposição das detentas.

Não se está a descurar da gravidade dos problemas estruturais do sistema penitenciário. Contudo os dados trazidos pelo CNMP revelam que uma

decisão coletiva estaria maculada em sua essência primária, qual seja, a inegável inexistência de um contexto penitenciário equânime. Vale dizer, Excelência, não encontra guarida na adequação homogênea sugerida pelo impetrante, pois estaria arrimada em premissa desatrelada da realidade díspar de cada um dos estados.

À míngua, neste momento, dos dados específicos dos demais estados - justamente em razão do tempo não foi possível a fala de todos os Ministérios Públicos, mas foram aviados pelos Ministérios Públicos dos estados por escrito -, finalizo, concluindo, Excelência, que, a toda evidência, contexto fático distinto exige também decisões distintas, ainda mais quando em risco valores constitucionais que exigem do Ministério Público e, especialmente, desta Corte Constitucional um posicionamento enérgico contra eventuais violações que importarão em gravíssimas consequências para a sociedade e, inegavelmente, contribuirão para o descrédito do sistema de justiça nacional.

Dado o tempo exíguo, Excelências, agradeço a atenção dispensada e, mais uma vez, em nome da Excelentíssima Procuradora-Geral Doutora Ivana, Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, renovo meus cumprimentos a Vossas Excelências.

Desejo a todos uma excelente tarde e repasso a palavra ao meu colega João Botega.

Muito obrigada!

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Obrigado, Doutora Selma!

O SENHOR JOÃO LUIZ DE CARVALHO BOTEGA (CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DA UNIÃO) - Excelentíssimo Senhor Relator, Ministro Gilmar Mendes, a quem cumprimento pela designação desta audiência pública, que, por um lado, permite à sociedade participar do processo de construção do Direito de forma dialogada e participativa e, por outro, permite à Suprema Corte alcançar novas formas de legitimação democrática de suas decisões, por meio daquilo que o grande educador brasileiro Rubem Alves, conterrâneo da Ministra Cármen Lúcia, a quem também cumprimento, chamou de o dom da escutatória.

A Constituição Federal atribuiu ao Ministério Público a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis. Criou uma instituição multifacetada, a quem incumbe desde a titularidade da ação penal até a proteção dos direitos de populações vulneráveis. No âmbito do CNPG, formou-se o Grupo Nacional dos Direitos Humanos, o qual honrosamente represento nesta audiência pública.

Este é o meu lugar de fala: um promotor de justiça estadual que atua diretamente na implementação dos direitos fundamentais de crianças e

adolescentes. Este, Senhor Ministro, será também o foco desta breve exposição: a preocupação com a situação concreta da criança ou pessoa com deficiência, independentemente da manutenção ou não da prisão custodiada. Embora a prisão, por si, não signifique necessariamente a existência de situação de risco, é possível que a criança ou a pessoa com deficiência envolvida indiretamente nos fatos não tenha seus direitos garantidos, como a ausência, por exemplo, de vaga em creche ou atendimento em saúde. Sem um olhar atento para essa questão, apenas a concessão da prisão domiciliar ao custodiado, embora importante, não terá o impacto desejado pela Suprema Corte.

Por isso entendemos que este *habeas corpus* deve ser analisado não apenas como estratégia de combate à superlotação carcerária, mas, sobretudo, como instrumento de proteção e cuidado às crianças e pessoas com deficiência, ampliando o horizonte desta impetração para garantir sua máxima efetividade.

Estamos, sem dúvida, Senhor Ministro, diante de um processo estrutural que deve atentar para as implicações operacionais das medidas nele determinadas, com estabelecimento de planos de ação e decisões em cascata. Vossa Excelência mesmo sinalizou para essa preocupação no voto proferido nestes autos.

Nesse sentido, algumas providências práticas podem ser determinadas pelo STF a partir das seguintes sugestões: os dispositivos inseridos no CPP pelo marco legal da primeira infância dizem respeito à coleta de elementos

sobre a existência de filhos do preso, mas não mencionam a existência de pessoas com deficiência. Entendemos que devem, portanto, ser interpretados conforme a Constituição, para incluir esse público como alvo da coleta de dados. Além disso, essa lei teve baixa aderência no cotidiano forense, de modo que, respeitosamente, sugerimos que as autoridades competentes sejam instadas a cumpri-la, para que os atores do sistema de justiça tenham melhores condições de avaliar a situação concreta do custodiado, na forma do parágrafo único do art. 318 do CPP.

Se o foco deste julgamento é o superior interesse da criança ou da pessoa com deficiência, é imprescindível que esta Corte atente para a estrutura das equipes técnicas multidisciplinares do Judiciário, que têm a tarefa de acompanhar esse público, e não perca a oportunidade de imprimir efetividade a suas determinações. O Provimento nº 116 do CNJ recomenda que todas as varas com competência exclusiva ou cumulativa em matéria de infância contem com equipes compostas por psicólogo, pedagogo e assistente social. Na prática, contudo, esse ato normativo, assim como o art. 150 do ECA, tem sido cronicamente descumprido em violação do princípio da prioridade absoluta.

Levantamento da ABMP mostrou que pelo menos nove estados não possuem equipe técnica própria ou elas existem apenas nas capitais. Mesmo em outros estados, o número de profissionais é absolutamente insuficiente para atender a demanda. Há estados em que havia um psicólogo para mais de 4 milhões

de habitantes. Nesse sentido, o STF pode contribuir significativamente para corrigir essa disfunção e aprimorar o sistema.

Finalizando, Excelência, dessa disfunção decorre uma outra questão central para a efetividade das determinações que esta Corte venha a tomar. A falta de equipes próprias do Judiciário induz o emprego de equipamentos socioassistenciais, órgãos do Poder Executivo, para a realização de diligências e averiguações sobre a situação de custodiado, naquilo que ficou conhecido como transborde. Um estudo do Ipea indicou que a falta de articulação e clareza das responsabilidades de cada órgão causa uma espécie de autofagia que pode levar a assistência social ao colapso.

Esse quadro se agrava ainda mais diante do atual subfinanciamento do Suas. Nos últimos quatro anos, segundo o Fonseas, o orçamento federal dessa política pública sofreu uma redução de mais de 60%. Isso leva à redução e à precarização das equipes que atendem nos CRAs e nos Creas. Desestruturados e sobrecarregados, esses órgãos passaram a receber demandas diárias das delegacias e varas criminais.

Por outro lado, haverá casos em que o acionamento da rede de proteção, não para a investigação da situação do custodiado, mas para acompanhamento da família, será necessário. Desse modo, é fundamental identificar possíveis violações de direitos das crianças e das pessoas com

deficiência, a fim de que o sistema de justiça possa acionar a rede de proteção. Para tanto, parece-nos pertinente elaborar um protocolo de atendimento a ser redigido por diversas instituições em uma mesa de diálogo.

Finalizo, então, Excelência, e concluo aqui que é diante desses e de outros desafios que se torna necessária, de fato, a criação da comissão de acompanhamento das medidas de implementação da ordem coletiva. Propomos, porém, respeitosamente, que seu foco não se restrinja ao enfrentamento da importante questão da superlotação carcerária, mas busque guarnecer também os direitos do público que é a razão desta impetração, as crianças e as pessoas com deficiência.

Muito obrigado pelo espaço e pela atenção!

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Muito obrigado, Doutor João Luiz de Carvalho Botega e Doutora Selma Leão Godoy!

Passo agora a palavra ao Doutor Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Procurador Nacional da Procuradoria Nacional de Defesa dos Direitos Humanos.

O SENHOR RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH (PROCURADOR NACIONAL DA PROCURADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA OAB) - Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar

Mendes, Excelentíssimos Senhores Ministros, demais autoridades presentes à presente audiência, ilustres colegas que me antecederam e que falarão na sequência.

Falo aqui, Excelências, pela Ordem dos Advogados do Brasil e no papel de Procurador Nacional de Defesa dos Direitos Humanos.

Em primeiro lugar, cabe destacar a pertinência e a importância do presente ato, tendo em vista não somente a relevância do tema em discussão, como também, como os números aparentemente indicam, uma recalcitrância em cumprimento, em mais de uma oportunidade, de uma ordem complexa estruturante de execução coletiva, mas que não pode ser descumprida por parte das autoridades destinatárias.

Nessa breve manifestação que pretendo fazer, Excelências, tratarei dos três pontos sugeridos na respeitosa decisão que determinou a realização da presente audiência pública, em atenção à decisão tomada de forma colegiada pela Segunda Turma do colendo Supremo Tribunal Federal.

Em primeiro lugar, falarei sobre as informações e mecanismos de implementação da ordem coletiva prolatada no âmbito deste *habeas corpus* coletivo. Em segundo lugar, tratarei dos dados que demonstram que há, sim, um efetivo descumprimento da ordem coletiva exarada no âmbito da presente ordem de *habeas corpus.* Por fim, os impactos na questão da superlotação carcerária,

considerando não somente os dados que vou mencionar, mas, especialmente, a questão prévia do estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro, mais de cinco anos após a já conhecida medida cautelar concedida no âmbito da ADPF 347.

O que pretendo demonstrar, nessa breve manifestação, é que, a despeito dos constantes esforços dessa egrégia Corte, portanto não há que se falar em omissão do colendo Supremo Tribunal Federal no que toca a essa temática, ainda há entraves para a efetivação das decisões tomadas por esta egrégia Corte. Persiste um superencarceramento, uma superlotação e, mais gravemente ainda, no que toca ao presente caso, persiste, sim, um descumprimento da ordem prolatada, de forma coletiva, no presente *habeas corpus*, fazendo com que se tenha que revisitar a dimensão da ordem coletiva aqui concedida.

A ordem foi concedida em 20 de outubro de 2020 e, à luz dessa ordem e também de outras decisões proferidas não somente pelo Supremo Tribunal Federal, mas especialmente pela colenda Segunda Turma desta egrégia Corte, o CNJ aprovou, no dia 18 de dezembro de 2020, em sua 69ª Sessão Virtual, resolução que regulamentava os procedimentos e diretrizes para que se substituísse a privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis pelos cuidados de crianças com até doze anos de idade e de pessoas com deficiência.

Falo da Resolução nº 369 de 2021, que buscava justamente cumprir ordens coletivas de *habeas corpu*s, como a presente, sistematizando as decisões proferidas pelo colendo Supremo Tribunal Federal e buscando, de alguma forma, tentar trazer eficácia a elas.

A Resolução então institui uma comissão permanente interinstitucional e cria um painel público de monitoramento dos dados referentes à implementação desta resolução. Tendo em vista o prazo de 188 dias decorrentes da criação da resolução ainda não foi implementado, ainda não é possível conhecer os dados desse monitoramento feito por meio de um painel público.

Mais do que isso: essa resolução também determina que os sistemas e cadastros de inspeção de estabelecimentos penais e socioeducativos devem conter informações sobre as circunstâncias, se é pai, mãe ou responsável por criança ou pessoa com deficiência. Os sistemas devem ser aptos a fornecer à autoridade judicial um alerta automático nesses casos, justamente para que se atentem, antecipadamente, à excepcionalidade da prisão preventiva, tendo em vista a ordem coletiva concedida. E não se pode averiguar ainda a eficácia desse mecanismo.

Para poder verificar a situação de excepcionalidade das prisões provisórias de mães, pais e responsáveis, o CNJ já esclareceu, em algo que pode ser tornado mandatório por parte de um aditamento, de extensão da ordem coletiva

concedida, em primeiro lugar, a presunção legal de indispensabilidade dos cuidados maternos e, em segundo lugar, a presunção, também legal, de que a separação de mães, pais ou responsáveis de seus filhos ou dependentes afronta exatamente o melhor interesse dessas pessoas, também titulares de direito a especial proteção.

Qualquer modificação institucional feita no sentido de tornar isso mais facilmente aferível aos juízes, tendo em vista que a questão aqui não é mais de direito, é de cumprimento, não só é necessária, como decorrência desse direito a especial proteção.

O CNJ, quando da deliberação que gerou a resolução aqui mencionada, estimou que existiam cerca de 32 mil pessoas presas nessa situação. Um dos indicativos que o CNJ colocou foi que 1.924 mulheres já teriam sido colocadas em prisão domiciliar, número bastante inferior às estimativas sobre o montante total de beneficiados, o que já mostra aqui que há um *deficit* brutal de cumprimento das decisões emanadas por parte deste egrégio Supremo Tribunal Federal.

Não foi realizado ainda um levantamento mais amplo, relativo à situação dos pais ou demais responsáveis de crianças ou pessoas beneficiadas pelo *habeas corpus* coletivo proferido por esta egrégia Segunda Turma. Entretanto, o que fez a Ordem dos Advogados do Brasil? Fizemos uma breve busca,

Excelências, em julgados recentes em alguns *sites* dos maiores tribunais do País, Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Minas Gerais, Amazonas, Pará, Bahia e Ceará. O que percebemos é que a ordem coletiva proferida no presente caso não tem sido cumprida.

O que localizamos, buscando decisões, adotando como parâmetro o número da presente ordem de *habeas corpus* coletivo, foi basicamente: dezesseis casos do Tribunal do Estado de São Paulo, com apenas uma decisão monocrática; um caso no Paraná; dois acórdãos no Rio de Janeiro; seis acórdãos em Minas Gerais; dois acórdãos no Pará; dois acórdãos na Bahia; e um acórdão no Ceará.

Então, nesse pequeno universo, que é, com todo respeito, insignificante, à luz da magnitude da decisão tomada no presente caso, temos 42 decisões que versam sobre a substituição. É um número completamente insignificante, à luz do que temos do presente caso concreto. Contudo, a pior parte, Excelências, não é a insignificância dos números, mas o fato de que todos os pedidos foram negados, todos os pedidos feitos, com base na presente ordem, foram negados.

A justificativa indicada em 30 das 42 decisões aqui mencionadas foi que não se deveria acatar o pedido de substituição para prisão domiciliar, tendo em vista não ter comprovado o paciente ser imprescindível aos cuidados do menor

ou da pessoa com deficiência. Excelência, com todas as vênias aos tribunais aqui mencionados, é justamente antagônico à presunção que a presente ordem de *habeas corpus* já deferida pela Segunda Turma do colendo Tribunal Federal chancela.

Aqui há uma violação não somente da estatura constitucional dos interesses em discussão, mas há também uma violação da estatura constitucional da decisão proferida na presente ordem de *habeas corpus*, o que mostra que mecanismos de monitoramento institucional, como a realização de comitês de supervisionamento e aperfeiçoamento institucionais, como os sugeridos pelo CNJ, são mais do que necessários.

Por fim, Excelência, em atenção, muito respeitosa, ao tempo que me foi concedido para a presente exposição, quero passar e pedir, já encerrando minha fala, a exposição de um vídeo, gravado por familiar de um detento que cumpre pena em presídio de Uberlândia, Minas Gerais, fazendo um relato bastante importante sobre a situação humanitária desses presos.

Quero destacar que esse vídeo foi gravado por iniciativa da Agenda Nacional de Desencarceramento e aponta para reiteradas violações de direitos humanos, impossibilidade de contato do preso com a família e proibição de visitas, além de cortes ao acesso de água e energia.

Agradeço, em nome da Procuradoria Nacional de Direitos Humanos, o espaço concedido por este colendo Supremo Tribunal Federal.

(Vídeo)

A SENHORA MARIANA - Boa-tarde, meu nome é Mariana. Hoje eu vim aqui para falar sobre as violações do sistema prisional do Presídio Professor Jacy de Assis em Uberlândia, Minas Gerais.

O que está acontecendo no Presídio Professor Jacy de Assis?

Está tendo muita opressão. Os presos, nós não temos notícias dos nossos familiares lá dentro, não estamos recebendo as ligações, devido à pandemia. O preso tem direito à ligação, a qual não estamos tendo. Estamos tendo notícias, de lá de dentro, dos nossos próprios parentes, dos internados, lá de dentro, que estão cortando a água, que não há energia, não está tendo visita, está muito desorganizado em situação à visita, a Sedex, muita opressão, a vacina até hoje não chegou no Presídio Professor Jacy de Assis, aqui de Uberlândia, já houve casos de covid lá dentro. Os familiares, nós que somos familiares dos presos, somos os últimos a saber das notícias.

É muita opressão. Família, nós não temos notícia dos nossos queridos que estão lá dentro. É um Sedex que está voltando, sacolinha não há mais, entendeu? Visita não há mais. Medicamento, médico, estamos sabendo que não está havendo atendimento, não estão tirando os presos para atendimento.

A situação aqui está precária, porque nós familiares, eles já estão pagando pelo erro deles, e o sistema não fornece nada para a gente. Não fornece informações de como eles estão, não estão tendo ligações, as visitas não estão durando vinte minutos. Não teve a visita de vinte minutos, no máximo, foi cinco minutos.

A situação do Presídio Professor Jacy de Assis está pedindo socorro. O Presídio está pedindo socorro, não chega vacina, médico, não chega nada.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Agradeço ao Doutor Rodrigo Mudrovitsch por essa contribuição e à pessoa que trouxe esse vídeo.

Passo a palavra agora ao Doutor Everaldo Patriota, Coordenador de Acompanhamento do Sistema Carcerário e Vice-Presidente da Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal da OAB.

O SENHOR EVERALDO PATRIOTA (COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA CARCERÁRIO E VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DO CONSELHO FEDERAL DA OAB) - Muito obrigado, Ministro.

Esta Suprema Corte, sob sua coordenação, vive um momento histórico. Não faz sessenta dias, Vossa Excelência inclusive também esteve na abertura da audiência da ADPF 635, das favelas, quando, pela vez primeira, a Suprema Corte se dispôs a ouvir os porões do navio negreiro atual, que são as comunidades faveladas dos morros do Rio de Janeiro. Agora, sob a inspiração de Vossa Excelência, esta Suprema Corte ouve todos os que têm preocupação com esse sistema carcerário brasileiro, esse estado de coisas inconstitucional, cinco anos após a ADPF 347.

A Ordem dos Advogados do Brasil, pela Comissão Nacional de Direitos Humanos e pela Coordenação de Acompanhamento do Sistema Carcerário, não só registra, com muito regozijo, essa iniciativa, como agradece a toda Corte a iniciativa de ouvir todos os envolvidos.

Ministro, após 5 anos de ADPF 347, depois de uma percuciente exposição do Doutor Rodrigo Bittencourt sobre a questão do descumprimento, depois de ouvirmos muito do Ministério Público, que nos antecedeu, sobre quebra de dogma, resistência ao cumprimento de precedentes, dificuldades, é importante

revisitar duas falas dessa ADPF. Uma, a do Ministro Marco Aurélio - Decano que completou 35 de Corte:

> "Há relação de causa e efeito entre atos comissivos e omissivos dos Poderes Públicos da União, dos estados e do Distrito Federal atacados nesta ação, e o quadro de transgressão de direitos relatado. O afastamento do estado de inconstitucionalidade, conforme se pretende nesta ação, só é possível mediante mudança significativa do comportamento do Poder Público, considerados atos de natureza normativa, administrativa e judicial.
>
> (...)
>
> O quadro não é exclusivo desse ou daquele presídio. A situação mostra-se similar em todas as unidades da Federação, devendo ser reconhecida a inequívoca falência do sistema prisional brasileiro."

Louve-se todo o esforço do CNJ, todo o esforço dessa Suprema Corte, as medidas que foram adotadas pelo HC 165.704 da colenda Segunda Turma, mas há muito que caminhar. Muito!

A última inspeção, Ministro, feita pela Coordenação de Acompanhamento do Sistema Carcerário da OAB deu-se em 18 de fevereiro de 2020, em razão da pandemia, na PAMC - Penitenciária Agrícola de Monte Cristo em Roraima. Sabe qual o motivo da inspeção? Questões graves de saúde detectadas pela CDH da OAB de Roraima. Fomos para uma unidade que tem 475 vagas. No dia da inspeção, havia 2.030 pessoas; 344% de taxa de superlotação, 1.573 pessoas a mais.

Finalidade da unidade: todo e qualquer tipo de custódia - 50% condenados, 50% provisórios. Presos venezuelanos, mais ou menos 15%; indígenas,

não há registro, porque tem que se autodeclarar. Só 1,5 % desses presos trabalham em uma horta, 30 presos. Esporte e lazer inexistem. Banho de sol, três vezes por semana, de 2 horas. Uma enfermeira, um médico e uma técnica para 2.030 presos.

É esse estado de coisas que não pode continuar. Quase 600 pessoas com escabiose, a popular sarna. Nós fomos visitar os que estavam internos, em uma situação terrível, porque não foram tratados. A bactéria infiltrou-se nos tecidos, e eles tinham que ir para o hospital tomar antibiótico para poder escapar. Um psicólogo para 2.030 almas; um assistente social para 2.030 almas. Assistência religiosa, ninguém sabe como ocorre aos fins de semana. Água, Ministro Gilmar Mendes, suprimento de água para beber, permanente na cela, no mesmo cano, onde é usada a água do banheiro. Não existe esgotamento sanitário, é fossa séptica. Quando chove, transborda. E pasmem, média de presos por cela entre 7 e 10,90 m^2: 14. Nós encontramos cela com 18 pessoas. Só um short, sem chinela, sem lençol, sem colchões, porque não cabe; 19 jovens numa cela. Se isso não for um estado de tortura... Visita íntima inexiste, não tem *body scan.* Estavam sem visitas, porque a visita é só de um familiar e uma vez por mês. São 613 presos portadores de escabiose sem condições de tratamento; outros 80 tiveram um surto de catapora; e de 25 a 30, internados.

Nós fomos ao Hospital Geral do Estado no dia 19 de fevereiro, e havia 27 presos; 22 com problemas psiquiátricos e todos os demais em consequência da escabiose e também da tuberculose.

E aí, Ministro Gilmar Mendes, o que esse *habeas corpus* faz é uma opção entre a civilidade e a barbárie. O Supremo Tribunal Federal, com o compromisso de dizer a Constituição, e por sua tradicional jurisprudência, doutrina consolidada de respeito à dignidade da pessoa humana, faz a opção, neste HC 165.704, pela dignidade da pessoa humana, e não pela barbárie, porque lá nesse presídio de onde nós fizemos a última de inspeção nenhuma sentença tinha cominação de tortura, de ausência de assistência médica, de maus tratos, de prisão em ambiente insalubre, de proibição do trabalho e do estudo, de isolamento das famílias, de confinamento quase em tempo integral - 24 horas no dia sem tomar banho de sol e 22 horas do dia de banho de sol -, de proibição de praticar um esporte ou lazer, proibição do trabalho, proibição de assistência psicológica e social.

Então, é esse contexto, é esse estado de coisas que quer que a gente saia, mude ele, saindo da idade média e chegando no Século XX, pelo menos no Século XX. A Carta de 88 vem trazer isso.

Então, Ministro, há algumas coisas que precisam ser ditas aqui e que podem ser feitas para implementar as decisões. Eu tenho debatido muito isso no Conselho Nacional dos Direitos Humanos de que grande parte do sistema é

financiado pela União. Na hora que o Depen, que Poder Público Federal disser que não financia nenhuma unidade federada se elas não se adequarem a determinados padrões de civilidade, no outro mês elas se adequam. Mandam dados *online*, que hoje tem tecnologia para isso. Nós sabemos onde estão 230 milhões de cabeças de rebanho bovino do Brasil, por raça, por região, por controle sanitário, por causa da febre aftosa e outras enfermidades. E não temos dados precisos de 700 e poucas mil pessoas sob custódio estatal. É para esses dados estarem *online*, no tempo real! Não tem essa de resistência ao cumprimento de precedentes. *Roma locuta, causa finita* - eu aprendi isso na escola. A Suprema Corte decidiu, acabou-se.

Então, Ministro, é muito importante ter uma entidade que pediu dois minutos de vídeo, e nós solicitamos concedemos esses dois minutos. A gente quer encerrar dizendo que tudo depende de uma questão de política. Na hora que houver ver vontade política, essas decisões serão implementadas.

Muito obrigada, Ministro.

[Vídeo}

> O simples fato de estar dentro do sistema falido, onde há um depósito humano, onde as leis não se fazem prevalecer, para nós, não existe. Para nós, que estamos lá dentro do cárcere, não existe.
>
> Dez anos, 2007 a 2017, não é privilégio para ninguém, não é bonito ficar preso, não. É muito feio. Feio, porque é um sistema horrível: terrorismo, sofrimento em todos os sentidos. Massacre não é só da Carandiru, o massacre é constante, diário, todas as horas, todos os momentos, em todos os sentidos, a nível de falta de alimentação, de saúde, de educação, de respeito, respeito a nós, porque no momento em que nós já estamos pagando pelo que eles

> alegam que nós fizemos de errado, onde eles fazem muito mais do que a gente, nós não temos o direito de querer ter direito aos direitos.
>
> O habeas corpus, o habeas corpus não existe para gente. Quantas mães, quantas avós que têm filhos e netos de até 12 anos, crianças deficientes. Acontece o quê? Nada! Quase quatro anos que eu saí do sistema, mas o sistema não saiu de mim. Eu continuo assinando, ou seja, eu continuo tendo negados os direitos como...Eu trabalho, eu pago todos os impostos, porém eu não posso votar. Somos pretos, pobres, periféricos. Para a gente obter os nossos direitos e lutar pelos nossos objetivos, nós temos que ser torturados e somos torturados todos os dias.
>
> Hoje, eu faço serviço social, saí de lá, fui trabalhar. O problema é a falta de respeito e é a falta de se cumprir as leis pelas quais nós temos direitos.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Agradecemos a participação.

Passamos, agora, a palavra à doutora Tânia Maria Mattos Ferreira Fogaça, Diretora-Geral do Departamento Penitenciário Nacional (Depen).

A SENHORA TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA (DIRETORA-GERAL DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN) - Muito boa tarde, Senhor Ministro Gilmar Mendes, é uma satisfação atender ao vosso convite. Podemos falar um pouquinho, aqui, sobre o sistema penitenciário nacional.

Eu tenho alguns *slides,* por favor, quem puder ajudar com a projeção. Muito bem.

Inicialmente, falando o que fazemos e quem somos, o Departamento Penitenciário Nacional é um órgão federal vinculado ao Ministério

da Justiça e Segurança Pública. O Depen é um dos órgãos da execução penal, nossas atribuições estão previstas na Lei de Execução Penal. Nós temos três grandes grupos de atribuição no Depen. O primeiro deles é a gestão das cinco penitenciárias federais, Senhor Ministro. O sistema penitenciário federal, portanto, é nossa atribuição. As penitenciárias federais estão em cinco estados, a sexta está chegando no Estado do Rio Grande do Sul.

O sistema penitenciário federal que já é, sem dúvidas, uma ferramenta essencial para o combate ao crime organizado reconhecida não só pelo próprio Ministério da Justiça, mas por todos os órgãos de segurança pública e, também, pelas Secretarias de Gestão Prisional.

O Depen também faz a gestão do Fundo Penitenciário Nacional, Senhor Ministro, com repasse de valores, de verbas federais para os estados e, também, execução direta desses valores, executando as políticas penitenciárias que são desenhadas pelo Ministério da Justiça.

Eu trouxe, aqui, alguns exemplos de aquisições que fizemos no ano passado, com destaque, Senhor Ministro, para os investimentos, que foram na casa de quase 40 milhões de reais, para combate à entrada da pandemia dentro do sistema prisional. Com o apoio da Secretaria da Gestão Prisional, tivemos sucesso nesse investimento.

Nós trabalhamos em cima de premissas, Senhor Ministro, eu fiz questão de trazer aqui como que é estruturado o nosso trabalho.

No Departamento, nós comentamos e facilitamos o processo de ressocialização. Reforçamos, incansavelmente, que o sistema prisional é parte da segurança pública. Isso foi ratificado no final de 2019, quando houve a Emenda Constitucional nº 104, que colocou a polícia penal dentro do art. 144, entre os órgãos de segurança prisional.

Outra premissa para o nosso trabalho, Senhor Ministro, é ter a visão muito clara e transparente de que o sistema prisional é heterogêneo. Cada unidade prisional - e, hoje, nós temos os mais de 1.400 espalhadas pelo País - tem uma característica própria. Portanto, o Depen entende, tem isso como premissa para as suas ações, para o seu investimento, de forma que a gente possa realmente ajudar a unidade prisional que precisa evoluir e emprestar o conhecimento daquelas que já executam boas práticas e podem trazer para o sistema nacional.

Nós perseveramos também - e isso é muito importante - na execução do planejamento estratégico. Então, o Depen tem o planejamento estratégico desenhado dentro da metodologia, a metodologia é acompanhada pelo Ministério da Justiça. Alguns dos nossos projetos são, inclusive, acompanhados pela Presidência da República. Portanto, é importante para que a gente saiba onde direcionar esse investimento de maneira coordenada, planejada e efetiva.

Outra premissa é, também, fomentar constantemente a cooperação entre os órgãos de execução penal e a própria sociedade civil. Esse trabalho conjunto, que já foi citado várias vezes aqui na discussão de hoje, Senhor Ministro, é essencial para que a gente possa evoluir, caminhar para uma efetiva transformação do sistema prisional.

Nós também temos como base para o nosso trabalho as políticas penitenciárias nacionais. A primeira delas está no próximo *slide*, que é justamente o fortalecimento do sistema penitenciário brasileiro, nossos investimentos todos. E o nosso fomento à execução nos estados baseia-se nessas políticas. Nós investimos na retomada do controle das unidades penais, no investimento nas penitenciárias federais e também no investimento nas corregedorias em cada órgão estadual e também distrital.

Outra política que também é base do nosso trabalho, Ministro Gilmar Mendes, é também o fomento à execução de obras penitenciárias. Nós sabemos que ainda é necessário gerar vagas prisionais, o Depen tem investido bastante nisso por meio do Fundo Penitenciário Nacional, não só com a transferência, a mera transferência de valores do Fundo para os estados, mas também por meio da contratação de engenheiros para acompanhamento dessas obras, e todas as obras com verbas federais são acompanhadas pelo Ministério da Justiça.

Nós também estamos desenhando, junto com a Universidade de Brasília, modelos de obras prisionais para gerar uma padronização nacional dessas unidades prisionais, projetos de engenharia arquitetônicos para doação aos estados para que eles possam executar de maneira padronizada.

Mais uma política que também dá suporte às nossas ações é a da inteligência penitenciária, com cerca de mais de 600 pessoas privadas de liberdade. Os senhores podem imaginar o volume de dados produzidos a partir dessas pessoas, a partir das pessoas que interagem com elas. Então, toda essa informação é consubstanciada, é reunida aqui no Departamento Penitenciário Nacional com o apoio incessante e também diário de todas as secretarias de gestão prisional para que a gente possa prevenir riscos de rebelião, prevenir ações contra o Estado ou até contra os seus agentes.

A quarta política já, são cinco no total, é a valorização do servidor penitenciário por meio da capacitação, saúde e qualidade de vida.

E a quinta política que norteia as nossas ações é justamente a valorização, é a promoção da cidadania do preso e do egresso.

Senhor Ministro, muito se falou também durante o dia de hoje sobre a fonte dos dados. O Depen produz dados na medida em que os recebe. As secretarias de gestão prisional, as vinte e sete, tramitam dados para o Depen, nós temos a nossa base de dados que é pública, respeitando, lógico, as leis de acesso à

informação e também a Lei Geral de Proteção de Dados. Esses dados são encaminhados semestralmente. Alguns dados tramitam diretamente para o Depen de forma *online*, portanto nós temos de prestigiar os dados que são apresentados para o Depen. Eles são compartilhados nos nossos canais. Nós temos uma transparência ativa. Eu percebi que vários palestrantes utilizaram os dados do Depen. Portanto, são dados confiáveis que podemos usar para nortear as nossas ações.

Além das secretarias de gestão prisional, nós também recebemos informação do sistema penitenciário federal, do Poder Judiciário, do Ministério Público e de outras fontes, inclusive do próprio Ministério da Justiça.

A nossa única fonte de recursos para dar sustentação tanto ao sistema penitenciário federal, mas também para o repasse dos valores do Fundo Penitenciário Nacional, ele vem previsto na Lei nº 79/94. O Fundo Penitenciário Nacional, obviamente, nos últimos tempos, sofreu um pouco de desidratação. Eu trago, então, para a reflexão de todos que essa é a única base de sustentação de vários investimentos que fazemos no sistema federal. É claro que alguns estados possuem uma musculatura já adequada, inclusive com fundos rotativos instituídos e conseguem fazer um investimento local. Mas, de outro lado, diversos outros estados ainda dependem do Fundo Penitenciário Nacional, de verbas federais para continuarem no sistema.

O trabalho (ininteligível), Senhor Ministro, eu, pelo risco de alguma (ininteligível), tentei enumerar aqui algumas delas, com destaque para a parceria com os órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Senasp, o Conselho Nacional de Secretários de Gestão Prisional e também o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Nesse pequeno recorte, Ministro, eu coloquei a frase que estamos vivendo, sim, uma evolução a partir do estado de coisas inconstitucional. É claro que não há hipocrisia em nossa fala, Senhor Ministro, no sentido de dizer que o sistema prisional está perfeito e que não há o que avançar. Temos muito o que avançar, mas nós já temos - e isso, os números demonstram - uma evolução significativa. No Depen, nós passamos a mensagem de que, principalmente para os gestores que têm investido, que têm trabalhado, que têm organizado suas ações, que nós já não vivenciamos aquele estado de 2015 em que houve a declaração do estado de coisas inconstitucional. Nesse recorte, nesse pequeno gráfico, nós podemos verificar, por exemplo, que a população privada de liberdade sofreu decréscimo. Nós tivemos um acréscimo no número de vagas geradas - no ano passado, geramos mais de 21 mil vagas, apenas com verbas do Governo Federal. E, também, portanto, dessa equação, tivemos uma redução do *deficit*.

Ainda tratando do *deficit* de vagas, nós tivemos aqui - esse já é um recorte mais atualizado do segundo semestre de 2020 -, nós tivemos um aumento na necessidade de geração de vagas para os presos provisórios; tivemos um decréscimo para o RDD; para o regime fechado, é interessante verificar, houve um decréscimo na necessidade de geração de vagas; nós temos um *deficit* ainda de 118 mil vagas; e, para o semiaberto, um aumento nessa necessidade.

Aqui, alguns números em relação ao cenário pós HC 143.641 e também o Habeas Corpus 165.704. Senhor Ministro, ainda há uma dificuldade na obtenção de dados, principalmente por conta do caráter mais recente deste segundo HC. Existe um esforço, nós tivemos alguns *feedbacks* no sentido dessa dificuldade de acessar essas informações, mas, principalmente, em se demonstrar, se identificar o perfil, se o perfil daquela pessoa privada de liberdade se encaixaria na decisão do Supremo Tribunal Federal.

De qualquer forma, senhores, ainda existe uma parcela da população prisional que continuará necessitando de uma base, de um sistema prisional bem estruturado. E o Governo Federal vem investindo nisso. Nós não militamos a favor do encarceramento ou do desencarceramento, o que nós dizemos e trabalhamos, junto com as secretarias, é que haja estrutura suficiente para que as penas, para que as decisões judiciais sejam cumpridas. Se as penas forem para alternativa penal, nós temos aqui o investimento feito pelo Governo Federal para

os estados, para que esses estados tenham capacidade de cumprir. E, nesse painel, eu trago todos os outros investimentos que foram feitos pelo Governo Federal para gerar esta estrutura no recorte de 2020/2021.

Aqui também alguns investimentos feitos também pelo Governo Federal. Aquisição direta para doação aos estados, aqui citando o *scanner*, que foi dito antes que não haveria muito essa sustentação nos estados, mas há sim, todos os estados receberam esses *scanners* para realizar as revistas pessoais, um processo de humanização. A nossa parceria com o Conselho Nacional de Justiça, um investimento de 90 milhões de reais. De 2018 até 2023, nós faremos a execução desses projetos para identificação civil de presos, que é muito positiva, resgatando a dignidade dessas pessoas, integração dos sistemas, o que foi uma demanda também trazida.

Mas não é só o Depen que vem trabalhando, já me encaminhando para o final. Eu trouxe aqui alguns recortes de boas práticas dos estados: Sistema Penitenciário de Curitibanos, com todos trabalhando, Rio Grande do Norte, Ceará, Paraná, Minas Gerais também, Alcaçuz, aqui, que é um recorte superimportante da evolução que nós já tivemos naquela unidade prisional, e também de Roraima, que foi citado pela autoridade que falou antes de mim. Hoje, nós temos um cenário totalmente diferente. A visita foi feita em janeiro de 2020 pela

Comissão de Direitos Humanos e, hoje, nós temos um cenário totalmente diferente naquela unidade.

A mensagem final, já pedindo desculpas pelo extrapolar do tempo. Senhor Ministro, a mensagem do Depen e do Ministério da Justiça e Segurança Pública é: precisamos perseverar no planejamento estratégico. Existe planejamento não só do Ministério da Justiça, mas também nas secretarias de gestão prisional. Nós precisamos prestigiar esses projetos e encaminhá-los até o final. A ação conjunta é necessária - e não estou falando sozinha nesse ponto -, a ação conjunta é essencial. Nós precisamos superar essa etapa de culpabilização recíproca entre as instituições. Todos temos uma parcela de responsabilidade, e o Ministério da Justiça está apto a caminharmos juntos e executarmos.

A manutenção da capacidade financeira do Funpen é importantíssima, do respeito às diferenças do sistema prisional brasileiro. Qualquer decisão, qualquer projeto, qualquer processo que desconsidere esse caráter heterogêneo será negativo. E, finalmente, uma intensificação na implementação de procedimentos nas nossas unidades prisionais.

Eu agradeço, Senhor Ministro. Extrapolei um pouquinho do tempo, outros palestrantes também, mas é uma oportunidade ímpar. Eu registro o meu agradecimento, em primeiro lugar, aos secretários de gestão prisional, que, infelizmente, não puderam ter o espaço de fala aqui por algumas outras questões.

Eu agradeço também à nossa equipe do Departamento Penitenciário Nacional pelo trabalho desenvolvido.

Muito boa tarde.

Obrigada.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Boa tarde, Doutora Tânia Fogaça. Agradeço a sua contribuição, que será também considerada no nosso relatório.

Passo, em seguida, a palavra ao Doutor Márcio Schiefler Fontes, Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

O SENHOR MÁRCIO SCHIEFLER FONTES (PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA) - Senhor Ministro Gilmar Mendes, cumprimento Vossa Excelência e seus dignos Pares, assim como todos os demais participantes desta audiência pública, cujo objeto parte da premissa do estado de coisas inconstitucional, reconhecido na ADPF 347.

O panorama oferecido pela Doutora Tânia Fogaça, Diretora-Geral do Depen, permite-nos centrar em preocupações e também em linhas propositivas.

Falo pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, de cuja presidência fui incumbido e que, da estrutura do Ministério da

Justiça e Segurança Pública, constitui o primeiro dos órgãos de execução penal, conforme previsto na própria Lei de Execução Penal, especificamente em seu art. 61. O Conselho é composto por membros designados por ato do titular do Ministério, do Ministro da Justiça, dentre profissionais do Direito Penal e ciências correlatas. Sua existência precede a ordem constitucional vigente, inclusive a entrada em vigor da Lei de Execução Penal.

Ao longo de sua trajetória, o Conselho tem oferecido subsídios relevantes à implementação de políticas de Estado em âmbito criminal e penitenciário, mediante informações, análises e deliberações para aperfeiçoamento das políticas públicas.

Exemplos diversificados da ampla gama de atividades desempenhadas pelo CNPCP que eu poderia oferecer são o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, as propostas de decreto presidencial de indulto ano a ano ou a regulação da arquitetura prisional - atribuições que se extraem do rol outorgado pelo legislador no art. 64 também da Lei de Execução Penal.

Algumas dessas atividades já encontraram respaldo e reconhecimento no próprio Supremo Tribunal Federal, que tem prestigiado o conteúdo e os atos normativos do Conselho, inclusive em julgamentos do seu Plenário.

Se o Supremo Tribunal Federal se mantém atento ao tema, a realidade do sistema prisional não é desconhecida do Poder Judiciário, ao menos desde 2008, com os mutirões carcerários - aliás iniciativa de Vossa Excelência que se foi ampliando ao longo dos anos. Impedir que condenados ficassem na prisão além do tempo estabelecido em sentença se tornou busca incessante do sistema de justiça.

Em 2015, como aqui tantas vezes lembrado, no julgamento da ADPF 347, que venho de mencionar há pouco, o Supremo Tribunal Federal considerou a situação prisional no País estado de coisas inconstitucional. Sublinhou a violação massiva de direitos fundamentais da população prisional, quando as medidas cautelares concedidas pelo Plenário casam com a preocupação mencionada pela Doutora Tânia Fogaça: a liberação ou descontingenciamento de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN e a proibição de que se voltasse a contingenciá-los.

Nos dois anos seguintes à decisão do Supremo, a execução anual do orçamento do Funpen foi a maior, desde o ano 2000, quando o Tribunal de Contas da União iniciou a série histórica de acompanhamento. Em 2016/2017, os dois anos subsequentes, foram repassados aos fundos penitenciários de estados e municípios R$1,5 bilhão de reais, em números redondos, de acordo com relatório do Fundo, que, como lembrou a Doutora Tânia, são dados públicos. E é

acompanhado pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, que, ano após ano, se tem desdobrado para fazer frente a uma série de atividades de coordenação e mesmo de execução, a partir do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de grande valia, como acabamos de ver, em valores, bens e serviços para a manutenção de unidades prisionais e investimentos no aprimoramento do sistema carcerário: segurança, formação, especialização do servidor penitenciário, entre outras finalidades, que também recebem acompanhamento do CNPCP.

Se a visão desse conjunto trouxe à luz grandes preocupações com o sistema carcerário, dando base, infelizmente, em algumas oportunidades, a alguns discursos sem base, hoje até fora de lugar, segundo os quais a população carcerária brasileira não pararia de aumentar ou aumentaria a taxas cada vez mais fantasiosas, 8, 10 ou 15% ao ano, ou de que chegaria a 2020 com a cifra imaginária de um milhão de presos. De outro lado, não nos retira a preocupação, sim, com a grande massa carcerária e permitiu verificar a imensa complexidade do sistema prisional das 27 unidades federadas, nas quais vige enorme disparidade de relação de encarcerados pelo total da população, de estado para estado, de percentual de presos provisórios, de estado para estado, de percentual de presos trabalhando, de estado para estado, ou mesmo, por incrível que pareça, de regras entre diferentes regimes e pena.

A atuação do Poder Judiciário, em geral, e do Supremo Tribunal Federal, em particular, tem revelado - aqui acompanhei hoje com atenção as exposições e isso foi reiterado inúmeras vezes - a necessidade da busca de uma maior exatidão de dados, da qual, infelizmente, seguimos carentes, assim como de maior controle da população prisional total e dos presos individualmente considerados. Para o que as sucessivas gestões do Conselho Nacional de Justiça - destacando a gestão de Vossa Excelência - e do próprio DMF - criado também por iniciativa de Vossa Excelência - têm-se esforçado continuamente.

Acredito, Senhor Ministro, que a atenção nos investimentos realizados a partir das preocupações do Supremo Tribunal Federal tem, sim, participação na queda da população carcerária observada no último ano e, tão ou mais importante, na expressiva redução dos índices de criminalidade em nosso País, notadamente a violenta, nos últimos anos. Novamente, com grande disparidade entre as unidades federadas: algumas apresentam quedas menores e outras apresentam quedas bem mais acentuadas, revelando novamente a necessidade de um exame preciso e atento dos dados disponíveis, principalmente a produção de dados mais exatos, mais confiáveis e mais abrangentes. Não tenho dúvida de que a política criminal e a política penitenciária - e essa é a posição do Conselho que presido - devem necessariamente ser pensadas em conjunto.

Nossa Constituição prescreve com clareza, no mesmo art. 5º, aqui tantas vezes lembrado, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade. No mesmo passo, o art. 144 preceitua que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

O Supremo Tribunal Federal, reiteradas vezes, lembra o caráter multifacetário dos direitos fundamentais, que não podem ser compreendidos a partir de uma visão reducionista ou apenas sob sua perspectiva subjetiva, da qual dimanam garantias que limitam o Estado na persecução criminal, tendente a punir quem tenha delinquido. Os direitos fundamentais possuem igualmente uma dimensão objetiva, da qual decorre o que a doutrina denomina dever de proteção. Nessa mesma linha de entendimento, sabemos que a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, no art. 1º, ao preceituar que cabe ao Estado zelar pelo respeito aos direitos humanos, faz surgir, de um lado, uma obrigação de não fazer e, de outro lado, uma obrigação de fazer que consiste na organização pelo Estado de estruturas capazes de prevenir, investigar e mesmo punir toda violação pública ou privada dos direitos fundamentais da pessoa humana. Assim, conquanto tenha de respeitar os direitos da pessoa investigada, acusada ou presa, o Estado possui o

dever de proteção, que há de ser perseguido por meio de diretrizes, estratégias e ações adequadas a esse fim.

O enfrentamento da criminalidade revela que o alicerce financeiro propiciado pelo tráfico de entorpecentes fomenta o surgimento de organizações sofisticadas, com poderio econômico-financeiro a ponto de desafiar o próprio Estado, estabelecendo um poder paralelo. Alternativas penais têm sido recorrentes nas iniciativas legislativas e muito poderia ser dito sobre a infinidade de intervenções que a execução penal tem sofrido no Brasil, desconsiderando novamente realidades locais.

Não vejo, Senhor Ministro, razão em se falar em compensação de pena por condições precárias do cárcere quando os percentuais diminutos de cumprimento de pena para progressão de regime no Brasil já contemplam essa lógica. É preciso cautela, acredito, para buscar critérios, como, eventualmente, se pode imaginar, de soltura por atacado que não acarretem, previsivelmente, reforçar as correias do tráfico de drogas e do crime organizado, instaurando o terror em comunidades inteiras, arriscando somar à crise de saúde pública e à crise econômica que a acompanham também uma crise de segurança pública, o que contribuirá para reverter o progresso verificado nesta área nos últimos anos, em medida, repito, da atenção que o próprio Supremo Tribunal Federal tem reconhecido.

Acredito, novamente, Senhor Ministro, que é preciso ter em mente as disparidades regionais, as dimensões e desafios de sistemas de segurança pública e prisionais, como o de São Paulo, por suas grandes dimensões, e situações cinzentas, que conhecemos de dentro do sistema e que não recomendam o estabelecimento de regras gerais e abstratas por via judicial.

Nesse sentido e com essas preocupações, Senhor Ministro, é que trago, em nome do CNPCP, congratulações a Vossa Excelência. Reitero a importância da jurisdição do Supremo Tribunal Federal para que padrões mínimos sejam seguidos, e postulo, então, em nome do Conselho que represento, em primeiro lugar, determinação às defensorias públicas de que apresentem relatório circunstanciado e individualizado, em relação a suas áreas de atuação, de descumprimento da ordem de *habeas corpus*.

Em segundo lugar, a determinação da criação, seja no âmbito do Poder Executivo, seja no âmbito do Poder Judiciário, de repositório nacional das inspeções de unidades prisionais que contemplem, no mínimo, as procedidas por órgãos públicos, a começar pelos do Judiciário e do Ministério Público.

Em terceiro lugar, ante as atribuições legais do CNJ e do DMF, o incentivo ao controle eletrônico da população prisional, não só geral, mas individualizadamente, de cada encarcerado, por meio do banco de mandados de prisão ou outro instrumento equivalente.

Finalmente, diante da imprescindibilidade do Fundo Penitenciário Nacional na formulação, coordenação e execução de políticas entre a União e os estados, seu fortalecimento, por via da vinculação de percentuais dos valores ou bens provenientes dos efeitos da condenação criminal de organizações criminosas ou de acordos, na forma do art. 4º da Lei nº 12.850.

Era esta, Senhor Ministro, a manifestação. Muito obrigado! Reiteramos e reitero, em nome do Conselho, os parabéns a Vossa Excelência.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Obrigado, Doutor Márcio Schiefler Fontes! Obrigado por sua contribuição que, certamente, será contemplada na discussão que teremos para formulação do relatório e submissão do tema à Turma.

Agora passo a palavra ao Secretário-Geral Adjunto da Associação dos Magistrados Brasileiros, Fernando Chemin Cury, para sua contribuição.

O SENHOR FERNANDO CHEMIN CURY (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS) - Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes, Relator do Habeas Corpus 165.704, excelentíssimos Senhores Magistrados, Procuradores de Justiça, Advogados, membros do sistema penitenciário nacional, uma boa tarde a todos.

Eu falo em nome da Associação dos Magistrados Brasileiros, a pedido da Doutora Renata Gil, a quem já agradeço a oportunidade de espaço da fala, tendo em vista a minha atuação direta no sistema penitenciário, por ser membro titular de uma vara de execução penal de Campo Grande, capital de Mato Grosso do Sul, responsável pelo regime fechado de todos os presos aqui da capital.

A AMB então agradece esse honroso convite pela sua participação, enaltecendo a importância desta audiência pública, tendo em vista aqui, tal qual exposto por Vossa Excelência na decisão do *habeas corpus*, que se trata de uma evidente decisão de dimensão estrutural, de uma demanda policêntrica em que a conversa, com toda a certeza, trará resultados mais efetivos para perfeita aplicabilidade deste comando emanado da Segunda Turma da Suprema Corte.

Para a AMB, Excelentíssimo Senhor Ministro, demais ouvintes, a gente recebeu, de certa forma, um tanto quanto preocupados, a informação de que estaria havendo um descumprimento deliberado por parte da magistratura a respeito dessa ordem dada no Habeas Corpus 165.704.

Importante ressaltar que nós não tivemos nenhuma procura de magistrados, sem prejuízo, enfim, do juízo de valor que cada juiz possa ter com relação ao teor da decisão, o fator é que a decisão do Supremo está posta e ela precisa ser cumprida, mas obviamente a AMB vai defender e sempre defenderá que ela seja cumprida também prestigiando a importância da independência e do

convencimento da magistratura, principalmente na análise das condicionantes impostas pela própria decisão de Vossas Excelências, tendo em vista que o ponto central dessa decisão em busca da perfeita aplicabilidade, aos comandos de absoluta prioridade no tratamento das crianças e adolescentes, da proteção integral a esse grupo de pessoas. E por isso a AMB defende que, dentro de cada caso concreto, cada magistrado possa analisar as condicionantes que foram postas pela decisão da Segunda Turma.

Então, exatamente nesse patamar, nesse propósito, a AMB nega veementemente a fala aqui, enfim, o ponto de vista - obviamente com todo o respeito - de alguns representantes da Advocacia, enfim, que nos antecederam, no sentido que estaria havendo uma deliberação, um descumprimento deliberado desta ordem.

Não. De fato, não está. Os magistrados, trata-se de uma decisão relativamente recente, de outubro de 2020, que foi publicada em 2021, o acórdão desse julgamento. Tão logo o próprio Conselho Nacional de Justiça acabou regulamentando por meio da Resolução nº 369 algumas diretrizes para que os tribunais e o próprio CNJ possam se adaptar para dar perfeita aplicabilidade a esse comando.

Todavia, trata-se, conforme foi colocado pela própria decisão, de uma demanda policêntrica, que demanda aí uma série de reestruturação do sistema

judiciário, como um todo, e que não é de fácil aplicação simplesmente por só comandos judiciais.

Ela, para ser efetivamente aplicada, necessita de uma série de medidas, inclusive nos aspectos sociais, nos aspectos de elaboração de convênios com o próprio Poder Executivo, para que possamos dar a sua perfeita aplicação da forma como a Segunda Turma pretende, que é garantindo a absoluta prioridade ao tratamento das crianças e adolescentes.

E, nesse aspecto, apenas trago aqui a título de exemplo, o próprio CNJ, a despeito de ter feito essa resolução, a nº 369, e também ter instituído aí a portaria com os membros de seu comitê para análise do cumprimento dessa resolução, ainda não temos, por exemplo, no nosso formulário de cadastro de inspeção do sistema prisional, que todo tipo de execução precisa preencher mensalmente, campos, por exemplo, destinados a preencher e a informar presos ou presas que possuem filhos com menos de 12 anos de idade ou deficiente.

Digo o mesmo com relação ao Sistema de Execução Unificada, o SEEU, sistema com que hoje quase 100% das varas de execução penal trabalham no País. O SEEU também não tem, dentro dos seus campos de alimentação, campos destinados a essas informações. De modo que se trata ainda de algo que precisa ser também aprimorado, implementado aos poucos, não só pelo Conselho Nacional de Justiça, mas também por todos os tribunais do País, obviamente levando em

consideração todas as dificuldades e as diferenças existentes das diversas regiões deste nosso Brasil de dimensões tão grandes, continental, de maneira, então, que essa decisão possa, de fato, ser aplicada em sua integralidade.

A AMB, obviamente, sempre orientará os magistrados ao cumprimento dessas decisões de caráter coletivo, mas sem deixar de lado a necessária e importante independência do magistrado na análise das condicionantes impostas pela própria decisão.

A título de contribuição, a AMB traz aqui algumas diretrizes que podem vir a fortalecer as propostas dessa decisão, como, por exemplo, o fortalecimento do sistema de audiências de custódia, em que essa análise do perfil social do preso ou da presa possa ser feita logo na entrada dessa pessoa no sistema, muitas vezes até evitando o próprio ingresso do preso, se estiverem comprovadas aquelas condicionantes estabelecidas pela decisão. O próprio fortalecimento do sistema de monitoração eletrônica, porque, de fato, auxiliará muito, dando segurança ao magistrado quanto a colocar essas pessoas em regime domiciliar. A adaptação, mas nós precisamos de tempo para que o próprio Conselho Nacional de Justiça possa adequar os seus sistemas e os tribunais também, porque a resolução do CNJ vem impor, por exemplo, que os tribunais lancem, nos seus sistemas, um aplicativo, enfim, um meio de aviso direto ao magistrado, na hipótese em que o preso estiver em uma dessas condições estabelecidas por essa decisão. Isso

demanda investimento, uma série de adaptações das áreas de tecnologia e informação dos tribunais, e obviamente também precisamos fazê-lo com todo o cuidado. Por fim, o fomento, a instalação, à instalação das APACs e de outros métodos restaurativos de solução desses conflitos sociais. Todas essas iniciativas, já bastante incentivadas e cobradas pelo Conselho Nacional de Justiça, sem dúvida nenhuma, trarão também maior eficiência a essa importante decisão dada por Vossa Excelência no âmbito desse Habeas Corpus 165.704.

Para finalizar, mais uma vez, em nome da Associação dos Magistrados Brasileiros, em especial da Doutora Renata Gil, agradeço a oportunidade de poder falar e participar de um debate tão rico, no sentido de fazer com que todos nós, ao fim e ao cabo, tenhamos a intenção de dar aplicabilidade, com prioridade, a esses direitos das crianças e adolescentes, com o sistema de proteção integral também a eles, sem esquecer das nossas responsabilidades quanto àquelas pessoas que precisam cumprir as suas penas em decorrência de uma condenação.

Muito obrigado, Senhor Ministro. Boa tarde a todos.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Obrigado, Doutor Fernando Cury, Secretário-Geral Adjunto da AMB, por essa contribuição. Certamente será muito valiosa para os estudos que faremos no âmbito da Turma.

Passo a palavra à Doutora Débora Valle de Brito, representante da AJUFE - Associação dos Juízes Federais.

DÉBORA VALLE DE BRITO (ASSOCIAÇÃO DE JUÍZES FEDERAIS - AJUFE) - Boa tarde, Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes, em nome de quem cumprimento todas as demais autoridades aqui presentes e que nos acompanham.

Eu agradeço, em nome da AJUFE, a palavra concedida aos juízes federais para tratar desse tema.

Inicialmente, como já destacado aqui pela Doutora Tânia Fogaça, que me antecedeu, observo que a situação mais grave verificada no sistema carcerário brasileiro está no âmbito dos estados, não no sistema penitenciário federal, não obstante as colocações feitas pelo Excelentíssimo Defensor Público-Geral da União hoje pela manhã.

Eu acredito que as condições do sistema penitenciário federal são adequadas, tendo em vista a finalidade a que se destina. Ele não tem superlotação, mas, assim como o sistema penitenciário estadual, também é objeto de preocupação da Justiça Federal, porque é lá que fica também a maioria dos nossos presos.

Eu gostaria de lembrar que a Justiça Federal implementou todas as medidas que foram determinadas pela Medida Cautelar nº 347, notadamente a

audiência de custódia, lembrando que a dificuldade da Justiça Federal é muito grande, tendo em vista a extensão territorial de cada subseção. Então, a realização dessa audiência é um desafio, mas tem sido implementada.

Quando confrontei, eu não vou me alongar lendo os dados, mas confrontei os dados dos Sistac, do BNMP 2.0 e do SEEU, eu verifiquei que a gente está, em sua maioria, tanto magistratura federal, quanto a magistratura estadual, aplicando medidas de substituição das penas, de concessão de liberdade. Nós temos um grande número de penas alternativas em execução. A maioria das penas das novas execuções, que se iniciam na Justiça Federal, são de penas alternativas. Eu confrontei esses dados com a expedição de dados do BNMP 2.0.

Só reforçando que a gente tem algumas dificuldades de dados específicos, como já colocado pelo Doutor Fernando, aqui, antes de mim, sobre pontos específicos que esses sistemas ainda não apresentam, como a condição de mulheres grávidas, ou de filhos, ou de pessoas que tenham pessoas deficientes sob sua única supervisão.

Mas, de toda forma, acredito que, em sua maioria, a decisão vem sendo cumprida. E os juízes federais têm essa sensibilidade em torno da situação do sistema carcerário.

Eu gostaria de aproveitar esse momento para trazer algumas proposições que poderiam ser implementadas num curtíssimo prazo para melhorar a condição da prisão.

Primeiro, no âmbito federal, nós temos um ponto de preocupação muito específico que é a do estrangeiro preso. Se a Doutora Mayra Fernandes, que me antecedeu, já colocou a situação da mulher presa que efetivamente é muito peculiar e muito mais difícil que o ordinário, a da mulher estrangeira presa é ainda mais complicada. A ausência de assistência dela é ainda maior, especialmente se ela for proveniente de um país, originaria de um país que não tem estabelecimento consular na cidade onde ela está presa, ou não tiver assistência familiar adequada, que geralmente é o caso. A maioria dos presos estrangeiros, no Brasil, são mulas internacionais, que já estão passando por dificuldades financeiras em seus países e, por isso, transitam com droga pelo Brasil. E essa é uma condição que dificulta muito a concessão da liberdade na forma determinada do HC, porque, mesmo que soltas, essas mulheres não poderiam retornar ao seu país e retornar para o convívio com seus filhos.

A outra dificuldade que a gente enfrenta para conceder liberdade a essa população estrangeira é com relação de local de abrigamento do estrangeiro. Eu até destaco aqui a iniciativa do DMF, que vem realizando um trabalho junto ao Conselho Nacional de Municípios, mas fica uma sugestão de

AJUFE, e até da minha parte mesmo, enquanto Juíza de Execução Penal, no Rio de Janeiro, até mesmo um pedido para os prefeitos para que implantem, nas suas capitais, principalmente nas grandes cidades onde tem aeroportos internacionais, a exemplo do que já ocorre em Guarulhos, um sistema de abrigamento do estrangeiro em conflito com a lei. Uma grande dificuldade de implementar a soltura de presos estrangeiros está justamente no fato de não ter local de abrigamento para essas pessoas. Então, isso é algo que as prefeituras, os municípios podem contribuir muito no âmbito das alternativas penais, inclusive da própria segurança pública.

O outro ponto que eu gostaria de trazer ao debate é o fortalecimento da arrecadação do Funpen, como bem colocado pela Doutora Tânia. O Funpen é uma das importantes formas de sustento do sistema penitenciário. Eu acho que, nesse ponto, o Poder Judiciário deve criar estruturas adequadas para que haja uma arrecadação. Não adianta que o mesmo juiz responsável pelo réu preso, também seja responsável pela arrecadação do Funpen, porque acaba que algum processo vai ficar sendo deixado de lado e a arrecadação não vai ser no total do quanto necessário. Então, é importante ter uma política judiciária adequada e até uma melhoria do sistema para isso, uma criação de mecanismos de controle em cada processo e verificação da arrecadação das multas, como um incremento.

Vale a pena, também, trazer a debate, até porque o tema tem sido trazido para discussão no âmbito do Supremo Tribunal Federal, a aplicação

das penas pecuniárias que podem ser aplicadas não apenas por editais, mas também por meio de fornecimento de bens *in natura* para o estabelecimento penal feminino.

Eu acho importante ressaltar isso, porque, às vezes, a aplicação de edital pode demorar um pouco mais para ser feito um projeto e para ser feita a liberação dos recursos. As penas pecuniárias podem ser recolhidas de forma direta, através de doação de sabonete, de material de higiene, todos esses bens. Nós tivemos essa experiência, antes da pandemia, com recolhimento desses bens e foi uma experiência positiva, aqui, no Rio de Janeiro, que assegurava um pouco mais de dignidade dentro do sistema penitenciário, embora, claro, não seja capaz de resolver todos os problemas.

Por fim, eu subscrevo, aqui, as colocações do colega que me antecedeu, do Doutor Fernando, quanto à questão da necessidade de os sistemas contemplarem as buscas e parâmetros envolvendo maternidade e gravidez. Eu sei que esses sistemas estão em constante evolução no âmbito do CNJ, e louvo o DMF por isso, mas é necessário que a gente tenha esses dados de forma transparente, em busca. para que a gente possa avançar no controle da execução das decisões nesse *habeas corpus.*

E, por fim, uma sugestão que poderia ser regulamentada no âmbito do Conselho Nacional de Justiça do Depen, a fim de minimizar também os

males do encarceramento do estrangeiro, seria a regulamentação da visita do estrangeiro por videoconferência. Não raras vezes nós vemos presos, às vezes até para extradição, que ficam por longos períodos presos sem a visita de ninguém do seu país, a não ser, eventualmente, de um representante consular. Então, eu acredito que a realização de visitas virtuais seja uma forma barata, rápida, prática de minimizar os efeitos desse encarceramento.

A Ajufe finaliza, agradecendo a Vossa Excelência pelo espaço de fala, defendendo a atuação independente dos juízes como um pilar da democracia. E subscrevo, nesse ponto, a fala do colega, representante da AMB, que me antecedeu. Então, agradeço. Uma boa tarde.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Boa tarde, Doutora Débora, por essa contribuição, que será também contemplada no relatório.

E passo a palavra, agora, ao Doutor Ademar Borges, que representa o Instituto de Garantias Penais.

O SENHOR ADEMAR BORGES (INSTITUTO DE GARANTIAS PENAIS) - Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes, agradeço a oportunidade de realizar essa breve exposição nesta audiência pública, mas não sem antes louvar o incansável trabalho de Vossa Excelência, no Supremo, para a concretização de direitos e garantias fundamentais no campo penal. E, também,

pela especial atuação de Vossa Excelência na colocação do tema do sistema carcerário na agenda do País e do Poder Judiciário.

Agradeço também a atenção da Ministra Cármen Lúcia, que tem demostrado enorme sensibilidade no tratamento da questão carcerária brasileira e, evidentemente, cumprimento todos os expositores que antecederam e os que me sucederão.

Eu vou me valer destes poucos minutos, Ministro Gilmar, para falar sobre o tema das compensações punitivas por violações de direitos fundamentais.

No Brasil, o tema das compensações punitivas tem ganhado crescente atenção da doutrina. Trabalhos como os de Rodrigo Roig, que, inclusive, se apresentará na sequência, e de Juarez Tavares, se notabilizaram por sistematizar as bases teóricas que dão sustentação à ideia de que violações de direitos fundamentais também constituem pena.

Em livro que publiquei no ano de 2019 acerca do tema do controle de constitucionalidade de leis penais no Brasil, defendi, com base nos princípios da proporcionalidade, da proibição de *bis in idem* e da individualização da pena, a ideia de que todas as violações de direitos fundamentais dos presos deferiam produzir efeitos compensatórios na pena a ser cumprida.

A questão está submetida atualmente ao crivo do Supremo na ADPF 347 e tem relação direta com o tema desta Audiência Pública. Cerca de metade dos pedidos formulados na ADPF está relacionada à noção de que a pena cumprida em condições mais severas do que as determinadas em lei apresenta um conteúdo punitivo mais intenso que deve ser levado em consideração pelos juízes para fins de readequação da pena aplicada pela sentença. A premissa fundamental é a de que as restrições ilegítimas de direitos fundamentais sofridas pelos apenados durante a execução possuem irrecusável dimensão aflitiva que deve ser considerada como punição para fins de determinação da pena a ser cumprida. Eu destaco a circunstância de que, dos oito pedidos principais deduzidos na ADPF, cinco deles, constituem manifestações do reconhecimento de que as práticas estatais violadoras de direitos do acusado possuem dimensão aflitiva equivalente à da pena.

Tais pedidos se baseiam na ideia de que a pena cumprida em condições mais severas do que as determinadas pela lei possui um conteúdo punitivo mais intenso, que deve ser levado em consideração pelos juízes, seja no momento de aplicação, seja na execução da pena.

Em outros termos, as graves violações de direitos fundamentais dos presos assumem caráter de penas autônomas, que se somam à pena fixada na sentença e institucionalizam o modelo de aplicação de penas cruéis sem o devido

processo legal, em patente afronta aos princípios da proporcionalidade e da individualização da pena.

É nesse quadro que se abre margem para o que se conhece na doutrina como compensação punitiva. Os trabalhos de Juarez Tavares, no Brasil, mas também de Zaffaroni, na Argentina, são importantes nesse sentido. Eu lembro aqui, Excelência, que Zaffaroni afirmou, em um dos seus trabalhos, a ideia de que, se a qualidade da execução penal traduzir um castigo mais gravoso, a pena deve ser objeto de redução compensatória, ou, nas hipóteses de intensa desproporcionalidade e dupla punição, inclusive, deve produzir o cancelamento punitivo.

Essa ideia não é nova no Direito Comparado. Eu aqui destaco algumas sentenças do Tribunal Supremo da Espanha, que tem reconhecido, desde o ano de 1993, a máxima, segundo a qual tendo em conta que a pena constitui uma perde de direitos fundamentais, a doutrina mais moderna tem considerado que as lesões de direitos fundamentais que resultam de um desenvolvimento irregular do processo ou da pena devem ser abonadas na pena final, pois têm também um efeito compensador de parte da culpabilidade pelo fato em razão da perda de direitos.

Essa lógica foi a que guiou a sentença da Corte Interamericana, já citada por outros expositores nesta audiência pública, em que se determinou que os apenados que cumprem pena no Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho, no Rio

de Janeiro, tivessem uma contagem em dobro da pena cumprida. E qual foi o critério adotado pela Corte Interamericana, Ministro Gilmar? Foi o de que, como a instituição prisional estava com a sua capacidade prisional superada em 100%, ou seja, havia o dobro de presos do que a capacidade prisional, a pena deveria ser contada em dobro. Esse parâmetro de cômputo em dobro da pena cumprida em condições degradantes não é isolado no Direito comparado. Eu cito aqui, apenas a título exemplificativo, dois precedentes do Tribunal Supremo da Espanha e também de outros tribunais pelo mundo, como uma decisão da Suprema Corte do Canadá, que reconheceu o direito à detração compensatória de um dia e meio da pena por cada dia de prisão cautelar. A Suprema Corte de Israel também reconheceu o direito à redução em 1/3 da pena imposta a um transexual em razão do fato de que ela foi obrigada a permanecer em regime de isolamento como forma de proteção contra ameaças de outros apenados.

O que a experiência comparada mostra é que os tribunais foram os principais responsáveis pelo reconhecimento do direito à compensação punitiva decorrente de violações de direitos fundamentais. O caso da Itália, em que essa espécie de previsão é prevista em lei, é excepcional, no quadro geral do Direito comparado que ora se apresenta.

Nós então aqui apresentamos a Vossa Excelência algumas propostas concretas diante desse contexto do Direito comparado. Em primeiro

lugar, é importante internalizar o parâmetro fixado pela Corte Interamericana, e, para isso, é preciso identificar o grau de superlotação da unidade prisional para então descobrir o fator de compensação punitiva a ser aplicada aos apenados. Se a superlotação é de 200%, a pena deve ser contada em dobro; se a superlotação é de 150%, a pena deve ser contada em um dia e meio para cada dia de pena. Além da compensação punitiva, que está ligada à superlotação carcerária, outras violações específicas de direitos fundamentais podem ser objeto de apreciação individualizada pelo juízo da execução. E aqui vale a pena lembrar, Ministro Gilmar, que já foi proposta, pelo Ministro Barroso, no julgamento do RE 580.252, a ideia de que se poderia adotar, por analogia, para a compensação punitiva, o regime jurídico da remissão, que estabelece um dia de pena para cada três a sete dias de pena cumpridos em condições atentatórias à dignidade humana.

Por fim, Ministro Gilmar, é preciso também relembrar que o desenvolvimento desse regime jurídico de compensações punitivas contribuirá efetivamente para a realização do princípio do *numerus clausus*, porque permitirá a antecipação da progressão de regime e do livramento condicional de presos que se encontrem cumprindo pena em condições de superlotação carcerária. A proposta, portanto, é de internalização dos parâmetros firmados pela Corte Interamericana com as devidas adaptações à realidade brasileira.

Com essas palavras, agradeço a atenção de Vossa Excelência, Ministro Gilmar, e a de todos os que acompanham esta importantíssima audiência pública.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Obrigado Doutor e Professor Ademar Borges por essa exposição, que também é uma valiosa contribuição para os trabalhos desta audiência pública.

Agora, passo a palavra às senhoras Isabel Lima e Monique Cruz, que são representantes de Justiça Global e falarão por esta entidade.

A SENHORA MONIQUE CRUZ (JUSTIÇA GLOBAL) - Boa tarde, Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes, Excelentíssimos Ministros e Ministras deste Supremo Tribunal. Cumprimento também as expositoras e expositores, as pessoas que trabalharam para permitir que esta audiência acontecesse e a quem nos acompanha remotamente.

Sou Monique Cruz. Minha colega Isabel Lima e eu estaremos tomando a palavra pela Justiça Global. Saudamos a iniciativa da realização desta audiência em nome da nossa organização, que atua há mais de vinte anos na defesa dos Direitos Humanos das pessoas privadas de liberdade no Brasil.

Iniciamos chamando a atenção para fatores pouco considerados quando tratamos das ações e políticas de enfrentamento ao estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário nacional. Em especial, as particularidades

do punitivismo brasileiro promovem o encarceramento seletivo em massa de pessoas negras e a transcendência da punição para suas famílias e comunidades, promovendo a violência inerente ao cárcere, ao passo que gera a falsa sensação de segurança e a reprodução infindável de práticas racistas e sexistas. O sofrimento físico e psíquico promovido pelas condições desumanas e degradantes, marcadas por instalações insalubres, falta de luz solar, proliferação de doenças, água limitada nas torneiras, mas abundante nas infiltrações, representam a institucionalização da tortura destinada a pessoas consideradas historicamente menos humanas.

No Brasil, as pessoas privadas de liberdade morrem por hipovitaminose. A falta de vitamina B e de vitamina D tem sido *causa mortis* de pessoas mantidas sob a responsabilidade do Estado. A reprodução da condição de cativeiro registrada em documentos históricos se materializa hoje nas prisões brasileiras.

Identificamos a cada ano o aprofundamento das condições de desumanidade nos cárceres do Brasil. Pelo trabalho de acompanhamento *in loco* das violações de direitos humanos, acompanhamos de perto o sofrimento produzido dentro e fora dos muros das prisões.

Historicamente, a Justiça Global constrói sua incidência em conjunto com as pessoas diretamente atingidas pela violência estatal em suas múltiplas dimensões e formas. Por isso, destacamos as formas de violência que

emergem do cárcere em direção às mulheres, às privadas de liberdade e àquelas que seguem enredadas nas malhas do sistema de justiça criminal para promover o cuidado para com seus familiares, formas de violência específicas que atingem material e psiquicamente mulheres encarceradas, de maneira massiva, pela via da chamada "guerra às drogas" ou que têm tido seu corpo invadido e violentado por meio da persistente prática da revista vexatória ou da criminalização.

Saudamos a memória de defensoras de direitos humanos, participantes da luta anticárcere, assassinadas nos últimos anos.

Agora passo a palavra à minha colega Isabel Lima.

A SENHORA ISABEL LIMA (JUSTIÇA GLOBAL) - Boa tarde, Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes, boa tarde a todas e todos.

Ainda sobre as violências produzidas nas prisões, cumpre destacar que o uso ilegal e abusivo da força por agentes do Estado, incluindo armas menos letais, é generalizado nos espaços de privação de liberdade. Não existem regras internas robustas para controle do uso da força, e os atores competentes não têm oferecido respostas efetivas com relação à fiscalização e responsabilização por ações ilegais e abusivas.

A Justiça Global analisou protocolos de uso da força à luz dos parâmetros internacionais de direitos humanos e pudemos constatar que a regulação normativa existente está distante desses parâmetros. A legislação

brasileira, de modo geral, permite expressa ou implicitamente o uso de equipamentos vedados ou não recomendados pelas normas internacionais, assim como o uso de equipamentos em situações nas quais não deveriam ser empregados. Essas práticas violentas, que marcam o cotidiano das prisões, demonstram a permanência histórica de práticas coloniais racistas de imposição de dor, castigo e controle.

A pandemia de covid-19 só fez aprofundar as violações e escancarar essa realidade cruel. Além de não oferecer condições mínimas para evitar a proliferação do vírus em espaços de confinamento insalubres e superlotados, a incomunicabilidade das pessoas privadas de liberdade foi a principal resposta apresentada para controle da covid-19 nas prisões, aumentando o sofrimento das pessoas presas e de suas famílias sem as denúncias de tortura. Não temos informações confiáveis e transparentes sobre o número de pessoas infectadas, mortas, tratadas ou sequer testadas nas prisões brasileiras. Considerando o aumento da tensão por conta da suspensão das visitas, o Departamento Penitenciário Nacional, como resposta, destinou recursos para compra de armamento menos letal com o intuito de prevenir tumultos.

É diante desse cenário brutal de banalização do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro que o País tem vivido nos últimos anos o desmonte da política nacional de prevenção e combate à tortura, operado

sobretudo a partir do Decreto Presidencial nº 9.831/2019. Dentre outras graves mudanças, o decreto tornou não remunerado o serviço prestado pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, o que significa um ataque à autonomia e à independência do órgão e, na prática, a inviabilização do trabalho de monitoramento e evidente descumprimento da obrigação internacional assumida pelo Estado brasileiro ao ratificar o protocolo facultativo à Convenção contra a Tortura, da ONU.

A Justiça Global é representante de medidas provisórias concedidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em três casos relativos a espaço de privação de liberdade. No âmbito da tramitação das medidas relativas ao Complexo Prisional do Curado, a Corte afirmou que a superlotação decorre da política de encarceramento em massa e que o Estado brasileiro deveria promover o desencarceramento ao invés de abrir novas vagas para, supostamente, resolver o problema. Reconheceu, ainda, que as condições desumanas violam a Convenção Americana de Direitos Humanos e, com base na Súmula Vinculante nº 56 desse Tribunal, determinou que novos presos não ingressassem em unidades superlotadas.

Além disso, determinou que um dia do cumprimento da pena seja contado como dois, de maneira a compensar de alguma forma o sofrimento antijurídico produzido pelo encarceramento em condições desumanas e cruéis.

Contudo, essas, assim como outras medidas desencarceradoras que buscam frear o superencarceramento no País, determinadas não só pela Corte Interamericana, mas produzidas no âmbito interno, como as audiências de custódia e as medidas contidas na Recomendação nº 62 do CNJ, publicada no contexto da pandemia, encontram fortes entraves, no sistema de justiça, para sua efetivação.

A Justiça Global se junta às vozes que lutam para que o Brasil implemente uma política efetiva de redução da violência produzida pelo cárcere, que só se efetivará por meio da redução massiva da população prisional.

Para encerrar, gostaria de solicitar que seja transmitido um vídeo com a fala da Maria Linhares, produzido pela Agenda Nacional pelo Desencarceramento, articulação nacional que reúne familiares, sobreviventes do cárcere, movimentos e organizações, da qual fazemos parte desde sua fundação.

Obrigada!

> Em 2020, trinta internos apresentaram sintomas de lesões na pele, lesões na gengiva e anemia. Um funcionário do Hospital São José que teve contato direto com os internos afirmou que eles apresentaram carência de vitaminas D e C.
>
> Em julho do mesmo ano, o *Intercept Brasil* divulgou os resultados de uma investigação sobre o fornecimento de quentinhas nas unidades prisionais cearenses. A investigação detectou que a empresa ISM Gomes de Mattos vem recebendo, há anos, por contratos duplicados e por quentinhas que não precisa entregar e que, enquanto isso, ocorreram casos de internos que precisaram misturar creme dental e papel higiênico para sanar sua fome e a perda excessiva de peso.
>
> Desde o início da pandemia, os familiares de pessoas privadas de liberdade têm muita dificuldade de acessar a informação;

> não sabem como está a atuação do grupo de monitoramento e fiscalização. O boletim epidemiológico não é público e, geralmente, as informações ficam em páginas do Instagram e Facebook, não sendo colocadas com detalhes no site oficial do governo.
>
> Qualquer tipo de mobilização de familiares e coletivos que pautam as prisões cearenses é tratada como uma organização criminosa. O ato do dia 20 de novembro de 2020 foi um caso contundente. O ato foi reprimido violentamente com *spray* de pimenta e bala de borracha, três pessoas assinaram TCO e uma delas, sendo familiar do sistema prisional, teve sua visita suspensa e seu filho foi transferido e torturado como retaliação. Hoje, Alessandra se encontra em situação de vulnerabilidade e insegurança.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Obrigado a Isabel Lima e Monique Cruz pela exposição, certamente será de utilidade para o nosso relatório.

Passamos agora a palavra a Dandara Queiroz Tinoco Melo, representante do Instituto Igarapé.

O SENHOR RODRIGO DUQUE ESTRADA ROIG (REPRESENTANTE DA ACADEMIA) - Boa tarde a todas e a todos! Gostaria de agradecer o convite, realizado pelo Supremo Tribunal Federal, para debater a questão prisional, e saudar o eminente Ministro-Relator Gilmar Mendes, parabenizando-o por capitanear essa importantíssima discussão.

Saudar também a Excelentíssima Ministra Cármen Lúcia, aqui também presente nesta discussão, por sua preocupação quantas às questões prisionais. Saudar o Coordenador do Departamento de Monitoramento e

Fiscalização do CNJ, Luís Lanfredi, pelo brilhante e missionário trabalho à frente do departamento.

Queria também parabenizar, por fim, a Suprema Corte pela concessão da ordem no HC 165.704 e por estender os efeitos do acórdão proferido nos autos do HC 143.641 a todas as pessoas que se encontram presas e que têm sob a sua única responsabilidade crianças ou deficientes.

Pois bem, o STF está diante de uma oportunidade histórica de romper definitivamente com a ideia do *hands off*, segundo a qual não caberia ao Judiciário se imiscuir em questões atinentes ao sistema carcerário. Já se foi esse tempo e, de alguns anos para cá, o STF, muito em função da atuação incisiva do Ministro Gilmar Mendes, vem modificando essa realidade. Mas é preciso avançar mais, sobretudo no tocante à contenção da superlotação carcerária e à afirmação de direitos fundamentais.

E aqui, como forma de contenção da superlotação carcerária e afirmação de direitos fundamentais, parece-me absolutamente essencial a difusão de duas medidas, naturalmente sem prejuízo de outras. A primeira delas é a difusão da compensação penal por prisões ou penas ilícitas, como já colocaram Daniel Sarmento, Mayra Fernandes e Ademar Borges. A segunda é a efetivação por parte do Supremo do princípio *numerus clausus*.

Comentando um pouco a primeira, a admissão de que o sistema carcerário brasileiro opera em um estado de coisas inconstitucional evidencia a ilicitude das penas executadas no nosso País. Isso é bastante claro. E só reforça a urgente necessidade de difusão da chamada compensação penal por prisões ou penas ilícitas, que consiste no dever estatal de reparar não só pela via pecuniária, com fulcro no art. 37, § 6º, da Constituição, mas principalmente pela via penal o sofrimento de atos arbitrários, superlotação ou quaisquer outras condições ásperas ou desumanas sofridas por parte das pessoas presas.

Rui Barbosa, à época da vigência da doutrina brasileira do *habeas corpus*, afirmou que se existe um direito fundamental violado, há de existir no ordenamento jurídico um remédio processual à altura da lesão. Mas há de haver, no ordenamento jurídico, não só um remédio processual, mas também um remédio penal para violações de direitos fundamentais.

Por isso, Senhor Ministro, estou absolutamente convencido de que esse remédio é a compensação penal por prisões ou penas ilícitas. Não é à toa que eu venho sustentando essa possibilidade há cerca de dez anos, defendendo, por exemplo, a atenuação genérica da pena do art. 66 do Código Penal, em virtude da violação de direitos fundamentais ou superlotação carcerária.

Defender a compensação penal não é nenhum devaneio. Diversos são os exemplos internacionais de compensação. A Austrália reconheceu

a possibilidade de diminuição da pena, quando pessoas ligadas ao sistema de justiça são obrigadas a cumprir suas penas em separado do coletivo carcerário, portanto, sem acesso aos mesmos direitos. A Itália, inclusive isto se tornou artigo, o art. 35-*ter* da Lei nº 354/75, estabelecendo a compensação penal sempre que as pessoas sofrerem tratamento contrário à Convenção Europeia de Direitos Humanos. Israel, como já colocou o colega, diminuiu em um terço, ou seja, de quinze para dez meses, a pena de prisão pelo delito de roubo imposta a uma transexual obrigada a permanecer em regime de isolamento, como forma de proteção diante de ameaças proferidas por outros prisioneiros. Os Estados Unidos, nas causas correlatas às Coleman *vs.* Brown e Plata *vs.* Brown, em 2009, determinou a realização de um plano de redução carcerária na ordem de um terço ao Estado da Califórnia. No Canadá, algumas unidades de custódia não oferecem as mesmas oportunidades do que as unidades de presos condenados. Em razão disso, foi estabelecido no art. 719 do Código Penal canadense a possibilidade de detração diferenciada da pena, uma espécie de detração compensatória, justamente para reparar essas ilegalidades. Na Argentina, que vem apresentando diversos precedentes importantes em matéria de compensação penal, um caso ficou bastante notório, o do Brian Oscar Nuñez, em que ele sofreu tortura durante uma condenação; saiu, retornou em outro crime. E, pelo fato de ter recebido torturas na primeira condenação, em sede de apelação pela segunda pena, a pena dele foi

reduzida e foi afastada a reincidência. Cinco dias depois, o juízo da execução penal antecipou o livramento condicional, por conta das torturas sofridas pelo Brian Oscar Nuñez. A Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso Instituto Penal Plácido Sá Carvalho, estabeleceu, na Resolução de 22 de novembro de 2018 a possibilidade de cômputo em dobro da pena.

Recentemente, no Recurso em Habeas Corpus 136.961, o Ministro do STJ Reynaldo Soares da Fonseca concedeu o *habeas corpus* para que seja contado em dobro todo o período em que um homem esteve cumprindo pena no Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho, inclusive antes de 14 de dezembro de 2018, data em que o Brasil foi formalmente notificado pela Corte Interamericana.

Senhor Ministro, a compensação penal está batendo à porta de nossos tribunais. E cumpre ao STF ser seu grande anfitrião no Brasil, ampliando-se então os efeitos da ADPF 347 e da Súmula Vinculante 56.

A segunda medida, que aponto como essencial, posto que estamos discutindo também o papel dos tribunais no enfrentamento da superlotação carcerária, é a ampla efetivação, por parte do Supremo, do princípio *numerus clausus*, o qual também defendo há muitos anos, segundo o qual cada vaga deve corresponder a um preso.

Para minha alegria, o Supremo teve a oportunidade de enfrentar esse tema na ocasião em que o Ministro Edson Fachin deferiu a liminar no HC

coletivo 143.988, para determinar a redução da taxa de superlotação nas unidades de internação de adolescentes em diversos estados do País. Essa linha foi também magistralmente seguida pela Resolução do CNJ nº 367/2021, a qual regulamentou o funcionamento da Central de Vagas no âmbito do sistema socioeducativo. Essas foram sementes para a difusão do *numerus clausus*, e cumpre ao Judiciário germiná-las também para a superlotação das unidades de adultos.

Senhor Ministro, o *numerus clausus* para unidades de adultos é um fruto que está maduro, suficientemente maduro para que seja colhido, e seria uma das grandes vanguardas do Poder Judiciário no enfrentamento da questão da superlotação. Mas isso não pode representar um mero aumento do número de vagas. Se, por exemplo, eu defendesse o aumento do número de ruas para combater o problema do tráfego urbano, eu seria taxado de louco; mas defender o aumento do número de vagas para combater a superlotação carcerária, isso é visto como razoável. É um absoluto contrassenso.

O STF mostrou, no Habeas Corpus coletivo 143.988, que determinou a redução da taxa de superlotação de unidade de internação, que pode determinar a redução da taxa de superlotação também nas unidades de privação de adultos. Podemos avançar mais ainda, Senhor Ministro.

Agradecendo uma vez mais o convite, coloco-me inteiramente à disposição desta Corte para o que for preciso.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Obrigado, Doutor Rodrigo Duque Estrada, por esta exposição, que certamente será muito útil.

Volto, agora, a palavra à Doutora Dandara Queiroz Tinoco Melo, representando o Instituto Igarapé.

A SENHORA DANDARA QUEIROZ TINOCO MELO (INSTITUTO IGARAPÉ) - Boa tarde. Em primeiro lugar, gostaria de cumprimentar a todos e a todos; a Vossa Excelência, o Senhor Ministro Gilmar Mendes; demais autoridades representantes da sociedade civil e também a quem está nos assistindo.

O Instituto Igarapé se dedica às agendas de Segurança Pública digital e climática. Trabalhamos com pesquisas, comunicação, novas tecnologias para identificar e apoiar não só o aprimoramento de políticas públicas que funcionam, mas também para que tenham uma maior escala.

No que diz respeito ao tema da presente audiência pública, é importante trazer uma pergunta central, para a qual nós temos olhado, uma vez que estamos em uma perspectiva de ver a agenda de segurança pública e a agenda de gestão penal: como garantir que o sistema penitenciário brasileiro seja capaz de interromper ciclos de violência, em vez de ser um espaço em que esses ciclos de violência são fortalecidos ou mesmo perpetuados?

Há anos, temos desenvolvido e analisado pesquisas e também estabelecido diálogos com especialistas, gestores públicos, com a sociedade civil, para tentar identificar essas políticas públicas de segurança e políticas penais que sejam promissoras.

Conforme foi mencionado algumas vezes aqui, nós temos, hoje, esse contexto de sobreocupação e com alto percentual de presos provisórios. A maioria das incidências que levam as pessoas à prisão não são os chamados crimes contra as pessoas, mas, sim, crimes contra o patrimônio e relacionados à Lei de Drogas. As condições precárias fizeram com que esse ambiente carcerário fosse perfeito para a disseminação da covid, e a situação, que já era bastante grave, tornou-se brutal.

Eu gostaria de usar esse espaço e chamar a atenção para as oportunidades de implementação de estratégias de prevenção da violência, quando estamos falando não só do sistema penitenciário, mas também da porta de saída, em especial aquelas, obviamente, que se conectam com o tema dessa audiência pública.

Apesar de termos, hoje, a terceira população carcerária do mundo, o Brasil se destaca negativamente em termos do ranking de assassinatos mundial, são quase 60 mil homicídios por ano. E, quando olhamos para a política de prevenção à letalidade violenta, para o que pode mudar esse contexto, estudos

relacionados a esse tema sempre mostram que a prevenção precoce, focada justamente nas famílias, tem um alto impacto.

Algumas das estratégias de longo prazo, que são mais eficazes para prevenir, reduzir a violência letal, envolvem justamente o investimento na estabilidade das famílias e nas habilidades dos responsáveis pelas crianças, especialmente, pais e mães dessas crianças.

A convivência dessas crianças com os responsáveis seria uma oportunidade - e, aqui, lembrando que a gente está falando com responsáveis que não tenham cometido crimes com grave violência, e nem contra exatamente esses filhos.

Obviamente, para que essa convivência possa ocorrer de maneira que os resultados, sejam, de fato, promissores, essa oportunidade deve ser acompanhada de estratégias que estejam direcionadas às famílias mais vulneráveis, como, por exemplo, subsídios para essas famílias, treinamento de habilidades parentais, um acompanhamento por meio, por exemplo, de visitas domiciliares de rotina.

Estamos falando de prevenção quando olhamos para os filhos das pessoas privadas de liberdade ou pessoas egressas no sistema prisional, mas é importante lembrar que a prevenção pode ser voltada para as próprias pessoas

presas e egressas, no sentido de evitar que novas situações de violência voltem a acontecer.

Temos olhado muito para as possibilidades de aumento de acesso às políticas de saúde, assistência social, educação, qualificação profissional, só para dar alguns exemplos.

Hoje, infelizmente, o alcance das ações que estão voltadas para a inserção, dentro do sistema prisional, é muito limitado. Os números variam um pouco, mas menos de 20% dos presos, hoje, trabalham; 1/3 deles não recebem remuneração, mesmo trabalhando; e só 16% estudam.

Esses dados são referentes às pessoas privadas de liberdade, mas, quando as pessoas deixam a prisão, também as histórias - eu acho que não preciso repetir aqui -, com muita frequência, são de pessoas que saem sem documento, sem dinheiro para transporte, sem moradia, sem nenhuma preparação para o restabelecimento de vínculos familiares.

Nesse sentido, queria citar algumas oportunidades de transformação que já existem e poderiam ser ampliadas ou, de fato, efetivadas. Em 2018, foi publicada a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional. Ela precisa ser melhor implementada, não só através do direcionamento do Executivo federal, mas os próprios Executivos estaduais precisam, enfim, reagir a esse estímulo e monitoramento do Executivo federal.

E acho relevante também trazer a importância da articulação dos Poderes Executivo com o próprio Judiciário, inclusive em termos dos Judiciários locais; isso é muito chave.

Temos, hoje, a Política de Atenção a Pessoas Egressas no Sistema prisional no âmbito do Poder Judiciário, tendo como um dos principais objetivos, justamente, a expansão dos escritórios sociais, que são equipamentos que já estão em diversos estados. Enfim, eles tentam justamente proporcionar esse olhar integral para as pessoas egressas, ou seja, olhando não só para inserção, por exemplo, via trabalho, mas também para tudo que está em torno disso.

E junto com a expansão desse equipamento público, a gente precisa fortalecer as redes de atenção a pessoas egressas do sistema prisional. Essas redes são formadas por instituições, por coletivos e até pessoas físicas que estão trabalhando na área, tentando facilitar o acesso de pessoas egressas aos serviços de referência e, também, às diferentes políticas públicas.

O Igarapé está trabalhando com o Conselho Nacional de Justiça e com o Programa "Fazendo Justiça" para sistematizar informações e preparar materiais técnicos e de comunicação que vão justamente colaborar para expansão dessas redes.

E, enfim, eu estou trazendo aqui experiências, mais uma vez, que já existem e que partem de uma interlocução entre diversos setores: o

Executivo, o Judiciário, a sociedade civil, no sentido de, de fato, proporcionar e apoiar a criação de novas trajetórias. Eu acho muito importante a gente pensar que novas trajetórias não podem ser criadas se a gente insiste e repete uma história de exclusão.

É importante lembrar que a gestão do sistema penitenciário tem impacto direto na segurança da população de maneira mais ampla. Sempre falamos: as prisões não são universos paralelos. Então, respeitar o direito de cada indivíduo privado de liberdade ou egresso tem impacto coletivo.

E a inserção aumenta, sim, a chance de que pessoas que foram acusadas de crimes ou que foram presas possam interromper este ciclo de violência, o que, mais uma vez, não beneficia só essas pessoas, mas também suas famílias, comunidades e toda sociedade.

Atendendo a um pedido da Agenda Nacional de Desencarceramento, eu queria, agora, ceder os meus minutos finais para apresentar um vídeo que traz a fala da Iabate, que é líder religiosa, integrante do Coletivo Por Nós e, também, é egressa do sistema prisional.

Agradeço a todos pela escuta atenta.

> Olá, me chamo Iabatia de Oxum, moro em São Paulo, na zona leste, na periferia, sou uma líder religiosa dentro do culto candomblé, sou também uma sobrevivente do sistema carcerário e, junto com algumas amigas do sistema carcerário, fundamos o Coletivo Por Nós.

> Hoje, eu trago um assunto sobre a questão trabalho, (ininteligível) social do egresso, do sobrevivente. E quando se fala sobre trabalho, antes de pensar no que sai de dentro para fora, é aquele que entrou no sistema. Ele já entrou por não ter tido espaço, uma escola, uma educação, moradia, trabalho, porque ele já foi marcado pelo seu CEP. E quando ele sai de lá, ele sai mais rotulado ainda. Então, não conseguimos, não existe trabalho, não existe um trabalho formal. Existem trabalhos informais com mulheres que, hoje, saindo do sistema, elas fazem uma faxina - que trabalham da sete da manhã até às cinco da tarde - por quarenta, cinquenta reais para não passarem fome. Isso é uma coisa que não pode acontecer.
>
> Mas o Estado também não se preocupa com isso. Ele não se preocupou de nos colocar lá e, também, não se preocupou quando estava nos tirado de lá. Isso só prova e reafirma que toda prisão é uma prisão política, porque quem está lá dentro são homens e mulheres pobres, pretos, não brancos, periféricos e que não atingiram o terceiro ano colegial ou ensino médio, que se diz.
>
> Então, é uma coisa de se pensar: humanização.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Obrigado pela contribuição, doutora Dandara e a representante desse Coletivo.

Senhores participantes desta audiência pública, vou suspender agora, por dez minutos, nossa audiência, para que prossigamos, em seguida, com o Doutor Hugo Leonardo, do IDDD, e Valdeci Antônio Ferreira e, depois, àqueles inscritos na sequência.

Fica suspensa, por dez minutos, nossa audiência.

REABERTURA

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Boa tarde. Gostaria de agradecer a todos os participantes que trouxeram a sua contribuição.

Agora, retomamos os nossos trabalhos da audiência pública, relativa ao Habeas Corpus 165.704, dando a palavra ao Doutor Hugo Leonardo, representante do IDDD - Instituto de Defesa do Direito e Defesa.

O SENHOR HUGO LEONARDO (INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA -IDDD) - Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes, é uma alegria vir mais uma vez a esta egrégia Suprema Corte, chamado pela sensibilidade de Vossa Excelência, e falar em nome do Instituto de Defesa do Direito de Defesa, o qual fez 20 anos no ano passado e que tenho a honra de presidir nesta oportunidade. Gostaria também de cumprimentar a Ministra Cármen Lúcia e todas as demais autoridades aqui presentes na pessoa de Vossa Excelência.

Ministro Gilmar, primeiramente, gostaria de chamar a atenção para o momento histórico dessa audiência pública, conforme já mencionado pelas falas que me antecederam, porque essa audiência pública representa o topo da pirâmide do Judiciário, a Suprema Corte indo às bases do sistema de Justiça criminal e tomando contato com aquilo que tem de mais sagrado, que é o respeito ao processo penal e a dignificação da pessoa humana.

Não é demais dizer que nós vivemos um período em que o processo penal não tem sido democrático, infelizmente. Decisões dessa egrégia Suprema Corte têm sido sistematicamente descumpridas, súmulas vinculantes têm sido ignoradas e o acesso à Justiça pelas pessoas envolvidas na malha penal ou

pelas pessoas presas tem ficado à mercê de um eficiente acesso ao sistema de Justiça e um eficiente socorro dos tribunais e dos tribunais superiores, a partir de tão importantes decisões lançadas por essa egrégia Suprema Corte, como é o caso do HC 165.704, que teve a ordem concedida pela Segunda Turma desse egrégio Supremo Tribunal.

Nós consideramos relevante trazer, Ministro Gilmar Mendes, nessa audiência pública, a importância não apenas de se reconhecer direitos coletivamente, de se reconhecer a importância de desopilar esse malfadado sistema de Justiça e sistema penitenciário que beira 800 mil presos em situação absolutamente desumana, inumana, como bem conhece Vossa Excelência desde quando presidiu o Conselho Nacional de Justiça e visitou cárceres pelo Brasil afora.

No que diz respeito à temática do *habeas corpus* que estamos tratando nesta audiência pública, Senhor Ministro Gilmar, nós temos a importância de que seja modulada essa decisão, que seja concedida a ordem e sejam criadas balizas hermenêuticas objetivas no sentido de interpretação, concessão e garantia dos direitos que foram elencados na ordem concedida do referido *habeas corpus.*

Isso porque eu trago a Vossa Excelência números e situações para exemplificar o que estou dizendo, nesta oportunidade, de situações de impetração repetitiva de *habeas corpus,* seja no Tribunal de Justiça Paulista, ou no Superior Tribunal de Justiça, até alcançar a Corte Suprema, de decisões que negam

o direito de pessoas presas terem a sua prisão substituída por prisão domiciliar, nos moldes das decisões recorrentemente já lavradas por este Supremo Tribunal Federal e também pelos critérios legislativos já trazidos e incorporados ao nosso arcabouço normativo brasileiro.

Vejamos situações, Excelência, de decisões que trazem argumentações extralegais; situações que punem mulheres presas para além daquela acusação lançada e para qual foram condenadas, no sentido de trazer uma dupla incriminação da mulher presa. Quando a mulher presa tem um h*abeas corpus* impetrado em seu favor, nós vemos situações, como por exemplo, que não foi comprovada a existência da criança, que não foi comprovada a imprescindibilidade da presença da mãe ou porque aquela criança estava sob os cuidados dos avós ou de outra pessoa qualquer, violando, afrontando, não só o texto legal, mas decisões reiteradas dessa Suprema Corte, já lançadas e que deveriam, sim, não apenas desopilar os tribunais superiores, em respeito às decisões já tomadas pela egrégia Suprema Corte, mas em flagrante desrespeito à legislação.

Vemos, ainda, apego a uma formalidade, transformando aquela exigência legal de concessão daquela prisão domiciliar em substituição à prisão cautelar como ônus daquela pessoa presa de comprovar filhos com deficiência ou de comprovar justamente a paternidade ou a maternidade.

E, a contrapelo disso, Ministro Gilmar, é importante dizer que, quando se trata de pacientes homens, há menção de que, portanto, aquelas pessoas não são imprescindíveis ao cuidado das crianças ou das pessoas que são trazidas, no marco da primeira infância, porque têm a mãe ao lado dessas crianças.

Em suma, ignora-se que nós estamos falando, Ministro Gilmar, de uma mazela de pessoas vulneráveis socialmente e que esse povo, que está envolvido na malha penal, essas pessoas majoritariamente pobres e negras, que representam o cárcere brasileiro, possuem condições de vida absolutamente aviltantes em relação a essa estrutura processual realística que se faz exigir por meio dessas decisões.

Eu trago, aqui, apenas uma decisão, para não cansar Vossa Excelência, para exemplificar o que estou falando. É um acórdão oriundo do Tribunal de Justiça de São Paulo: "Assim, o fato de a paciente ser genitora de filhos menores, por si só, não lhe garante em absoluto o direito líquido e certo ou obtenção de benefício de cumprimento de sua reprimenda em âmbito domiciliar, no qual, sabidamente, há muito menos fiscalização e vigilância do que o cárcere". Veja a inversão completa da ordem, daquela ordem objetiva. E, portanto, nós trazemos a necessidade de que balizas hermenêuticas claras e objetivas sejam moduladas por esse julgamento desta Suprema Egrégia Corte.

Ministro, já adianto que apresentamos, na data de hoje, por escrito, pedidos objetivos no sentido de contribuir para que essa decisão possa trazer essas balizas claras e revalorizar o *logos* em que essas situações, seja da lactância, seja da existência de filhos menores, possam ser valorizados com uma audiência de custódia presencial.

Eu cedo, a partir de agora, Ministro Gilmar Mendes, os dois últimos minutos da minha fala à transmissão de um vídeo da Frente Estadual pelo Desencarceramento, representado nas palavras de uma sobrevivente do cárcere do Estado do Espírito Santo.

Eu agradeço a atenção de Vossa Excelência e de todas as autoridades presentes.

Muito obrigado, Senhor Ministro.

> Olá, meu nome é Cleide Mara Gomes, eu sou representante do Estado do Espírito Santo, sou egressa.
>
> Há 2 anos, eu voltei pra sociedade, confesso que é um caminho bem difícil e complicado, porque nós precisamos muito de ajuda psicológica, mas precisamos primeiramente acreditar em nós mesmos. E esse é um caminho que poucos sabem fazer.
>
> Hoje, eu também faço parte daqueles que visitam as portas de cadeia. Não é uma vida fácil para ninguém, é uma vida sofrida. E, lá dentro, a gente vê mães que têm filhos menores aqui fora, que seus filhos estão aqui, às vezes, com a avós, outras vezes estão em orfanatos, conselho tutelar. E são mães que poderiam aproveitar, ter uma dignidade de ter um advogado para poder fazer valer a lei e beneficiar essas mães na Lei dos Menores de 12 anos, porque os filhos são pequenos e precisam ter isso. Então, a nossa sociedade, ela é muito preconceituosa. Mas, também, há meios, dentro da própria política, das pessoas enxergarem a verdade, das pessoas entenderem

> que é necessário, que é possível ajudar essas crianças a terem mães em casa, a terem as mães em prisão domiciliar.
>
> O sofrimento dentro das cadeias cheias, com essa epidemia de coronavírus, presos não recebem vacina, que estão sempre sobrecarregados com suas famílias, sem visitas, é uma coisa muito triste. Mas todos nós temos que lutar juntos, não só o Governo, não só a Secretaria de Justiça, não só a população. Aqueles que estão à frente, que têm o poder nas mãos, que é a Justiça, têm que olhar novamente para essas pessoas e entender que elas são pessoas, seres humanos.
>
> As pessoas, às vezes, são tratadas como lixo. Elas não são lixo. Tem que ter comunicação, tem que ter diálogo, tem que ter força de vontade para ajudar.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Obrigado pela contribuição, representantes do IDDD.

Passo a palavra, agora, ao Doutor Valdeci Antônio Ferreira, Diretor-Geral da Federação Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC).

Eu pediria a todos os participantes que se atenham ao tempo máximo de 10 minutos. Aqueles que puderem economizar o tempo, a eles também eu agradeceria, por conta do adiantado da hora e do número de pessoas que nós temos ainda para ouvir.

Doutor Valdeci, com a palavra.

O SENHOR VALDECI ANTÔNIO FERREIRA (DIRETOR-GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - FBAC) - Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes, Excelentíssima Senhora Ministra Cármen Lúcia, confesso que, nesta tarde, eu me sinto muito pequeno diante da notoriedade das autoridades presentes nesta

audiência pública. Ao longo do dia, eu passei o filme da minha existência e me lembrei de quando visitei a cadeia pública de Itaúna pela primeira vez, ainda muito jovem, com 21 anos de idade. Ao longo do dia, eu me lembrei das muitas humilhações, das revistas humilhantes e vexatória às quais eu era submetido todas as vezes que visitava os presos, me lembrei dos muitos processos aos quais tive que responder, me lembrei das ameaças de morte às quais enfrentei durante vários meses, das muitas renúncias que tive que fazer ao longo de 38 anos como voluntário. E eu confesso que jamais poderia imaginar participar de uma audiência pública no STF. Por isso, Ministro Gilmar Mendes, eu me sinto profundamente grato e honrado pelo convite que me foi formulado.

E poderia dizer que, chafurdando a lama dos presídios, tentando salvar as vidas que aí se encontram, como voluntário, eu não posso deixar de parabenizá-lo pela realização desta audiência pública, porque eu sei que ela joga luzes sobre as sombras e as trevas do sistema prisional e ela tem o condão de apresentar caminhos de luz para os sentenciados da Justiça, para os seus familiares, para as vítimas e para a sociedade de um modo geral.

Ao longo do dia, ficou evidente para mim aquilo que já era óbvio, sobretudo para quem milita nessa seara. Ficou óbvio o fracasso do sistema prisional, que tem de fracasso a idade do nosso País. Mas fracasso para aqueles e para aquelas que acreditam no ser humano. Não está fracassado para aqueles e para

aquelas que sempre viveram à custa da miséria dos presos. O sistema prisional é uma grande indústria, é a indústria que mais cresce no nosso País; cresce mais do que o agronegócio, cresce mais do que a indústria farmacêutica, cresce mais do que a indústria automobilística. E muitas pessoas, muitas corporações, muitas organizações e empresas sempre viveram à custa da miséria dos presos.

Por isso que posso afirmar com convicção que nós estamos caminhando do caos prisional para o colapso do sistema. E o digo com veemência, porque o Estado brasileiro prende muito e prende mal. Hoje existe um verdadeiro exército de pobres, de miseráveis, de usuários de drogas povoando as nossas prisões sem nenhuma perspectiva e sem nenhuma esperança. Ou seja, o Estado prende, o Estado piora as pessoas e depois as devolve para a sociedade. Por isso, temos um círculo vicioso do prende e solta cada vez pior, cujos custos para os cofres públicos são extremamente altos; ou seja, o sistema prisional é uma chaga social, é uma ferida social, é a certeza de que alguma coisa não vai bem no nosso ordenamento político, no nosso ordenamento social, econômico, jurídico.

Mas, se isso é verdade por um lado, de um outro lado, nós temos a sociedade muitas vezes omissa e muitas vezes insistindo em ver as prisões tão somente como espaços de vingança; uma sociedade que mantém o preconceito em relação ao preso, aquela ideia de que o preso tem de sofrer, de que o preso tem de morrer, que bandido bom é bandido morto, ou seja, comete aquele grave equívoco

de acreditar que tão somente prender resolve o problema, esquecendo-se que, ao final, cumprida a pena, as pessoas que foram abandonadas nas prisões irão voltar muito piores.

Mas nós não podemos, dentro desse contexto, nos esquecer ou ficar cegos à situação das vítimas e dos seus familiares. Sob o argumento da ausência de vagas no sistema, acabou com o regime aberto e, sob o mesmo argumento da ausência de vagas no sistema, o semiaberto praticamente foi abolido. E essas medidas somadas à ausência da progressividade de regime, que não permite que o preso caminhe aos passos, mas sim aos saltos, isso faz com que a recuperação do preso se torne cada vez mais difícil. Por outro lado, passa um sentimento brutal de impunidade, deixando as vítimas à mercê de suas dores e de suas perdas. Nós estamos convencidos de que a exacerbação da pena não coíbe o crime, a violência, mas, sobretudo, a certeza de sua punição.

Lamentavelmente, sob o manto da impunidade, o crime e a violência têm crescido em nosso País. Foi dentro desse contexto que nasceram as APACs, Associações de Proteção e Assistência aos Condenados, que nascem em São José dos Campos no ano de 1972, sob a liderança de Doutor Mário Ottoboni. E as APACs nascem para recuperar o preso, para proteger a sociedade, para socorrer as vítimas e promover a justiça restaurativa. Obviamente que APAC não é a solução para o crime e a violência e para os graves problemas do sistema prisional.

Tampouco as APACs são um método pronto e acabado ou um modelo de franquia. A APAC não é prisão privada, até porque a lógica das prisões privadas é o lucro, diferentemente da lógica das APACs, focadas na recuperação do ser humano. As APACs não querem substituir o sistema e não são uma fábrica de recuperação de presidiários.

Então o que seria uma APAC? Eu posso afirmar com convicção: a APAC é uma alternativa simples e modesta que nós estamos oferecendo aos estados da Federação e aos demais países. Nas APACs, o que queremos tão somente é cumprir rigorosamente a Lei de Execuções Penais naquilo que toca aos direitos e aos deveres do preso. Nas APACs, aplicamos uma terapêutica penal própria e, através de uma disciplina rígida, cujo trabalho e estudo obrigatórios, nós temos alcançado índices de recuperação superiores a 80%. E o custo *per capita* é de 1/3 quando comparado com o sistema prisional comum. Prisões sem armas, prisões sem guardas, prisões sem agentes penais. Não obstante o tipo de crime cometido ou o tempo de condenação, todas as chaves estão nas mãos dos nossos recuperandos.

Senhor Ministro, atualmente, são 61 APACs administrando centros de reintegração social em 7 estados do Brasil, totalizando 6.120 vagas. São 80 APACs em diferentes estágios de implantação, e embora o método seja

genuinamente brasileiro, nós já estamos aplicando parcialmente o método em 12 países.

Aqui preciso registrar o papel importante do Tribunal da Justiça de Minas Gerais, quando, através do Programa Novos Rumos, adotou o método APAC como política pública para humanizar a pena. Não posso deixar de registrar que, através da Resolução nº 3, de 2019, o CNPCP recomendou o método APAC como política pública. E agora, para a nossa felicidade, depois de quase 50 anos nesta lida diária, através do projeto Ressocializa, serão repassados, pela primeira vez, recursos do Funpen para a construção e aparelhamento de seis APACs em cinco estados da Federação, disponibilizando 947 vagas.

A nossa gratidão à Doutora Tânia Maria, Diretora-Geral do Depen; à Doutora Cíntia e a toda sua equipe comprometida com a causa das APACs.

Nesses minutos que me restam, queria aqui tecer e evocar o poema de Cecília Meireles.

> "Renova-te.
> Renasce em ti mesmo.
> Multiplica os teus olhos, para veres mais.
> Multiplica os teus braços para semeares tudo.
> Destrói os olhos que tiverem visto.
> Cria outros, para as visões novas."

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Muito obrigado ao Senhor Valdeci Antônio Ferreira.

Passo, em seguida, a palavra ao Doutor Irapuã Santana do Nascimento da Silva, representante da Educafro.

O SENHOR IRAPUÃ SANTANA DO NASCIMENTO DA SILVA (EDUCAFRO) - Boa tarde, Senhor Ministro. Boa tarde a todas e todos que acompanham esta audiência pública.

Sinto-me extremamente honrado de poder figurar entre os representantes da comunidade negra, especialmente dentro desta audiência pública, perante um Ministro com tamanha envergadura, com tamanho preparo. É realmente muito importante, para toda a comunidade negra, estarmos aqui hoje para falar de um tema que tem sido debatido e refletido por todo o País.

Primeiramente, como estava falando antes, é um privilégio poder estar aqui hoje representando o Frei David, Diretor Executivo da Educafro, em nome de toda a comunidade negra. A Educafro vem abordando a temática racial, desde a década de 1980, tratando da parte mais específica da discriminação racial, no combate à discriminação racial. Quando falamos especificamente a respeito do sistema carcerário brasileiro, temos que revelar também que esse é um debate em que precisa haver o recorte racial. A grande massa de pessoas encarceradas é, em grande parte, de pessoas negras. Segundo dados do Infopen,

mais ou menos 64% das pessoas encarceradas são negras, segundo os últimos dados do Depen, no último Fórum de Segurança Pública, chegou a 66,7%. É necessário haver esse recorte racial, a fim de que possamos refletir sobre a melhor forma de trazer um combate mais efetivo à discriminação racial, que acaba gerando influência dentro do debate do sistema carcerário.

Especificamente, quando falamos sobre a população carcerária, falamos efetivamente de pessoas negras, pretos e pardos, pessoas pobres e também jovens. Se formos observar, mais ou menos 55% das pessoas estão entre 18 e 29 anos, na cadeia. Isso é uma grande parte da massa economicamente ativa. Como já foi falado aqui anteriormente, geralmente não estão presos por crimes contra a vida; são crimes contra o patrimônio e, muitas vezes, também não são crimes violentos. A partir daí, é importante refletirmos sobre que tipo de sistema carcerário queremos, se são esses revelados a partir da prisão em massa de pessoas negras, por crimes não violentos, e que acabam tirando grande parte da nossa força economicamente ativa.

A partir daí, gostaria de fazer uma pequena lembrança sobre o histórico do nosso sistema carcerário brasileiro e de que forma o nosso Código Penal historicamente vem tratando a população brasileira.

Primeiramente, o Decreto Imperial de 1830 penaliza, criminaliza, os usos e costumes da população negra, como a prática da capoeira,

como, por exemplo, os rituais de candomblé. Havia, inclusive, o crime de vadiagem, que era o fato de não ter emprego. Se não tinha emprego, a gente não poderia fazer nada e, ainda por cima, havia a questão da prisão pelo desemprego. Tudo isso acaba trazendo a noção de que o ser humano negro, na verdade, não era um ser humano, ele não era tido como uma pessoa digna de ter condições mínimas.

Isso é refletido até nos dias atuais, é só olharmos para ver como isso acontece nos dias atuais, em que temos a prisão que, na verdade, é somente a pena privativa de liberdade, reconhecidamente como um estado de coisas inconstitucional. Isso reflete muito em como o nosso sistema é injusto, do ponto de vista racial. Se observarmos, nos últimos vinte anos, a prisão de pessoas brancas caiu 19%, enquanto a prisão de pessoas negras subiu 15%. E se observamos como essa população carcerária é tratada no meio de uma pandemia, isso fica ainda pior, porque houve uma proposta do próprio Depen de colocar as pessoas encarceradas, contaminadas pelo Coronavírus, em verdadeiros contêineres. Isso é uma prova de desumanização absurda, na verdade, uma falta de empatia, de visão de pertencimento, em que você começa a flexibilizar a condição de ser humano e isso não pode haver. Esse tipo de coisa mostra como a população negra também foi a mais atingida pelo Coronavírus e, dentro disso, temos a maior vulnerabilidade da população negra também em relação a essa pandemia, que tem sido devastadora em nosso País e no mundo. É só observamos que o índice de mortalidade e

contaminação é muito maior dentro da população negra, por vários fatores. Começou tudo dentro da ideia de que era a partir das pessoas mais ricas e isso foi migrando para as periferias, com menor assistência e com todas as outras coisas que sabemos, além da possibilidade de vulnerabilidade a partir da exposição de pessoas negras a esse tipo de serviço essencial.

A questão principal, Ministro, é que o sistema penal brasileiro tem essa característica de sempre criminalizar a população negra. No último sábado, um rapaz negro estava em frente a um *shopping* no Rio de Janeiro, esperando sua namorada sair de lá. Ele estava em cima de uma bicicleta elétrica e um casal de pessoas brancas veio e simplesmente tomou o cadeado dele para falar que a bicicleta era da menina. Eles só saíram de lá quando a chave da menina não entrou no cadeado dela.

O que tenho a dizer sobre isso? A sorte desse rapaz é que a polícia não estava passando lá na hora, porque senão seria a palavra dele contra a palavra do casal e, necessariamente, ele iria preso por furto. Isso é o retrato da nossa Justiça, esse é o retrato do nosso sistema criminal.

Para além disso, dentro dessa ideia da desumanização, de como estamos tratando a população negra no sistema penal, gostaria de passar um vídeo, repassado pelas mães das pessoas encarceradas, que mostra como as pessoas encarceradas são tratadas dentro do sistema penal brasileiro.

> Na manhã de 3 de junho de 2021, as famílias que vivenciam o sistema prisional no DF amanheceram com as imagens chocantes de uma sessão de tortura realizada no Complexo Prisional da Papuda, mais precisamente no Presídio do Distrito Federal I – PDF I. É com profundo horror que recebemos tais imagens, embora saibamos que essas torturas são práticas permanentes do cenário prisional em nosso País, já declarado pela Suprema Corte como estado de coisas inconstitucional, que se mostra latente no DF.
>
> As cenas que vemos são um contexto autorizado de sessões de espancamentos sucessivos, torturas diversas e privações a que as pessoas encarceradas são submetidas no complexo penitenciário distrital. O rapaz do vídeo em questão foi retirado da cela, obrigado a se despir e colocar suas mãos atrás da cabeça. Em seguida, nove agentes penais avançaram em sua direção e começaram a sessão de tortura com murros, socos, chutes e uso de tonfa, um tipo de cassetete.
>
> A cena é de violência brutal e desumana por parte dos agentes públicos do DF, que, em tese, deveriam tutelar e resguardar a vida e a integridade física dos internos. O vídeo demonstra que a tortura é realidade nas prisões, fato que, por um lado, é amplamente denunciado pelos familiares e egressos do sistema prisional e, por outro, é tratado como falsas denúncias pelas instituições estatais, que têm o dever institucional de adotar medidas de apuração, responsabilização e não...

Ministro, por fim, gostaria de, mais uma vez, agradecer e parabenizá-lo por essa iniciativa, por essa medida de ouvir a sociedade e pelo tempo concedido à nossa instituição, Educafro.

Muito obrigado!

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Obrigado, Doutor Irapuã, por essa contribuição!

Passamos, em seguida, a palavra às representantes do Instituto de Cultura e Consciência Negra Nelson Mandela, Doutora Thaís Pinhata de Souza e Ana Paula Soeiro.

A SENHORA THAÍS PINHATA DE SOUZA (INSTITUTO DE CULTURA E CONSCIÊNCIA NEGRA NELSON MANDELA) - Boa tarde!

Inicio saudando o Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes e, na pessoa dele, saúdo os demais Ministros e autoridades presentes.

É louvável o esforço realizado por Vossa Excelência para trazer luz aos problemas encontrados no nosso sistema prisional. Saúdo ainda os eminentes expositores que me precederam e àqueles que se seguiram e as senhoras e senhores da assistência.

Agradeço a oportunidade de participar desta audiência como representante do Instituto de Cultura e Consciência Negra Nelson Mandela, do Rio de Janeiro. Em respeito a história do Instituto, fundado há mais de trinta anos, por pessoas sobreviventes do sistema prisional, peço licença para, em alguns momentos, abandonar a fala marcada por um linguajar técnico, garantindo, entretanto, a permanência de seu rigor, porém associando a um maior entendimento para aqueles muitos que nos assistem.

Neste momento, pode-se dizer que chegamos à parte final das exposições do dia, mas é importante lembrar que um dos muitos motivos que nos uniu aqui, nesta segunda-feira, e sobre o qual se foca nossa fala é a necessidade de proteção de dois grupos extremamente vulnerabilizados, as crianças e as pessoas com deficiência - mais especificamente a não discriminação daqueles que não

possuem mães e projetam, em outros responsáveis em seu círculo afetivo, o sentimento de proteção familiar - e, mais amplamente, o terrível estado de coisas em que se encontra o nosso sistema prisional como um todo.

Esta é a primeira vez que o Supremo realiza uma audiência para debater a amplitude e o cumprimento de decisão já tomada pela Corte e isso não pode ser ignorado. Uma possível restrição à extensão do benefício previsto no art. 318 do CPP aos demais parentes resultaria em uma violação frontal do princípio constitucional da igualdade, além de transgressão integral do direito da pessoa com deficiência em ter acompanhamento social e familiar de alguém de sua confiança - ambas garantias fundamentais, cuja violação se reflete, sobretudo, em famílias negras, sendo sedimentado que o racismo estrutural está disseminado no Brasil, conforme expôs o Excelentíssimo Ministro Toffoli em seminário sobre questões raciais promovidas recentemente pela Corte.

Nossa fala trará a luz a interseccionalidade racial da questão em pauta. Atualmente, a maior parte dos presos é preto ou quase preto ou quase branco quase preto de tão pobre.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, nos últimos quinze anos, a proporção de negros cresceu 14%, enquanto a de brancos diminuiu 19%. Dentro dos presídios, a realidade é que 66,7% das pessoas seguem

sendo negras e esse número aumenta a cada dia. Esses dados são corroborados pelo CNJ e pelo Infopen.

Temos assim a experiência da *amefricanidade*, como diria Lélia González, contemporânea marcada pela presença de um sistema penal em expansão, que nos têm como alvo, por meio do encarceramento em massa, facilmente observado na realidade brasileira. Associado a isso, existe uma emergência do tipo de prisão depósito e todo camburão tem um pouco de navio negreiro, notadamente marcado pela deterioração das condições de vida prisional, pelo abandono - se é que podemos considerar que existiu - do ideal de reabilitação e pela nova funcionalidade do cárcere primordialmente voltado ao controle e à neutralização dos encarcerados.

Encarar essa realidade não é suficiente, precisamos superá-la. Indicado como, talvez, o ambiente de maior violação de direitos humanos e garantias fundamentais no Brasil, o sistema prisional é constituído por prisões superlotadas, insalubres, com altas taxas de doenças infectocontagiosas - situação em muito piorada pela covid-19 -, que fomentam violências e até mesmo tortura, sendo suas bárbaras e desumanas condições internacionalmente reconhecidas, já tendo sido assunto de pauta desta Corte.

A prisão se apresenta para nós como uma das faces da perpetuação da Maafa no tempo. A Maafa é o processo de sequestro e cárcere físico

e mental da população negra africana, além do surgimento forçado da afrodiáspora, como esclarece Aza Njeri. Corresponde, em suaíli, à grande tragédia, à ocorrência terrível, ao infortúnio de morte, que identifica os quinhentos anos de sofrimento de pessoas de herança africana por meio da escravidão, do imperialismo, do colonialismo, do *apartheid*, do estupro, da opressão, das invasões e da exploração.

A Maafa é a expressão máxima do genocídio histórico e contemporâneo global contra a saúde física e mental dos povos africanos, afetando-os em todas as áreas de suas vidas: espiritualidade, herança, tradição, cultura, agência, autodeterminação, casamento, ritos de passagem, arte, moral e, certamente, família.

Negros e negras diásporicas, em razão da Maafa, têm impostos processos que reproduzem as leituras e condicionamentos ocidentais de relações e construções do afeto e que trazem, com suas práticas, a ausência do sentido de seguir vivendo, uma vez que não há padrões de existência que nos sejam adequados.

Nesses processos, o Ocidente afasta os negros de sua escala de humanidade, promovendo uma espécie de semiocídio, é dizer, um extermínio do sentido do outro.

A superação dessas questões passa pela necessidade de retorno à coletividade, sendo necessário pensar sobre aportes teóricos pluriperspectivados, que incluam toda a comunidade preta como um corpo único, embora heterogêneo, ameaçado conjuntamente por uma política estatal racista e genocida, que destrói e separa famílias pretas dia a dia, pautadas numa afroperspectividade que resulta das leituras do "*O Quilombismo*", de Abdias do Nascimento, e da "*Afrocentricidade*", de Molefi Asante. Afiliamo-nos à hipótese ubuntu, visão de que a instabilidade da vida inviabiliza soluções simplistas e gerais, sendo necessário afastar uma alternativa universal, mas reconhecer que a pluriversalidade, ou seja, a coexistência de visões de mundos distintos igualmente válidas, é o melhor, e entre elas é que se colocam os vulnerabilizados aos cuidados de pais, irmãos e avós, não necessariamente apenas mães.

Afirmamos, sem medo de errar, que as experiências de familiares vividas pelas populações em diáspora vão muito além das clássicas relações ocidentais de famílias estruturadas em moldes clássicos e isso não pode ser desconsiderado.

Como dito no famoso provérbio presente em diferentes culturas africanas, é preciso de uma aldeia para se educar uma criança. Muitas vezes, a responsabilização vai muito além da mãe.

A função desta Suprema Corte é conferir hermenêutica ajustadora da teoria práxis. O instituto, por seu histórico, não poderia vir aqui senão para tratar disso.

Ao longo do dia, diversos egressos e familiares ocuparam as falas de colegas expositores, relatando os efeitos perversos do sistema em suas vidas e na vida daqueles próximos a eles.

A experiência vivida pelo instituto, nesse sentido, viu, como nas falas apresentadas, ruir núcleos familiares e vulnerabilizar principalmente aqueles que mais precisam de cuidado, e que, a despeito da vedação da penalização para além da pessoa do preso, são penalizados e repenalizados todos os dias pela ausência de cuidados diretos daqueles que deveriam ser seus guardiões. Algo que, com a manutenção da interpretação restritiva do 318, apenas se reforçaria.

São nas falas individualizadas que cada núcleo familiar recorre a instituições como a nossa para ter um mínimo de dignidade humana preservada, diante do caos do abandono, que encontramos força para vir aqui hoje solicitar a esta Corte que leve suas falas sobre abandono familiar e necessidade de preservação das famílias também às pessoas privadas de liberdade, para que amanhã não seja só um ontem com um novo nome.

Agradeço e passo a palavra para a Ana, nossa presidente.

A SENHORA ANA PAULA SOEIRO (INSTITUTO DE CULTURA E CONSCIÊNCIA NEGRA NELSON MANDELA) - Boa tarde a todos. Boa tarde aos Excelentíssimos Ministros do Supremo Tribunal Federal e a todos os parceiros que nos assistem.

Eu me chamo Ana Paula Soeiro e, em nome da diretoria, da equipe jurídica e de nossa querida presidente de honra, Professora Vanda Ferreira, complemento a nossa participação, trazendo um pouco da trajetória do Instituto de Cultura e Consciência Negra Nelson Mandela, uma instituição fundada por pessoas privadas de liberdade dentro do Complexo da Frei Caneca, Rio de Janeiro.

A partir do ideal do saudoso José Carlos Brasileiro, homem negro que, através de sua passagem pelo sistema prisional, certifica-se de que o cárcere reproduz os mesmos recortes raciais e segregadores da sociedade e vê-se no dever de combater a opressão de seu povo e de resgatar a sua dignidade.

Então, há 32 anos, criava um instituto, e não por acaso escolheu o dia dedicado a Mandela, contando com apoio expressivo do movimento negro. Tornou-se a primeira entidade de defesa de presos no Brasil e América Latina, e a segunda no mundo, antecedida por Malcolm X.

O instituto foi concebido para lutar pelos direitos dos encarcerados, denunciando as violações e agindo no combate à tortura. Além da sua missão primordial, também fomenta atividades no âmbito social e cultural

direcionadas aos detentos e familiares, além de atendimento jurídico básico. Trabalho hercúleo, que não se permite sucumbir.

É preciso que se faça o resgate dessa história para explicitar que a justificativa original ainda se faz necessária e indispensável, haja vista o agravamento de todas as observações pontuadas em sua concepção.

Em memória de nosso fundador, José Carlos Brasileiro, um sobrevivente do sistema prisional que por 27 anos esteve à frente do instituto até o seu último minuto, falecendo pelas sequelas decorrentes do cárcere, seguimos e saudamos, com muito apreço, todos os companheiros e as companheiras do *front*.

Obrigada!

Por favor, gostaria que passassem o vídeo da representante Miriam, da Frente pelo Desencarceramento.

> A SENHORA MIRIAM (FRENTE PELO DESENCARCERAMENTO - ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DE PRESOS DE JUIZ DE FORA/MG) - Meu nome é Miriam, sou sobrevivente do cárcere e articuladora da Associação de Familiares e Amigos de Presos de Juiz de Fora.
>
> Com essa pandemia, ficou bem difícil, muito difícil mesmo, os familiares saberem notícia dos seus familiares reclusos. É telefone que não atende, é e-mail que enviam e não têm resposta. Quando o advogado consegue ter a visita virtual com um familiar recluso. Os Sedex que não foram entregues; algumas coisas foram jogadas fora sem necessidade; coisas que entram na unidade, mas eles jogam fora. Eles falam que, se querem saber notícias do seu familiar, entrem em contato por telefone, mas o telefone não funciona. Com essa pandemia, o único meio de o familiar saber o que está acontecendo, notícia de como ele está, é através do telefone, e os telefones das unidades prisionais infelizmente não funcionam. Chama, chama, chama e não atende, ou dá ocupado, ou fica mudo.

> Então essa é a maior dificuldade, hoje, com essa pandemia: os familiares terem notícias do seu recluso, porque já não estão ocorrendo as visitas. Estão violando o direito deles e o direito de o familiar também saber como se encontra o seu recluso lá dentro. Com a pandemia, muitas unidades estão com a covid-19 lá dentro, e nem a facilidade de atendimento médico eles têm. Então fica aí a preocupação dos familiares. Uma coisa que queremos muito é que vocês olhem por isso, porque são vidas que estão lá.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Obrigado aos representantes do Instituto de Cultura e Consciência Negra Nelson Mandela.

Passo, agora, a palavra à Doutora Candida de Souza e a Caio Cesar Klein, representantes da sociedade civil integrante do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

A SENHORA CANDIDA DE SOUZA (SOCIEDADE CIVIL INTEGRANTE DO COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA - CNPCT) - Boa noite a todas e todos.

Em nome das organizações da sociedade civil que compõem o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, cumprimento Vossa Excelência, Ministro Gilmar Mendes, e agradeço a oportunidade de discutirmos enfrentarmos o estado de coisas inconstitucional do nosso sistema penitenciário brasileiro.

Eu sou Candida Souza e, juntamente com o Senhor Caio Klein, pretendo destacar a urgência do fortalecimento do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura no Brasil.

O comitê de que nós fazemos parte é um órgão colegiado criado pela Lei nº 12.847/2013 a partir do compromisso internacional assumido pelo Estado brasileiro no âmbito do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura, que visa erradicar a tortura e outros tratamentos e penas cruéis, desumanos ou degradantes nos espaços de privação de liberdade.

O Comitê, por força de lei, é presidido pela Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e está vinculado administrativamente a sua pasta. Esse tem sido o pano de fundo para o desmonte dessa política pública tão essencial para um país como o nosso, que já tem uma história marcada pela violência do Estado e pelo abuso dos poderes dos agentes de segurança pública.

Em julho de 2019, o Governo Bolsonaro promulgou o Decreto nº 9.831, que provocou um completo desmonte no Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, a partir de diretrizes que diminuem a participação popular no Comitê, além de revogar ações afirmativas e de interferir também no Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, retirando a remuneração das peritas e peritos que fazem um trabalho essencial .

Senhor Ministro, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura é um órgão independente e autônomo, possui um papel importantíssimo no combate à tortura no sistema prisional e em demais espaços de privação de liberdade, pois é hoje o único órgão federal exclusivamente dedicado ao monitoramento de práticas de torturas nesses espaços. O órgão é formado por 11 peritos selecionados pelo Comitê, mas há anos funciona com *deficit* de pessoal por responsabilidade do Poder Executivo Federal.

O trabalho dos peritos exige uma dedicação exclusiva e envolve uma série de riscos e vem sofrendo reiteradas tentativas de ser inviabilizado pelo atual governo. Hoje, o órgão só continua em funcionamento porque o Decreto nº 9.831 encontra-se *sub judice* devido a uma decisão liminar em ação judicial que questiona a sua constitucionalidade. Para nós, membros da Sociedade Civil e do Comitê, é evidente a tentativa de desestruturação desse órgão de controle, por isso chamamos a atenção dessa Corte para essa questão.

Além da retirada de remuneração dos peritos, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos retirou servidores de apoio técnico do mecanismo, além de cancelar e obstruir o fornecimento de diárias e passagens necessárias para realização das missões e inspeções em diferentes estados brasileiros.

O que a gente está falando aqui é de sucateamento intencional de uma estrutura mínima de trabalho de um órgão que é responsável pelo monitoramento de todas as mais de 1.400 unidades de privação de liberdade do sistema penitenciário brasileiro, além de delegacias, unidades do sistema socioeducativo, hospitais psiquiátricos e outros espaços de institucionalização de pessoas vulneráveis a prática de tortura.

Quanto ao comitê, foram constantes, no último biênio, as tentativas de cercear a participação da sociedade civil, atrapalhar processos de trabalho, tumultuar e, até mesmo, cancelar reuniões plenárias, conforme, inclusive, divulgado pela imprensa em muitas ocasiões.

A mais recente interferência do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos no Comitê e no Sistema de Prevenção de Combate à Tortura está em usurpar a legitimidade da sociedade civil para a escolha dos seus pares no processo de eleição dos membros que compõem esse comitê. Além disso, também impedindo a participação de instituições federais de ensino e pesquisa, que sabidamente produzem conhecimentos e realizam importantes intervenções no âmbito do sistema penitenciário e da política pública de enfrentamento da tortura no Brasil.

Dito isso, o que pretendemos elucidar aqui é que, hoje, o nosso país possui, sim, uma política pública para o enfrentamento da tortura, um sistema

previsto na nossa Lei Federal nº 12.847. Mas, infelizmente, é uma política pública que está sob ataque, e é necessária e urgente a atenção desta Suprema Corte para essa grave situação.

Passo agora a palavra para o meu colega Caio, para ele complementar as considerações.

Obrigada.

CAIO CESAR KLEIN (SOCIEDADE CIVIL INTEGRANTE DO COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA - CNPCT) - Obrigado, Candida.

Ministro, a urgência, que foi muito bem colocada pela colega, aponta para o fato de que os ataques a essa política de combate e prevenção à tortura não se referem apenas ao cumprimento de tratados internacionais pelo Estado Brasileiro. Mas os que está em jogo também são vidas, são corpos que podem ser individualizados e que sofrem diariamente o abuso de autoridade e a violência institucional.

A privação de liberdade, em nosso País, Ministro, priva essas pessoas também de saúde, de educação e de direitos humanos. Os dados do Infopen indicam que mais de 350 unidades prisionais não possuem sequer um módulo mínimo de saúde, em descumprimento à política nacional de saúde das pessoas privadas de liberdade. Também, em relatório do Ministério da Saúde, que

aponta a taxa de prevalência de tuberculose em 20 vezes maior entre a população encarcerada.

Por nós é sabido que a falta de saneamento, a falta de água potável para beber, a alimentação insuficiente são, sim, elementos da realidade que nos fazem acreditar que as condições de vida no cárcere brasileiro constituem, por si só, um estado permanente de tortura na maioria das unidades prisionais em nosso País.

O enfraquecimento dessa política pública afeta primeiro e de modo mais profundo as populações vulneráveis: mulheres, indígenas, idosos, pessoas com deficiência, bem como lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.

Além de possuírem demandas específicas de saúde, que não são atendidas pelo Estado, essas populações são alvo da omissão dos gestores e da violência de outras pessoas privadas de liberdade. Por isso, a necessidade de atenção especial.

O mês de junho, Ministro, marca a luta mundial para o respeito aos direitos da população LGBTI. Hoje ainda, no Brasil, mulheres transexuais e travestis vivem, em algumas prisões, em regime de escravidão, de trabalhos forçados e de violência sexual sistemática. A LGBTfobia, de modo semelhante ao racismo, é estrutural e institucionalizada no Brasil, o que quer dizer que o

procedimento de muitas unidades pressionais inclui práticas de tortura contra pessoas LGBTI, que chegam ao absurdo de negar distribuição de preservativos e medicamentos necessários para a manutenção da vida de pessoas vivendo com HIV. Ou seja, algumas vezes, Ministro, a tortura não está em um ato ou em uma ação, mas em uma omissão do Estado. É o Estado Brasileiro deixando pessoas, que estão sob sua tutela, para morrer.

Então, concluindo a nossa participação, nós deixamos três questões prioritárias. A primeira é que o Poder Judiciário se atente aos ataques do Executivo Federal numa política pública que existe por força de tratados internacionais de direitos humanos, portanto equivalentes a emendas constitucionais, e, em especial, a inconstitucionalidade do decreto de desmonte da política de combate à tortura, o Decreto nº 9.831, de 2019.

Segundo ponto: que os órgãos de controle, em especial o Ministério Público Federal, monitore a interferência do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos no contexto da participação da sociedade civil nos colegiados federais.

Por último, considerando a proximidade do Dia Internacional do Orgulho LGBTI, que seja concretamente implementada e respeitada a recente Resolução nº 348, do Conselho Nacional de Justiça, que definiu as regras mínimas de tratamento penal de pessoas LGBTI a serem observadas por todo o Poder

Judiciário, bem como seja estendida a ordem proferida neste *habeas corpus* às mulheres lésbicas, transexuais e travestis responsáveis por crianças e pessoas com deficiência.

Essa seria a nossa participação, no intuito de informar esta Corte sobre o estado da política de prevenção e combate à tortura no País.

Nós deixamos os nossos comprimentos a Vossa Excelência em nome da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Somos Comunicação, Saúde e Sexualidade, Conselho Federal da OAB, Educafro, Movimento Negro Unificado, Renila, Justiça Global, CUT, Conectas, Coletivo Advogados pela Democracia, União Brasileira de Mulheres e Conselho Federal de Psicologia.

Muito obrigado a todos e todas.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Agradeço a participação dos representantes da sociedade civil integrantes do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, Doutora Candida de Souza e Caio Cesar Klein.

E passo, agora, a palavra à representante do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), Michael Mary Nolan.

A SENHORA MICHAEL MARY NOLAN (REPRESENTANTE DO CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO - CIMI) - Senhor Presidente, hoje, eu venho, em nome do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), saudar a todos e

especialmente o Senhor Ministro Gilmar Mendes, lembrando que quando o Presidente desta Corte implementou mutirões que permitiram o desencarceramento de muitas pessoas, nós enviamos um vídeo de menos de três minutos, que será transmitido ao final da minha fala, e traz a liderança Clarice Pankararu contando sobre os desafios vividos pelas comunidades indígenas, quando os seus parentes são presos.

Parece-nos possível afirmar que a grande parte de criminalização de indígenas no Brasil tem a ver com a falta de demarcação do território tradicional e a ausência de proteção territorial, que deixa comunidades em situação de vulnerabilidade nos diversos contextos conflituosos deste País, com mais de 300 povos espalhados por todas as regiões.

Desde 2016, o Cimi, em conjunto com o Instituto das Irmãs de Santa Cruz, tem realizado uma pesquisa, com base na Lei de Acesso à Informação, para tentar mapear o aprisionamento dos membros dos povos originários do Brasil. A partir dessa pesquisa, observamos o aumento ano a ano do aprisionamento desta população, ainda que essas taxas sejam extremamente subnotificadas. Nos dados levantados nessa pesquisa, entre novembro de 2020 janeiro de 2021, identificamos, pelo menos, 1.229 pessoas indígenas presas no Brasil, sendo 73 mulheres.

Vou lhe trazer uma preocupação, pois, tempos atrás, o Ministério Público Federal ingressou com a Ação Civil Pública que informou que

indígenas eram colocados no seguro, nas penitenciárias, para sua própria segurança, mas acabavam sendo as primeiras pessoas, potenciais vítimas, durante rebeliões.

Ora, Excelências, o Brasil é signatário de convenções internacionais, como a Convenção 169, da OIT, a qual, atualmente, o Congresso Nacional Brasileiro se mobiliza para denunciar. A Convenção também é importante, pois trata do encarceramento dos membros dos povos tradicionais e declara, no seu art. 10º, que se deve dar preferência a tipo de punição outros que o encarceramento, texto esse que confirma o que está presente no nosso Estatuto do Índio, nos seus arts. 56 e 57.

Até a edição da Resolução nº 287, de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o tratamento dos povos indígenas no processo penal e na execução penal, a legislação até então vigente foi raramente aplicada. Há várias razões para a invisibilização dos indígenas encarcerados ou acusados. Em razão do racismo estrutural e da natureza colonizadora de nosso Direito Penal, nunca houve a exigência de identificação da identidade do povo indígena a que pertence no processo.

Por outro lado, sempre existiu desconhecimento dos operadores do Direito e dos próprios indígenas em relação aos seus direitos. O resultado dessa

situação é que o número de indígenas presos nos registros oficiais é subestimado. Sem identificação adequada, não há possibilidade de devida aplicação de direitos.

Porém, apesar da Resolução nº 287, da Convenção 169 e da Constituição Federal, temos visto, infelizmente, que a Justiça Criminal largamente utiliza-se do critério integracionista, já abandonado pela legislação, para os seus direitos especiais, tais como língua, religião, cultura, identidade, usos e costumes, organização social, semiliberdade, lado antropológico. Durante a prisão, esses direitos também são negados. Assim, não conseguimos identificar uma aplicação dos arts. 231 e 232, da Carta Magna, que confirma que o Brasil é um país multicultural, na nossa esfera penal e de execução penal.

A Resolução nº 287 é o início desse reconhecimento e deveria levar à diminuição do número de indígenas encarcerados, uma vez que possibilita alternativas, como os mecanismos próprios das comunidades de resolução de conflitos.

Por fim, quero dar especial atenção à situação de mulheres indígenas encarceradas, onde os dados parecem ser ainda mais subestimados. Em nossos levantamentos, as informações foram de que 73 mulheres indígenas estariam presas em janeiro de 2021, o que, por sua vez, representa mais do que o dobro em relação ao ano de 2018, em que havia 34 mulheres indígenas presas.

Dez anos atrás, o Supremo Tribunal Federal traduziu e publicou as Regras de Bangkok, que são as regras das Nações Unidas que regulam a proteção de mulheres e adolescentes em situação de prisão e também prioriza o uso de medidas não privativas de liberdade a esse grupo, que especialmente inclui as mulheres indígenas em seu texto.

Com as mudanças legislativas e judiciárias, especialmente no que se refere à proteção de mulheres gestantes e mães de crianças menores de doze anos de idade, e diante do aumento das prisões de mulheres no Brasil e de violações enfrentadas pelos povos indígenas, fazer essa conexão é imprescindível para propor novos caminhos desencarceradores para mulheres indígenas imobilizadas sob a custódia do Estado.

Agradeço a sua atenção e a atenção de todos que estão assistindo, especialmente a Caroline Hilgert e Viviane Balbuglio que ajudaram a preparar esta fala.

Obrigada.

Nós temos um vídeo:

> Olá pessoal, o meu nome é Clarisse, sou liderança Pankararu aqui do Real Parque e vim falar um pouco dos desafios do encarceramento.
>
> Acho que o primeiro desafio é saber para onde levaram o seu parente. Muitas vezes, as famílias não sabem para onde levaram, não sabem onde buscar, não sabem o que fazer. O segundo é a falta de informação para eles. Quando vão procurar um advogado, normalmente, eles já procuram um advogado particular, porque não

> têm muito conhecimento onde buscar em defesa do parente deles. Outra coisa, eles não se identificam como indígenas quando estão presos. Lá na aldeia também acontece isso da pessoa ir presa, não saber para onde levaram, fica tudo muito longe da aldeia, as famílias têm dificuldade para sair da aldeia, para ir até o presídio e acaba também sem ter informação, se ter um advogado.
>
> O que acontece com alguns indígenas? Ficam presos, não têm visita de parente, porque eles não sabem como ir até eles e também não têm dinheiro, porque tudo gira em torno do capital, então, eles acham que procurar advogado tem que ser pago, não tem Defensoria, eles não têm conhecimento disso. Então acaba ficando lá preso até cumprir a pena ou sair antes.
>
> Então o nosso povo sofre bastante por ser indígena, muitos perdem a sua - perdem não -, mas deixam de praticar a cultura dentro do local onde está, porque não tem como praticar. Uma coisa é certa, eles não perdem a fé, não perdem a esperança e não esquecem que eles têm os encantados para proteger eles que estão ali, mas se mantém aquela fé viva. Mas o preconceito, todos vêm sofrendo desde quando sai da sua aldeia para ser preso. Então, assim, as famílias sofrem e quem está preso sofre também. É isso.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Obrigado mais uma vez. Passo agora a palavra à Senhora Eveline Araújo Duarte Marques, representante da Agenda Nacional pelo Desencarceramento.

A SENHORA EVELINE ARAÚJO DUARTE MARQUES (AGENDA NACIONAL PELO DESENCARCERAMENTO) - Boa tarde! Saúdo esta Suprema Corte, Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes, e a todos e todas que nos estão agora assistindo, principalmente os familiares e sobreviventes de situação de privação de liberdade em nosso País.

Antes de começar a exposição, preciso e não posso perder a oportunidade de fazer uma observação: desde o início dessas falas, quão aterrador e o quanto o Judiciário e o Estado se distanciam da realidade do que são as

masmorras do cárcere e tudo aquilo que abrange o direito penal e o processo penal no nosso País?

Quero falar que sou uma mulher sobrevivente de situação de rua, assim como meu esposo e todos os meus, por quem hoje luto pela liberdade, pela dignidade humana, nossa luta nunca se tratou de impunidade. Infelizmente, as instituições insistem em não olhar nossas mazelas históricas, nossa realidade aqui embaixo. O que nos resta, muitas vezes, como remédio, é só o direito penal, porque o Estado nunca se preocupou realmente. Temos a guerra à droga, que não mata a substância, mas que mata nossos corpos, todos os dias, pretos e pobres e aqueles que ficam pretos de tão pobres que são.

Chamo-me Eveline Duarte e sou familiar de pessoa sobrevivente do cárcere, de pessoa em privação de liberdade. Sou fundadora do Coletivo Rosas no Deserto e articuladora da Frente Distrital pelo Desencarceramento, uma das dezenove frentes que integram a Agenda Nacional pelo Desencarceramento, que também articula movimentos coletivos, institutos e organizações da sociedade civil que atuam no campo da justiça criminal, direitos humanos, enfrentamento ao racismo e à violência de gênero.

Nesta audiência pública, debateremos os termos da decisão liminar proferida neste *habeas corpus*, nos termos da nossa experiência, como familiares e lutadoras contra o encarceramento.

Temos a convicção de que esta Corte busca construir decisões atentas aos problemas enfrentados no sistema prisional. No entanto, este conteúdo vem sendo sistematicamente ignorado pelos magistrados de primeira instância e segunda instância.

Buscamos propor marcos que garantam o cumprimento do espírito da decisão restante desse *habeas corpus*. O objeto do referido *habeas corpus* é a prisão cautelar dos pais e responsáveis por crianças menores e pessoas com deficiência. Estamos diante de duas questões essenciais para uma democracia: a manutenção de pessoas presas sem condenação e a prisão de mães e pais de crianças sem que exista a preocupação do que será dessas crianças e adolescentes.

Debatemos os pontos 1, 2 ,3, 4 e 5 da decisão liminar proferida, na expectativa de colaborar na construção de uma decisão de mérito que tenha eficácia desencarceradora. Os três primeiros itens abordam os requisitos do art. 318 do Código de Processo Penal. Apresentamos já de início a dificuldade que é e continuará sendo a comprovação idônea exigida no parágrafo único desse mesmo artigo, não sendo suficiente a realização de audiência em caso de dúvida de prova documental. Como já foi dito anteriormente pelas Defensorias Públicas e pelas demais entidades ligadas ao direito de defesa, a precariedade do acesso à defesa real e efetiva é uma realidade indiscutível, bem como a incomunicabilidade da pessoa presa, ainda que contrária à Constituição. Questionamos como garantir que

essa documentação chegue, de fato, às mãos do juiz, a tempo de que essas vidas não sejam privadas de liberdade injustamente ou indevidamente, como grande parte dos 40% de encarcerados no Brasil, em condições provisórias, de acordo com o Infopen.

Levantamos uma questão. Considerando que a violação do princípio do contraditório e da ampla defesa gera nulidade absoluta, não seria dever do magistrado verificar nos autos se houve efetivo contato com a família da pessoa presa para que fosse possível ser apresentada a documentação exigida? No caso de não haver contato, qual seria a medida adequada? No caso de mulheres, restabelecer a liberdade, com prazo para comprovação da existência de filhos menores de doze anos? Em caso de homens, de filhos dependentes do pai? Pessoa imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor que seis anos e gestante a partir do sétimo mês? Ou manter a pessoa presa até a comprovação, mesmo sem a certeza de a família ter notícia da prisão ou meios para arrecadação da referida documentação? O que se faz é prender primeiro, negando e dificultando ainda mais toda e qualquer possibilidade de defesa ou de garantia de direitos constitucionais.

Uma outra questão relevante, que já produz distorções na aplicação da decisão proferida no HC 143.641, de São Paulo, é a expressão "situações excepcionalíssimas", infelizmente traduzida em gravidade concreta do crime - ainda que não seja crível gravidade concreta em relação a pessoa presa em

flagrante sem que sequer exista algum tipo de apuração da culpa. Essa expressão produz abertura excessiva ao arbítrio do juiz. O Direito não é uma ciência exata, juízes e promotores interpretam a lei e compreendem o comportamento humano segundo suas próprias matrizes culturais.

Em relação à comprovação de situação de saúde presente no item 1 da decisão liminar, quando se refere globalmente ao art. 318 do Código de Processo Penal, preocupação ainda maior nos assola. Não existe atenção à saúde no sistema prisional. Quando a pessoa presa possui alguma documentação de seu estado de saúde, essa nunca é interpretada como suficiente. Mesmo com a política nacional de atenção integral à saúde das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional desde 2014, a saúde no sistema prisional é precária ou inexistente. Desafio os senhores a encontrar uma unidade que cumpra com todas as orientações da política para essa questão, as unidades externas de saúde. Não há saúde preventiva. No máximo, há paliativos nos leitos de morte. Pessoa maior de sessenta anos com doença neurológica degenerativa levou três meses para ter o deferimento de prisão domiciliar, apesar de possuir advogado particular, que incessantemente peticionou e buscava estabelecer diálogo com o promotor de justiça responsável pelo caso. No entanto, a resposta era que os processos eram muitos, mas, quando se trata da perseguição obsessiva para revogar liberdades, sem oferecer antes oportunidade

real de esclarecimento de qualquer possível desvio, não são muitos os processos e os pareceres e decisões ganham a velocidade da luz.

Outra questão que é importante que essa Corte avalie com especial atenção é a vedação a crimes com violência ou grave ameaça. O roubo é um tipo penal que carrega a marca da violência ou grave ameaça. Essa vedação concede aos juízes de primeira e segunda instância a possibilidade de que não analisem as circunstâncias do fato concreto e pode acabar por produzir impacto de aumento de prisões preventivas, antes enfrentadas por pedidos de liberdade em que demonstrado não estarem presentes os pressupostos de risco com a liberdade do réu. Além disso, não haver um posicionamento em relação ao tipo penal do tráfico de drogas e condutas afins também reduz o impacto de qualquer decisão, pois a equiparação legal a hediondo tão somente será utilizada para a manutenção da prisão.

Passando à análise da questão de o pai precisar demonstrar ser o único responsável pela criança, entendemos ser um posicionamento que precisa ser revisto. As mulheres ficam responsáveis pelos filhos, pelo sustento integral da família, pelo sustento do companheiro preso no sistema prisional, portanto a ausência do pai impacta o equilíbrio financeiro da família.

Para ilustrar, mais um episódio: uma família, composta por esposa, marido e dois filhos, teve esse marido e pai preso. A esposa, por dois anos,

Excelência, lutou pela liberdade dele. No entanto, depois de anos de trabalho árduo, a família havia alcançado adquirir financiamento habitacional de uma moradia popular. No entanto, com a prisão do marido, a esposa teve sua possibilidade de trabalho reduzida e sua renda associada ao altíssimo aumento do custo gerado pelas necessidades do marido encarcerado.

O Estado não supre absolutamente nada. Registram-se gastos imensos com o sistema prisional, mas a pessoa presa não tem o mínimo para sua manutenção no cárcere.

Retomando, a família sofreu agora processo judicial por falta de pagamento desse imóvel e hoje se encontra com a possibilidade de o imóvel ser levado a leilão. Mas quero destacar, Excelência, que, após dois anos de prisão provisória e inúmeros *habeas corpus*, ele foi absolvido.

Perguntamos: essas crianças dependiam ou não do pai? O fardo suportado por essa mulher sozinha parece razoável?

Em relação à Recomendação nº 62/2020, do Conselho Nacional de Justiça, ainda que nacionalmente tenha sido observado um efeito minimamente desencarcerador, inicialmente de forma desigual, o não registro de mortes em massa no sistema prisional já promove uma onda inversa, inclusive determinando o recolhimento de pessoas que estavam em prisão domiciliar, pelo fundamento do recuo da pandemia.

A Súmula nº 56 é sistematicamente descumprida, exceto nos casos de regime aberto, em que a domiciliar é concedida diante da ausência de estabelecimento albergue. No entanto, o descumprimento das condições do regime da pena impostas nos termos da Lei de Execução Penal se dá também no regime semiaberto e fechado. Não há possibilidade de cumprimento da LEP sem que estabelecimentos prisionais apenas mantenham presas pessoas em número adequado a sua capacidade projetada.

De fato, desejamos dessa Corte, Excelência, uma decisão firme no sentido de enfrentar a estrutura de desídia do Poder Judiciário com os direitos humanos de humanos pretos e pobres. Nesse sentido, nesta audiência pública, ousamos requerer que, em caso de prisão provisória, seja dever do magistrado garantir que o réu tenha real possibilidade de produção de provas documentais que podem garantir-lhe o benefício da prisão domiciliar e, na impossibilidade de fazê-lo, seja concedida a referida prisão domiciliar e estabelecido prazo para que apresente a documentação necessária; que seja determinado às defensorias públicas que mantenham todas as varas informadas onde o réu deve procurar para sanar suas dúvidas sobre a documentação e para que essas sejam encaminhadas aos autos, devendo a atenção ser presencial e virtual, com os cuidados devidos à pandemia de covid; que o Ministério Público exerça sua função de fiscal da lei – esse tem o dever de defesa dos princípios e garantias constitucionais.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Senhora Eveline, pediria que encerrasse, já ultrapassamos, em mais de um minuto, o tempo.

A SENHORA EVELINE ARAÚJO DUARTE MARQUES (AGENDA NACIONAL PELO DESENCACERARMENTO) - Acreditamos, assim, Excelência, agradecendo até aqui, que essas balizas podem colaborar profundamente com a eficácia da decisão a ser proferida neste *habeas corpus*.

Muito obrigada!

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Muito obrigado!

Passo à palavra agora à Doutora Alexandra Sánchez, médica e pesquisadora da Escola Nacional de Saúde Pública da Fiocruz - Fundação Oswaldo Cruz.

A SENHORA ALEXANDRA SÁNCHEZ (MÉDICA E PESQUISADORA DA ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA DA FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ - FIOCRUZ) - Boa noite a todos! Boa noite Excelentíssimo Ministro!

Agradeço pela oportunidade de trazer aqui a discussão sobre as condições de saúde, porque discutir as condições de saúde no sistema prisional implica em discutir a constitucionalidade do modelo punitivo adotado no Brasil.

Implica também na obrigatoriedade de reflexão sobre as condições subumanas de encarceramento, que afetam diretamente as pessoas, sejam elas condenadas ou provisórias.

Tenho *slides* para passar. Será que poderiam projetar, por favor?

A superlotação das unidades prisionais, as más condições sanitárias e as deficiências na saúde são determinantes para o alto crescimento de mortes nas prisões. Por isso é tão importante que a saúde seja vista e considerada nessas decisões.

Vai ser projetado o *slide* ou não? Está com algum problema para projeção? Bom, ficaria mais fácil com *slides*, mas se não tem, vou falar sem *slide*.

É evidente que a taxa de mortalidade e as causas de mortalidade são indicadores fundamentais dos direitos do preso e do acesso dessa pessoa à saúde. Nesse sentido, desenvolvemos um estudo no Rio de Janeiro, único em nível nacional até o momento - levantando, inclusive, prontuários de saúde, laudos de necropsia -, que mostrou que a taxa de mortalidade global na prisão é superior à taxa da população livre, mostrando que há algum problema com a assistência.

Detectou também que a taxa de mortalidade por doenças infecciosas corresponde a um terço de todas as causas de morte. Isso quer dizer que, na verdade, a maior parte se dá por causas naturais - isso a gente já imaginava.

Dentre as causas externas, um terço não se consegue determinar - se foi suicídio, violência ou agressão -, ficando essa lacuna.

Em relação às causas naturais, que seriam as doenças, as causas infecciosas, principalmente as doenças evitáveis, predominam - 30% de casos infecciosas, tuberculose e HIV responsáveis pela maioria dessas mortes. A tuberculose representa 52% dos casos de óbitos, uma doença de tratamento fácil, gratuito, oferecido pelo SUS, mas as pessoas não são diagnosticadas. Quando chegam a ser diagnosticadas, estão em estado muito avançado, em desnutrição - um terço delas, 30%, morre - e quase em 70% o diagnóstico é feito na internação em que ocorreu o óbito. Isso reflete um diagnóstico tardio, por falta de oportunidade de diagnóstico e de tratamento.

Outra causa importante é o HIV, doença crônica, que leva à morte, mas pode levar à morte bem mais tardiamente. A morte precoce em pessoas jovens, como ocorre na prisão, é uma morte evitável.

A terceira causa de morte seriam as infecções generalizadas secundárias ou doenças pulmonares, mas, muito frequentemente, resultantes de doenças de pele - escabiose, sarna, impetigo ou micose - como infecção secundária. Isso ocorre por conta da falta de acesso a água e a material de limpeza e a questão ambiental de superlotação e de falta de ventilação das condições estruturais das prisões. A transmissão entre intramuros da tuberculose, a desassistência no caso

das doenças de infecções por pele, a falta de acesso a agua - que também tem a ver com a questão ambiental -, não só a água, mas também as condições de lavagem e secagem de roupas, facilitam as infecções secundárias.

Detectamos que a chance de uma pessoa presa morrer por doença infecciosa é três vezes superior à chance de uma pessoa livre na mesma faixa etária. Quando falamos de tuberculose, isso é muito mais grave: são quinze vezes mais. O risco de uma pessoa presa morrer de tuberculose é quinze vezes superior ao da população livre. Isso dimensiona um pouco o grau de desassistência, de adoecimento e de falta de opção de tratamento, influenciado pelas condições ambientais.

Esse estudo foi realizado por meio de uma cooperação com o Ministério Público do Rio de Janeiro. É o primeiro estudo, conforme falei, que descreve as causas de morte e evidencia a questão do favorecimento do adoecimento. Já foi falado, mais cedo, sobre a questão da tuberculose. Sabemos que a tuberculose é cada vez mais frequente na população presa do que na população geral. A taxa de mortalidade é dezesseis vezes maior.

Outro dado importante nesse estudo é o percentual de óbitos que ocorrem dentro da unidade prisional. Sabemos, por esse levantamento, que menos de 1% das pessoas que foram a óbito tiveram acesso a um hospital extramuros. Estamos falando de doenças graves, às vezes traumatismo craniano,

insuficiência respiratória, cetoacidose diabética, que morreram dentro do sistema, uma vez que 30% dessas pessoas, 30% do total de óbitos, ocorreram dentro da própria unidade prisional, sem nenhuma assistência médica. Isso é uma coisa bastante grave, não é?

Para concluir, pensamos que o expressivo excesso de doenças e de mortes poderiam ser evitáveis nessa questão. As pessoas morrem de doenças tratáveis, curáveis, com tratamento gratuito no SUS. Isso mostra uma considerável desassistência, uma grave exclusão do acesso dessa população aos serviços do SUS.

A importância do ambiente para o adoecimento das pessoas presas é expressada pela superlotação, pouca ventilação e iluminação e acesso limitado à agua, tanto nas doenças respiratórias quanto nas doenças de pele, levando a infecções e à morte. Isso se mostra uma situação de inconstitucionalidade, diante da não efetivação do direito à saúde, não é?

Acho importante dizer também que o ambiente prisional, no Brasil, é determinante para o adoecimento e a morte. Esse levantamento foi feito, esse estudo mostra isso. Esse estudo está para ser publicado na Revista Acadêmica de Saúde Pública no outro mês.

Pergunta-se realmente qual seria situação de inconstitucionalidade maior do que a morte por doenças evitáveis, em uma pessoa isolada pelo Estado.

Penso ser importante que a mortalidade seja considerada como indicador de qualidade da assistência de acesso à saúde no sistema prisional. Acredito ser importante, neste espaço, que se abra a possibilidade para se pensar a questão da saúde como um dos critérios na avaliação e nas decisões a respeito das leis e do *habeas corpus* em tela.

Agradeço a oportunidade. Obrigada!

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Muito obrigado, Doutora Alexandra Sánchez, pela sua contribuição, que será considerada aqui no relatório.

Passamos agora a palavra à Carolyne Reis Barros, professora da UFMG e coordenadora do Laboratório de Estudos sobre Trabalho, Cárcere e Direitos Humanos da UFMG.

A SENHORA CAROLYNE REIS BARROS (PROFESSORA ADJUNTA DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA DA UFMG E COORDENADORA DO LABORATÓRIO DE ESTUDOS SOBRE TRABALHO, CÁRCERE E DIREITOS HUMANOS) - Boa noite a todos.

Agradeço ao Ministro Gilmar Mendes e à Ministra Cármen Lúcia pela oportunidade de contribuir para esse debate.

Atualmente, no Laboratório de Estudos sobre o Trabalho, Cárcere e Direitos Humanos (LabTrab), da UFMG, nós realizamos alguns projetos

de acolhimento psicossocial de familiares e sobreviventes do sistema prisional, pesquisas e intervenções em diversos espaços do sistema de justiça criminal. Temos um espaço para denúncias de violação dos direitos do sistema prisional de Minas Gerais, que recentemente foi ampliado para receber denúncias do sistema socioeducativo, e também trabalhamos com formação teórica e política sobre o sistema prisional, destinada a profissionais, estudantes e familiares de pessoas presas.

Gostaria de iniciar a minha fala destacando a baixa presença de familiares e sobreviventes do sistema prisional, cujas contribuições são essenciais para qualquer decisão normativa jurídica sobre a realidade do cárcere. Nesse sentido, parabenizo a Agenda Nacional pelo Desencarceramento pela articulação para garantir a presença de familiares e sobreviventes nesse espaço.

O que apresentarei aqui hoje é resultado de 14 anos de pesquisa-intervenção realizadas pelo LabTrab, que se dedica, dentre outros temas, ao estudo do cárcere e suas repercussões psicossociais na vida da população prisional, incluídos os trabalhadores e as trabalhadoras presos, os trabalhadores da prisão e familiares.

A respeito da saúde no sistema prisional, inúmeros documentos e instituições de referência, incluindo a Organização Mundial da Saúde, atestam as condições deploráveis no que se refere ao ambiente sanitário, sendo as prisões

brasileiras assoladas, como sabemos, por uma epidemia de tuberculose e sem contar no ambiente favorável para proliferação de doenças infectocontagiosas, incluindo a covid-19.

O conceito de saúde e seus determinantes sociais passam por compreender que saúde vai além da ausência de doença, como comumente se pensa. Georges Canguilhem afirma, na obra *O normal e o patológico*, que saúde é produzir vida, é ter autonomia diante do mundo para produzir a existência. Nesse sentido, a prisão é um impeditivo à produção de saúde para pessoa presa, pois o outro tem o poder sobre a vida e, consequentemente, sobre sua saúde. O tempo da espera - marca temporal da prisão - infantiliza e dociliza a pessoa presa sob um plano racional único de biopoder, desumaniza e objetifica as pessoas.

Há muito se conhecem, seja pela produção científica, seja pela experiência de familiares e sobreviventes do sistema prisional, as condições da prisão e suas repercussões para a pessoa presa, mas é preciso também atentarmos para as repercussões de encarceramento na vida dos familiares.

Em nossa plataforma de denúncias, a plataforma *Desencarcera*, construída e executada com parceria do Instituto DH e da Associação de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade em Minas Gerais, desde outubro de 2018, foram 2.531 denúncias publicadas, sendo quase 40% das denúncias sobre

violação de direitos dos familiares e mais da metade sobre torturas e outras violações de direitos de presos que lhes atingem a saúde física e mental.

O número de denúncias sobre violação de direitos de familiares é considerável e refere-se, por exemplo, ao tratamento recebido na prisão, à ausência de notícias, à revista vexatória, dentre outras que também causam impactos à saúde física e mental desses familiares. Assim, é necessário pensarmos os impactos da prisão também na saúde dos familiares que organizam sua vida em função do cárcere, incluindo as crianças e adolescentes.

As fronteiras entre saúde e adoecimento mental são porosas, pois todo o ambiente prisional é contaminado, impregnado, pelo sofrimento. O sofrimento, tanto psíquico quanto físico, impede a produção de saúde.

Há um custo psicossocial invisibilizado referente ao cárcere, que começa na preparação da visita ou na preparação de envio de itens básicos não fornecidos pelo Estado - e o deveriam ser -, e termina na visita, que pode também não acontecer por razões aleatórias.

Há um custo durante a pandemia, diante da ausência de notícias de seus familiares presos com a suspensão das visitas. A necessidade de pessoas presas e e seus familiares se adaptarem às normas adoecedoras da prisão atentam contra a preservação da vida e da saúde mental, pois não conseguem produzir a existência diante do ambiente carcerário.

Essas tentativas de adaptação também possuem repercussão pós cárcere na vida da pessoa que esteve presa. Para quem deixa a prisão, seja em liberdade "definitiva", prisão domiciliar ou tornozeleira eletrônica ou a combinação das duas últimas, carregam consigo a extensão da pena no corpo. Com a tornozeleira eletrônica, a pessoa carrega a marca de criminoso, criminosa; carrega a prisão no corpo e o corpo na prisão.

Em alguns casos, a prisão domiciliar impede as pessoas de produzirem seus meios de subsistência. Impedidos de sair de casa, não conseguem trabalhar para se sustentar e a seus dependentes. Em liberdade definitiva, há um desamparo estatal que intensifica o processo de vulnerabilidade social e exclusão do sobrevivente do sistema prisional.

Sem amparo e sem suporte para tentar construir, reconstruir, reparar vínculos, sejam eles afetivos, laborais, sociais, comunitários, vínculos que possibilitem a vida em liberdade, a pessoa presa vive à deriva em uma sociedade explicitamente marcada pela desigualdade social, pelo sexicismo, pelo racismo estrutural e pela LGBTfobia.

Assim, não só a vida durante o cárcere, como a vida pós cárcere, requer o suporte estatal para que as pessoas consigam produzir saúde e, consequentemente, um futuro para si e seus dependentes.

Nas palavras das pesquisadoras Dominique Lulie e Vanessa Barros, a prisão deteriora as referências exteriores da vida em liberdade, substituindo-as por elementos e estruturas psicoculturais estranhas ao universo social externo, intimamente relacionado ao ambiente carcerário.

Em relação às normativas jurídicas, a prescrição sempre será superada pelo real. Por isso, a importância de construção de regras e normas a partir da realidade concreta. Para tal, para transformarmos a realidade só é possível a partir de um conhecimento que deriva do diálogo horizontal entre o saber acadêmico e o saber da experiência, inclusive em pesquisas sobre universo prisional.

Há uma ausência, no Brasil, de pesquisas nacionais sobre as consequências da prisão na vida de familiares de pessoas presas e sobreviventes do sistema prisional.

Para finalizar, é preciso pensar em caminhos para conter a política de hiperencarceramento, em voga no Brasil, que as audiências de custódia possam realmente cumprir seu papel no processo de desencarceramento. E uma das formas é fortalecer e estimular a construção de espaços de controle social que monitorem e fiscalizem essa política e o cumprimento do *habeas corpus* coletivo aqui em discussão.

As frentes estaduais pelo desencarceramento, as redes de atenção ao egresso do sistema prisional e os grupos de pesquisa comprometidos com a temática do desencarceramento podem compor os espaços de controle social que auxiliam não somente na fiscalização e monitoramento do que fora legislado por este Tribunal, mas também em propor medidas de responsabilização que não envolvam prender mais, que ajudem a fechar a porta de entrada das prisões.

Agradeço pelo espaço. E vamos ouvir agora o relato da Crisdeici, sobrevivente do sistema prisional e articuladora da Frente Estadual pelo Desencarceramento de Sergipe:

> Meu nome é Crisdeici (ininteligível), sou egressa do sistema prisional aqui, em Aracaju, Estado de Sergipe, o Prefem. Encontrei algumas dificuldades após a minha saída, minha liberdade da unidade prisional.
>
> Uma dessas necessidades que, para mim, foi essencial, ainda dentro do cárcere, eu não queria ter a liberdade. Como se explicar isso? Na verdade, eu tinha receio. Não digo acostumada àquela situação que eu estava vivendo, mas eu acredito que eu estava precisando de um preparo psicológico para poder um retorno à sociedade, o retorno à família. Isso eu tive muita dificuldade.
>
> Então, eu acredito que a há uma necessidade maior, para alguns egressos, de tratamento mesmo, de acompanhamento psicológico, um preparo para o retorno ao âmbito familiar, um preparo ao retorno para sociedade, sabendo que iremos encontrar muitas dificuldades, no caso, como eu encontrei. Sou concursada, não consigo voltar, nem retornar ao meu trabalho, devido eu ter ficado naquela situação de cárcere.
>
> Então, assim, eu acredito que seja necessário e primordial o preparo psicológico para algumas situações, inclusive o retorno à sociedade.
>
> Esse é o meu pensamento, essa é a minha vivência do que eu passei. Então, preparo psicológico. Acho que é isso.
>
> Muito obrigada.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Obrigado a Professora Carolina, que trouxe também essa contribuição.

E passo a palavra, agora, à doutora Bárbara Suelen Coloniese, Coordenadora-Geral do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

A SENHORA BÁRBARA SUELEN COLONIESE (COORDENADORA-GERAL DO MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA) - Boa noite a todas e a todos. Gostaria de cumprimentar e agradecer, na pessoa do excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes, seus honrados Pares, o Doutor Lanfredi, digno representante do DMF no CNJ, às demais instituições aqui representadas, bem como os familiares das pessoas apenadas e todas as pessoas que assistem, a oportunidade de trazer graves informações e preocupações sobre o sistema prisional brasileiro nesta audiência.

O Sistema Penal Brasileiro, bem definido pelo STF, na ADPF 347, como um estado de coisas inconstitucional, reflete a dimensão de problemas estruturantes do cárcere no País. Dentre eles, está a superlotação, que impacta diretamente nas inúmeras desassistências jurídica, psicossocial, educacional, laboral e de saúde.

No contexto do covid-19, essas questões ficam ainda mais gravosas, sobretudo no setor de saúde, diretamente associadas às medidas de prevenção da covid no cárcere e à proteção da vida dos apenados.

Dessa forma, a situação da saúde prisional se converteu em um dos maiores vetores de tratamentos cruéis, desumanos, degradantes e tortura da atualidade.

As inspeções do Mecanismo Nacional, através do seus relatórios e recomendações, mostraram a precariedade do atendimento oferecido nas unidades prisionais.

A gestão da saúde prisional é falha, pois a triagem dos atendimentos é feita, na maioria das vezes, pelos policiais penais, e não pelo setor de saúde.

As equipes de saúde têm dificuldade em atender o grande número de pessoas adoecidas; e a gestão prisional geralmente não promove a articulação para atendimento em equipamentos públicos de saúde nem encaminhamento de pessoas adoecidas para especialistas externos, conforme previsto na PNAISP.

Para agravar ainda mais o cenário, a gestão prisional tampouco permite a entrada de medicamentos devidamente prescritos por médicos e levados pelos familiares. E também não permite que a família pague por consultas com especialistas, sempre com a justificativa de ausência de efetivo de segurança para os traslados, contribuindo para interromper tratamentos de quadros graves de dependência química, soropositivos, transtornos mentais, entre outras doenças.

Isso está sendo agravado com os desmontes dos equipamentos e políticas públicas de saúde mental.

Em inspeções do Mecanismo Nacional, observou-se também a ausência de local adequado para alocar as pessoas suspeitas e confirmadas por covid. Nos estados que visitamos, o local escolhido para abrigar essas pessoas eram celas de castigo, ou seja, as celas com a pior habitabilidade da unidade prisional. Celas sem ventilação e muito depredadas.

Somado a isso, as pessoas detidas estavam sem acesso a água de forma contínua. Aproximadamente, três vezes ao dia, por 10 ou 15 minutos, tinham que escolher entre beber água, fazer a higiene da cela, lavar a roupa ou tomar banho. Tendo que armazenar, ainda, a água em recipientes inadequados, que servem de criadouro de larvas, mosquitos, gerando mais adoecimento.

Ainda, observamos que muitos isolamentos de casos suspeitos eram realizados dentro das próprias celas superlotadas, contrariando as orientações da OMS e Ministério da Saúde sobre os cuidados adequados de isolamento para evitar a proliferação do vírus.

A interrupção das visitas familiares ocorreu juntamente com o não recebimento das sacolas com itens de higiene, medicação, vestuário e alimentação, o que resultou gravemente na maior desassistência de acesso a esses itens.

Alimentação como forma de fortalecimento do sistema imunológico também tem papel de *deficit* no contexto da pandemia, o que impactou diretamente nos cuidados com a saúde das pessoas encarceradas.

Aqui, registramos que, nesse item, a assistência familiar, que deveria ser complementar, acaba suprindo a desassistência do Estado, apesar da pobreza da maioria.

Este órgão federal ainda detectou o uso excessivo e inadequado de *spray* de pimenta e similares em ambientes fechados, ou seja, nas celas.

O parecer técnico sobre aquisição de armas menos letais pelo Depen com o Fundo de Emergência da covid-19, elaborado pela Omega Research Foundation, solicitado pelo Mecanismo, tanto quanto as orientações do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, trazem alertas técnicos importantes sobre o perigo na utilização desse dispositivo no contexto da pandemia do covid-19, bem como em locais de privação de liberdade, podendo, desde disseminar o covid-19, levar risco severos aos pulmões e respiração ou mesmo a sua utilização culminar em óbito.

É importante registrar que os custodiados, dentro de suas diminutas e superlotadas celas, não possuem rota de fuga viável para o espaço não contaminado e tampouco possuem água para lavar as áreas afetadas do corpo, ou seja, ficam completamente impotentes quanto a se preservarem ou se defenderem

desse tipo de ataque químico, configurando em tortura devido a iminente ameaça à saúde e risco de morte.

Outra questão importante foi o não estabelecimento de medidas alternativas à ausência das visitas familiares. A incomunicabilidade foi o outro dos maiores vetores de tortura da pandemia.

O estresse, a angústia, a tristeza, a preocupação das pessoas encarceradas em relação aos seus familiares e, inclusive, a desinformação sobre as questões afetas à pandemia causaram um cenário de extrema tortura psicológica, refletindo no aumento de consumo de medicação por ansiedade, depressão e similares.

No Sistema Prisional Federal, o impacto da pandemia, além de resultar no aumento do consumo de medicação controlada, tendo os banhos de sol a cada dois dias, ou seja, as pessoas passavam quarenta e quatro horas trancadas nas celas, com parcas atividades, que, basicamente, resumem-se a leitura.

Em um desses dias em que não houve banho de sol, o apenado conhecido como Elias Maluco, que já demonstrava quadro de preocupação com saúde mental, cometeu suicídio no interior de sua cela. Não rara foi a observação deste órgão federal sobre a quantidade de pessoas que estavam nos espaços de protocolo de suicídio nas unidades federais.

O Mecanismo também observou com preocupação que os servidos do Sistema Penal Federal estão desassistidos em relação à saúde mental, o que ocasiona uma série de preocupações que pode culminar em fatalidades. Na mesma unidade onde Elias se suicidou, um dia antes da chegada do Mecanismo, um policial penal federal cometeu feminicídio seguido de suicídio, e não foi o primeiro caso. Ainda entrevistamos alguns policiais penais que estavam visivelmente medicados e que apresentavam dificuldades de conversar devido à excessiva medicação. É muito importante ter políticas públicas para cuidar de quem cuida também.

Todo o cenário exposto se agravou no contexto da pandemia e transformou vetores de tortura em potenciais vetores de morte. Cabe destacar que, na pandemia, a ausência de órgãos de controle social, como inspeções de diversas autoridades, resultou num cenário de mais oportunidades à prática de tortura. Considerando a tortura um crime de oportunidade, cercear essas oportunidades por meio de inspeção *in loco* é fundamental.

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura é fruto do compromisso que o Brasil assumiu com a ONU na perspectiva de erradicação das práticas de maus tratos, tratamentos cruéis, desumanos, degradantes e tortura em espaços de privação de liberdade em todo país.

Atualmente, o Mecanismo funciona por força de uma liminar, pois o Decreto nº 9.831/2019, exonerou todo o corpo de peritas e peritos, desestruturando completamente o Mecanismo, um dos poucos órgãos que permaneceu realizando inspeções no contexto da pandemia, com destaque para o monitoramento da Recomendação nº 62 do CNJ.

O Subcomitê de Prevenção à Tortura elaborou um parecer sobre a incompatibilidade do Decreto com o disposto no OPCAT. O SPT concluiu que o Decreto Presidencial nº 9.831 deve ser revogado a fim de melhor garantir que o Sistema Brasileiro de Prevenção à Tortura funcione de forma eficiente, independente, com autonomia financeira, estrutural e recursos adequados, de acordo com obrigações internacionais do Brasil com o OPCAT.

Este órgão, que, por força da Lei Federal nº 12.847, de 2013, deveria ter onze peritos e peritas, conta, no dia de hoje, com apenas quatro, apesar de inúmeros PDLs no Senado e na Câmara e ações judiciais no STF pedindo a extinção do Decreto nº 9.831.

Encerramos nossa fala com pedido ao STF pela emissão de uma decisão de revogação do Decreto nº 9.831, de 2019, no âmbito da ADPF 607, de 2019, a fim de fortalecer o órgão federal responsável pela realização de inspeções no sistema prisional bem como garantir defesa dos direitos humanos de pessoas encarceradas no país, honrando o compromisso internacional assumido pelo Brasil.

Todos os nossos vastos subsídios referentes a essa temática e outras de atuação do Mecanismo encontram-se disponíveis através de nossos relatórios no *site* mnpctbrasil.wordpress.com.

Nos próximos minutos, solicito gentilmente a transmissão do vídeo da senhora Célia Maria Teixeira de Souza, da Frente Estadual pelo Desencarceramento do Piauí.

Muito obrigada!

> Bom dia, Senhoras e Senhores, meu nome é Célia Teixeira, sou mãe de familiar de preso e do coletivo de familiares de presos do Estado do Piauí.
>
> O que acontece hoje são abusivas e diversas práticas de torturas, tanto dos presos como os abusos que hoje nós familiares passamos, as discriminações que passamos. Mas somos cidadãos e cidadãs que temos o nosso trabalho, que pagamos impostos. Nós merecemos esse respeito, e hoje isso não existe, é uma prática e é fato.
>
> Dizer que tudo isso, esse estado de coisa só aumentou durante a pandemia. Nós não temos visitas presenciais, não temos visitas virtuais, não temos entrega de alimentos, não temos visitas de defensores ou de advogados, fazendo isso se tornar ainda mais estarrecedor, mais absurdo.
>
> Então, solicitar aos Senhores que nós possamos também ter um momento de sermos ouvidas, um momento maior, um momento pra pensarmos estratégias. Nós também pensamos estratégias, nós também temos a colaborar, porque nós precisamos que seja respeitado o que é constitucional, esses direitos humanos que estão na Constituição brasileira, dos presos, também dos familiares e também de todos os cidadãos.
>
> Dizer que nós tivemos aqui, no Estado do Piauí, a morte de oito presos e muitos que estão com sequelas ainda presos, onde eles não têm direito a domiciliar e é negado. Esses presos que são cadeirantes e que não conseguem caminhar, mas estão presos; acometidos por uma doença chamada beribéri, pela carência de vitaminas nessa alimentação. E continua a prática de servir ou não

servir os alimentos, água para beber e água até para banho. Então solicitar que os senhores nos permitam.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Obrigado pela sua contribuição, Doutora Bárbara.

Passo agora a palavra à Doutora Andrea Ferreira Lima Esmeraldo, representante do Conselho Federal de Psicologia.

A SENHORA ANDREA FERREIRA LIMA ESMERALDO (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP) - Boa noite, gostaria de cumprimentar o Ministro Gilmar Mendes e ressaltar a importância desta iniciativa. Em seu nome, cumprimento os demais Ministros e todos os presentes nesta audiência. Queria também cumprimentar, por meio do Luan Cândido, todas as famílias que têm suas histórias atravessadas pelo sistema prisional.

Peço permissão para fazer minha audiodescrição. Sou Andrea Esmeraldo, mulher branca, tenho cabelos claros na altura dos ombros, estou de blusa preta, ao fundo, uma parede branca.

Como Conselho Federal de Psicologia, nós nos propusemos, nesta audiência, a voltar nosso olhar para os direitos humanos das pessoas privadas de liberdade em sua intersecção com o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. Vivemos no terceiro país que mais encarcera e precisamos falar das pessoas reais, das pessoas que estão cotidianamente convivendo com a superlotação nas unidades prisionais. São homens e mulheres

negras, que, em sua história, têm convivido com a pobreza multidimensional e, portanto, com a sequência de limitações de acesso a direitos. Chamamos a atenção para que a infringência de uma lei seja vista como um processo social historicamente situado, e não como uma condição pessoal. Do mesmo modo, precisamos reconhecer que o sistema prisional não pode ser uma arma para revanche.

Entendemos que a pena de prisão, por tudo que já foi mencionado nesta audiência, além de cercear a liberdade, potencializa processos de marginalização e exclusão para quem é inserido nesse sistema e para toda sua família. Por isso, alertamos para a necessidade de resoluções não violentas de conflitos. Assim é que, ao tratar do tema posto neste *habeas corpus*, precisamos reconhecer as diversas configurações de família das quais a família nuclear é apenas um dos modelos. Assim, ao nos manifestar favoráveis a estender a concessão de prisão domiciliar a pais e responsáveis, somos obrigadas a destacar que outros membros familiares, assim como as famílias socioafetivas, também têm incumbência de guarda de crianças e adolescentes e de pessoas com deficiência. Dessa maneira, propomos que o mesmo tratamento seja dado a esse responsável, ou seja, que a guarda fática seja o suficiente para determinar a concessão da prisão domiciliar como estamos tratando aqui. Restringir à mãe a concessão de prisão domiciliar é restringir a ela a responsabilidade sobre educação e proteção de

crianças e adolescentes e pessoas com deficiências. Reafirma o caráter patriarcal no modo de lidar com as obrigações familiares, que sobrecarregam a mulher pela reprodução da vida, com a exclusiva carga sobre a educação e a proteção dos filhos, o que, muitas vezes, coloca essas mulheres em condição de culpabilização, além da manutenção de sua condição de pobreza.

De outro modo, ressaltamos, como fundamento do melhor interesse de crianças e adolescentes, que a convivência familiar e comunitária é um direito que a família deve prover de forma solidária com a sociedade e com o Estado. Para que isso saia do campo das ideias e se concretize como prática é necessário que as políticas públicas de proteção social estejam ao alcance dessas famílias e que elas possam ser articuladas com outras políticas setoriais como saúde, educação, habitação e cultura, dentre outras políticas públicas. Realidade que sinaliza para o investimento público em políticas sociais - afinal não haveremos de imputar a famílias e indivíduos as responsabilidades estatais -, assim, precisamos evidenciar a incompatibilidade da redução de investimento público em políticas sociais.

Gostaria de pedir que fosse transmitido o vídeo de Luan Cândido, sobrevivente do cárcere e representante da Frente pelo Desencarceramento de Minas Gerais.

Já agradeço a participação e nós, Conselho Federal de Psicologia, colocamo-nos à disposição para continuar contribuindo no monitoramento das penas de privação de liberdade.

Obrigada!

> Sou apenado por Leis Antidrogas. Por dez anos, lutei contra meu vício. Neles, o Estado me violentou em seis anos de encarceramento e restrições de direitos, pois as atividades e relacionamentos essenciais pela minha saúde e cidadania estão interrompidos por mais de seis anos na última década. Me enquadraram em crime hediondo. E a única vez em que estive em tratamento psicanalítico com relação à minha saúde mental, com relação ao saneamento dos meus vícios, foi junto aos criminosos mais perversos em manicômio prisional. Fui considerado o pior inimigo da sociedade, junto a pessoas que matam e violentam e cometem crimes por instabilidade psicossocial. Durante os mais de seis anos encarcerado, perdi atendimentos tanto terapêuticos quanto para fins de estudos e pedagógicos, para o Enem e conclusão da minha graduação em Jornalismo. Desde 2010, só no ano passado consegui fazer o exame, preso, de surpresa e sem preparo. Hoje eu estudo e tenho um estágio no Legislativo mineiro. E eu percebo que a graduação se tornou um fator de mobilidade social, mas a legislação para egressos e apenados está dificultando para que essa mobilidade chegue até na ponta, porque a punição, a violência e a restrição de direitos é demais e não tira a juventude do crime. São ações psicossociais e educacionais que funcionam, mas sem privação de liberdade, porque cadeia é só punição desumana.
>
> Quero também contribuir para as pessoas que estão apenadas e que são responsáveis por crianças e jovens, para que sejam desencarceradas. Minha filha só tem a mim e à minha mãe que cuidou dela, mas ela se sentiu abandonada e desenvolveu depressão gravíssima depois das minhas prisões. Eu peço para que esses familiares e organizações representantes das comunidades antiprisionais, escutadas nessa audiência hoje, que vivenciam as violências do sistema prisional, que elas sejam efetivadas como fiscalizadoras deste Tribunal sobre as coisas inconstitucionais das cadeias e das políticas públicas que incidem em extermínio e encarceramento de pessoas vulnerabilizadas.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Agradeço ao Conselho Federal de Psicologia e à Doutora Bárbara Suelen Coloniesi por essa contribuição.

Senhoras e Senhores, vamos fazer uma suspensão, por, no máximo, dez minutos e retomamos em seguida.

REABERTURA

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Mais uma vez, boa noite a todos. Retomamos os nossos trabalhos, depois dessa breve pausa.

Chamamos para dar continuidade aos depoimentos a Doutora Heloísa Machado de Almeida e a Doutora Bruna Angotti, representantes da FGV - São Paulo, da Universidade Mackenzie e do Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos.

A SENHORA ELOÍSA MACHADO DE ALMEIDA (FGV/SP DA UNIVERSIDADE MACKENZIE E DO COLETIVO DE ADVOCACIA EM DIREITOS HUMANOS - CADHU) - Boa noite, Senhor Ministro, demais participantes desta audiência pública.

Nós temos uma apresentação com dados preliminares da pesquisa. Se for possível compartilhar, nós agradeceríamos.

Eu e a professora Bruna Angotti vamos apresentar os resultados de uma pesquisa preliminar ainda, que tem sido feita entre a Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas e o Mackenzie, a Faculdade de Direito de São Paulo, que busca analisar o cumprimento da ordem do Habeas Corpus coletivo 143.641 no âmbito do próprio Supremo Tribunal Federal.

A pesquisa reuniu as decisões em *habeas corpus* coletivo de 2010 a 2021 referentes ao objeto do Habeas Corpus coletivo 143.641, relativo às mulheres gestantes que foi proferido pela Segunda Turma.

Eu aproveito para registrar aqui o agradecimento às pesquisadoras Luiza Pavano Ferraro, Ana Clara Matos e Isabela Machado, que compõem a equipe de pesquisa.

O Habeas Corpus 143.641 foi impetrado por nós e por outras advogadas do Coletivo de Advocacia, foi a primeira ordem coletiva concedida por este Supremo Tribunal Federa, e compõe parte da ordem do HC 165.704.

Compreender, portanto, os seus gargalos pode aprimorar o instituto do *habeas corpus* coletivo e também garantir a sua plena execução.

A pesquisa que vem sendo realizada, Ministro, buscou as decisões, como eu já me referi, em ha*beas corpus* e recursos de *habeas corpus* entre 2010 e 2021. E os primeiros dados já revelam a magnitude do *habeas corpus* coletivo na litigiosidade sobre o tema no próprio Supremo Tribunal Federal: 990 decisões se

referiam ao tema da substituição da prisão preventiva por domiciliar para mães e gestantes. Dessas 990, 845 se referiam ao período após a concessão da ordem do HC coletivo. Então, há um impacto claro da litigiosidade do Supremo Tribunal Federal.

Por um lado, isso mostra o desafio do caráter coletivo do HC, tendo em vista a proliferação de ordens individuais e, também, a resistência dos tribunais inferiores no cumprimento da ordem já proferida.

Mesmo resguardadas as proporções, o Tribunal de Justiça de São Paulo se revela como pouco cumpridor do HC coletivo. E, em São Paulo, foi a origem de 51,8% das decisões em *habeas corpus*.

Aqui, nós já temos uma conclusão parcial: delegar às próprias autoridades coatoras a implementação da ordem do *habeas corpus* é um dos fatores que causa o descumprimento da ordem. É imperativo que, aliada à evolução do *habeas corpus* para sua forma coletiva, sejam também aperfeiçoadas as correspondentes formas de sua execução, sobretudo com o desenvolvimento de um alvará de soltura coletivo a ser diretamente executado pelas unidades prisionais.

Por fim, é preciso afirmar que a ordem do HC encontrou resistência, infelizmente, no âmbito desse próprio Supremo Tribunal Federal. Das 990 decisões, apenas 245 foram concedidas. Mais concessões na Segunda Turma, âmbito originário, é que concedeu a ordem de *habeas corpus* coletivo, e o Relator, o Ministro Ricardo Lewandowski, proporcionalmente, foi o que mais concedeu as

ordens, seguido por Vossa Excelência, em relação às ordens do *habeas corpus* de mulheres e mães de crianças.

Ainda que o HC 143.641 tenha delimitado exceções ao alcance da ordem e que haja uma certa de barreiras processuais ao enfrentamento do *habeas corpus* pelo Supremo, o que nós sabemos, a avaliação das razões pelas quais a ordem não foi concedida mostram que houve, em verdade, um descumprimento da ordem do Habeas Corpus coletivo 143.641 pelos próprios Ministros desse Supremo Tribunal Federal.

Essas razões de indeferimento serão objeto da fala da Professora Bruna Angotti.

A SENHORA BRUNA ANGOTTI (FGV/SP DA UNIVERSIDADE MACKENZIE E DO COLETIVO DE ADVOCACIA EM DIREITOS HUMANOS - CADHU) - Boa noite! Eu sou a professora Bruna Angotti, advogada do CADHU e Professora da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Continuo a apresentação da Professora Eloísa e vou me ater brevemente às causas alegadas pelos Ministros do STF para a não aplicação do HC 143.641, mapeadas pela pesquisa aqui apresentada.

Como definido no HC, a manutenção da prisão provisória do seu público beneficiário deve ocorrer apenas em três hipóteses: crimes cometidos

com violência ou grave ameaça, crimes cometidos contra descendentes ou situações excepcionalíssimas.

Do universo pesquisado, apenas duas decisões mantiveram a previsão pelo fato de o crime ter sido cometido contra descendente. Já, em 85 decisões, o argumento de que o crime foi cometido com violência ou grave ameaça justificou a manutenção da prisão. A expressa menção de que situação excepcionalíssima embasou a concessão da ordem estava presente em 75 decisões. Em outras decisões, não havia menção direta a uma das três hipóteses da não aplicação do HC, mas fundamentos que pressupunham situação excepcionalíssima.

Foram consideradas excepcionalíssimas, mesmo sem menção explícita, as seguintes situações: traficância envolvendo a residência da família; o fato de os filhos da ré estarem sob cuidados de terceiros; a não comprovação da imprescindibilidade da mãe para o cuidado dos filhos; indícios de que a ré pertencia a organização criminosa; o fato de a mulher ter sido presa com grande quantidade de drogas, ser reincidente, ou investigada ou ré em outras ações em curso. Tudo isso, no entanto, de forma frontalmente contrária à decisão monocrática de 26 de outubro de 2018, na qual o Ministro-Relator do HC 143.641, Ricardo Lewandowski, abordou de forma exaustiva razões invocadas para denegação da ordem não abrigadas na decisão.

Houve então o reconhecimento do Relator de que a execução da ordem de HC estava esbarrando em decisões que mantinham a prisão cautelar nos casos concretos, motivadas por situações que não poderiam ser classificadas como excepcionalíssimas. Dentre essas situações abordadas na decisão do Ministro, justificativas semelhantes às que foram expostas acima estavam lá para a não concessão da ordem.

Como registrou, de forma clara, o Ministro naquela ocasião, tais situações não constituem fundamento para manutenção da prisão e exceções que justifiquem o descumprimento do precedente. Isso porque a maioria das mulheres presas no Brasil é acusada da prática do crime de tráfico de drogas. Considerar os elementos relacionados à traficância como excepcionalíssimos é esvaziar a decisão. O que juízes Brasil afora e os Ministros do STF entendem como excepcionalíssimo não o é no mundo real, logo não deveria ter essa qualidade na fundamentação das decisões.

A imprescindibilidade da mãe para o cuidado dos filhos deve ser presumida, e o ônus de provar o contrário deve ser da acusação.

A reincidência não é, na realidade, situação excepcional. Basta olhar indicadores e estudos sobre o tema. Vale lembrar que alegar situação excepcionalíssima não foi contemplado na Lei nº 13.769/2018, que alterou o CPP e passou a determinar que a prisão preventiva seja substituída por domiciliar no caso

do público beneficiário do HC, salvo em casos de crime cometido com violência ou grave ameaça ou contra descendente. Então, concretamente, pela lei, pela decisão do Ministro-Relator, tais situações não deveriam justificar a manutenção da prisão.

O que vemos, porém, é justamente o uso desses argumentos nas decisões denegatórias. Isso mostra que o *habeas corpus,* como força oriunda do STF, não se reverteu na tese de acolhimento pela própria Corte. Há uma fragilidade patente da autoridade da decisão que permite tal discricionariedade.

Espera-se que isso seja contornado nos casos envolvendo gestantes e mães e, em especial, que não seja repetido na aplicação do HC 165.704, Ainda mais considerando que a identificação do público-alvo desse HC não é tão óbvia como do HC 143.641. Espera-se que as decisões desses HCs, a legislação e a Resolução do CNJ nº 369/2021 sejam efetivamente consideradas e aplicadas.

A pesquisa será encaminhada aos gabinetes dos Senhores Ministros.

Muito obrigada.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Agradeço as exposições da professora Eloísa Machado de Almeida e da professora Bruna Angotti. Certamente são contribuições valiosas que serão bem avaliadas no nosso relatório. E agora passo a palavra ao Juiz Luís Geraldo Sant'ana Lanfredi, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ e coordenador do DMF, que, como nós vimos, tem

sido citado, já durante a parte da manhã desta Audiência Pública, como um órgão do CNJ que faz um trabalho meritório.

Com a palavra o Doutor Lanfredi.

O SENHOR LUÍS GERALDO SANT'ANA LANFREDI (JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO CNJ E COORDENADOR DO DMF) - Prezadas Senhoras e Prezados Senhores, boa noite.

Na pessoa do Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes, eu cumprimento todos e todas e ressalto a satisfação deste Departamento, comprometido com o monitoramento e a fiscalização do Sistema Carcerário do Conselho Nacional de Justiça, de participar desta importante reunião, fundamental e indispensável para situar o momento atual das prisões brasileiras e, ao ensejo, avaliarmos a movimentação institucional das diferentes instâncias de Poder, passados mais de cinco anos da decisão cautelar que sobreveio à ADPF 347, o que fazemos no âmbito dos Habeas Corpus 143.641 e 165.704.

A propósito, eu não posso deixar de reconhecer e enfatizar que este Departamento, Senhor Ministro, é um dos inúmeros legados de sua gestão à frente do CNJ, período esse em que Vossa Excelência desencadeou uma série de ações e providências que descortinaram o até então subterrâneo sistema prisional, trazendo-o às luzes e permitindo discuti-lo na perspectiva da eficiência de seus programas e políticas.

O DMF, como bem sabe Vossa Excelência, atua para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional das varas criminais, das varas de execução penal e socioeducativas, buscando implementar uma das ações mais significativas do CNJ, que é o nivelamento das assimetrias e o desenvolvimento dos tribunais a partir de políticas judiciárias conforme o Estatuto Constitucional.

Tanto quanto já mencionado na intervenção do Conselheiro Mário Guerreiro, a ADPF 347 e ordens coletivas como as que decorrem dos HCs já mencionados e que ensejou esta reunião, são ações estruturais que impõem medidas concretas e com aptidão para impactar a desordem sistêmica que acomete os espaços de privação de liberdade brasileiros.

Proponho-me, neste momento, a falar brevemente dos informativos especialmente produzidos pelo DMF para esta audiência pública, indicando um retrospecto desde o dia de hoje para o momento em que a ADPF eclodiu.

A proposta dos informativos é trazer a discussão para o campo técnico a partir de evidências concretas e sensíveis, as quais denotam, após a análise do amplo mosaico de fontes consultado, que o estado de coisas inconstitucional segue atual e perseverante.

O Relatório ECI, mais de cinco anos depois da ADPF 347, reitera, tal como já o havia feito o colendo Plenário do STF, a necessidade do envolvimento

dos três Poderes da República e da sociedade civil para a superação de um contexto que estampa um conflito humanitário que fere a dignidade de milhares de brasileiros. Isso porque a realidade ainda evidencia, Senhor Ministro, a superlotação como tendência, nessa condição desprezando dados do custo social do encarceramento, uma vez que já demostrado que uma pessoa presa interfere na vida de outras dezessete pessoas fora da prisão.

Aliás, Ministro Gilmar Mendes, importantes consequências adviriam sobre esse contexto sem prejuízo de outras medidas: o seguimento da revisão da Lei de Drogas, considerando as importantes contribuições do anteprojeto elaborado pela comissão de juristas presidida pelo Ministro Ribeiro Dantas.

Ressalto o especial impacto negativo da lei atual no encarceramento feminino, afetando as mulheres, os seus filhos e as suas famílias.

A criação de novas vagas segue insuficiente, porque não acompanha a velocidade desse encarceramento, e onerosa, já que não há lastro econômico-financeiro para subsidiá-la. Vagas em regime semiaberto continuam escassas e ainda não são priorizadas, quando poderiam aliviar a privação de liberdade em regime fechado.

Mais: os ambientes de privação de liberdade continuam degradando os que nele se encontram e trabalham, já que os presídios brasileiros

ofendem não só a dignidade dos privados de liberdade, mas, igualmente, desafiam as condições de trabalho dos servidores penais.

Malgrado a estrutura de algumas assistências tenha melhorado, o que nós constatamos é que o percentual de acesso das pessoas privadas de liberdade aos respectivos serviços assistenciais essenciais intramuros decresceu e não atende, por exemplo, necessidades de grupos minoritários como mulheres, idosos, indígenas e a população LGBTI.

Continuamos assistindo a casos recorrentes de tortura e de maus-tratos sem a devida apuração de responsabilidade quando notificados. O mesmo se pode dizer com relação a mortes, já que o levantamento feito dá conta de que uma pessoa presa tem duas vezes e meia mais chances de morrer por fatores que decorrem da segurança interna e do acesso à saúde. Como fator agravante, a pandemia de covid-19 alterou rotinas e fluxos para um sistema já pouco acessível e carente de recursos, agora com limite de abastecimento dos visitantes.

O perfil das pessoas privadas de liberdade - pobres, negras, jovens -, sem acesso a oportunidades, que cometeram crimes patrimoniais, segue o mesmo padrão ao longo dos anos, com poucas variações percentuais.

Dentre os itens que foram deferidos cautelarmente na ADPF, o Conselho Nacional de Justiça envolveu-se com a difusão, e agora com o fortalecimento, das audiências de custódia, hoje consolidadas nas 27 Unidades da

Federação. Foram, pelo menos, 700 mil audiências realizadas desde 2015, contribuindo para a redução de 11% na taxa de prisões provisórias. Cerca de 280 mil pessoas deixaram de entrar no sistema, resultando em economia de 13,8 bilhões de reais necessários para a criação dessas vagas, sem considerar o custeio.

O relatório apresentado nesta data também analisa os efeitos do descontingenciamento cautelar do Funpen, chegando a três achados bastante significativos. O primeiro deles de que houve volume de recursos transferidos na modalidade de fundo a fundo, totalizando 1,9 bilhão, entre os anos de 2015 e 2019, mas com redução expressiva de repasse ao longo dos anos. Esse valor é quase seis vezes maior que os 334 milhões de reais empenhados em convênio no mesmo período. Em ambos os casos, no entanto, prevalece a taxa de execução abaixo de 40%.

O segundo aspecto é o relativo à queda em 47% na arrecadação do Funpen nos últimos cinco anos, com importantes limitações para a indução nacional de políticas penais.

Finalmente, o terceiro achado indica que o então volumoso recurso do Funpen destinado à criação de novas vagas não se traduziu nos dados gerados pelo Executivo Federal via Infopen, o último publicado, que acusa queda de somente 100 vagas do período.

Com relação às cautelares e alternativas penais, necessário afigurar-se o aprimoramento e a sofisticação das políticas de incentivo para essas iniciativas. Bom exemplo dessas medidas é a recente, de 2018, decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que avançou no conceito de remissão como forma de compensação penal, mas que ainda segue sendo mal compreendida. Por exemplo, nas unidades penais Plácido Sá Carvalho e Curado, para as quais foi editada.

Aliás, medidas alternativas penais seguem subutilizadas e, muitas vezes, aplicadas para o aumento da vigilância penal, sem reduzir a população carcerária, nem retirar de dentro das prisões aquelas pessoas que possuem condições para tanto.

Quanto ao Judiciário, o relatório aponta a qualidade dos principais julgados já citados pelos Ministros da Corte Suprema, assim como as ações desenvolvidas pelo CNJ, muitas delas executando decisões do próprio Supremo Tribunal Federal. Desde o julgamento da ADPF 347, o programa *Fazendo Justiça* vem reforçando o seu papel como articulador interfederativo e interinstitucional e fomentador de políticas penais.

Aqui, um especial destaque para a atuação do Ministro Raul Jungmann, viabilizando a descentralização de significativos recursos para o CNJ, e a gestão dos Ministros Dias Toffoli e Luiz Fux, liderando e estimulando todas essas

ações e iniciativas, dando continuidade aos legados de Vossa Excelência e dos Ministros Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia, que também passaram por este CNJ.

Entre as 28 ações deste programa, a título de exemplo, diante da nacionalização do Sistema Integrado de Execução Penal, o SEEU, aclamado pelos Ministros ao ensejo da ADPF, os mutirões carcerários agora podem ser realizados em formato eletrônico, otimizando as boas rotinas para um trabalho judicial mais consistente e coerente.

Quanto ao Legislativo, o relatório sintetiza a produção normativa entre 2015 e 2018, incluindo comentários sobre o Pacote Anticrime e a criação das polícias penais e seus efeitos.

Com relação ao Executivo, aparte o papel desempenhado pelo Depen no campo de gestor do Funpen e indutor de políticas penais, a análise dos decretos presidenciais mostra importantes mudanças de comportamento que recomendam ponderação.

Encerramos os documentos com uma análise dos riscos para o agravamento do estado de coisas inconstitucional, com destaque à queda da arrecadação do Funpen, já sobredita, aumento do tempo médio das prisões, insistência em normativas de endurecimento penal sem análise do impacto no sistema prisional e a nova ordem que advém da covid nos ambientes prisionais.

Propomos inclusive uma agenda com atividades possíveis e recomendáveis para o enfrentamento deste contexto adverso e que envolve a regulação das vagas prisionais, como já se dá no âmbito socioeducativo a partir de paradigmática decisão do Ministro Fachin, o reconhecimento de medidas judiciais de compensação penal, a atuação efetiva do Estado, e que se faça reconhecer intramuros. Tudo isso associado a um programa permanente de capacitações e atualizações funcionais que nos reconectem com os compromissos de primazia de direitos humanos essenciais.

Eu desejo sinceramente, Senhor Ministro, que daqui a algum tempo, quando estivermos realizando uma nova audiência pública com relação a este tema, possamos celebrar avanços sistêmicos mais promissores do que os já alcançados até o presente, a partir do compromisso efetivo de todos nós com a solução das causas que levam a esse problema estrutural. Temos a convicção de que esta audiência é um importante marco para caminharmos nesse sentido.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Muito obrigado, Doutor Lanfredi, que trouxe considerações importantes a partir da perspectiva do CNJ, especialmente do DMF.

Agora passo a palavra aos representantes do Grupo de Pesquisa Ilhargas e do Projeto Infocadeia-AM Fábio Magalhães Candotti e Priscilla Flores Serra.

A SENHORA PRISCILLA FLORES SERRA (GRUPO DE PESQUISA ILHARGAS E DO PROJETO INFOCADEIA - AM) - Boa noite a todas e todos! Sou Priscilla Serra, colaboradora do Infocadeia, articuladora do Coletivo de Familiares da Frente Estadual pelo Desencarceramento do Amazonas e da Agenda Nacional pelo Desencarceramento.

Não há direitos humanos no Amazonas. Essa foi a fala que ouvi de um preso, no dia 3 de março deste ano, durante inspeção que acompanhei como representante da Frente pelo Desencarceramento. Essa fala reflete a situação real em que vivem presos e presas e seus familiares no meu estado. A inspeção foi feita porque denunciamos que a administração tinha colocado presos de grupos rivais no mesmo pavilhão. Lá dentro, a gente confirmou a denúncia e ainda ouviu de presos que os agentes disseram para eles se matarem.

Hoje, vivemos de novo o medo de um massacre. Para quem não se lembra, no Amazonas, a gente já passou por dois massacres. Quando aconteceu o segundo massacre, a administração já era a mesma de hoje. Presos e presas estão sendo torturados física e psicologicamente todos os dias. Todos os presos sobreviventes e familiares com quem conversei nos últimos anos falam de casos de

espancamento, humilhação, uso de armamento menos letal e ameaça ou uso de armamento letal. Todas essas pessoas também falam de superlotação, sem água inclusive para beber, refeição estragada, falta de luz e ventilação e falta de atendimento médico. Sobre a ventilação, já que não tem energia em nenhuma cela de Manaus, além do calor desumano, os presos são devorados por mosquitos.

Outro problema grave é o atendimento médico. Os presos estão sem medicamentos e tratamento. Quando precisam fazer alguma cirurgia, precisam estar morrendo para conseguir. Exemplo disso é a situação do pavilhão onde estão presos do grupo de risco da covid-19. Em maio do ano passado, disseram que, quando conseguiam ser atendidos por médicos, o registro feito por eles no prontuário era mentiroso.

Os protestos de presos, principalmente por conta de saúde, são respondidos por meio de violência, praticada geralmente pelo Grupo de Intervenção Penitenciária - GIP. Inclusive no dia a dia, as revistas pelo GIP são extremamente violentas e humilhantes.

Além disso, os presos são colocados em castigo coletivo por muitos dias, às vezes, semanas. Isso significa que ficam sem banho de sol, sem visita e sem atendimento médico, com menos água, menos comida e menos limpeza.

No dia 2 de maio de 2020, bem no meio da primeira onda da pandemia em Manaus, presos fizeram protesto solicitando a visita do juiz e dos

direitos humanos porque estavam sem água, energia elétrica, atendimento médico e, na ocasião, sem refeição, pois estavam em castigo coletivo. Eles diziam: "Tem irmão morrendo aqui dentro".

A unidade foi invadida pela Polícia Militar e pelo GIP com bombas, tiros e espancamentos. Durante a repressão, um preso foi atingido com um tiro de bala de borracha na boca. Ele perdeu quatro dentes e até hoje está com sequelas. O nome dele nunca apareceu na lista de internos feridos. Três meses depois a situação dele foi reconhecida pela Defensoria e, só seis meses depois, ele foi, de fato, atendido.

Em janeiro de 2021, o próprio Secretário postou um vídeo em sua rede social dizendo que três presos tinham sido baleados dentro de uma unidade por conta de uma fuga, sendo levados ao hospital, onde um passou por cirurgia. Descobrimos que o tiro atingiu seu pulmão e fígado e que esse interno estava dentro da cela dele. Ele não era um dos três internos fora da cela.

Não poderia deixar de falar das condições que os familiares passam durante as revistas. São quatro revistas eletrônicas, depois uma revista com toque, muitas vezes, vexatória. Tem familiar que passa dez horas sem comer para não aparecer mancha no *body scan* e, quando protestamos pelo tratamento, somos punidas e ficamos sem visitas. Na verdade, somos tratadas como criminosas.

Tudo isso que falei aqui foi denunciado à Defensoria Pública, ao GMF, ao Ministério Público, ao Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e à VEP, mas não vemos nenhuma ação concreta dessas instituições, para mudar a situação. Desde maio de 2020, nossa Frente enviou 36 ofícios, com denúncias e pedidos de informações e de providências. Desses, trinta não foram respondidos.

Ocupo este espaço de fala, mas deixo registrado meu medo de retaliação por parte das autoridades políticas do Amazonas, pois já fomos ameaçadas mais de uma vez. Afirmo que, no Amazonas, existem direitos humanos sim, e somos nós, familiares de presos e presas e os movimentos, que compõem a Frente Estadual pelo Desencarceramento do Amazonas.

Passo palavra a Fábio Candotti e agradeço a oportunidade de fala.

O SENHOR FÁBIO MAGALHÃES CANDOTTI (GRUPO DE PESQUISA ILHARGAS E DO PROJETO INFOCADEIA - AM) - Boa noite a todas, todos e todas!

Sou Fábio Magalhães Candotti e sou professor da Universidade Federal do Amazonas, coordenador do Infocadeia e também membro da Frente Estadual para o Desencarceramento.

Cumprimento o Senhor Ministro e os demais presentes.

Digo que o que vivemos hoje no Amazonas deve servir de alerta, e não de exemplo, para o restante do País. Também estava na inspeção de 3 de março deste ano, junto com a Senhora Priscila Serra e vi, com meus próprios olhos, presos adoecidos, desesperançados, humilhados, aterrorizados, pedindo socorro.

Desde 2012, vivemos em processo de militarização da gestão penitenciária, consolidado em janeiro de 2017, logo após o primeiro massacre. Naquele momento, a Polícia Militar assumiu permanentemente a administração, ocupando cargos administrativos, mas também, o que é mais grave, a gestão cotidiana dentro das unidades prisionais.

No Amazonas, fala-se muito de grupos criminosos, mas não que a população carcerária cresceu 550% em vinte anos. Segundo levantamento realizado em 2021, pelo Monitor da Violência, o Amazonas tem ainda a maior taxa de superlotação do Brasil, com 194% de ocupação, sendo a maioria das pessoas não julgadas.

Segundo dados do CNJ de três semanas atrás, o Complexo Penitenciário Anísio Jobim, palco do primeiro massacre, possui uma taxa de ocupação de quase 250%. Vale lembrar que, também segundo o CNJ, existem 6.910 mandados de prisão não cumpridos no Amazonas.

Nosso estado, como também é notório, foi um dos mais impactados pelo desgoverno sanitário deste País. No entanto, no painel da

Secretaria do Estado de Administração Penitenciária - SEAP, aparecem somente sete casos confirmados de covid nas unidades de Manaus capital, onde se encontram quase 5 mil pessoas presas. Destes sete casos, somente um foi detectado em unidades masculinas, que totalizam 70% da população carcerária do Amazonas. Também neste painel constam somente dois óbitos por covid, sendo que um deles não sabemos nem onde foi.

O Infocadeia-Amazonas analisou outros dados não publicados pela Seap, dados enviados pela própria Secretaria da Defensoria Pública e também pelo Fazendo Justiça, do CNJ. Em resumo, por estes dados nunca publicados, dá para dizer que a Seap aplicou somente 40% dos testes que dispõe, com 40% de resultados positivos, ou seja, segundo a própria Seap, quase mil presos foram infectados com a nova doença e isso não foi divulgado.

Em segundo lugar, conclui-se que a Seap nega informações a respeito de óbitos durante a pandemia, inclusive, temos dados concretos sobre mortes com insuficiência respiratória e outras por causa indeterminadas.

Essa política de controle - gostaria de frisar isso - influenciou diretamente na ausência do sistema carcerário no debate público sobre a pandemia, influenciando diretamente também os pedidos de domiciliar, no contexto da Resolução nº 62 do CNJ.

Foram centenas de pareceres do Ministério Público contrários à prisão domiciliar, inclusive com o argumento de que a covid dentro do sistema carcerário estava controlada pela administração penitenciária. Essa eficiência contrasta com denúncias de pessoas que falam em pessoas desmaiando em suas celas.

Para finalizar, gostaria de dizer que, em nosso estado, temos dez unidades no interior e cinquenta carceragens. Temos muitas pessoas indígenas, não identificadas pela Administração e pelo estado, presas ou sendo processadas, e não está sendo cumprida a Resolução 287, de 2019, do Conselho Nacional de Justiça.

Para finalizar, Senhor Ministro, gostaria de dizer que a decisão em favor do *habeas corpus* em questão é uma medida não só justa, mas necessária. Porém é uma medida mínima. Precisamos, urgentemente, no Amazonas e em todo o Brasil, de uma política mais radical de desencarceramento, que responda a tudo que vem sendo afirmado e que, tenho certeza, continuará sendo afirmado, nesta audiência.

Obrigado!

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Muito obrigado, Doutora Priscilla Flores Serra e Fábio Magalhães Candotti, por esta exposição importante sobre a situação no Estado do Amazonas.

Agora passo a palavra à Senhora Maria Cristina Silva Santos, representante da Associação dos Direitos Humanos de Familiares e Amigos de Reeducandos do Estado do Acre e Frente Estadual pelo Desencarceramento do Acre.

A SENHORA MARIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS (ASSOCIAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE FAMILIARES E AMIGOS DE REEDUCANDOS E FRENTE ESTADUAL PELO DESENCARCERAMENTO DO ACRE) - Boa noite! Boa noite, Excelentíssimos Ministros do STF. Gostaria de agradecer a oportunidade de falar aqui hoje.

Me chamo Maria Cristina Silva dos Santos. Sou indígena de origem ticuna, historiadora e familiar de vítima de violência de Estado. Morei por muitos anos no Acre, onde fundei a associação de familiares de lá e, hoje, morando em Rondônia, fui uma das fundadoras da Associação de Familiares de Presos de Rondônia. Sou também articuladora da Frente Estadual pelo Desencarceramento de Acre e de Rondônia.

Venho aqui hoje para denunciar o estado de coisas inconstitucional em que se encontra o sistema prisional na Região Norte e nos Estados do Acre e de Rondônia, região historicamente negligenciada pelos poderes públicos brasileiros.

Primeiramente, sobre a situação em Rondônia. Aqui no Estado, mais de 80% da população prisional são compostos por minorias étnicas, principalmente negros, indígenas e por pessoas pobres.

Aqui no Estado, há pessoas presas provisoriamente há mais de ano, sem nem sequer terem sido ouvidas pela Justiça. Há também casos de pessoas que cumpriram integralmente sua pena, mas que, devido à morosidade da Justiça, ainda se encontram presas. Uma situação que eu nunca tinha visto antes é de uma mãe cujo filho está há mais de ano na cela de triagem do presídio.

O Tribunal de Justiça de Rondônia tem permitido que essas violações aconteçam, pois além de sua morosidade, não realiza fiscalizações dentro dos presídios.

Há uma situação muito grave, aqui no Estado, em relação à transferência de pessoas privadas de liberdade. Quando essas pessoas são transferidas para outro presídio, na maioria das vezes, não podem levar nada consigo, mas quem custeia a vida e a sobrevivência dessas pessoas aqui são os familiares. Desde colchão, ventilador, roupa, lençol, toalha, tudo quem fornece é a família. E quando eles são transferidos, eles ficam sem nada. E a família precisa comprar tudo novamente.

Essas transferências estão cada vez mais frequentes. Às vezes, a pessoa passa dois meses em um presídio e já vai transferida para outro, e seus

pertences são deixados para trás ou mesmo desviados. Os diretores têm ainda a audácia de dizer que são os presos que deixam seus pertences para trás, alegando que teriam dívidas e usam seus pertences para negociar. Entretanto, isso não procede, pois como é possível que isso aconteça com absolutamente todas as pessoas que são transferidas?

Além disso, a família vive oprimida, presa mais que o próprio preso. Aqui, se uma família abre a boca para questionar qualquer coisa, ela sofre retaliações, suspendendo a entrega do "jumbo", que é o kit entregue pela sua família de materiais higiênicos.

Tenho recebido, inclusive, relatos de mães que, apenas porque fizeram sessenta anos, nem sequer podem fazer a entrega de "jumbo" dos seus filhos. Chega à unidade, mas têm que voltar se em documento de identidade mostra que tem mais de sessenta anos.

Também considero uma violação de direitos humanos o fato de estarem proibindo que amigas e amigos de pessoas privadas de liberdade façam cadastro como visitantes, direito esse que é garantido na Lei de Execuções Penais. Os presídios aqui estão exigindo que apenas para se cadastrar como visitante é preciso comprovar dois anos de convivência com a pessoa presa. Então, aqueles sem familiares ficam sem nenhuma forma de assistência lá dentro.

No que diz respeito ao Acre, recentemente o canal do *G1* revelou que o Estado tem a maior taxa de encarceramento do Brasil e do mundo, com 927 presos a cada 100 mil habitantes.

A maior dificuldade que está sendo encontrada é em relação à substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar para mulheres com filhos menores de 12 anos. Quando elas são classificadas como reincidentes, isso é sempre usado como alegação para o não cumprimento dessa medida. Essa é a situação de uma mulher presa no Acre, que acompanhamos. Ela está presa e possui uma filha que não tem nem 1 ano e outra de 6 anos. A maioria dessas mulheres são negras, ou indígenas e pobres. E o tráfico de drogas é uma das principais causas de suas prisões.

Os presídios do Acre, assim como em todo o Brasil, estão sempre superlotados. O portal do CNJ mostra que hoje há 8.567 presos no Acre, para apenas 6.399 vagas. Houve dia de chegarem 40 presos na escolta da Polícia Civil, e serem soltos para responder ao processo em liberdade apenas 5 ou 6 dessas pessoas.

O tráfico de droga é correspondente a mais de 32% das prisões no Estado, e o Ministério Público e Tribunal de Justiça do Acre têm tido a prática de, em qualquer prisão por tráfico, incluir a acusação e condenação por associação

para o tráfico, mesmo quando não há nenhuma comprovação completa desta associação.

Durante a pandemia, os familiares ficaram sem direito de visita e de se comunicar com pessoas presas. Além disso, tem sido enorme a dificuldade de prestar assistência material para essas pessoas. Os alimentos e os kits de higiene só podem ser enviados para a família de dois em dois meses, e mesmo assim são poucos os itens permitidos. Inclusive, em uma reunião recente de familiares de presos com os diretores das unidades, foi pedida a melhoria dessa situação, o que foi negado.

Além disso, os familiares estão acuados, com medo de se manifestar e de reivindicar os seus direitos. Houve uma manifestação, em um presídio no interior do Acre, e, em retaliação a essa manifestação, eles suspenderam a entrega dos kits de higiene e alimentos. É preciso que a Justiça e a administração prisional compreendam que ser familiar das pessoas privadas de liberdade não é crime, e a própria Constituição Federal já diz que a pena não pode passar da pessoa presa. Assim como as pessoas privadas de liberdade, temos nossos direitos e somos cidadãos. Por isso é fundamental o fortalecimento da organização social de familiares das pessoas privadas de liberdade, principalmente pelo seu papel de fiscalização no enfrentamento à tortura e na garantia do respeito aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade.

Muitas pessoas aqui, hoje, usaram os termos perigoso e periculosidade para se referir a pessoas presas, termos que deveriam ser abandonados. Sabemos que essas palavras nada nos dizem sobre essas pessoas, sendo apenas expressões de preconceito, marginalização e estigmatização, aos quais as pessoas negras, indígenas ou pobres são submetidas ao longo de toda sua vida. Precisamos ir além dos rótulos que não têm nenhuma base de realidade e olhar as pessoas que estão por trás deles. Toda pessoa presa é o amor da vida de alguém, e vidas presas importam.

Voltando ao assunto do Presídio de Rondônia, é importante trazer, na minha fala, representando todos os familiares de pessoas privadas de liberdade do Estado de Rondônia, a necessidade de melhorar a qualidade dos laudos de exame de corpo de delito elaborados pelo IML, especialmente nos casos de tortura. Infelizmente, os nossos médicos do IML, na maioria das vezes, sequer fazem uma análise mais detalhada no corpo do interno que foi vítima de agressão por agente da lei dentro do sistema do penitenciário. Precisamos que as investigações e laudos elaborados, no caso de denúncias de tortura, sigam as diretrizes do Protocolo de Istambul.

Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes, precisamos do apoio desta Corte, determinando que as perícias dos IMLs de todo o Brasil façam uma perícia de qualidade nos internos vítimas de tortura. Não é porque são presos

comuns que não merecem um olhar mais detalhado nas marcas de agressão em seu corpo. Outro dia, por exemplo, soube que um médico do IML fez um preso entrar por uma porta e sair por outra, e, em apenas três segundos, saiu o laudo. Eu, como representante dos familiares dos presos de Rondônia e do Estado do Acre, acho isso um absurdo.

Desde já, fica aqui o meu agradecimento. Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - (ininteligível), portanto, pelo Estado do Acre, como pelo Estado de Rondônia.

Eu gostaria de comunicar aos demais inscritos que, diante do adiantado da hora, daremos continuidade a esta audiência amanhã, a partir de 8h30. Espero encerrarmos ainda na parte da manhã.

Antes de encerrar o evento, no dia de hoje, passo a palavra à Desembargadora Sandra de Santis, Segunda Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e Supervisora do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Distrito Federal.

Com a palavra a Desembargadora Sandra de Santis.

A SENHORA SANDRA DE SANTIS (DESEMBARGADORA DO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPERVISORA DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO DO DF) - Obrigada, Ministro.

Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes e demais participantes, boa noite a todos.

O sistema penitenciário do País precisa de reforma, necessita de um olhar apurado de todas as autoridades atuantes no sistema de justiça criminal. Mas o nosso Brasil tem dimensões continentais, de forma que cada Estado tem as próprias especificidades e cada um deve ser tratado de forma diferenciada.

No caso do DF, temos uma única penitenciária feminina - eu vou me ater, mais ou menos, ao tema inicial desta nossa audiência - com 1.028 vagas. Dessas, 534 são mulheres cis, 35 são mulheres trans e há 9 ATPs femininos e 124 ATPs masculinos. Na presente data, a Penitenciária Feminina do DF está alocando quatro mulheres grávidas confirmadas. Uma, que alega estar grávida, não fez o exame ainda, pois chegou na última sexta-feira. Nenhuma lactante, nenhuma criança.

Nossa penitenciária conta com uma ala berçário onde há trocadores, poltronas para amamentação, berços e ambientes amenizados com motivos infantis, situação que se estende para a brinquedoteca, local que recepciona visitantes nas ocasiões em que recebem parentes das presas. Conta também com uma ala maternidade. Apesar de toda estrutura, no momento, não há bebês no presídio.

Com relação às prisões domiciliares humanitárias, em geral, não ocorre descumprimento do HC 165.704 no âmbito da Justiça do DF.

Sabe-se que toda decisão deve ser fundamentada e delas cabe recurso próprio. Não se pode desacreditar os juízes, promotores e defensores que têm contato direto com o sistema penitenciário, vivenciam os fatos e conhecem as realidades locais. Assim, embora sejam necessárias mudanças, elas precisam ser apreciadas de acordo com cada realidade para que haja direcionamento correto de esforços e de orçamentos.

Por último, como nós fomos citados em uma das falas, devido ao um lamentável episódio comprovado de tortura, quero esclarecer que a denúncia foi recepcionada pelo MP, que agiu imediatamente. E também que a Vara de Execuções Penais, além de afastar logo os três policiais identificados no vídeo, continua as investigações para esclarecer a participação dos demais envolvidos.

Eu agradeço a todos os presentes, e quero parabenizar o Supremo pela iniciativa da audiência pública.

Muito obrigada. Boa noite a todos.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Muito obrigado, Desembargadora Sandra De Santis, por essa exposição bastante cuidadosa.

Pergunto se algum dos desembargadores, representantes dos Tribunais, gostaria ainda de falar nesta noite ou se poderíamos passar todos para amanhã de manhã?

Não havendo mais inscritos nessa condição nesta noite, encerro, por hoje, a audiência pública. Suspendo para que prossigamos amanhã e marcamos, então, o retorno para 8h30 da manhã.

Vamos começar com os representantes da Defensoria Pública, Reinaldo Rossano Alves e Werner Abichrech e, depois, vamos prosseguir. Ao final, teremos a fala dos representantes dos Tribunais que assim se habilitarem.

Uma boa noite a todos! Tivemos um dia de árduo trabalho, mas imagino que esse trabalho tenha sido, para todos, bastante proveitoso.

Muito obrigado a todos!

DIA 15/6/2021

REABERTURA

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Bom dia a todos.

Estamos retomando os trabalhos da audiência pública virtual do monitoramento prisional, Habeas Corpus 165.704.

Saúdo todos os participantes, especialmente o Doutor Carlos Vilhena, Subprocurador-Geral da República e Procurador Federal dos Direitos Humanos.

Sem mais delongas, passamos aos primeiros depoentes de hoje, Reinaldo Rossano Alves e Werner Abich Rech, representantes da Defensoria Pública do Distrito Federal. Com a palavra.

O SENHOR REINALDO ROSSANO ALVES (DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL) - Bom dia, Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes, a quem eu cumprimento, e a todos e a todas.

O meu nome é Reinaldo Rossano, sou defensor público aqui do Distrito Federal e coordeno o Núcleo de Execuções Penais da Defensoria Pública do Distrito Federal. É uma grande honra estar participando desta audiência pública e vou dividir o meu tempo com o meu colega Werner Rech, que falará sobre algumas questões relacionadas ao nosso sistema penitenciário.

Eu vou me ater a um ponto específico do nosso sistema, trazendo também uma proposta para que seja encaminhada ao Supremo. Inicialmente, eu sempre ouço, nas reuniões que nós fazemos aqui no Distrito Federal com as autoridades que compõem o sistema penitenciário do Distrito Federal, que o nosso sistema é um sistema modelo, frente àquilo que nós encontramos no Distrito Federal. Eu sempre digo discordar dessa afirmação,

porque esse nosso sistema é um sistema totalmente desumano e esse sistema não pode servir de modelo para nenhum estado, para nenhuma Unidade da Federação.

Eu cito um exemplo que sempre me acompanha. Eu participei de uma audiência pública, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, e, nessa audiência, uma irmã de uma pessoa que tinha cumprido pena 18 anos, aqui no ambiente carcerário do Distrito Federal, ela dava testemunho dizendo o seguinte que já tinha dois anos que o seu irmão saíra do sistema, terminara de cumprir a pena, e, ainda assim, o irmão andava com as mãos para trás, de cabeça baixa e almoçava e jantava sempre de cócoras. É um tal de procedimento que nós temos aqui no âmbito do Distrito Federal. Isso não é um sistema que ressocializa ninguém. Então, eu sempre afirmo que nós precisamos humanizar esse nosso sistema.

Mas eu queria me ater a um ponto específico. Em 2017, aqui no Distrito Federal, foi criado um grupo de trabalho acerca das tornozeleiras eletrônicas. Na época, participando desse grupo de trabalho, eu afirmei que tinha um temor de que acontecesse com as tornozeleiras eletrônicas o mesmo que ocorreu com a Lei nº 12.403/2011, a chamada Lei das Medidas Alternativas à Prisão, que, na época, quando foi editada, disseram que seria uma lei que iria promover o desencarceramento, e nós vimos justamente o contrário. Ela não promoveu o desencarceramento, e, hoje, dificilmente alguém que consegue uma liberdade provisória sai de liberdade provisória sem uma medida cautelar alternativa à

prisão, ou seja, aquilo que foi feito para desencarcerar acabou que foram impostas novas medidas para que essa pessoa conseguisse sair em liberdade provisória.

No âmbito do Distrito Federal, nós temos vários problemas, mas um dos principais que nós identificamos é em relação ao regime semiaberto. O nosso regime semiaberto, acredito eu, como a maior parte das unidades da Federação, possui uma superpopulação carcerária, poucos agentes penitenciários ou policiais penais para trabalhar na ressocialização dessas pessoas presas.

Hoje, no Distrito Federal - consegui junto à Seape levantar o número de tornozeleiras eletrônicas disponíveis -, nós temos 5.825 tornozeleiras disponíveis. Dessas 5.825 tornozeleiras disponíveis, temos a utilização de apenas 964. Dessas 964, apenas 323 tornozeleiras são utilizadas no âmbito da Vara de Execuções Penais, sendo que nós poderíamos dividir essas 363 em umas 80, mais ou menos, em prisões domiciliares humanitárias e o restante está aplicado a alguns condenados no regime semiaberto, que cometeram crimes sem violência ou grave ameaça à pessoa.

Eu digo isso, porque, na nossa visão, seria perfeitamente possível que se aplicasse aqui no âmbito do Distrito Federal um regime semiaberto humanizado, como já existe em outras unidades da Federação.

Nós até, juntamente com o Ministério Público do Distrito Federal, tentamos a implantação desse sistema, porque temos aqui um presídio

chamado Centro de Progressão Penitenciária, o Galpão, e esse presídio abriga os condenados homens no regime semiaberto que possuem um trabalho externo implementado. Eles trabalham durante o dia e regressam a esse presídio à noite. Nesse presídio, nós temos, de fato, condições lamentáveis, porque é onde nós temos problemas de tráfico de drogas no âmbito do presídio, nós temos homicídios externamente ao presídio. Então, nós tentamos junto com o Ministério Público que fosse aplicada para essas pessoas que estão cumprindo pena no regime semiaberto com benefícios externos já implementados a prisão domiciliar com a monitoração eletrônica. Infelizmente nós não conseguimos nem na primeira, nem na segunda instância aqui do Distrito Federal. E aí nós continuamos convivendo com um presídio superlotado que é o CPP.

Nós temos hoje presos no regime semiaberto que estão em presídios destinados a condenados em regime fechado, em alas separadas, mas na nossa visão, continua sendo regime fechado, porque eles não têm possibilidade de trabalho externo, apenas saídas temporárias. Então a nossa proposta é que se tente, via Supremo Tribunal Federal, via CNJ, a aplicação de um regime semiaberto humanizado com tornozeleira eletrônica para esses condenados que estão cumprindo pena em regime semiaberto com o benefício externo já implementado.

Passo a palavra agora ao meu colega Werner para complementar.

O SENHOR WERNER ABICH RECH (DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL) - Cumprimento a todos que nos assistem na pessoa do Ministro Gilmar Mendes.

Gostaria de falar rapidamente sobre minha função. Sou responsável, na Defensoria Pública do Distrito Federal, por inspecionar as unidades prisionais do Distrito Federal. Praticamente semanalmente vejo a realidade das unidades do Distrito Federal e afirmo para todos que elas estão muito longe de um padrão que se alardeia como sendo o grande modelo nacional.

Identifico aqui no Distrito Federal, em algumas unidades, uma superlotação, do ponto de vista global, de mais de 200%. Isso implica vários efeitos nefastos ao cumprimento da pena, como a questão do banho de sol. Em várias unidades, temos menos de quatro horas semanais, divididas em apenas dois dias, ou seja, em algumas unidades do Distrito Federal, os sentenciados ficam fora da cela dois dias na semana para poder ter direito ao seu banho de sol.

Além disso, foi relatado, em várias inspeções, atendimento médico deficitário, a questão da alimentação, tendo em vista que, do ponto de vista de quantitativo, os contratos estão extremamente alargados e eles acabam recebendo, em cada uma das unidades, uma quantidade de marmitas tão grande que, na distribuição, é quase inviável essas refeições chegarem aos sentenciados

ainda em condições de serem ingeridas, entre tantas outras situações, como racionamento de água em algumas unidades e vagas intramuros.

Tudo isso está sendo averiguado em procedimentos administrativos pela defensoria pública ou foram ajuizadas ações civis públicas além, inclusive, da questão da utilização de forma equivocada, do abuso da força, como já vimos em imagens expostas ontem aqui na audiência pública.

Só para encerrar, unindo-me à voz do Doutor Rodrigo Duque Estrada Roig, a solução proposta é a aplicação da tese *numerus clausus.* De forma subsidiária, proporia a aplicação do critério *numerus clausus* de forma mitigada, quando atingíssemos 120% da lotação de uma unidade prisional, índice usado no caso do Instituto Penal Plácido Sá Carvalho. Hoje, no Distrito Federal, já superamos em muito esse número. A ideia seria um gatilho de interdição automática da unidade, utilizando-se do critério *numerus clausus* de forma mitigada.

Agradeço a oportunidade de me poder manifestar nesta audiência pública e desejo um bom dia a todos.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Obrigado aos Doutores Reinaldo Rossano Alves e Werner Abich Rech!

Passo a palavra agora à Doutora Carolina Barreto Lemos, representante do Laboratório de Estudos da Cidadania, Administração de

Conflitos e Justiça, da UnB, em parceria com o Laboratório de Estudos Etnográficos e de Antropologia do Amapá.

A SENHORA CAROLINA BARRETO LEMOS (LABORATÓRIO DE ESTUDOS DA CIDADANIA, ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS DE JUSTIÇA DA UNB E LABORATÓRIO DE ESTUDOS ETNOGRÁFICOS E DE ANTROPOLOGIA DO AMAPÁ - LAET/UNIFAP) - Excelentíssimos Ministros do Supremo Tribunal Federal, eminente Ministro-Relator, caros e caras Colegas Expositores, bom dia!

Sou pesquisadora do sistema prisional, vinculada aos laboratórios de pesquisa Caju, UnB, Laet e Unifap.

Passados mais de trinta anos do processo de redemocratização política no Brasil, os direitos civis da nossa cidadania continuam a ser sistematicamente violados. No âmbito do sistema de justiça criminal, pesquisas empíricas revelam que essa realidade se reatualiza diariamente em todas as suas dimensões, marcada pelo racismo estrutural e por padrões arbitrários e seletivos de atuação.

No campo da Antropologia do Direito, Luís Roberto Cardoso de Oliveira associa esses dilemas de cidadania à convivência harmônica entre duas concepções antagônicas de igualdade no contexto brasileiro. A primeira calcada em uma noção abstrata de igualdade formal no plano da esfera pública e a segunda

caracterizada pelas diferenças ou desigualdades de tratamento no espaço público. Nesse mesmo sentido, o antropólogo Marcus Cardoso tem demonstrado a prevalência, tanto na sociedade civil quanto em instituições públicas, de uma concepção de direitos como privilégios de tipos morais, o que exclui de sua esfera de proteção sujeitos sistematicamente rotulados como bandidos e tidos, portanto, como não humanos e matáveis, em contraposição à categoria trabalhadores e pessoas de bem.

No contexto do sistema prisional, chamam a atenção as frequentes situações e práticas que descortinam processos estruturais de exclusão discursiva de pessoas presas e de seus familiares, processos fundamentais para a manutenção desse quadro sistêmico de violência. A exclusão desses discursos se dá pela proibição da entrada de meios de acesso à informação no cárcere, como jornais, revistas, documentos sobre o processo da pessoa, livros para lazer, manuais ou códigos de Direito ou mesmo materiais didáticos.

A manutenção da incomunicabilidade de pessoas presas é outra estratégia institucional orientada ao seu silenciamento, o que, no contexto da pandemia, atingiu patamares absurdos. Com a suspensão das visitas no sistema prisional, as pessoas presas por todo o País passaram meses absolutamente incomunicáveis, na dependência de troca de cartas que chegam a demorar três ou quatro meses para encontrar seus destinatários e cujo conteúdo é fortemente

censurado, dificultando qualquer denúncia contra as práticas do sistema. As chamadas de vídeo ou telefone, posteriormente implementadas em alguns, mas não em todos, os presídios do País foram igualmente precárias e marcadas por estratégias de opressão. Em Minas Gerais, chamadas de apenas três a cinco minutos não alcançavam todas as pessoas presas no estabelecimento, que eram mantidas algemadas, sob a vigilância atenta dos agentes de segurança.

Quando adoecem com covid-19, suas famílias não são informadas e atualizadas sobre seu estado de saúde, ou só o são quando chegam a óbito ou quando, já em estado grave, precisam ser internadas. Práticas coercivas de silenciamento, implementadas após episódio de tortura, também são comuns.

Em janeiro deste ano, três jovens presos no Complexo Penitenciário da Papuda, no DF, perderam um dos glóbulos oculares após serem alvejados por balas de borracha a menos de um metro de distância. Depois do episódio, eles foram mantidos por cerca de dois meses em isolamento, sem nenhum contato com a família, que só soube, posteriormente, que eles haviam perdido completamente a visão de um dos olhos.

Outra forma de exclusão do discurso de pessoas presas e de seus familiares ocorre por meio da desqualificação e criminalização de suas falas. Natasha, uma mulher negra, transexual, teve seu cadastro de visitante cancelado no Presídio de Feira de Santana, no Estado da Bahia. Questionada a administração

prisional acerca dos fundamentos para o cancelamento do cadastro, esta informou que Natasha era reincidente em acionar órgãos de proteção a direitos humanos.

A desqualificação da fala de pessoas presas e de seus familiares é agravada pelo acionamento de uma noção singular de fé pública no Brasil, que desconheço em qualquer lugar do mundo, como uma qualidade imanente aos sujeitos que ocupam cargos na polícia e segurança pública, cujas falas, mesmo desacompanhadas de qualquer elemento comprobatório, ganham verdadeira presunção de verdade.

A retaliação e imposição de castigos é outra prática institucional orientada a coagir pessoas privadas de liberdade a não denunciar abusos. Cleonice, uma interlocutora de pesquisa, que, à época em que nos conhecemos, cumpria pena na Penitenciária Feminina do Distrito Federal narrou, em um dos nossos encontros, que, certa vez, durante uma visita dos direitos humanos gritou que a comida estava vindo azeda. E ela me disse: "só foi os direitos humanos virarem as costas, fui para o isolamento e, por isso, nunca mais falei nada". Neste espaço, os direitos humanos só existem quando corporificados enquanto sujeitos concretos, após o que viram as costas e partem.

A quem incumbe, portanto, o dever de fiscalização? Como é possível exercê-lo, se é negado às pessoas presas o direito fundamental de petição? Se, em seus arts. 66 e 67, a Lei de Execução Penal atribui ao juízo da execução penal

e à promotoria o dever de fiscalização sobre os estabelecimentos prisionais, o que se verifica na prática é que esses poderes, frequentemente, desincumbem-se de seu dever legal.

A propósito, em setembro do último ano, a Associação de Magistrados de Minas Gerais fez uma nota de repúdio contra uma manifestação de familiares em frente ao Presídio de Formiga em que denunciavam diversas violações de direitos e práticas de tortura. Para nossa surpresa, na nota, a Associação afirmou que o Poder Judiciário e o Ministério Público não têm qualquer ingerência sobre o sistema prisional!

No ano de 2016, a magistrada Leila Cury, da Vara de Execuções Penais do DF, editou a Portaria 8, de 25 de outubro, em que impôs sérias restrições à entrada e atuação de órgãos de combate à tortura e promoção de direitos nas prisões, o que tem justificado o cerceamento da entrada de órgãos fiscalizatórios do Poder Legislativo e de peritos do Mecanismo Nacional de Combate e Prevenção a Tortura nesses locais. De fato, quem faz, na realidade cotidiana, essa fiscalização são os familiares de pessoas privadas de liberdade.

Como muito bem disse Priscilla Serra ontem, as famílias e a sociedade civil organizada em torno delas são os direitos humanos, razão pela qual é tão importante sua representação nesta audiência. Foi justamente a interrupção

desse mecanismo informal de fiscalização que permitiu o aumento desenfreado de casos de tortura no sistema prisional durante a pandemia.

Já na década de 1980, o jurista Eugenio Raúl Zaffaroni alertava para a irreversível deslegitimação do sistema penal a partir dos dados sobre sua realidade operacional, que fazem cair por terra os pressupostos dos discursos legitimantes de pena.

Diante desse cenário, caberia ao Judiciário duas opções: manter-se em negação, contribuindo, por meio de um discurso falacioso acerca de sua realidade operacional, para a legitimação do sistema, o que serve apenas para ratificar a atuação racista, violenta e inquisitorial das polícias; ou assumir a deslegitimação do sistema pelos fatos da realidade e orientar sua atuação para a limitação de sua violência e irracionalidade e para a preservação de vidas.

Acredito que esta Corte se posicione pela segunda opção, no intuito de reduzir os danos sociais da criminalização e do encarceramento. Para tanto, é fundamental a implementação de mecanismos de controle social sobre o cárcere, em conformidade com a noção de cooperação da comunidade consagrada no art. 4º da Lei de Execução Penais.

É, sim, urgente encampar reformas conducentes à abertura do cárcere à sociedade, como a regulamentação de visitas ao cárcere pela sociedade civil; remodelação dos conselhos de comunidade para transformá-los em

instrumentos de monitoramento do cárcere, implementados e controlados diretamente por familiares de pessoas presas; obrigatoriedade de que todos os relatórios de fiscalização sobre o sistema prisional elaborados pelos poderes públicos e órgãos de combate e prevenção à tortura sejam publicizados, de modo a garantir absoluta transparência; e vedação à restrição de entrada de livros, revistas, jornais e outras formas de acesso de informação no cárcere.

Por fim, é preciso questionar a afirmação feita aqui ontem a respeito da pretensa redução da população prisional. Não existe essa redução. Na data de hoje, o banco de monitoramento das prisões do CNJ mostra o número de 908.670 pessoas privadas de liberdade, aproximando-se da previsão - chamada ontem de fantasiosa - de um milhão de pessoas presas.

Fazendo coro às minhas companheiras da Agenda Nacional pelo Desencarceramento, ressalto que essas medidas só serão eficazes se combinadas com políticas sérias e massivas de desencarceramento, pois só a redução do sistema penal é capaz de prevenir e reduzir as feridas e o sofrimento social causados pelo cárcere.

Muito obrigada!

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Obrigado, Doutora Carolina, pela sua contribuição! Passamos agora a palavra à

Doutora Liliana Maria Cabral de Barros, representante da Frente Nacional pelo Desencarceramento de Pernambuco.

A SENHORA LILIANA MARIA CABRAL DE BARROS (FRENTE ESTADUAL PELO DESENCARCERAMENTO DE PERNAMBUCO) - Bom dia. Eu saúdo a Corte, por meio do Ministro Gilmar Mendes, e o parabenizo pela abertura do diálogo. Saúdo também os movimentos sociais que estão nos acompanhando e também as pessoas auto-organizadas.

Eu participo da Frente pelo Desencarceramento de Pernambuco, da Rede de Mulheres Negras de Pernambuco e do Fórum Popular de Segurança Pública aqui do Estado.

Falar de cárcere, preciso ressaltar, mais uma vez, que o Brasil é o terceiro país em população carcerária. E isso vem se perpetuando. Então, minha fala começa ressaltando esse dado tão lamentável do nosso País. Dessa população, 41% privada de liberdade, não tem condenação definitiva - é um dado do CNJ. Os processos são lentos, para não dizer parados, agravados com a pandemia.

Falarei agora do meu território, que é o Estado de Pernambuco.

Pernambuco tem a terceira maior taxa de superlotação nos presídios. Na primeira quinzena de maio, eram mais de 33.500 pessoas privadas de liberdade, segundo o Fórum Nacional de Segurança Pública. Dessa população, 42,44% não têm condenação definitiva - quase metade dessa população do Estado.

É um Estado que não cumpre o cômputo em dobro no Complexo do Curado, que é um espaço em que os presídios são desumanos. No Estado de Pernambuco, o Complexo de Curado é três vezes mais desumano, completamente desumanizado, o Estado não cumpre a determinação da Corte Interamericana dos Direitos Humanos, desde 2018.

É um Estado que tem o prêmio Pacto pelo Vida. Que prêmio é esse? É se bonificar ou gratificar a Polícia para bater a meta de prender pessoas mensalmente. E quanto chega o dia da meta, vai se prender de onde? Das comunidades pobres e negras do Estado. Porque o corpo negro, ele é alvo de bala perdida. Porque o corpo negro é para ser encarcerado. Então você bate a meta - basta chegar nas comunidades pobres e negras do Estado.

No dia 29 de maio, estava havendo o ato pacífico *Fora Bolsonaro, vacina no braço e comida no prato!*, e a polícia, covardemente, enfrentou esse ato pacífico, deixando sequelas permanentes em duas pessoas. Esse é o Estado que nós temos aqui em Pernambuco.

Eu tenho um filho preso. Em setembro, fará quatro anos de sua prisão, também não tem sentença definitiva, continua nessa estatística. Cada vez que entro no presídio, entro em uma senzala, porque no presídio só tem preto, pobre e a maioria jovem. Nós sabemos, infelizmente, que a desigualdade, em nosso País, é gritante. Quem tem dinheiro, encontra subterfúgio para não chegar no

presídio, e, quando chega, vem com enormes privilégios. Essa é a realidade não só de Pernambuco, mas do Estado brasileiro.

Na senzala, como vocês leem em livros de história, você não tem direito à saúde, não têm direito à educação, os maus-tratos são permanentes e, se você for da população LGBT, triplicam os maus-tratos e os descasos do Estado. Se eu fizer referência ao presídio feminino, nós vivemos em um Estado racista e machista. Nos presídios masculinos, as filas de mães e mulheres são enormes, com as suas sacolas pesadas para levar alimento e roupa para os seus filhos ou companheiros. No presídio feminino, essas filas não existem, porque a mulher é perversamente julgada pela sociedade quando chega a ser privada de liberdade, e a maioria também é pobre e negra, né? Esse é o retrato dos presídios brasileiros.

As mulheres têm necessidades especiais, precisam de absorvente mensalmente, e elas não o têm, usam qualquer material que tem à sua mão durante o período menstrual. São afastadas de suas crianças quando estão no sistema prisional. A dor é triplicada. O acesso a absorventes, na maioria das vezes, vem dos movimentos sociais, que fazem campanhas para conseguir absorvente ou produto de higiene para que chegue até às mãos dessas mulheres, o que era um dever do Estado.

Se for falar dos adolescentes e jovens privados de liberdade, acrescente aí os hormônios efervescentes de pessoas amontoadas em espaços

superlotados, com a efervescência dos hormônios da idade aflorando. Que política, em termos de ressocialização, há para essa população?

Não me deterei aos maus-tratos, porque estaria sendo redundante das falas anteriores à minha, mas quero falar de um ambiente de desumanização existente no País. Quero referendar uma coisa que foi muito pública: a apresentadora Xuxa Meneghel colocou que produtos de beleza sejam testados, ao invés de animais, - e eu também acho que não deve ser feita - em prisioneiros. Por que não fazer com quem é privado de liberdade?

Esse é um senso comum que, infelizmente, existe no País até que não chegue perto de sua casa, até que não tenha um filho seu ou marido com os pés para entrar no sistema prisional, seja no Brasil ou fora do Brasil. Quando você se vê em uma situação como essa, o seu olhar, em relação aos direitos humanos, modifica, porque chega perto da sua casa.

Não existe, no País, uma política para a juventude, uma política para as drogas, mas uma política de encarceramento, e já é extremamente perceptível que não funciona. Para que mais presídio, para superlotar? Se você não faz políticas, você só encarcera a população pobre e a população negra.

Vivemos tempos atuais em um ambiente muito perverso para o Estado brasileiro, em um ambiente de militarização, um ambiente em que, ainda hoje, se discute a excludência de ilicitude. O que nós estamos vivendo nesse País, e

quem sofre na pele? É povo preto e pobre que será encarcerado, conforme está ocorrendo hoje. Temos também, infelizmente, falas dizendo que temos de empreender para termos menos bandidos nas ruas. Quem são esses bandidos, né? Quem você consegue encarcerar, que é a senzala, como eu coloquei no início da minha fala.

Eu quero encerrar, deixando aqui uma reflexão: qual a segurança pública que nós queremos? Essa que está aí, ela está visivelmente falida, ela só encarcera, ela não socializa, e ela não encarcera qualquer pessoa. O meu filho está, lá, há quatro anos, sem ser julgado. Se eu vivesse em outra condição econômica, provavelmente ele estaria em outra condição.

Então, deixo esta reflexão para Corte e para quem está nos ouvindo: que segurança pública que nós queremos para um país que é o terceiro em população carcerária do mundo? É lamentável minha gente, mas só sabe quem vive na pele.

Minhas saudações à Corte, minha saudação a quem nos escuta, e e deixo essa reflexão.

Bom dia para vocês.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Obrigada Doutora Liliana por essa exposição certamente muito tocante.

Eu passo, agora, a palavra às representantes do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Luiza Mahim, Luciana Boiteux de Figueiredo Rodrigues e Fernanda Maria da Costa Vieira.

A SENHORA FERNANDA MARIA DA COSTA VIEIRA (NÚCLEO DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR LUIZA MAHIN) - Bom dia, Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes, por meio de quem estendo e cumprimento a todos os presentes.

Desde ontem, nós estamos debatendo os limites do Habeas Corpus 165.704. Mas, na verdade, o que estamos debatendo é o parâmetro, desde a ADPF 347, de um reconhecimento de um estado de coisas inconstitucionais quando nos deparamos com o nosso sistema carcerário. E pensar nesse estado de coisas inconstitucionais é pensar, na verdade, que a hiperinflação carcerária é produto direto de uma cultura do encarceramento.

Se conseguirmos entender a cultura do encarceramento dentro das instituições, como nossos Executivos, que apostam numa autonomia do campo da segurança, que reduzem as verbas dos programas sociais e apostam nas verbas dos programas penais; se virmos essa cultura do encarceramento, dentro do nosso Legislativo, que, com seus pacotes anticrimes, vem apostando no aumento das penas ao mesmo tempo em que reduz a possibilidade de progressão, apostando no regime fechado como único modelo ideal para o cumprimento de pena,

reconheceremos também que esse debate da cultura do encarceramento, dentro do sistema de Justiça, é o enorme debate que precisa ser feito.

Quando discutimos a tentativa de redução da população carcerária e a Lei nº 12.403, já mencionada, que instaura as medidas cautelares, ela nos trouxe uma sensação de que, ali, poderíamos ter uma redução a partir da aplicação de outro parâmetro. Isso não ocorre! E não ocorre, em grande medida, porque o nosso sistema de Justiça possui aquilo que o Luís Alberto Vará fala de um senso comum dos juristas, uma aposta na política de encarceramento como força motriz da ação do sistema de Justiça.

A gente queria trazer aqui um debate, inclusive, do Rio de Janeiro, como modelo desse tipo ideal dessa cultura do encarceramento que nós vislumbramos na Súmula nº 70.

A Súmula nº 70 legitima as decisões judiciais condenatórias quando a única testemunha que se apresenta no processo é uma autoridade policial. Essa Súmula nº 70 gesta o encarceramento massivo na medida em que ela vai produzir o paradigma de que para pobreza - e temos clareza de que o sistema carcerário, sistema penal, o sistema punitivo, volta-se para o público negro e pobre do nosso país - para essa pobreza, há também uma pobreza da instrução criminal: temos uma autoridade policial que não investiga, porque se sente satisfeita a partir da fala policial; temos o Ministério Público que em sempre encontrar a justa causa

para a promoção da denúncia, e temos um corpo de magistrados que encontra motivação para sua condenação a partir apenas das falas do sistema policial.

Portanto, essa cultura do encarceramento precisa ser debatida, porque, no limite, será ela a produzir o refreio das tentativas de o Supremo garantir que o sistema carcerário seja adaptado à moldura constitucional.

Quando lemos a Resolução nº 369 do CNJ, que tenta condicionar o sistema judicial às garantias trazidas pelo HC 165.704 e o HC 143.641, observamos que foi colocada lá a ideia da absoluta excepcionalidade. E nós entendemos que a definição do que seja absoluta excepcionalidade será construída pelo intérprete judicial e sabemos que, na interpretação judicial, a excepcionalidade se dá em diversos momentos. Por isso é preciso debater aqui também a partir do parâmetro do art. 7º dessa resolução, que aposta na possibilidade de um diálogo entre o sistema de justiça, a academia e movimentos sociais, para que possamos reverter essa hiperinflação carcerária e, ao mesmo, tempo garantir esse limite do sistema carcerário a partir da Constituição.

Eu passo a palavra à colega Luciana Boiteux.

LUCIANA BOITEUX DE FIGUEIREDO RODRIGUES (NÚCLEO DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR LUIZA MAHIN) - Bom dia a todas e a todos, Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes, a quem saúdo em nome dos demais presentes.

Nós partirmos dessa visão da universidade, trazendo aqui pesquisas e reflexões, mas eu não poderia de mencionar a importância da participação de pessoas sobreviventes do cárcere, seus familiares e, ao final, passaremos um vídeo também.

A declaração do estado de coisas inconstitucionais, já feita por esse Supremo Tribunal Federal, na verdade, apenas reconhece algo que é inerente ao nosso sistema penitenciário desde os seus primórdios. Nós nunca tivemos algum tipo de prisão humana ou minimamente garantidora de direitos. Temos leis até bastante avançadas; a Lei de Execuções Penais, da década de 80, é uma das leis mais avançadas que temos no mundo, mas ela efetivamente não é cumprida.

Então, ao estarmos aqui presentes, hoje, falando sobre o sistema penitenciário, acima de tudo nós estamos falando de leis que não se cumprem para além até da Constituição - o que seria, por si só, básico - não ser cumprida. Nesse sentido, nós temos as "prisões da miséria", e essa expressão bem caracteriza que a maioria das pessoas presas não praticou crime violentos não, precisaria estar presa, são pessoas pobres, com baixa instrução, são pessoas, acima de tudo, negras, são homens, são mulheres.

E eu também queria aqui aproveitar para refutar qualquer tipo de afirmação contrária de que teria havido redução do encarceramento. Os dados não mostram isso, e é essencial que se reafirme nesse momento.

Mas o que motiva - e esse é um dos trabalhos que temos realizado nos últimos anos na UFRJ, onde eu e a professora Fernanda somos professoras, por meio do Laboratório de Direitos Humanos também - é a relação entre o encarceramento, a guerra às drogas e acusações de tráfico. Nós acompanhamos as condenações e os dados e conseguimos mostrar que é o aumento do encarceramento por tráfico que está sendo o grande combustível desse encarceramento.

E aqui também aproveito, na presença do Ministro Gilmar Mendes, para chamar a importância da continuidade do julgamento do Recurso Extraordinário 635.659, lembrando que esse caso que se debate, hoje, a descriminalização do usuário de drogas e que também pretende questionar essa questão da quantidade, da diferenciação entre usuário e traficante, iniciou-se - e a Defensoria Pública de São Paulo trouxe aqui para o Supremo - com um flagrante de pequena quantidade de 3g de maconha em cela. Ou seja, esse mesmo sistema também não consegue impedir que pessoas usem substâncias.

Eu vou pedir então para passar o vídeo que nós trazemos e dizer que o Judiciário não pode ser uma estátua de Justiça com venda nos olhos. Ele tem que olhar para o sistema judiciário, reduzir danos, desencarcerar e garantir a aplicação da lei e da Constituição. É o que nós pedimos.

Agora o vídeo, por favor.

> Sou Eliene, faço parte da Frente Estadual pelo Desencarceramento no Rio de Janeiro. Nessa audiência, gostaria que um ponto de pauta, que é de extrema importância para mim, que é a Súmula nº 70, pois sou moradora de favela, mãe de um jovem negro que teve a sua vida atravessada, a sua liberdade privada baseada na Súmula nº 70. Após uma operação policial na favela em que eu moro, o meu filho foi encarcerado e a sua condenação foi baseada na Súmula nº 70. E, assim como o meu filho, muitos jovens moradores de favelas e periferias do Rio de Janeiro vêm sendo sentenciados e condenados. E só após o julgamento em Segunda Instância que foi verificado que as provas apresentadas, a materialidade da prova não condizia com a palavra dos policiais.
>
> E eu gostaria, Senhor Ministro Gilmar Mendes, que senhor tivesse um olhar para a Súmula nº 70, pois, assim como o meu filho, muitos jovens vêm sendo aprisionados e eles ficam em cadeias públicas superlotadas, ficam lá por quase um ano e, por muitas e muitas vezes, no final processo, esses meninos são inocentados. E são inocentados porque essa prisão foi baseada na Súmula nº 70. E, após o julgamento, é sempre verificado que as provas apresentadas não condizem com o relato dos policiais. Então, por isso, hoje eu aqui faço esse apelo para que o senhor, com os outros Ministros, tenha um olhar para essa Súmula que há tanto tempo vem nos encarcerando.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Agradeço à exposição da Doutora Luciana e da Fernanda.

Passamos agora a palavra ao Doutor Leonardo Biagioni de Lima, Defensor Público do Estado de São Paulo, que representa a Defensoria Pública do Estado de São Paulo nesta Audiência.

O SENHOR LEONARDO BIAGIONI DE LIMA (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO) - Bom dia a todos e a todas!

Inicialmente, gostaria aqui de cumprimentar o Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes pela importante iniciativa em se descortinar as mazelas do cárcere, promovendo este amplo debate e uma audiência pública.

Eu me apresento aqui. Sou coordenador do Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, junto com os colegas Tiago Curi e Matheus Moro, núcleo esse que tem como uma de suas principais atividades a realização de inspeção nas unidades prisionais paulistas. É importante dizer que é uma política da Defensoria Pública de São Paulo sistematizada desde 2014, tendo já realizado, nesse período, 206 inspeções nas unidades prisionais paulistas, com ingresso em todos os locais de aprisionamento para verificar essas diversas violações que foram trazidas na audiência pública, tanto ontem quanto hoje, *in loco*.

Assim, o objetivo da minha fala vai centrar a partir dos dados extraídos dessas inspeções, trazer alguns cenários concretos dessa tragédia no Estado de São Paulo, que, infelizmente, encarcera 1/3 da população privada de liberdade de todo País, majoritariamente negras, onde nenhum, infelizmente, dos direitos previstos no ordenamento jurídico brasileiro é garantido.

Gostaria aqui de iniciar em relação à saúde. Em que pese, então, tenhamos a elaboração de uma política nacional de atenção integral à saúde no sistema prisional desde 2014, passados 7 anos, verifica-se que nenhuma das 178 unidades prisionais paulistas conta com uma equipe mínima de saúde nos termos da Portaria Interministerial Ministério da Justiça e Ministério da Saúde. Apenas 1/3 das unidades prisionais aqui em São Paulo possuem médicos, conforme

levantamento realizado por esse núcleo. Em que pese mais de 50% das pessoas presas sejam jovens, isto é, entre 18 e 29 anos, uma pessoa morre a cada 19 horas atrás das grades aqui em São Paulo. É um massacre mensal.

Em plena pandemia, é preciso dizer que o Estado de São Paulo cortou 14 milhões do investimento destinado à saúde no cárcere, conforme dados da Plataforma Justa.

No que se refere ao direito à alimentação adequada, são várias normativas que garantem tal direito, inclusive sob o prisma constitucional, e o próprio Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, em 2017, editou a Resolução nº 3, que regula a prestação de serviço de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade, dispondo, por exemplo, que deveriam ser as refeições ofertadas em horários regulares, minimamente 5 refeições ao dia, elaborando-se cardápios conforme as recomendações da Organização Mundial de Saúde, estabelecendo-se inclusive valores energéticos para elas. No entanto, o que se observa é exatamente o contrário, nenhuma unidade prisional oferta essas 5 refeições recomendadas pelo CNPCP, e a imensa maioria das unidades prisionais paulistas tão-somente ofertam 3 refeições ao dia.

Percebe-se uma ausência generalizada de frutas, verduras e legumes. Os próprios valores gastos por refeição deixam isso claro. Conforme compilação realizada por este núcleo especializado em situação carcerária, tem-se

hoje uma média de R$ 1,40 gastos por refeição por pessoa presa no Estado de São Paulo. Também se percebe um longo jejum forçado, mostrando-se que o horário de oferecimento das refeições não tem sido regular. Isso porque o jantar, que é a última refeição, em todas as unidades, é servido à tarde, em regra entre 4h30 e 5h da tarde, e a próxima alimentação será apenas no dia seguinte, no café da manhã, por volta de 7h. Ou seja, há um intervalo forçado, entre a última refeição de um dia para a primeira do dia seguinte, entre 14 e 15 horas.

Isso sem contar a trágica situação das pessoas que vão para audiências judiciais, uma vez que deixam o estabelecimento prisional no período da manhã, retornando, muitas vezes, somente no período noturno, ficando, muitas vezes, 24 horas sem alimentação. Também pessoas que são presas em flagrante, vão à delegacia, fala-se em audiência de custódia para, somente depois, irem para o estabelecimento prisional, onde receberão alimentação cerca de 48 a 72 horas após a prisão, conforme dados que foram coletados por essa defensoria pública.

Com relação à assistência material no cárcere, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária também editou uma Resolução nº 04/2017, que prevê quais seriam os itens de higiene mínimos a serem ofertados à população prisional, bem como a frequência de reposição, assim como as vestimentas. No entanto, o que se verificou, no levantamento realizado nas inspeções deste núcleo, é que 70% das unidades não fornecem sequer sabonete, um

item tão básico, de forma suficiente. Para se ter uma ideia, um exemplo aqui, no Centro de Progressão Penitenciária II, de Bauru, neste Estado onde foi realizada uma inspeção em 2019, verificou-se a entrega de uma média de 2,3 sabonetes por pessoa no ano.

Também essa situação que se agrava no período de pandemia, onde a medida de prevenção da proliferação da covid, num espaço tão insalubre como o sistema prisional, em que já seria muito difícil pensar-se numa prevenção, seria a própria higienização. No entanto, durante uma inspeção realizada esse ano, em março, no Centro de Detenção Provisória de São Vicente, verificou-se 7 presos dividindo um sabonete no mês. Também na Penitenciária de Cerqueira César, onde não havia entrega de sequer uma camiseta por pessoa presa no ano, quatro sabonetes tão-somente no ano.

Queria aqui relatar também uma violência de gênero, que ocorre nessa distribuição e fornecimento de assistência material, como já foi trazido por alguns aqui, que é em relação à não entrega de absorventes - 1/3 das mulheres relatou não haver a entrega de absorventes. Dados de abril deste ano fornecidos pelas próprias unidades prisionais do Estado de São Paulo demonstram que 75% das unidades prisionais paulistas não fornecem absorvente em quantidade necessária às mulheres, chegando ao ponto de algumas unidades, em São Paulo, entregarem somente duas, três, seis unidades de absorvente por mês em média,

enquanto deveriam entregar ao menos 15, restando notório, como já foi dito aqui, o uso de miolo de pão ainda como absorvente em presídios femininos.

Ressalto aqui o estado precário dos colchões que, na verdade, aqui no Estado de São Paulo, não são colchões, mas laminados de espuma de pouca durabilidade, em que 81% dos próprios diretores disseram não haver cama para todas as pessoas presas no estado, quase metade dos presos disse não haver sequer colchões.

Então, essa ausência completa de itens de higiene, roupas e alimentos só são supridos pelos familiares, através de "jumbos" e Sedex de pessoas majoritariamente pobres, que têm que arcar com esses custos para manter seus familiares presos. E aqui, em São Paulo, se agrava a interiorização dos presídios, onde, no oeste paulista, é que se concentra a maioria das unidades prisionais, enquanto a maioria da população está concentrada na capital e região metropolitana, de modo que esses familiares têm que percorrer longos deslocamentos, com "jumbos" pesados, chegando em hospedagens precárias, sem, muitas vezes, sequer saber se vão ingressar na unidade prisional para entregar esses pertences a seus familiares.

Ressalto aqui, também, conforme dados da Plataforma Justa, que o Estado de São Paulo cortou, no ano passado, durante a pandemia, 31 milhões para aquisição de produtos de higiene.

No que concerne ao fornecimento de água, em que pese também o amplo arcabouço jurídico que garante esse direito à água, um bem essencial à própria vida humana, inclusive em casos de guerra, como existe em protocolos internacionais, vê-se a prática do racionamento de água nas unidades prisionais. Somente em 13% das unidades prisionais inspecionadas não foi verificado o racionamento de água. E durante a pandemia isso se mantém: 85% das unidades prisionais inspecionadas durante a pandemia faziam racionamento de água; 50% das unidades prisionais oferecendo menos de oito horas de água em celas que chegam a ter 40 ou mais pessoas.

Trago um exemplo prático. Em junho do ano passado, realizada uma inspeção na Penitenciária 2 de Sorocaba, verificou-se o fornecimento de 1 hora e meia de água por dia, em celas que tinham cerca de 20 pessoas. Isso dá uma conta de 4 minutos, 4 minutos e meio, por pessoa, por dia, para usar a água.

Queria ressaltar aqui também a questão do banho de sol. Nas inspeções verificou-se a ausência na garantia das duas horas para todas as pessoas presas no que se refere ao direito ao banho de sol, ou seja, numa situação pior do que o regime disciplinar diferenciado trazido da Lei de Execução Penal, situação essa que apenas foi revertida, mas ainda não implementada, após a impetração do Habeas Corpus 172.136, no STF, de relatoria do Ministro Celso de Mello, que contou com o brilhante voto de Vossa Excelência, Ministro Gilmar Mendes.

Este é um cenário de catástrofe, que já foi definido pelo próprio STF como um estado de coisas inconstitucional na ADPF 347, em 2015, e apesar disso, infelizmente, não se evolui para uma mudança desse cenário. Pior, têm-se percebido diversos retrocessos. E aqui queria citar a negativa de distribuição de *habeas corpus* coletivo no Estado de São Paulo pelo Tribunal de Justiça, não havendo, então, sequer seu processamento, impedindo com isso a regularização de situações uniformes de modo célere, contrariando inclusive a jurisprudência deste Tribunal.

Então penso aqui que é necessário, mais que essa declaração de coisas inconstitucional, que se tenham medidas efetivas para combater essa barbárie.

Espera-se, assim, finalizando a minha fala, que essa histórica audiência pública promovida por Vossa Excelência permeie a mudança desse cenário que passa por, minimamente, essa reformulação da política criminal, passando pela política de drogas, a desproporcionalidade da pena privativa de liberdade em crimes sem grave ameaça ou violência, que é a maioria hoje da população encarcerada, respeito das decisões dos tribunais superiores, sobretudo os *habeas corpus* coletivos e súmulas, citando aqui a Súmula Vinculante 56, que no seu texto traz o Recurso Extraordinário 641.320, que prevê a necessidade de haver uma progressão antecipada de regime quando houvesse lotação, o que, no entanto, até hoje não se implementou no País.

Então, Excelência, somente havendo esse desencarceramento, uma vez que a superlotação é o pilar de todas as violações, se permitirá que tenhamos uma estrutura minimamente adequada para as pessoas sobreviverem no cárcere, o que hoje não vem ocorrendo, e a correção dos rumos do Estado Democrático de Direito.

Agradeço, por fim, o espaço da fala, colocando o Núcleo e a Defensoria à disposição para a contribuição do debate. Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Muito obrigado, Doutor Leonardo Biagioni de Lima por sua contribuição.

Passo agora a palavra aos Doutores Lúcia Helena Silva Barros de Oliveira e Pedro Paulo Lourival Carriello, que são defensores públicos do Estado do Rio de Janeiro e representantes da Defensoria daquele estado.

A SENHORA LÚCIA HELENA SILVA BARROS DE OLIVEIRA (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO) - Bom dia a todas e todos. Meu nome é Lúcia Helena Silva Barros de Oliveira. Sou coordenadora de defesa criminal da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Vou dividir o meu tempo com o Doutor Pedro Carriello, nosso representante nacionalmente e perante as Cortes Superiores.

Inicialmente, gostaria de cumprimentar a todos e o faço na pessoa do Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes, a quem agradeço a

oportunidade. É um momento ímpar, um momento de trazer tantas reflexões e discussões, tendo como marco a ADPF 347, que reconheceu o estado de coisas inconstitucional.

Gostaria de iniciar minha fala dando voz a uma detenta, a uma mulher encarcerada. A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro recebe algumas cartas de pessoas presas e nessas cartas se revelam as agruras do cárcere:

> "O sistema carcerário é muito precário aqui onde me encontro, no Talavera Bruce. Vivemos como animais, tanto na parte da alimentação quanto no convívio. Não temos direito a nada praticamente. O não é mais certo do que o confere, por isso venho pedir ajuda". Sabrina, 28 anos, presa.
> Mais uma outra carta:
>
> Vossa Excelência, eu não tenho estrutura física e nem mental para permanecer presa. Minhas filhas é dependente de mim, nosso sustento vinha de meu trabalho, que é de faxineira e passadeira. Márcia, 45 anos, presa.

Essas cartas, Senhores, na voz dessas duas encarceradas, revelam as dificuldades do sistema carcerário sofridas por mulheres - não só por mulheres, mas também por homens, que, em sua grande parcela, são pessoas negras, periféricas e pobres, indicando a seletividade do sistema.

Quanto à prisão domiciliar que se busca para as mulheres mães, em pesquisa - ainda recentemente, inaugural - da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, colheu-se que 27% tiveram suas prisões domiciliares negadas, muito embora presentes os requisitos.

Destaco ainda os altos índices de conversão de prisão em flagrante em prisão preventiva por crimes simples, como furto de facas, furto de sabonete, 0,8 gramas de maconha, levando à conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva.

Não é demais marcar - já se falou agora há pouco tempo - que a Súmula nº 70 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro acaba refletindo sobremaneira no impacto do sistema carcerário, alimentando o sistema carcerário, já que temos grandes índices de condenações por tráfico de drogas. Temos ainda percentual muito alto de negativa à aplicação ou ao reconhecimento do tráfico privilegiado, imposição de regime fechado, sem contar ainda as hipóteses de reconhecimento fotográfico, que vem despertando o olhar atento do Superior Tribunal de Justiça, bem como de outras Cortes. A decretação de prisão preventiva por força de reconhecimento fotográfico chama a atenção e alimenta o cárcere de forma desmedida.

Senhores, já indo para o término da minha fala, para passar a palavra ao Doutor Pedro, estamos aqui a conclamar, a pleitear uma melhor observância das nossas regras no que diz respeito à política de drogas, no que diz respeito a prisões cautelares, no que diz respeito às conversões das prisões em flagrante em prisão preventiva, no que diz respeito ao reconhecimento fotográfico. Só assim vamos conseguir mudar esse estado de coisas inconstitucional.

Por favor, Pedro, passo-lhe a palavra.

O SENHOR PEDRO PAULO LOURIVAL CARRIELLO (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO) - Obrigado, Lúcia Helena!

Excelentíssimo Senhor Ministro, Ministro Gilmar Ferreira Mendes, demais participantes desta importante audiência pública e familiares.

O sistema carcerário é tão perverso que não só violenta a pessoa encarcerada ou quem está no epicentro, ele transcende. Ele acaba atingindo - você vê pelo que foi declarado pelos familiares - e machucando todos nós. É necessária uma espécie de empatia estrutural, Senhores Juízes que nos estão ouvindo, é importante que os Senhores tenham empatia estrutural com o tema do desencarceramento.

Outra questão em que queria tocar é que a gente tem poucas certezas na vida, mas algumas são muito claras: a Terra é redonda e há um superencarceramento. A ciência evidencia o absurdo que é qualquer discurso, qualquer fuga a esses pilares do superencarceramento. São dados, experiência, testemunhas, vivência, convivência. O preso tem cheiro, tem cor. Não é possível não notar isso pelos relatos feitos aqui.

Nesse caminhar, é de suma importância evidenciar que a defensoria pública e as defensorias têm dados sim, prognoses, memoriais.

Apresentamos, inclusive, Ministro Gilmar, dados desde a porta de entrada da audiência de custódia até o sistema de execução penal.

O que oferecemos? O que estamos ofertando a esta Casa de Justiça, a esta audiência pública? Primeiro: não há como fugir dos HCs coletivos, hoje os HCs coletivos são modelos decisórios de suma importância. Qualquer tipo de melhora pequena que houve, se houve pequena melhora, foi fruto desse modelo acionário. E as pessoas ainda querem rejeitá-los em uma espécie de "vamos resolver caso a caso"!

O que queremos ofertar aos Senhores? Como já foi dito, é de suma importância perceber que, por exemplo, um HC coletivo, no Rio de Janeiro, no período da pandemia, trouxe decisão para evitar que pessoas em regime aberto ou na VPL voltassem. Isso diminui o fluxo e foi um HC coletivo.

A própria Súmula 56 precisa ter mecanismos mais concretos de efetivação. Ministro Gilmar, não há dúvida, por exemplo, sobre as medidas reparadoras. Contar a pena em dobro já aconteceu, o sistema interamericano nos dá essa possibilidade, que isso seja estendido a todo o Brasil, ou seja, um dia de pena vão valer dois, em razão do sistema de flagelo, esse "Inferno de Dante" - se Dante voltasse à Terra, o local que ele escolheria para reescrever sua obra seria o sistema carcerário brasileiro, não tenho dúvida disso.

No sentido de tentar amenizar esse inferno, é necessário que a gente tenha não cautela, mas, muito pelo contrário, que a gente transcenda à questão da cautela de autonomia funcionais, de visões pequenas para solução, e sejamos grandes e fortes, uma montanha de decisões importantes como, por exemplo, a do cômputo da pena em dobro, de medidas reparadoras, uma arquitetura penal que permita que o sol seja para todos. Veja, a gente tem HC coletivo para banho de sol. Olha a que loucura estamos chegando, Ministro! Banho de sol? Por duas horas?

É importante também lembrar da remição ficta, Ministro Gilmar, esta tem impacto muito forte. Mais do que a ideia, é importante um bom salário ser pago ao preso, pois não há oferta de trabalho nem de estudo. Vamos trabalhar com a remição ficta, que os Senhores já reconheceram. O instituto da remição ficta hoje atinge apenas 19% das pessoas privadas de liberdade, que trabalham na unidade prisional. De que adianta discutir a existência de um instituto que não tem efetividade?

Outro elemento importantíssimo é *numerus clausus*, esse princípio da ocupação prisional taxativa, com uma central de vagas controlada pelo CNJ, com toda a publicidade inerente, controle por meio de um programa controlado não pelo Poder Federal, não pelo governo do Estado, mas pelo CNJ,

evidentemente, com participação e contribuição da sociedade e das defensorias públicas.

Finalizando, Ministro, queria lembrar que cartas são muito referentes no sistema prisional - cartas de Mandela, de certa forma, cartas do exílio de Henfil. Quero lembrar uma carta de Henfil:

> "É preciso a certeza de que tudo vai mudar; é necessário abrir os olhos e perceber que as coisas boas estão dentro de nós: onde os sentimentos não precisam de motivos nem os desejos de razão. O importante é aproveitar o momento e aprender sua duração; pois a vida está nos olhos de quem sabe ver..."

Quero que o Judiciário veja esses invisíveis. Este espaço público, esta decisão, esta demanda, tem a possibilidade de melhorar o "Inferno de Dante" que é o sistema brasileiro.

Muito obrigado, Ministro Gilmar Mendes!

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Agradeço as exposições da Doutora Lúcia Helena e do Doutor Pedro Carriello.

Passo a palavra agora aos representantes do Cajepe, Universidade Federal do Paraná, da USP, SEIDH, Catarina Mendes Valente Ramos e Luiz Renan Colletti, com a palavra.

A SENHORA CATARINA MENDES VALENTE RAMOS (CLÍNICA DE ACESSO À JUSTIÇA E EDUCAÇÃO NAS PRISÕES CAJEP-UFPR, ESTUDOS EM SISTEMAS DE DIREITOS HUMANOS SEIDH-UFPR E NPEPE-

USP) - Muito obrigada! Bom dia, Excelentíssimo Senhor Relator da audiência pública, Ministro Gilmar Mendes, na pessoa de quem cumprimento todas e todos.

Nossa apresentação será dividida em dois momentos. No primeiro, trarei precedentes internacionais de cortes regionais e universal quanto ao dever do Poder Judiciário, e principalmente do juízo de execução penal, não apenas de determinar a prisão e a soltura de pessoas, mas também de fiscalizar e controlar a legalidade das condições materiais de encarceramento. Após, o Doutor Renan apresentará a nossa tese de que, no Brasil, desenvolveu-se um bloqueio institucional que impede ao juízo da execução penal realizar, de maneira efetiva, a fiscalização das custódias prisionais, tratando-se de elemento que impede a superação do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro.

Quanto ao sistema ONU, além das Regras de Bangkok, que tratam da temática do encarceramento feminino, prevendo direitos específicos à condição da mulher privada de liberdade, as Regras de Mandela preveem o sistema uniformizado de registro de reclusos, bem como de qualquer ferimento visível ou reclamação acerca de maus-tratos sofridos.

Há, finalmente, a previsão de um sistema duplo de inspeção de estabelecimentos e serviços prisionais tanto em âmbito interno, das administrações prisionais, quanto externo conduzido por órgãos competentes independentes.

Já quanto ao sistema africano, além da Declaração de Kampala sobre condições de prisões na África, para determinar condições mínimas de encarceramento, também conta com relator especial sobre prisões e condições de detenção na África, que examina a situação das pessoas privadas de liberdade no interior dos estados-membros da Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos, podendo emitir guias de aconselhamento e recomendações direcionadas ao governo e à sociedade civil.

Quanto ao sistema interamericano, a Corte Interamericana de Direitos Humanos conta com grande jurisprudência no assunto, além do caso IPPSC já mencionado nesta audiência pública. No caso Presídio Miguel Castro Castro *vs*. Peru, foi reconhecido que o Estado deve adotar todas as medidas necessárias para prever condições mínimas de encarceramento, prevenindo tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. No caso Suárez Rosero *vs*. Equador, entendeu-se que a própria constatação da ausência de qualquer comunicação da vítima com o mundo exterior, de forma arbitrária, já seria suficiente para configurar a existência de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Importante precedente também é o do caso do Instituto de Reeducação do Menor *vs*. Paraguai, em que se implica a responsabilidade do Estado de garantir aos reclusos as condições necessárias para desenvolver uma vida digna e contribuir com o gozo

efetivo daqueles direitos que, sob nenhuma circunstância, pode se restringir ou daqueles cuja restrição não deriva necessariamente da privação de liberdade.

Por fim, versando especificamente acerca do dever do juiz de execução penal, tem-se o caso Chinchilla Sandoval e outros *vs*. Guatemala, que aborda o enfoque interseccional de uma mulher privada de liberdade com doença grave. Foi alegado justamente que o Estado não lhe teria proporcionado condições mínimas de detenção adequadas para garantir os seus direitos, além de, embora tivesse recebido informações consistentes e periódicas sobre a situação de saúde da Senhora Sandoval e seu impacto em sua vida e integridade, por meio de pedidos de autorização para comparecimento a consultas médicas e quatro ocorrências de liberação antecipada, o juiz de execução penal não ofereceu proteção judicial, acabando por culminar na morte da Senhora Sandoval.

Conclui-se, portanto, que precedentes internacionais e regionais colocam como dever do Poder Judiciário o monitoramento das condições desumanas, ilegais e arbitrárias de prisões, ou levando em consideração alguma peculiaridade do caso concreto em que um detento ou uma detenta necessitam de um atendimento.

O SENHOR LUIS RENAN COLETTI (CLÍNICA DE ACESSO À JUSTIÇA E EDUCAÇÃO NAS PRISÕES CAJEP-UFPR, ESTUDOS EM SISTEMAS DE DIREITOS HUMANOS SEIDH-UFPR E NPEPE-USP) - Bom, Excelência, bom

dia a todas e a todos! Acredito que tenha ocorrido um probleminha no final da conclusão da Catarina, mas acredito que não tenha havido alguma deficiência por conta disso. Ela ia concluir que, de um modo geral, deve haver a atuação em conjunto dos órgãos judiciais e administrativos do Estado para a efetivação e proteção dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade.

Agora, cumprimento, novamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes, Relator deste *habeas corpus*, estendendo também aos demais presentes.

Eu tenho como objetivo aqui hoje, Excelência, apresentar a tese desenvolvida pelos nossos grupos de pesquisa, que é a CAJEP-UFPR, o NSEIDH-UFPR e NPEPE-USP, de que, quando o juízo da execução penal promove a fiscalização sobre a legalidade das condições materiais de encarceramento, as decisões que são dela decorrentes têm natureza jurídica evidentemente jurisdicional, e não administrativa, como vem se reconhecendo.

Excelência, na esfera interna de proteção aos direitos das pessoas privadas de liberdade, a Lei de Execução Penal conferiu aos chamados órgãos de execução a função de promover o controle sobre a legalidade do cumprimento da pena no Brasil. Ao juízo da execução penal, por sua vez, conferiu-se a competência/dever de zelar pelo correto cumprimento de pena, de inspecionar

estabelecimentos prisionais e tomar providências a partir disso e de interditar parcial ou totalmente aqueles que são inadequados.

Essa competência fiscalizatória confere ao juízo da execução uma gama de prerrogativas muito importantes, Excelência, no que diz respeito à proteção coletiva dos direitos das pessoas presas. É por meio dessa autorização legal que se confere ao juízo da execução a competência, por exemplo, para aplicar o princípio do *numerus clausus*, ou mesmo o instituto da compensação penal, ambos trazidos tanto ontem, como hoje, em várias e várias oportunidades.

Nada adianta o juízo executivo deter essa competência se não consegue executá-la. No Brasil, há um entendimento majoritário consolidado no STJ, no CNJ e que já foi retratado neste Supremo Tribunal Federal sustentando que a natureza jurídica das decisões do juízo da execução penal referentes à sua competência fiscalizatória não é propriamente jurisdicional, mas sim administrativa. E a proposta que sustentamos aqui é que essa tese administrativista, hoje repetida decisões atrás de decisões do Poder Judiciário, precisa ser abandonada para caminharmos em direção à superação do estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário.

Em primeiro lugar, porque se trata de uma tese anterior à e não recepcionada pela Constituição de 88. A posição administrativista foi originalmente sustentada antes da promulgação da nossa Constituição e reflete um

ambiente claramente pré-constitucional, já superado há décadas, em que os atos administrativos penitenciários eram imunes ao Poder Judiciário, diante de uma suposta teoria das relações especiais de sujeição, conforme a experiência descrita pela própria Doutora Caroline Barreto hoje, de que o juízo da execução penal se disse impossibilitado em intervir nas condições estabelecidas pelo Executivo.

Segundo, porque a tese promove o esvaziamento da função fiscalizatória do juízo de execução. Retirar o caráter jurisdicional dessas decisões tem como efeito imediato a sua fragilização, de modo que não é incomum que a função fiscalizatória do juízo de execução penal, a despeito da grande potência que é, seja exercida por meio de envio de ofícios, por estado de recomendações ao Poder Executivo.

Terceiro, porque não há fundamento normativo algum para justificar qualquer vinculação ou liame que conecte, Excelência, o Poder Executivo em sua atividade de administração penitenciária e o Poder Judiciário no controle dessa. O fato de o juízo da execução penal constantemente se deparar com normas de Direito Administrativo, no seu dia a dia, não torna administrativa a competência que é jurisdicional. Pelo contrário: expõe a complexidade e a autonomia conferidas ao juízo de execução penal, cujas decisões obviamente só podem ser jurisdicionais, como as de qualquer outro juízo.

A jurisdicionalização da função fiscalizatória do juízo da execução penal, finalmente, é pressuposto inevitável para caminhar em direção à superação das inconstitucionalidades no cárcere. As decisões inseridas nessa competência são expressão do controle jurisdicional de políticas públicas, têm grande potencial no que diz respeito à proteção coletiva de direitos das pessoas presas e, portanto, precisam ser reconhecidas como tal. Sua consolidação não depende da autorização de instâncias superiores dentro dos tribunais, e, principalmente, o seu descumprimento enseja a responsabilização cível e criminal das autoridades penitenciárias - afinal, trata-se, aqui, de descumprimento de decisão jurisdicional.

No encerramento de nossa participação, Excelência, gostaríamos de agradecer a atenção e trazer um vídeo contendo a intervenção da Frente pelo Desencarceramento do Estado do Paraná.

Muito obrigado.

> Eu sou sobrevivente do sistema carcerário e articuladora da Frente pelo Desencarceramento do Paraná.
>
> Junto a familiares, amigos e sobreviventes, manifesto a dor e o luto por Sílvia Alves de Andrade, mulher que, poucos dias antes de receber o seu alvará, foi vítima da covid-19, mais uma vítima do Estado brasileiro.
>
> A inconstitucionalidade do sistema carcerário não é apenas um conceito jurídico, ela está no nosso dia a dia, na nossa vida. Nós, sobreviventes, pessoas em vulnerabilidade social, não temos os nossos direitos garantidos e a democracia não chega até nós.
>
> Outro caso que quero relatar e acontece aqui no Paraná, é o da companheira que, em 2018, teve sua liberdade provisória

> concedida no início do seu processo, conforme o art. 117 da LEP. Porém, após o trânsito em julgado, recentemente expediram um mandado de proibição de liberdade. Foi solicitada a sua prisão domiciliar, com uma vasta documentação e laudos médicos demonstrando que ela tem um filho de 9 anos com Síndrome de Williams - um atraso psicomotor, cujo cuidado exige a sua presença. Mesmo assim, o Judiciário indeferiu a nossa solicitação, afirmando que não foi comprovada a imprescindibilidade.
>
> Por isso e por muito mais, entendemos ser crucial o aprofundamento das garantias da LEP, o fortalecimento dos mecanismos de monitoramento e fiscalização da execução penal com a maior presença do Poder Judiciário para efetivação das decisões dos tribunais superiores, como é o caso do *habeas corpus* que é aqui citado, bem como a Recomendação nº 62, do Conselho Nacional de Justiça.
>
> Quem sabe, assim, deixamos de encarcerar pais, mães, filhas e filhos e, quem sabe, assim, Sílvia Andrade estivesse viva.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Obrigada pela contribuição de Catarina Mendes Valente Ramos e do Doutor Luiz Colete, que fizeram essa exposição.

E passamos, agora, para a última exposição da manhã, antes do debate final, dos Defensores Públicos Cintia Luzzato, Alessa Pagan Veiga e Messi Elmer Castro Vasconcelos, que dividirão o tempo.

A SENHORA CINTIA LUZZATO (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) - Bom dia a todos e todas! Saudamos o Senhor Ministro Gilmar Mendes, na pessoa de quem cumprimentamos os participantes dessa importantíssima audiência.

A população prisional Rio Grande do Sul é de 42.700 pessoas, enquanto a capacidade de engenharia dos estabelecimentos é de 26.300. Ou seja, temos um *deficit* de mais de 16.400 vagas, o que demonstra a superlotação.

Há cinco anos, por ocasião da concessão da medida cautelar na ADPF 347, a população prisional era de 8.000 pessoas privadas de liberdade a menos, e se verifica que muito pouco ou nada avançamos, não obstante as decisões desta Corte.

Desde longa data, o sistema prisional do Estado Rio Grande do Sul é promotor de graves violações dos direitos das pessoas privadas de liberdade. Tanto é que, no final de 2013, a Comissão Interamericana dos Direitos Humanos deferiu a medida cautelar, determinando uma série de medidas ao Governo Brasileiro para salvaguardar a vida e a integridade pessoal dos reclusos do então Presídio Central - hoje, Cadeia Pública -, com ações imediatas para redução da superlotação do principal estabelecimento deste Estado, o que ainda não ocorreu, pois, atualmente, conta com 3.528 presos, quando sua capacidade de engenharia é de 1.824 reclusos, não tendo havido quaisquer melhorias relativas às violações apontadas no relatório.

Os problemas relacionados à superlotação carcerária neste estado, de lá para cá, agravaram-se, inclusive com períodos em que presos ficaram algemados em viaturas e na própria via pública, em frente às principais delegacias da capital e da região metropolitana, ou com a manutenção de presos nas celas de delegacias de polícia em períodos superiores a 24 horas, o que tem demandado

ações permanentes da Defensoria Pública do Estado junto às demais instituições, na tentativa de estancar tamanha violação dos direitos humanos.

E creditamos que o problema da superlotação, a par do espírito encarcerador incrustado na nossa sociedade, é causado também pela não observância tanto dos textos legais, quando banaliza a prisão cautelar ou não oportuniza a substituição dessas por medidas alternativas, como pelo descumprimento sistemático das decisões como as formatadas nos HCs coletivos 165.704 e 143.641.

No que tange ao presente HC coletivo, a Defensoria Pública do Estado recebeu levantamento parcial da Susep - e, aqui, eu digo parcial, porque ficou de fora a maior cadeia gaúcha e outros estabelecimentos - que dá conta de que, no Sistema Prisional do Rio Grande, temos 1.254 pessoas que se enquadrariam no HC 165.704. E, desse número, 392 são mulheres que já deveriam ter sido beneficiadas pelo HC 143.641. Nesse número de mulheres, enquadramos das gestantes que, não obstante estarem às vias do parto, com 38, 40 semanas de gravidez, possuírem gravidez de risco ou outras comorbidades, elas não obtiveram a prisão domiciliar.

Assinale-se ainda que, em muitas comarcas, o Estado sujeita o encarceramento feminino em celas masculinas, em total desacordo com a legislação

e afronta aos direitos fundamentais, onde há números insuficientes de agentes mulheres, gerando uma situação de vulnerabilidade ainda maior.

Assim, em face do relatado, eu chamo atenção, nesta audiência, para o fato de não restarem cumpridas as ordens emanadas dessa Suprema Corte, permanecendo o estado de coisas inconstitucional.

Passo a palavra à colega Doutora Alessa Pagan Veiga, da Defensoria Pública de Minas Gerais.

A SENHORA ALESSA PAGAN VEIGA (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS) - Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes, Colegas, (inaudível), Familiares.

Em Minas, ainda temos presas grávidas, lactantes, com filhos menores, por tráfico.

Maria, presa por furto, estava desesperada para saber onde estavam suas filhas. Descobrimos que elas estavam sozinhas: uma de 5, cuidando da outra de 3, especial, passando fome. Sem audiência de custódia (ininteligível) cumprindo medidas (ininteligível) 3 anos sem avaliação (ininteligível).

(PROBLEMAS TÉCNICOS NA TRANSMISSÃO)

O SENHOR MESSI ELMER CASTRO (DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS) - Dando continuidade, pelo imprevisto técnico com a colega Alessa, cumprimento a Vossa Excelência, Ministro Gilmar Mendes, em nome de quem saúdo todos os participantes desta audiência pública. Agradeço e louvo os esforços dessa relatoria e do Supremo Tribunal Federal pelo enfrentamento histórico e direto das questões do sistema carcerário.

Faço, aqui, Ministro, um registro especial da iniciativa conduzida por Vossa Excelência, no CNJ, do Projeto *Começar de Novo*, em 2009, do qual tive a honra de participar e que foi tão relevante para o Estado do Amazonas, à época.

De 2009 até o presente, o balanço do sistema prisional amazonense não se mostrou positivo. Ao contrário, eventos de repercussão nacional e internacional, como os ocorridos no Complexo Penitenciário Anísio Jobim, em 2017, nas demais unidades do sistema, em 2019, e as recentes, insurreições experimentadas em Manaus, na semana passada, apontam para a necessidade de mudanças urgentes.

Nesta breve intervenção, com vivência profissional da Defensoria Pública do Amazonas, destaca-se que a implementação da força decisória do HC 165.705 e demais ordens coletivas, pelo contexto da regionalidade geográfica amazônica, dependerá da construção de protocolos e balizas mínimas

de racionalização do procedimento de transferência de presos. Para que se supere o abismo geográfico e a desigualdade intermunicipal entre cidades como Manaus e Santo Antônio do Içá, por exemplo, distantes mais de 800km entre si, de forma propositiva, sugere-se a obrigatoriedade da criação do banco de dados oficial, contendo as informações de guarda e paternidade, a serem coletadas por ocasião do ingresso do preso no sistema, integrando, assim, o rol de providências da Resolução nº 369, do CNJ.

Ainda em recente pesquisa feita pelo Núcleo de Atendimento Prisional da Defensoria do Amazonas, realizada com o levantamento de todas as presas das unidades prisionais de Manaus, constatou-se que 60% da população carcerária feminina está relacionada com o crime de tráfico de drogas. Neste rol, Ministro, a quantidade de drogas em questão não ultrapassa 100g de substância, motivo que destaca a importância de seguimento e conclusão do RE 635.659.

Destaco, em conclusão, que, após a instalação do Núcleo de Atendimento Prisional, na Defensoria, em todas das unidades da capital, já se verifica a redução em pelo menos 10% do número de presos provisórios, indicando que o fortalecimento da assistência jurídica é medida componente do quadro de soluções possíveis para o enfrentamento desses desafios.

Ao final, faço votos de êxito na condução decisiva de Vossa Excelência neste julgamento, com os versos do poeta amazonense Thiago de Mello:

"Por decreto irrevogável fica estabelecido o reinado permanente da justiça e da claridade".

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Obrigado, Messi! Não sei se a Doutora Alessa ainda gostaria de tentar concluir.

A SENHORA ALESSA PAGAN VEIGA (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS) - Sim, Ministro, perdão.

Nossa sugestão é identificar o grupo de hipervulneráveis - mulheres, medidas de segurança, LGBT, idosos; grupo de risco, indígenas - já na audiência de custódia, com a experiência de Cuiabá, no Mato Grosso, com atendimento da equipe psicossocial do sistema prévio à Justiça, que possibilitaria melhor análise para o juízo já na audiência de custódia e encaminhamento para a rede CRAS, CREAS, CAPs, Conselho Tutelar.

Outra sugestão é a elaboração pelo CNJ de resolução para o grupo de risco permanente, como pessoas de doenças graves.

Em Minas, presos e presas cumprem pena longe dos filhos, em violação à jurisprudência internacional - caso Norín Catrimán - e o Estado não compra passagem quando liberados.

Ministro, nós temos dezenas de loucos infratores em medidas de segurança, que se encontram em presídios comuns há anos, como se condenados fossem. Temos mais de trezentas pessoas na fila de internação, que, por lei, nem

poderiam, porque só em caso de surto. Minas foi palco do holocausto brasileiro, onde morreram sessenta mil pessoas. "Barbacena", hoje, está difundida nas unidades prisionais. Precisamos urgente do levantamento de dados e aplicação da Lei Antimanicomial, com agenda especial pelo DMF.

Pontos marcantes de Minas - aqui eu só vou trazer quatro pontos: temos galpões de semiaberto dentro de regime fechado, que só servem para moeda de troca de facções criminosas; temos cidades com êxito com tornozeleira, aplicação do HC coletivo do STJ, Súmula Vinculante nº 56, que diminuiu em 41% os crimes graves. Então, sugerimos o semiaberto harmonizado, igual ao Distrito Federal, ao Rio Grande do Sul. Temos excesso de violência dentro do cárcere.

Ministro, pedimos socorro! O uso de *spray* de pimenta, conforme regulamento de Minas, só poderia ser usado por chefe de equipe em situações excepcionais, mas é usado por qualquer policial penal, em puro e simples desvio de função.

Temos equipes de saúde não completas e precisamos da efetivação da PNAISP. Temos racionamento de água, previsão de água tratada para o canil, mas não para os presos.

Sugerimos a juntada de decisões dos Tribunais Superiores diretos no SEEU, pois não é rara a demora para conhecimento da diminuição de

pena pelo juízo de execução penal. E temos diuturnamente impedimentos indevidos com a demora de soltura.

A Defensoria Pública de Minas Gerais se desculpa, mais uma vez, pela rede e agradece a abertura de fala.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Obrigado aos representantes das Defensorias, Cintia Luzzatto, Alessa Pagan Veiga e Messi Elmer Castro Vasconcelos, representantes da Defensoria do Estado do Rio Grande do Sul, do Estado de Minas Gerais e do Estado do Amazonas.

Agora, passamos à parte final da nossa Audiência Pública com a participação de representantes dos Tribunais, e alguns pedem a palavra.

De início, concedo a palavra ao Desembargador Ruy Muggiati do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O SENHOR DESEMBARGADOR RUY MUGGIATI (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ) - Bom dia a todos e todas!

Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes, que preside esta audiência pública, peço permissão para, em sua pessoa, cumprimentar todos os presentes neste evento.

Inicialmente, gostaria de mencionar que todo esse temário abordado nesta audiência mostra um fenômeno, que é a cultura do encarceramento. Esse fenômeno precisa ser entendido para que possamos

encontrar os caminhos de solução dos problemas que essa cultura do encarceramento está criando. Por ser um fenômeno cultural, percebemos que todas as pessoas estão envolvidas nessa cultura do encarceramento, que está na nossa sociedade. Sabemos que a cultura, os elementos culturais, atuam dentro, por trás das pessoas, por assim dizer. Esses elementos fornecem subsídios para a formação de raciocínios, de argumentos e de atitudes, sem que a pessoa, muitas vezes, dê-se conta disso. Juízes e promotores fazem parte da sociedade. Eles também vão retratar essa cultura, a partir do momento em que aquilo envolve as pessoas por todos os lados.

No momento em que temos consciência crítica, com olhar atento, podemos superar essa situação, mas isso não é fácil. É necessário capacitação e diálogo constante para podermos abrir os olhos para toda a problemática que a cultura do encarceramento traz.

Vemos que é muito importante que haja, em relação a magistrados, inclusive da segunda instância dos estados, envolvimento no sentido de todos, juntos, no Judiciário e também no Ministério Público - porque é algo que vai afetar todas as instituições -, encontrar essa realidade e procurar localizar os caminhos para a superação de todos os problemas que a cultura do encarceramento traz.

Há necessidade de envolvimento de todos os magistrados, inclusive os da segunda instância, porque sabemos, por exemplo, que o juiz que está no interior, quando toma uma decisão, já fica olhando como isso vai repercutir no tribunal e, se sua decisão for confirmada, vai ser, depois, premissa para as próximas decisões. A segunda instância tem papel importantíssimo, neste momento, para que desvelemos toda essa realidade e possamos atuar conforme a Constituição Federal.

Outro ponto muito importante é em relação ao sistema eletrônico de execução indicado, que, hoje, está quase em todos estados da federação. Ele permite que os magistrados possam ter conhecimento de todos os aspectos, de todos os processos no País inteiro, e isso faz com que tenhamos instrumentos importantíssimos nas mãos para poder decidir de modo adequado.

A implantação do SEEU, em todo o território nacional, sem nenhuma exceção, é de grande importância para que os problemas da audiência pública sejam efetivamente resolvidos.

Muito obrigado!

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Muito obrigado, Desembargador Ruy Muggiati.

Passo agora a palavra ao Desembargador Fernando Zardini Antônio, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

O SENHOR DESEMBARGADOR FERNANDO ZARDINI ANTONIO (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO) - Bom dia, Ministro Gilmar Mendes. Gostaria, inicialmente, de parabenizá-lo por esta iniciativa de realização desta audiência pública, e, em nome de Vossa Excelência, saudar aqui todas as autoridades que participam deste importante evento.

Ministro, as minhas palavras serão breves e se direcionam a destacar a importância do Conselho Nacional de Justiça na coordenação nacional das políticas públicas afetas ao sistema prisional. Eu rememoro, inicialmente, o ano de 2009, em nosso estado, quando Vossa Excelência, à frente do CNJ, coordenou aqui o mutirão carcerário. Eu, sem dúvida, posso afirmar que aquele momento foi o marco transformador da política prisional aqui no Estado do Espírito Santo. Tínhamos 13 unidades prisionais, passamos a 35. Foi organizado todo um corpo de agentes penitenciários, com diversas especialidades, para poder atuar dentro do sistema e, a partir dali, as iniciativas que o Conselho Nacional de Justiça adotou foram fundamentais para que nós pudéssemos ter uma interlocução com todos aqueles que integram o sistema de execução penal: Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil e - por que não também - o Poder Executivo, passando a tratar as matérias de forma sistêmica. E, nesse particular, o Conselho Nacional de Justiça, hoje, através do Departamento de Monitoramento e Fiscalização, tem sido essencial para que nós possamos dar seguimento a esse

trabalho. Nós, hoje, com o apoio do Conselho Nacional de Justiça, tratamos desde a porta de entrada à porta de saída. Começamos com as audiências de custódia, ainda na gestão do Ministro Lewandowski, depois, com o Banco Nacional de Mandado de Prisão 2.0, na gestão da Ministra Cármen Lúcia.

E ouvi agora há pouco o desembargador que me antecedeu falar sobre o Sistema Eletrônico de Execução Unificado, uma ferramenta importantíssima que aqui já se encontra em pleno funcionamento, também com o diálogo construído entre as diversas instituições e Poderes. E tenho certeza, fazendo coro ao que disse o colega, que, se aplicado nacionalmente, será uma importante ferramenta a nos orientar na construção de políticas públicas direcionadas ao sistema.

Ainda na sequência, tivemos aqui os Escritórios Sociais e a parceria com o PNUD, que foi feita também pelo Conselho Nacional de Justiça, em que os técnicos têm contribuído de uma forma expressiva na construção desses diálogos.

Então as minhas palavras se direcionam a isso, para destacar e ressaltar a importância que essa coordenação de âmbito nacional tem tido e a sua relevância para que possamos seguir buscando cada vez mais a melhoria do sistema, o que, para todos nós, é extremamente desafiador.

Muito obrigado pela oportunidade.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Obrigado, Desembargador Fernando Zardini Antonio, por suas observações.

Passo agora a palavra ao Desembargador Élio Wanderley de Siqueira Filho, Corregedor-Regional representante do Tribunal Regional da 5ª Região.

O SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO) - Senhor Ministro Gilmar Mendes, agradeço a Vossa Excelência a oportunidade de participar. Louvo esta iniciativa porque entendo que o Judiciário precisa, cada vez, mais construir suas decisões com a oportunidade de colher as manifestações de todos os interessados e de todas as pessoas envolvidas nos temas a elas submetidos. A construção da decisão judicial, a cada dia, necessita realmente da obtenção desses elementos.

No caso concreto, a preocupação com o desencarceramento é válida, e diria mais: existe uma preocupação - que acho que deve ser nossa - de que o Estado Democrático de Direito se faça presente em todo o País. O próprio conceito de Estado exige que haja controle de um determinado território e que a população possa viver em paz e sob o império da lei, sob o império do Direito. Da mesma maneira como nos preocupa o fato de existirem parcelas do território em que a população está refém de organizações criminosas, a gestão do sistema penitenciário

não pode olvidar a necessidade de atentar para a possibilidade de esses grupos criminosos também se utilizarem do sistema para angariar mais integrantes para seus quadros. Qualquer iniciativa que venha no sentido de, por meio da educação, da religião e do trabalho, direcionar as pessoas que ali estão para que possam ser incluídas ou reincluídas na sociedade - dependendo do caso - merece o nosso apoio.

De parte da Quinta Região, já estamos justamente tentando, por meio do GMF, encetar iniciativa sempre na busca de que o sistema como um todo propicie realmente o melhor enfrentamento da problemática do encarceramento em massa, induvidosamente algo a merecer atenção especial e intervenção especial. De modo que louvo essa iniciativa e desejo que outras mais venham a acontecer, sempre com a participação de vários componentes da sociedade, pessoas de vários segmentos. O Judiciário precisa, sim, em todas as áreas, estar atento e colher tudo isso, para que possa melhor deliberar nas demandas sob sua responsabilidade.

Muito obrigado!

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Muito obrigado, Desembargador Élio Wanderley de Siqueira Filho.

Passo agora a palavra ao Desembargador Fernando Wolf Bodziak, Presidente do Observatório Interinstitucional de Direitos Humanos.

O SENHOR DESEMBARGADOR FERNANDO WOLFF BODZIAK (OBSERVATÓRIO INTERINSTITUCIONAL DE DIREITOS

HUMANOS/TJPR) - Senhor Ministro Gilmar Mendes, uma saudação muito especial a Vossa Excelência, que estendo a todas e a todos os participantes desta audiência pública.

Muito brevemente, gostaria de dizer que o Poder Judiciário do Paraná vem trabalhando de forma consistente para consolidar uma política institucional de direitos humanos. Recentemente, em março de 2021, por iniciativa do Presidente do Tribunal, Desembargador José Laurindo de Souza Neto, foi criado o Observatório Interinstitucional de Direitos Humanos, que se soma ao GMF, ao Conselho de Supervisão da Infância e Juventude e à Coordenadoria da Violência Doméstica, entre outros organismos.

O Observatório está alinhado aos macrodesafios do Poder Judiciário estabelecidos pela Resolução nº 325 do Conselho Nacional de Justiça e reflete o comprometimento do Tribunal com a valorização do ser humano. É um órgão de caráter consultivo, composto por magistrados de primeiro e segundo graus de jurisdição, Poder Executivo, Poder Legislativo, Ministério Público, OAB, Defensoria Pública, organizações da sociedade civil, servidores, associações de classe, etc.

Como foi dito várias vezes nesta audiência, temos que continuar trabalhando para mudar a cultura do encarceramento, altamente nociva e prejudicial, e fortalecer a rede de proteção para assegurar os direitos fundamentais

da população mais vulnerável, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e muitas outras.

Gostaria de cumprimentar Vossa Excelência, Senhor Ministro, e toda sua equipe de apoio pela iniciativa de realizar este evento de tamanha magnitude, reunindo excelentes debates e ricas contribuições.

Ao me despedir, desejo a todas e a todos os participantes um excelente dia!

Obrigado, Senhor Ministro!

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Muito obrigado, Desembargador!

Passo a palavra agora ao Senhor Subprocurador-Geral da República e Procurador Federal dos Direitos Humanos, Doutor Carlos Vilhena.

Vamos aguardar algum tempo pelo Doutor Carlos Vilhena.

Já não conseguimos conexão com o Doutor Carlos Vilhena, a quem agradecemos a presença desde o dia de ontem.

ENCERRAMENTO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Agradeço a presença dos Senhores, caminhando para o encerramento desta audiência pública.

Senhoras e Senhores, os dias de ontem e de hoje demonstraram o tamanho do desafio a ser enfrentado para que possamos avançar na questão do estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro. Além disso, tomamos conhecimento de denúncias graves, que devem ser devidamente investigadas e, eventualmente, punidas pelo sistema de justiça.

As informações apresentadas durante a audiência pública demonstraram, ademais, a importância de se prosseguir com a fase de monitoramento e implementação deste *habeas corpus* coletivo, tendo em vista os sérios problemas relatados e as dificuldades dos tribunais no cumprimento da ordem.

O caso em análise possui dimensão estrutural, uma vez que busca corrigir ilegalidades e inconstitucionalidades na complexa política pública carcerária, que causam violações dos direitos e garantias fundamentais de um número significativo de pessoas.

Anote-se que a doutrina e a jurisprudência de direito comparado assentam a importância da fase de implementação das decisões estruturais, que devem ser devidamente monitoradas por parte do órgão julgador.

A título de exemplo, Libardo Ariza e César Garavito Rodríguez propõem, na Colômbia, um verdadeiro giro conceitual, para que se analise, de

forma mais detida, não apenas a fase de formação das decisões, mas também, e com especial atenção, a fase de implementação desses julgados.

É com base nessa ideia que a Corte Constitucional colombiana instaurou uma ampla fase de acompanhamento das decisões que declararam a existência de um estado de coisas inconstitucional das políticas públicas existentes naquele país, em especial nos casos do sistema penitenciário e do deslocamento forçado de pessoas (Sentença T-153-98 e Sentença T- 025/2004).

Outrossim, é importante assentar a necessidade de implementação progressiva e gradual desta ordem coletiva, tendo em vista a expressiva quantidade de tribunais envolvidos e de eventuais pessoas detidas que poderão ser impactadas pelo cumprimento da ordem.

Em relação a esse ponto, entende-se, por exemplo, que a realização de audiências compartimentadas em blocos compostos por tribunais que apresentem características ou problemas semelhantes possibilitará acompanhamento mais específico e aprofundado dos problemas enfrentados para o cumprimento do acórdão, bem como das medidas a serem adotadas para a superação do estado de coisas inconstitucional, no âmbito judicial, do sistema penitenciário brasileiro.

Cumpre reafirmar que a situação de tragédia humanitária vivida nos presídios possui conexão direta com a situação de insegurança pública

vivenciada no Brasil. De fato, a melhoria das condições dos presídios, além de constituir um dever em termos humanitários e de proteção de direitos - aqui o que se impõe é o cumprimento da Constituição -, pode promover a melhoria do nível de segurança pública como um todo.

Com efeito, a diminuição da superlotação carcerária e a melhoria das condições de encarceramento poderão contribuir para a retomada do controle desses espaços pelo poder público, com o decréscimo da influência das organizações criminosas sobre atos ocorridos do lado de fora dos presídios e dos casos de aliciamento de pessoas detidas por crimes menos graves.

Dito de outra forma, a manutenção do sistema nas proporções atuais contribui para que as pessoas detidas por crimes menos graves se tornem progressivamente mais perigosas nas escolas do crime instaladas no interior dos presídios.

Conforme destacado pelo ex-Ministro Raul Jungmann em sua exposição na audiência pública ocorrida na data de ontem, quem garante, em princípio, a segurança das pessoas dentro das penitenciárias não é o Estado, mas sim as organizações criminosas.

Corroborando essa afirmação, relatório produzido pelo DMF para ser entregue nesta audiência - mais uma vez cumprimento o Doutor Lanfredi por sua atuação à frente deste importante órgão do CNJ - demonstra que a chance

de uma pessoa privada de liberdade ser morta é 2,5 vezes maior que uma pessoa em liberdade. Isso pelas mais diversas causas ou pela violência que se perpetra ou pelas más condições sanitárias dos presídios, como vimos durante todas as exposições.

Nesse cenário, não é difícil concluir que o Estado brasileiro tem reforçado a atuação das organizações criminosas a partir da falta de controle que decorre, dentre outros fatores, das condições de superlotação verificadas nos presídios.

A realização dessa audiência pública possui ao menos um objetivo já alcançado: dar visibilidade a essas situações de violações de direitos enfrentadas diariamente pela população carcerária.

Quanto a esse ponto, destaco que foi apresentado, recentemente, projeto legislativo para instituir a Lei de Responsabilidade Social, com o objetivo de enfrentar, com metas e ações concretas, a pobreza existente no País.

O objetivo desse projeto é promover a redução gradativa da pobreza. Conforme afirmei anteriormente, os chamados invisíveis compõem um quadro que nos enche de constrangimento.

Recentemente, quando tratávamos da temática do auxílio emergencial, houve um debate sobre a liberação de recursos por parte do Estado brasileiro, mais especificamente por parte da União. Depois, verificou-se que, a

despeito dessa liberação de recursos, um número grande de brasileiros, pessoas notoriamente hipossuficientes, não estavam nos radares do Estado, não estavam nos registros e nos cadastros dos estados. A mídia timbrou de chamá-los de invisíveis. Ontem e hoje, apareceram novamente essas expressões, a ideia de que também temos no sistema carcerário esses invisíveis.

Além da invisibilidade, outro fenômeno existente na sociedade brasileira é a demonização daqueles que cometem crimes, com a submissão a condições incompatíveis com regras mínimas do Estado de Direito.

Além de conferir visibilidade a essas pessoas, consideradas desviantes, marginais ou parassociais, também é importante se caminhar para a previsão - talvez no próprio contexto de um código de responsabilidade social ou mesmo uma lei em apartado - de um capítulo ou tratamento sobre uma lei de responsabilidade penitenciária, que incorpore inúmeras propostas e sugestões formuladas na data de ontem e de hoje.

Com essas reflexões, reafirmo o compromisso de darmos continuidade à etapa de monitoramento e fiscalização do cumprimento da ordem coletiva proferida nos autos deste *habeas corpus*, inclusive em homenagem à proficiência das manifestações trazidas por todos os participantes desta audiência.

Estou certo de que esses dois dias ficarão consagrados nos anais desta Segunda Turma e - por que não dizer? - do próprio Supremo Tribunal Federal

como dias de redenção de grupos marginalizados, que foram e sempre deverão ser tratados como os protagonistas do sistema de justiça brasileiro.

Agradeço a todos e desejo a todos os participantes desta exaustiva audiência bom descanso. Obrigado!
